



Diário Oficial

Nº 10.044 - Ano XL
Tiragem: 1.500 exemplares

Sexta-feira, 24 de dezembro de 2010

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 37/2010 QUE “DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECIPIENTES CONTENDO SOBRAS DE TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2010.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
OFÍCIO Nº 545/2010.

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 37/2010 que “Dispõe sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências.”

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 37/2010 que “Dispõe sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências.”

No que tange ao mérito do presente projeto de lei, a Secretaria de Meio Ambiente - SMMA manifesta-se pelo veto total da iniciativa, pelos motivos a seguir expostos: Ressalta a SMMA que segundo Resolução da CONAMA são necessários critérios e procedimentos para gestão de resíduos da construção civil. Ademais, para a sua efetiva realização, o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil encontra-se atrelado ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, estando tal programa em fase de estudos junto aos órgãos competentes do Município de Campinas, o que torna inviável, portanto, a sanção almejada.

Portanto, diante dos esclarecimentos prestados pela SMMA, forçoso concluir que a presente medida, no tocante ao mérito, é inconveniente e contrário ao interesse público, além do que se aprovada a sua implementação poderá destoar do mencionado Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, que está sendo elaborado pelos órgãos competentes do Município.

No que diz respeito ao aspecto jurídico, verifica-se que o projeto de lei em tela não indica as fontes de recursos próprios para atender aos encargos decorrentes de sua execução, em total desacordo com os preceitos contidos no art. 48 da Lei Orgânica do Município e no artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo.

Com efeito, a Constituição Estadual reza que nenhum projeto de lei que implique em criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Importante enfatizar, ainda, que a presente iniciativa se mostra inconstitucional uma vez que a implementação de tal sistema, dada à sua magnitude e complexidade, certamente conferirá inúmeras atribuições a diversos órgãos do Poder Executivo, além daquela já expressamente prevista no artigo 4º no tocante à fiscalização, o que é expressamente vedado pelo artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Neste sentido, a gerência administrativa do Município no que tange ao serviço público compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, o qual o administra concentrando suas atribuições de planejamento, organização e direção dos serviços públicos.

Destarte, a ingerência do Legislativo no campo de atuação do Executivo caracteriza usurpação das funções do Chefe do Executivo, ferindo, conseqüentemente, o princípio da separação entre os Poderes estabelecido no art. 2.º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em destaque, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 23 de dezembro de 2010
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 117/2010, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO NO CENTRO DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2010.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
OFÍCIO Nº 546/2010.
CAMPINAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 117/2010, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento veterinário gratuito no Centro de Zoonoses do Município de Campinas e dá outras providências.”

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os arts. 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 117/2010, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento veterinário gratuito no Centro de Zoonoses do Município de Campinas e dá outras providências.”

riedade de atendimento veterinário gratuito no Centro de Zoonoses do Município de Campinas e dá outras providências.”

Sem embargo das nobres razões que inspiraram o projeto de lei em tela, razões de ordem legal, constitucional e de mérito recomendam o veto total à proposição.

De início, importante salientar que dentre as finalidades estabelecidas na Lei de criação do Centro de Controle de Zoonoses, Lei 7.511, de 06 de dezembro de 1982, bem como no Decreto nº 8.599, de 18 de setembro de 1985, que estabeleceu a sua estrutura administrativa, não constam as incumbências estipuladas no presente projeto de lei.

Importante salientar, por oportuno, que o Centro de Controle de Zoonoses-CCZ tem por principal objetivo o controle ou a eliminação de doenças transmitidas por animais ao homem, tais como raiva, controle de vetores e controle roedores no Município, sendo certo que a medida proposta no projeto de lei não se coaduna com os propósitos para os quais foi criado o CCZ.

Neste sentido, não resta dúvida que o projeto de lei em tela dá atribuições a órgão do Poder Executivo, o que caracteriza inconstitucional invasão de competência do Legislativo no Executivo, de modo que a aprovação do presente projeto de lei fere as disposições do art. 2º da Constituição Federal, que consagra o princípio constitucional da separação de Poderes.

Com efeito, a matéria objeto da proposição é de competência do Prefeito Municipal, a quem compete a iniciativa exclusiva de projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública direta, indireta e fundações, conforme preconizado no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

A par da defeituosa iniciativa, verifica-se que o presente projeto de lei, a despeito de determinar atendimento veterinário gratuito no Centro de Zoonoses do Município de Campinas, não indica as fontes de recursos próprios para atender aos encargos decorrentes de sua execução, em total desacordo com os preceitos contidos 48 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, a própria Constituição Estadual, em seu artigo 25, impede a sanção de projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesas públicas sem indicar precisamente os recursos necessários para atender aos novos encargos.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 23 de dezembro de 2010
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 756/2009 QUE “DENOMINA SEMANA MUNICIPAL ‘CAMPINAS- CIDADE LIMPA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2010.
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
OFÍCIO Nº 547/2010.

Assunto: Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei nº 756/2009 que “Denomina Semana Municipal ‘Campinas- Cidade Limpa’ e dá outras providências”.

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar parcialmente o projeto de lei nº 756/2009, que “Denomina Semana Municipal ‘Campinas- Cidade Limpa’ e dá outras providências”.

Em que pese o intuito meritório do projeto, razões de ordem constitucional e legal recomendam o veto parcial ao disposto nos seus artigos 4º e 5º.

O artigo 4º do projeto de lei em tela, ao atribuir aos órgãos do Poder Executivo a obrigação de promover as ações necessárias à realização da solenidade proposta, adentra em seara que não lhe concerne, posto que a gerência administrativa do Município no que tange aos serviços públicos é atividade típica do chefe do Poder Executivo, a quem compete, com exclusividade, propor projetos de lei que disponham sobre atribuições dos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundações, nos termos do artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Assim, a ingerência do Legislativo no campo de atuação do Executivo caracteriza usurpação das funções do chefe do Executivo, ferindo, conseqüentemente, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, estabelecido no art. 2.º da Constituição Federal e repetido no artigo 5º da Constituição Paulista.

Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema: **INSTITUCIONALIDADE** - Ação Direta - Lei Municipal - Vício de Iniciativa - Caracterização - Usurpação de atribuições pertinentes à atividades próprias do Poder Executivo - Planejamento, regulamentação e gerenciamento dos serviços públicos - Princípio da independência e harmonia

dos Poderes - Afronta - Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal - Sanção do Chefe do Executivo que não supre o vício apontado - Inconstitucionalidade declarada - Ação julgada procedente. (Agravo Direto de Inconstitucionalidade n. 111.859-0/4 - São Paulo - Relator: Sousa Lima - 09/03/2005 - V.U.) JUBI 107/05.

A par do vício de iniciativa, verifica-se que o art. 5º do presente projeto de lei não indica de forma específica as fontes de recursos próprios para atender aos encargos decorrentes de sua execução, estando em total desacordo com os preceitos do artigo 25 da Constituição de Estado de São Paulo e art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Sobre o assunto, novamente é oportuna a transcrição do entendimento esposado na

jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 1.636/05 do município de Jarinu - Vício de iniciativa - Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo, relativas ao planejamento, regulamentação e gerenciamento dos serviços públicos municipais, violando o princípio da independência e harmonia entre os poderes - **Violação aos princípios orçamentários constitucionais ao estabelecer a criação de despesa pública sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos** - Artigos 25 e 176, I, da Constituição Paulista - Aplicação - Necessidade - Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 121.555-0/5 - São Paulo - Órgão Especial do Tribunal de Justiça - Relator: Souza Lima - 08.03.06 - V.U. - Voto nº n/c) **DMO (grifamos)**

Assim, a Constituição Estadual impede a sanção de projetos de lei, ou de alguns de seus dispositivos, que impliquem em criação ou aumento de despesas públicas sem indicar precisamente os recursos necessários para atender aos novos encargos.

Por outro lado, necessário ressaltar que o disposto no § 3º do art. 4º do projeto em tela, ao possibilitar à Prefeitura Municipal firmar convênios com entes privados e universidades, também afronta o princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e 5ª da Carta Paulista, visto que a celebração de convênios é um ato administrativo de competência do Prefeito Municipal, que deve fazer a análise de conveniência e oportunidade para sua efetivação, considerando, especialmente, as possibilidades financeiras do erário e, somente quando necessário, apresentar projeto de lei para a obtenção da competente autorização legislativa, nos termos do art. 7º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município.

Nesse passo, oportuna a transcrição da ementa do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 132.912-0/0-00:

INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 3.921/2005, de Valinhos, de iniciativa de vereador, **autoriza** a Prefeitura a celebrar convênio com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, bem como **autoriza a formalização de parcerias com entidades privadas, públicas e não governamentais - Claro vício de iniciativa** - Nas hipóteses, como a presente, em que a Lei Orgânica do Município dispõe ser do Prefeito a iniciativa de celebrar convênios, impõe-se reconhecer sua inconstitucionalidade, se é proposta por vereador - O vício formal, em tais circunstâncias, agravado pela criação de despesas sem indicação da fonte de custeio, configura desrespeito aos ditames constitucionais - Inadmissível a interferência de um poder na esfera de atribuições de outro poder, porque fere de morte o princípio de independência e da harmonização preconizadas pela Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 5º - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 132.912-0/0-00 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: Aloísio de Toledo César - 18.10.06 - V.U.) (grifamos)

Essas as razões do veto parcial ao projeto de lei nº 756/2009, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI Nº 13.972 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010 DENOMINA SEMANA MUNICIPAL "CAMPINAS - CIDADE LIMPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina na segunda semana de dezembro, a Semana Municipal "Campinas-Cidade Limpa".

Art. 2º - A Semana Municipal "Campinas-Cidade Limpa" integrará o calendário oficial do Município de Campinas.

Art. 3º - A Semana Municipal "Campinas-Cidade Limpa" tem por objetivo conscientizar o cidadão do seu importante papel na manutenção da limpeza na cidade de Campinas.

Art. 4º - VETADO.

§ 1o. - **VETADO.**

§ 2o. - **VETADO.**

§ 3o. - **VETADO.**

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR ANTONIO FRANCISCO - O POLITIZADOR DO BRASIL
PROT.: 10/08/12.215

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO DA NUMERAÇÃO DECRETO Nº 17.224 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 326.275,89 (Trezentos e vinte e seis mil e duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 13.768 de 24 de Dezembro de 2.009,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 326.275,89 (Trezentos e vinte e seis mil e duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

018000	CÂMARA MUNICIPAL	
01810	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.1009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 150.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 176.275,89
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$ 326.275,89

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes

tes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

018000	CÂMARA MUNICIPAL	
01810	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.1009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 7.367,49
339037	LOCAÇÃO DE MÃO-OBRA	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 110.759,20
01.031.2017.1338	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 430,00
01.031.3012.1232	MODERNIZAÇÃO DO PARQUE COMPUTACIONAL	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 169.446,00
01.031.3012.1238	OBRAS E INSTALAÇÕES P/ EQUIP.DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 940,00
01.031.3013.1242	AQUISIÇÃO OU REFORMA DE MOBILIÁRIO	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 34.233,20
01.031.3013.1252	OBRAS,REFORMAS E INSTALAÇÕES	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 3.100,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		R\$ 326.275,89

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de dezembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

PAULO MALLMANN

Secretário De Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO 10/10/46469/PG/CMC. E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe Do Gabinete Do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010 DISPÕE SOBRE NORMAS E PADRÕES DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI (s), SUA CLASSIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI(S)

Art. 1º São consideradas Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (s), para fins desta lei, todas as organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento integral institucional, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dependentes ou independentes.

§ 1º As Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (s) são estabelecimentos de interesse à saúde do idoso quando a assistência médica não constituir o elemento central da prestação de serviços.

§ 2º Quando o idoso residente precisar de assistência médica hospitalar, esta deverá sempre ser realizada no Hospital.

Art. 2º As Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (s) são responsáveis pela atenção ao idoso, conforme definido na legislação em vigor.

§ 1º A Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI deve propiciar aos idosos residentes o exercício de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando oportunidades para preservação de sua saúde física e mental, bem como de seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

§ 2º A Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI deverá, dentre outros:

- observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
- preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- promover ambiência acolhedora;
- promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
- promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra os idosos nela residentes.

Art. 3º As Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (s) são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas dos órgãos competentes pela Política do Idoso, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 1º As Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (s) deverão possuir, obrigatoriamente, Alvará de Uso, expedido pelo Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria de Urbanismo e Alvará de Licença e Funcionamento expedido pela Vigilância em Saúde (VISA) da Secretaria de Saúde.

§ 2º Para obter o Alvará de Licença e Funcionamento de que trata o parágrafo 1º deste artigo, as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI(s) deverão observar, além das exigências previstas na legislação em vigor, os requisitos a seguir:

- oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
 - apresentar objetivos estatutários compatíveis com os princípios da legislação em vigor;
 - estar constituída na forma da lei;
 - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes;
 - se entidades assistenciais, apresentar planos de trabalho compatíveis com os princípios das Leis Federais nºs 8.842/94 e 10.741/03 e demais legislação em vigor.
- § 3º As Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI(s) constituídas como

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMA - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP
e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação até 16h00 do dia anterior.

entidades beneficentes, bem como as organizações governamentais deverão, além dos requisitos estabelecidos no § 2º deste artigo, possuir seus programas registrados no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O Alvará de Licença e Funcionamento poderá ser cassado a qualquer momento, mediante indicação fundamentada da autoridade sanitária e desde que haja infringência à legislação em vigor.

§ 1º A autoridade sanitária poderá fazer-se acompanhar das entidades representativas dos idosos e demais órgãos governamentais nos procedimentos periódicos de vistoria e fiscalização das instalações das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI(s).

§ 2º A avaliação e o monitoramento das instalações das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI(s) beneficentes e governamentais ficarão, também, a cargo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC.

Art. 5º As Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI(s) devem contar com um responsável técnico que responderá pela assistência, cuidado e funcionamento da instituição.

Parágrafo único. O responsável técnico de que trata o caput deste artigo deve possuir formação de nível superior.

Art. 6º O dirigente de instituição, designado por competência estatutária, contratual ou institucional, responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º Constituem obrigações das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (s), além da observância da legislação pertinente:

I - celebrar contrato escrito de prestação de serviços com o idoso, especificando o tipo de atendimento e os serviços oferecidos, com os respectivos preços, se for o caso, nos termos do estabelecido na Lei Federal nº 10.741/03 e demais legislações aplicáveis;

II - fornecer alimentação e observar vestuário adequado;

III - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

IV - oferecer atendimento personalizado;

V - providenciar, de acordo com as necessidades da pessoa idosa, cuidados médicos, psicológicos, odontológicos, sociais, de enfermagem e farmacêuticos e outros que se fizerem necessários;

VI - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

VII - proporcionar assistência religiosa àqueles que desejarem, conforme suas crenças;

VIII - notificar à autoridade competente de saúde a ocorrência de doenças infecto-contagiosas;

IX - providenciar a documentação básica do idoso que não a possua ou solicitar a requisição ao Ministério Público, na forma da lei;

X - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis recebidos dos idosos.

Art. 8º As Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (s) estão obrigadas, ainda, a:

I - manter arquivo em que conste a data e circunstâncias do atendimento, o nome do idoso, do responsável e dos parentes com os respectivos endereços, relação de pertences, valor das contribuições, suas eventuais alterações e demais dados que possibilitem a identificação e individualização do atendimento, bem como, se for o caso, informações do procurador ou curador do idoso nela residente;

II - manter prontuários descritivos atualizados, que demonstrem a evolução do histórico do estado de saúde do idoso nela residente;

III - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material, ou qualquer forma de violação de direitos por parte dos familiares do idoso;

IV - manter no seu quadro de pessoal profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 10 desta Lei.

Art. 9º As Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (s) ficam obrigadas a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Para os fins da presente lei, considera-se:

I - Cuidador de Idoso - pessoa capacitada, através de curso de formação ou com experiência, para auxiliar o idoso que apresenta limitações na realização de atividades da vida diária;

II - Dependência do Idoso - condição do indivíduo que requer o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária;

III - Equipamento de autoajuda - qualquer equipamento ou adaptação utilizado para compensar ou potencializar habilidades funcionais do indivíduo, tais como bengala, andador, óculos, aparelho auditivo, cadeira de rodas, dentre outros que exerçam função semelhante;

IV - Grau de dependência I - idosos independentes para a realização de atividades de autocuidado da vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda;

V - Grau de dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado da vida diária, tais como: alimentação, mobilidade e higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

VI - Grau de dependência III - idosos com dependência ou que requeiram assistência na realização de todas as atividades de autocuidado da vida diária e/ou com comprometimento cognitivo;

VII - Indivíduo com capacidade civil é aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida e seu patrimônio;

VIII - Indivíduo sem capacidade civil é aquele que, em virtude de enfermidade ou deficiência mental, não apresenta o necessário discernimento para exercer poder decisório e controle sobre a sua vida e seu patrimônio.

Art. 11. Compete à autoridade sanitária classificar os estabelecimentos das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI(s) de acordo com as modalidades abaixo especificadas:

I - Modalidade I - Instituições de Longa Permanência destinadas a idosos com grau de dependência I;

II - Modalidade II - Instituições de Longa Permanência destinadas a idosos com grau de dependência II;

III - Modalidade III - Instituições de Longa Permanência destinadas a idosos com grau de dependência III.

Art. 12. As Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (s) devem possuir quadro de pessoal adequado à sua modalidade, observados os requisitos abaixo:

I - profissional médico responsável pelo atendimento dos idosos;

II - responsável técnico com carga horária mínima de 20 horas semanais;

III - cuidadores de idosos:

a) para Modalidade I - um cuidador para cada 20 (vinte) idosos, com carga horária diária de 8 (oito) horas;

b) para Modalidade II - um cuidador para cada 10 (dez) idosos, por turno de 08 (oito) horas;

c) para Modalidade III - um cuidador para cada 6 (seis) idosos, por turno de 08 (oito) horas.

IV - profissional com formação de nível superior para realização de atividades de lazer, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, ou a oferta, devidamente comprovada e anotada no histórico social do idoso, de uma atividade semanal de lazer externa, desde que o idoso possua condições para tais atividades;

V - profissional para serviços de limpeza;

VI - profissional para serviços de alimentação;

VII - profissional para serviços de lavanderia.

§ 1º Para as atividades de lazer, as instituições deverão disponibilizar 01 (um) profissional, conforme indicado no inciso IV do caput deste artigo, para cada 40 (quarenta) idosos.

§ 2º Para os serviços de limpeza, as instituições deverão disponibilizar, no mínimo, 1 (um) profissional para até 100 m² (cem metros quadrados) de área interna, por turno diário.

§ 3º Para os serviços de alimentação, as instituições deverão disponibilizar, no mínimo, 01 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantida a cobertura de dois turnos de 08 (oito) horas.

§ 4º Para os serviços de lavanderia, as instituições deverão disponibilizar, no mínimo, 01 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, diariamente.

Art. 13. Considerando-se o bem estar e a qualidade de vida do idoso, poderá ele permanecer na Instituição de Longa Permanência para Idoso - ILPI da qual já seja usuário, ainda que referida instituição não esteja classificada na modalidade apta a atender o novo grau de dependência apresentado pelo idoso, e decorrente do agravamento de suas condições de saúde face ao avanço do processo de envelhecimento.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá estabelecer prazos para a Instituição na qual encontra-se o idoso adaptar-se à nova realidade, observando-se a classificação estabelecida pelo art. 12 desta Lei.

§ 2º Na hipótese da Instituição na qual encontra-se o idoso não apresentar condições de mantê-lo em suas dependências em razão do novo grau de dependência por ele apresentado, a autoridade sanitária indicará a transferência do referido idoso para outra Instituição apta a recepcioná-lo, em conformidade com a classificação estabelecida pelo art. 12 desta Lei.

§ 3º O processo de adequação da Instituição na qual encontra-se o idoso ou o processo de transferência do idoso para outra Instituição deve ser acompanhado pelos órgãos competentes.

Art. 14. Todos os profissionais vinculados às equipes de trabalho das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (s) deverão manter registro nos seus respectivos órgãos de classe.

Art. 15. A Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI deverá realizar atividades permanentes de educação na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar, tecnicamente, os profissionais envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

Art. 16. Em todas as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (s) poderá haver trabalho desempenhado por profissionais que não mantenham vínculo empregatício com a respectiva Instituição, observada a legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Instituição deve manter contrato de prestação de serviços com os profissionais, do qual conste o nome completo do profissional, registro no competente conselho profissional, endereço, telefone, carga horária e dias de atendimento.

§ 2º Os profissionais de que trata o caput deste artigo deverão estar relacionados no plano de trabalho da Instituição.

Art. 17. A publicidade de divulgação das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (s) deve estar em conformidade com os serviços prestados, respeitando-se a classificação prevista no art. 11 desta Lei, observando-se ainda, o estabelecido no Código do Consumidor.

DA COMPETÊNCIA

Art. 18. Caberá à Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras atribuições, fiscalizar as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (s), tendo por objetivo prevenir e minimizar os riscos aos quais ficam expostos os idosos nas residências

Parágrafo único. No exercício da fiscalização de que trata o caput deste artigo, a Vigilância Sanitária observará os preceitos contidos na legislação em vigor.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, sem prejuízo da competência atribuída à Vigilância Sanitária, avaliar e monitorar as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI(s) assistenciais devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A competência do Conselho Municipal do Idoso encontra-se indicada em legislação própria, em especial a Lei Municipal nº 13.118, de 18 outubro de 2007.

DAS INFRAÇÕES

Art. 20. As Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (s) que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I - Instituições governamentais:

a) advertência;

b) afastamento provisório de seus dirigentes;

c) afastamento definitivo de seus dirigentes;

d) fechamento da Instituição.

II - Instituições não governamentais:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas, quando for o caso;

d) interdição da Instituição;

e) proibição do atendimento a idosos a bem do interesse público.

§ 1º Havendo danos aos idosos residentes ou qualquer tipo de fraude em relação ao Plano de Atenção, caberá o afastamento provisório dos dirigentes e/ou a interdição da Instituição.

§ 2º A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.

§ 3º Na ocorrência de reiteradas infrações pela Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, que coloquem em risco os direitos assegurados por esta Lei e pelo Estatuto do Idoso, o Ministério Público será comunicado do fato para as providências cabíveis.

§ 4º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade das infrações cometidas, os danos que delas provieram para o idoso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (s).

Art. 21. O fechamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI(s) será medida adotada quando estas não se adequarem às exigências mínimas estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Toda e qualquer medida referente ao fechamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI(s) deve considerar o bem estar e a qualidade de vida do idoso, buscando preservar os vínculos familiares e comunitários.

Art. 22. As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância em Saúde.

Art. 23. As Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (s) atualmente em

funcionamento e que não se enquadram nas normas vigentes terão de apresentar à VISA - Vigilância em Saúde do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, projeto de adaptação às novas exigências estabelecidas, acompanhado do respectivo cronograma de execução.

Parágrafo único. O cronograma de execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o prazo estipulado pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 11.819, de 17 de dezembro de 2003.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL
PROTOCOLADO Nº09/10/25.669

LEI Nº 13.973 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS CONTABILIZADOS A SEU FAVOR PELA EMDEC - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A., PARA AUMENTO DE SEU CAPITAL SOCIAL.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos contabilizados a seu favor, pela EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A., para aumento de seu Capital Social.

Art. 2º - Os recursos a que se refere esta Lei correspondem, em especial, ao valor de R\$ 61.484.472,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais), consignado no Balanço Patrimonial da EMDEC encerrado em 31 de dezembro de 2008, referente à dívida com o INSS assumida pela Prefeitura Municipal de Campinas, por meio de parcelamento especial concedido por aquele Instituto.

Parágrafo único - Fica autorizada a incorporação ao valor mencionado de eventuais atualizações monetárias sobre ele incidentes até a data de sua efetiva utilização para os fins autorizados pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL
PROTOCOLADO Nº09/10/44.478

LEI Nº 13.974 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA AUMENTO DE CAPITAL DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos contabilizados a seu favor, no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para aumento do capital da Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CAMPINAS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL
PROTOCOLADO Nº10/10/34.212

LEI Nº 13.975 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

REVOGA O INCISO II DO ART. 1º, DA LEI Nº 11.673, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003, QUE "DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO, TRANSFERE PARA A CLASSE DE BENS DOMINICAIS E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA CAMPINAS".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso II do art. 1º, da Lei n. 11.673, de 01 de outubro de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL
PROTOCOLADO Nº95/9.276

LEI Nº 13.976 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

ALTERA O ART. 1º, DA LEI Nº 6.193, DE 21 DE MARÇO DE 1990, QUE "AUTORIZA A VENDA DE FAIXAS DE TERRENO MEDIANTE CONCORRÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos II e III do art. 1º, da Lei n. 6.193, de 21 de março de 1990, com o acréscimo do parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. - ?.....

I - ?.....
II - parte da passagem de pedestres, localizada entre os lotes 08 e parte da passagem de pedestres da quadra 29 no quarteirão 413, do Loteamento Jardim Santa Genebra Gleba 2 - Distrito de Barão Geraldo, do Cadastro Municipal, com 87,50m2 de área e as seguintes medidas e confrontações:2,50m confrontando com a Rua Tranquillo Prosperi (antiga Rua 24); 35,00m confrontando com parte da passagem de pedestres; 2,50m confrontando com parte da passagem de pedestres entre os lotes 25 e 26; 35,00m confrontando com o lote 08, todos do mesmo loteamento;

III - parte da passagem de pedestres, localizada entre os lotes 07 e parte da passagem de pedestres da quadra 29 no quarteirão 413, do Loteamento Jardim Santa Genebra Gleba 2 - Distrito de Barão Geraldo, do Cadastro Municipal, com 52,50m2 de área

e as seguintes medidas e confrontações: 1,50m confrontando com a Rua Tranquillo Prosperi (antiga Rua 24); 35,00m confrontando com o lote 07; 1,50m confrontando com parte da passagem de pedestres, entre os lotes 25 e 26; 35,00m confrontando com parte da passagem de pedestres, todos do mesmo loteamento.

Parágrafo único - Fica instituída faixa de servidão administrativa para passagem de galeria de águas pluviais, por via administrativa ou judicial, a área descrita no inciso II deste artigo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL
PROTOCOLADO Nº79/25.777

LEI Nº 13.977 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ALIENAR ÁREAS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, MEDIANTE CONCORRÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a alienar as áreas de propriedade da Municipalidade, a seguir descritas e caracterizadas:

I - remanescente do lote 01, localizada na quadra 71 do quarteirão 580 do Cadastro Municipal, do loteamento Jardim Chapadão, com 329,42m2 de área e as seguintes medidas e confrontações: 6,62m em curva mais 27,23m, confrontando com a Avenida Governador Pedro de Toledo; 0,39m confrontando com o lote 33A da mesma quadra e mesmo quarteirão; 25,51m confrontando com o lote 35 da mesma quadra e com parte do sistema viário, em curva de concordância com a Avenida Governador Pedro de Toledo e a Rua Quintino Bocaiúva;

II - remanescente do lote 02 da quadra 71 do loteamento Jardim Chapadão, do quarteirão 580 do Cadastro Municipal, com área 35,95m2 e as seguintes medidas e confrontações: 11,90m confrontando com a Avenida Governador Pedro de Toledo; 6,63m confrontando com parte remanescente do mesmo lote 02 da mesma quadra e quarteirão; 10,26m confrontando com o lote 33A da mesma quadra e quarteirão; 0,39m confrontando com o lote 01 da mesma quadra e quarteirão.

Parágrafo único - A área descrita no inciso I deste artigo deverá ser alienada na modalidade concorrência pública, e a área descrita no inciso II deverá ser alienada, exclusivamente, ao proprietário do lote 33A da mesma quadra e mesmo quarteirão e a este anexado.

Art. 2º - O pagamento do preço dos bens poderá ser efetivado na forma das Leis Municipais n. 5.722, de 21 de novembro de 1986, e n. 6.585, de 28 de agosto de 1991.

Art. 3º - O produto da venda das áreas mencionadas no art. 1º, desta Lei será revertido ao Fundo Especial para Pagamento de Indenização a Expropriados, nos termos da Lei Municipal n. 4.851, de 15 de dezembro de 1978.

Art. 4º - As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL
PROTOCOLADO Nº07/10/14.080

LEI Nº 13.978 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS A PERMUTAR ÁREAS REMANESCENTES DE TERRENOS DE PROPRIEDADE MUNICIPAL COM ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE PARTICULAR, LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO NOVA CAMBUÍ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a permutar as áreas de propriedade municipal descritas nos incisos I, II e III deste artigo, com área de terreno de propriedade particular descrita no inciso IV deste mesmo artigo, conforme segue:

I - remanescente do lote 10, localizado na quadra D do loteamento Jardim Nova Cambuí, quarteirão 2.751 do Cadastro Municipal, com área total de 88,20m2 e as seguintes medidas e confrontações: 16,00m confrontando com a Avenida José de Souza Campos (Via Norte-Sul); 4,30m em curva confrontando com a Avenida José de Souza Campos (Via Norte-Sul) em concordância com a Rua Carlos Francheu; 7,00m confrontando com a Rua Carlos Francheu; e 17,50m confrontando com o remanescente do lote 39 da quadra D do loteamento Jardim Nova Cambuí;

II - remanescente do lote 11, localizado na quadra D do loteamento Jardim Nova Cambuí, quarteirão 2.751 do Cadastro Municipal, com área total de 20,38m2 e as seguintes medidas e confrontações: 9,00m confrontando com a Avenida José de Souza Campos (Via Norte-Sul); 5,40m confrontando com o remanescente do lote 39 da quadra D do loteamento Jardim Nova Cambuí; e 7,55m confrontando com o remanescente do lote 9 da quadra D do loteamento Jardim Nova Cambuí;

III - remanescente do lote 39, localizado na quadra D do loteamento Jardim Nova Cambuí, quarteirão 2.751 do Cadastro Municipal, com área total de 277,50m2 e as seguintes medidas e confrontações: 11,20m confrontando com a Rua Carlos Francheu; 27,65m confrontando com o lote 37 e o remanescente do lote 9 do quarteirão 2.751 do loteamento Jardim Nova Cambuí; 5,40m confrontando com o remanescente do lote 11 do quarteirão 2.751 do loteamento Jardim Nova Cambuí; 10,00m confrontando com a Avenida José de Souza Campos (Via Norte-Sul); 17,50m confrontando com o remanescente do lote 10 do quarteirão 2.751 do loteamento Jardim Nova Cambuí;

IV - lote 27, localizado na quadra C do loteamento D.A.E. Quarteirão 2.741 do Cadastro Municipal, com área total de 477,22m2 e as seguintes medidas e confrontações: 11,70m confrontando com a Rua Anuar Murad Bufarah; 25,10m confrontando com o lote 28 da quadra C do Quarteirão 2.741, loteamento D.A.E.; 25,11m em curva confrontando com o lote 26 da quadra D do loteamento Jardim Nova Cambuí e lotes 01 e 57 da quadra C do loteamento D.A.E.; ambos do quarteirão 2.751; 27,78m confrontando com o lote 25 da quadra C do quarteirão 2.751 do loteamento D.A.E.

Art. 2º - A permuta de que trata esta Lei deverá ser efetuada mediante torna pecuniária em favor da Municipalidade e sujeita aos valores apurados no mês de julho de 2010 pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme conteúdo do protocolo administrativo n. 5.744, de 17 de fevereiro de 1984, em nome de CM - Siqueira Comércio de Carne.

Art. 3º - O preço dos imóveis serão atualizados quando da lavratura da escritura, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º - O produto da alienação das áreas permutadas será revertido ao Fundo Especial para Pagamento de Indenização a Expropriados, nos termos da Lei Municipal n. 4.851, de 15 de dezembro de 1978.

Art. 5º - As despesas decorrentes da alienação dos imóveis públicos descritos no inciso I, II e III do art. 1º, desta Lei ficarão a cargo do adquirente.

Parágrafo único - Os imóveis de que trata o *caput* não poderão ser alienados separadamente e deverão ser unificados pelo adquirente.

Art. 6º - A efetivação da permuta autorizada fica vinculada à regularidade administrativa, fiscal e judicial do bem imóvel descrito no inciso IV do art. 1º, desta Lei.

Art. 7º - A formalização da presente permuta será lavrada por termo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL
PROTOCOLADO Nº84/5.774

LEI Nº 13.979 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A CLASSE DE BENS DOMINICAIS, PARA FIM DE ALIENAÇÃO, UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE MUNICIPAL LOCALIZADO NO JARDIM CONCEIÇÃO, NO DISTRITO DE SOUSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferida para a classe de bens dominicais, a área de terreno de propriedade municipal, localizada no loteamento e arruamento Jardim Conceição, no Distrito de Sousas, a seguir descrita e caracterizada:

“parte da Rua Emílio Nucci, antigo trecho da Rua 01 do loteamento Jardim Conceição, no Distrito de Sousas, com 15,00m de largura e 20,00m de comprimento pelo eixo médio, onde confronta com a Av. Dr. Antonio Carlos Couto de Barros, lateralmente com o lote 01 do quarteirão 81 e o lote 01 do quarteirão 82 do Distrito de Sousas e área do loteamento e arruamento Parque das Hortênsias, encerrando uma área de 306,10m²”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área descrita no art. 1º, desta Lei, conforme previsto na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - O preço do bem público de que trata esta Lei será atualizado quando da lavratura da escritura, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único - O pagamento do preço do bem poderá ser efetivado na forma das Leis Municipais n. 5.722, de 21 de novembro de 1986, e n. 6.585, de 28 de agosto de 1991.

Art. 4º - O produto da venda da área objeto da presente Lei será revertido ao Fundo Especial para Pagamento de Indenização a Expropriados, nos termos da Lei Municipal n. 4.851, de 15 de dezembro de 1978.

Art. 5º - As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL
PROTOCOLADO Nº02/10/12.634

LEI Nº 13.980 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR BILÍNGUE, DE INSTRUTOR SURDO E DE INTÉRPRETE EDUCACIONAL DE LIBRAS/PORTUGUÊS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados 65 (sessenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Professor Bilíngue, regido pela Lei Municipal nº 12.987, de 28 de junho de 2007.

Art. 2º - Ficam criados 30 (trinta) cargos públicos de provimento efetivo de Instrutor Surdo e 55 (cinquenta e cinco) cargos públicos de provimento efetivo de Intérprete Educacional de LIBRAS/Português, ambos regidos pela Lei Municipal nº 12.985, de 28 de junho de 2007.

Art. 3º - Os cargos criados nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei serão providos exclusivamente por concurso de provas e títulos.

Parágrafo único - Os requisitos de ingresso e a descrição de atribuições dos cargos constam dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO – 1 QUADRO GERAL

DENOMINAÇÃO	QTD	LEI	GRUPO	SUB-GRUPO	NÍVEL	GRAU	REQUISITOS
PROFESSOR BILÍNGUE	65	12987/07	DOCENTE	D-B	I	A	GRADUAÇÃO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU LETRAS, ALÉM DE PROFICIÊNCIA EM LIBRAS (CERTIFICAÇÃO DO PROLIBRAS/MEC OU AVALIAÇÃO DA PROFICIÊNCIA PELA FENEIS) E PROFICIÊNCIA EM PORTUGUÊS NA MODALIDADE ESCRITA.

DENOMINAÇÃO	QTD	LEI	GRUPO	NÍVEL	GRAU	REQUISITOS
INSTRUTOR SURDO	30	12985/07	E	I	A	ENSINO MÉDIO COMPLETO, ALÉM DE PROFICIÊNCIA EM LIBRAS (CERTIFICAÇÃO DO PROLIBRAS/MEC OU AVALIAÇÃO DA PROFICIÊNCIA PELA FENEIS) E EXPERIÊNCIA COMPROVADA COM ATIVIDADES DE ENSINO EM LIBRAS.
INTÉRPRETE EDUCACIONAL DE LIBRAS/PORTUGUÊS	55	12985/07	E	I	A	ENSINO MÉDIO COMPLETO, ALÉM DE PROFICIÊNCIA EM LIBRAS (CERTIFICAÇÃO DO PROLIBRAS/MEC OU AVALIAÇÃO DA PROFICIÊNCIA PELA FENEIS) E EXPERIÊNCIA COMPROVADA COM ATIVIDADES DE INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS/PORTUGUÊS.

ANEXO - II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR BILÍNGUE	EXECUTAR SERVIÇOS VOLTADOS À ÁREA EDUCACIONAL, ATENDENDO À EDUCAÇÃO INFANTIL, AO ENSINO FUNDAMENTAL OU À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; PARTICIPAR E ATUAR NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA; PLANEJAR AS AULAS E AS ATIVIDADES, SELECIONANDO MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS; ORGANIZAR ADEQUADAMENTE O USO APROPRIADO DO ESPAÇO, DOS BRINQUEDOS E DOS MATERIAIS; MINISTRAR AS AULAS DE ACORDO COM O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA UNIDADE ESCOLAR; AVALIAR OS ALUNOS OBSERVANDO SEU DESENVOLVIMENTO PLENO; CUMPRIR A JORNADA DE TRABALHO E OS DIAS LETIVOS, CONSTANTES DO CALENDÁRIO ESCOLAR; PARTICIPAR INTEGRALMENTE DOS PERÍODOS DEDICADOS AO PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL; COLABORAR EM ATIVIDADES QUE PROMOVAM ARTICULAÇÃO NA ESCOLA, COM AS FAMÍLIAS E A COMUNIDADE LOCAL; COMPROMETER-SE COM O DESENVOLVIMENTO DAS DEMAIS TAREFAS INDISPENSÁVEIS PARA ATINGIR OS FINS EDUCACIONAIS DA ESCOLA E DO PROCESSO DO ENSINO-APRENDIZAGEM; EXECUTAR DEMAIS TAREFAS AFINS.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
INSTRUTOR SURDO	AUXILIAR O PROFESSOR, QUANDO NECESSÁRIO, ACOMPANHANDO AS AULAS DE ACORDO COM O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA UNIDADE ESCOLAR; COLABORAR COM O PROFESSOR NA OBSERVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE SEUS ALUNOS; RESPONSABILIZAR-SE PELO ENSINO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE; RESPONSABILIZAR-SE PELO ENSINO E APRIMORAMENTO DA LIBRAS JUNTO AOS ALUNOS SURDOS E OUVINTES.
INTÉRPRETE EDUCACIONAL DE LIBRAS/PORTUGUÊS	ATUAR NO AMBIENTE ESCOLAR, MEDIANDO A COMUNICAÇÃO ENTRE SURDOS E OUVINTES INTERPRETANDO DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA LIBRAS E DA LIBRAS PARA A LÍNGUA PORTUGUESA; COLABORAR NA ELABORAÇÃO DE MATERIAIS SEGUNDO O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA UNIDADE ESCOLAR.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL
PROTOCOLADO Nº09/10/41.664

LEI Nº 13.981 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Desincorpora Da Classe De Bens Públicos De Uso Comum Do Povo E Transfere Para A Classe De Bens Dominicais E Autoriza O Poder Executivo A Alienar Exclusivamente Aos Proprietários Dos Imóveis Lindeiros, Área De Propriedade Municipal Situada No Loteamento Caminhos Do San Conrado, No Município De Campinas, E Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferida para a classe de bens dominicais, a faixa de terreno reservada à passagem de pedestres, de propriedade da Municipalidade, a seguir descrita e caracterizada:

“área localizada na quadra Q2, quarteirão 11.223 do Cadastro Municipal, no Distrito de Sousas, situada no loteamento Caminhos de San Conrado, com 140,00m² de área e as seguintes medidas e confrontações: 5,00m confrontando com a Avenida San Conrado; 27,00m confrontando com o lote 01 da mesma quadra e quarteirão; 5,29m confrontando com a Rua Petrópolis; 29,00m confrontando com o lote 02 da mesma quadra e quarteirão, todos do mesmo loteamento”.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º, desta Lei, desde que em sua totalidade e exclusivamente aos proprietários dos imóveis lindeiros, aos quais deverá ser anexada.

§ 1º. - Fica estabelecido que, no processo de licitação, caso um dos proprietários lindeiros venha a desistir da compra da faixa da passagem de pedestres que faz divisa com a sua propriedade, esta somente poderá ser vendida ao outro proprietário lindeiro, adquirente da faixa contígua.

§ 2º. - No processo de licitação e na alienação do imóvel descrito no art. 1º, desta Lei deverá constar a instituição de servidões administrativas de viela sanitária em favor da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA Campinas e de passagem de águas pluviais em favor da Prefeitura Municipal de Campinas, em toda a área.

Art. 3º - O preço do bem será atualizado quando da lavratura da escritura, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único - O pagamento do preço do bem poderá ser efetivado na forma das Leis Municipais n. 5.722, de 21 de novembro de 1986, e n. 6.585, de 28 de agosto de 1991.

Art. 4º - O produto da venda da área objeto da presente Lei será revertido ao Fundo Especial para Pagamento de Indenização a Expropriados, nos termos da Lei Municipal n. 4.851, de 15 de dezembro de 1978.

Art. 5º - As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL
PROTOCOLADO Nº03/10/07373

LEI Nº 13.982 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010
INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE
CAMPINAS - FMPIC

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas, que tem por objetivo financiar os programas e ações relacionadas à pessoa idosa, visando assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1o. - O Fundo ora instituído será vinculado à Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

§ 2o. - O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, será constituído pelas seguintes receitas:

- I - as doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais;
- II - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- III - os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;
- IV - multas destinadas ao Fundo;
- V - outras receitas que sejam destinadas ao Fundo.

§ 1o. - As receitas de que trata este artigo serão depositadas em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2o. - Tão logo aberta a conta especial referida no parágrafo anterior, seu número deverá ser comunicado à Justiça Estadual e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 3º - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas será gerido pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, cabendo-lhe aplicar os recursos após análise e aprovação do Conselho Municipal do Idoso, de acordo com o Estatuto do Idoso, e com os programas e ações municipais relacionados ao idoso, a serem regulamentados por decreto do Executivo.

Art. 4º - Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas atenderão ao disposto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Para os casos de insuficiência e/ou omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais a serem abertos por decreto do Executivo, observados os dispositivos legais vigentes.

Parágrafo único - Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional, nos termos previstos na legislação vigente.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL
PROTOCOLADO Nº10/10/02670

LEI Nº 13.983 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE
DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DISLEXIA EM ALUNOS DA REDE
PÚBLICA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir na rede pública de educação municipal o programa de diagnóstico e tratamento da dislexia em alunos da rede pública municipal de educação.

Art. 2º - O diagnóstico e o tratamento de que trata o art. 1o. devem ocorrer por meio de equipe multidisciplinar, da qual participarão, entre outros, representantes de Associações de Pais e Alunos portadores de dislexia, educadores, psicólogos, psicopedagogos e fonoaudiólogos.

Parágrafo único - Antes da realização de qualquer avaliação, os pais ou responsáveis pelos alunos deverão se manifestar por escrito a concordância ou não da participação do aluno no programa.

Art. 3º - As escolas de educação pública municipal devem assegurar às crianças e adolescentes com dislexia o acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem com estratégias diferenciadas, sendo elas:

- I - permitir que o aluno disléxico use o computador para elaborar trabalhos escritos;
- II - permite que o aluno utilize gravador, quando o assunto for muito difícil ao disléxico, através de esquemas claros e didáticos;
- III - permitir que o aluno disléxico use máquina de calcular durante as lições de matemática, bem como nas provas aplicadas;
- IV - permitir que o aluno disléxico responda as questões dos testes oralmente, bem como refazer o teste quando necessário, atribuindo nota extra para compensar as notas baixas;
- V - não insistir para que o aluno disléxico copie as lições do quadro-negro, sendo permitido copiar anotações do professor ou de um colega;
- VI - permitir aplicação de artifícios para facilitar a memorização do aluno disléxico, como músicas, imagens (através de filmes, fotos);
- VII - corrigir a escrita, avaliando o significado de seu conteúdo, não o número de palavras escritas de forma ortográfica correta.

Art. 4º - O Poder Executivo organizará seminários, cursos e atividades pedagógicas visando à capacitação dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia, de forma a facilitar o trabalho da equipe multidisciplinar de que trata o art. 2o.

Art. 5º - No Programa criado por esta Lei, deverão constar:

- I - campanhas educativas de combate ao preconceito para com o aluno portador de distúrbios específicos de aprendizagem diagnosticado como dislexia;
- II - elaboração de cadernos específicos para profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino;
- III - campanhas específicas em locais públicos de grande circulação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA:VEREADOR FRANCISCO SELLIN
PROTOCOLADO Nº10/08/12214

LEI Nº 13.984 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010
DECLARA ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO
CAMPINAS PARKINSON

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado órgão de utilidade pública municipal a Associação Campinas Parkinson.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA:VEREADOR SEBÁ TORRES
PROTOCOLADO Nº10/08/12110

LEI Nº 13.985 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

DENOMINA PRAÇA OSMAR APARECIDO DE OLIVEIRA UMA PRAÇA
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **PRAÇA OSMAR APARECIDO DE OLIVEIRA**, a parte da Praça 03 do loteamento VILA PALMEIRAS, perimetrada pela Avenida Joaquim Olavo Sampaio (Av. "O"), Rua Maria Cristina de Lima Tavares Correia (Rua "H") e Rua Hermínia Gregório Pereira Lopes (Rua "C"), no mesmo loteamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA:VEREADOR LUIS YABIKU
PROTOCOLADO Nº10/08/1080

LEI Nº 13.986 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM
DO POVO E TRANSFERE PARA A CLASSE DE BENS DOMINICAIS E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR EXCLUSIVAMENTE
AOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS LINDEIROS, ÁREA DE PRO-
PRIEDADE MUNICIPAL NO LOTEAMENTO PARQUE DA FIGUEIRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferida para a classe de bens dominicais, a área de terreno reservada à passagem de pedestres, de propriedade da Municipalidade, a seguir descrita e caracterizada:

"passagem de pedestres, localizada na quadra 51 do loteamento Parque da Figueira, quarteirão 3135 do Cadastro Municipal, com área de 180,00m² e as seguintes medidas e confrontações: 3,00m confrontando com a Rua Dr. Antonio da Costa Neves Júnior (antiga Rua 32); 60,00m confrontando com o lote 14 da mesma quadra e quarteirão; 3,00m confrontando com a Avenida Sebastião Cury (antiga Avenida Marginal); 60,00m confrontando com o lote 33 da mesma quadra e quarteirão, sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento".

Art. 2º - Ficam instituídas servidões administrativas de viela de passagem de águas pluviais em favor da Prefeitura Municipal de Campinas e de viela para passagem de rede coletora de esgotos em favor da SANASA Campinas, na área descrita no art. 1o. desta Lei.

Parágrafo único - Fica proibida qualquer edificação na área descrita no art. 1o. desta Lei.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1o. desta Lei, desde que em sua totalidade e exclusivamente ao(s) proprietário(s) dos imóveis lindeiros, cujas áreas deverão ser anexadas a estes imóveis, observados os dispositivos do Decreto Municipal n. 17.065, de 03 de maio de 2010.

Parágrafo único - No processo de licitação, caso um dos proprietários lindeiros venha a desistir da compra da faixa da passagem de pedestres que faz divisa com a sua propriedade, esta somente poderá ser vendida ao outro proprietário lindeiro, adquirente da faixa contígua.

Art. 4º - O preço do bem será atualizado quando da lavratura da escritura, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único - O pagamento do preço dos bens poderá ser efetivado na forma das Leis Municipais n. 5.722, de 21 de novembro de 1986, e n. 6.585, de 28 de agosto de 1991.

Art. 5º - O produto da venda da área objeto da presente Lei será revertido ao Fundo Especial para Pagamento de Indenização a Expropriados, nos termos da Lei Municipal n. 4.851, de 15 de dezembro de 1978.

Art. 6º - As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL
PROTOCOLADO Nº06/10/65.735

LEI Nº 13.987 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

ACRESCENTA INCISO NO ARTIGO 3o. DA LEI N. 12.382, DE 07 DE
OUTUBRO DE 2005, QUE "REGULAMENTA A ATIVIDADE DE EM-
PRESAS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E JOGOS DE COMPUTADOR,
TAMBÉM CONHECIDOS COMO 'CYBER-CAFÉS' OU 'LAN-HOUSES',
NA CIDADE DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VIII no artigo 3o. da Lei n. 12.382, de 07 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 3o. - ?.....

I - ?.....

?.....

VIII - disponibilizar computador adaptado para utilização por pessoas com deficiência visual, contendo teclado em Braille, programa de informática que possua leitor de tela,

programa de informática destinado à pessoa com baixa visão com caractere gigante, fone de ouvido e microfone". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA:VEREADOR FRANCISCO SELLIN
PROTOCOLADO Nº10/08/12.213

DECLARAÇÃO DE BENS

*EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO 2º DO
ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO*

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL

Imóvel - Apartamento em São Paulo/SP;
Imóvel - Casa Campinas/SP;
Imóvel - Sítio Estancia Nassan Mogi-Mirim/SP.
Imóvel - Uma casa Campinas-SP comercial
Imóvel Gleba Rural SouzaS Campinas/SP
Trator e implementos agrícolas,;
Jóias familiar e Quadros de Arte;
Uma Potra QM,;
Uma moto Harley Davidson ano 2006
Conta corrente no Banco do Brasil,
Título Patrimonial Hípica;
Poupança Unibanco
VGLB UNIBANCO
Dr. Hélio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA ARTIGO 80 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. DEMÉTRIO VILAGRA, VICE-PREFEITO E DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A CEASA

50 % do imóvel denominado apartamento no Condomínio Bandeirante em Campinas
50 % de um apartamento situado na Av. Alberto Sarmento, n.º 486 em Campinas
01 (um) veículo GM/Corsa Sedan 1.4, ano 2010, financiado junto ao Banco GMAC S/A
Saldo em renda variável (ações)
Saldo em conta corrente
Saldo em aplicação financeira
DEMÉTRIO VILAGRA
VICE-PREFEITO E DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A CEASA

DECLARAÇÃO DE BENS DA SRA. ROSELY NASSIM JORGE DOS SANTOS, SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Imóvel -casa comercial conf. Esc. de doação usufruto da mãe;
Imóvel Casa Campinas- SP conf. Escritura compra e venda e financiada;
Escritura de doação Votuporanga usufruto da mãe;
Imóvel - um terreno em Mogi Mirim;
Imóvel - um terreno em Hortolândia;
Imóvel Gleba Rural em Sousas Campinas;
Conta Corrente - Banco do Brasil,
Conta Corrente - Banespa;
Conta Corrente - Banco Real;
Poupança - Caixa Econômica Federal;
Um veículo Mitsubishi Grandis ano 2008
Jóias e Quadros Familiar;
Poupança Banco Real
CDB Banco do Brasil
Brasil PREV VGBL
Ações do Banco do Brasil

Rosely Nassim Jorge Santos

Secretária Chefe do Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE BENS DA SR. ORLANDO MAROTTA FILHO, SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO INTERINO NO PERÍODO DE 05 DE JULHO A 19 DE JULHO E 03 A 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Automóvel GM/Vectra Elegance 2005/2006
Linhas de telefonia móvel celular
Linhas de telefonia fixa residencial
01-Sala comercial no município de Campinas
01-Terreno no loteamento residencial "Swiss Park" no município de Campinas
ORLANDO MAROTTA FILHO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO INTERINO

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. LUIZ VERANO FREIRE PONTES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

1) CASA, JARDIM VITORIA, AMPARO, SP, RUA ORQUÍDEAS, 240 - LOTE 5 - QUADRA B.
2) 50% DE UM TERRENO, CENTRO, AMPARO, SP, RUA ALBINO ALVES, 277.
3) JOÍAS.
4) 3.000 COTAS DA EMPRESA CONCRETE PISOS DECORATIVOS LTDA.
5) 800 COTAS DA EMPRESA CINTRA & PONTES SC LTDA.
6) 990 COTAS DA EMPRESA VERANO PONTES & ASSOCIADOS SC LTDA.
7) TERRENO NO CONDOMÍNIO SWISS PARK, LOTEAMENTO GENEVE, QUADRA H-16 - LOTE 13.

LUIZ VERANO FREIRE PONTES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. PAULO MALLMANN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

1. Bens Imóveis
1.1. Apto Rua Oscar Freire, 416 - apto 155 - adquirido em 2004
1.3. Apto Av. Julio de Mesquita, 615 ap. 43 - adquirido em 2009
2. Veículos
2.3. Mercedes Classe A 2003 - vendido em Fev. 2010
2.4. Moto Honda Ano 1972- adquirida em 2001
2.5. Moto Suzuki - DL 1000 Ano 2004 - adquirida em 2005
2.6. Mercedes Bens SLK200 - Ano 2005 - (adquirido em maio 2006) - vendido em Junho 2010
2.7. VW TL Ano 1971 (adquirido agosto 2006) - vendido em Julho 2010
2.8. MG-B Ano 1972 (adquirido out. 2007) - vendido em Maio 2010
2.9 - Rural Willys Ano 1966 - adquirido em Out. 2008
2.10. Audi A3 Ano 2010 - adquirido em junho 2010

3. Aplicações

3.1. Banco ABN-AMRO - CDB - (Ano 2004)

3.2. Banco BB - PGBL - (Ano 2003) no Banco Real - transferida para o Banco do Brasil em (Agosto de 2009)

3.3. Banco Santander - (Ano 2009)

3.4. Caixa Econômica Federal - (Ano 2009)

Paulo Mallmann

Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. OSMAR COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Apartamento localizado na Rua Rainha Guilhermina, 19 - 7º andar - Leblon - Rio de Janeiro
Apartamento na Rua Dona Presciliana Soares, 226 - 8º andar - Cambuí, Campinas - São Paulo
Automóvel Chevrolet Omega 3.8 - ano 2002
Posse Ouro Metal
Posse Dólares Americanos
Posse Linha Telefônica em Campinas
Aplicação Financeira no Citibank
Conta Corrente no Citibank
Aplicação Financeira na Caixa Econômica Federal
Aplicação Financeira na Caixa Econômica Federal
Conta Corrente no Caixa Econômica Federal
Aplicação Financeira no Banco do Brasil
Conta Corrente no Banco do Brasil
Aplicação Financeira no Banco Bradesco
Aplicação Financeira no Banco Bradesco
Conta Corrente no Banco do Bradesco
OSMAR COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. SAULO PAULINO LONEL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NADA A DECLARAR

Saulo Paulino Lonel

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. JOSÉ TADEU JORGE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

01 - Apartamento situado à Rua Quatorze de Dezembro, 504 - apto 71 - Campinas - SP (financiado)
02 - Apartamento situado à Rua Coronel Quirino, 2075 - Apto. 42 - Cambuí - Campinas - SP.
03 - Veículo marca Ford, placa DIY 4526, Modelo Focus 1.6 L, ano 2003.
04 - Título do Clube Círculo Militar de Campinas.
05 - Conta corrente no Banco Santander S.A.
06 - Conta corrente no Banco Real S.A.
07 - Conta corrente na Nossa Caixa
08 - Conta corrente no Banco do Brasil
SR. JOSÉ TADEU JORGE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. LUIZ CARLOS ROCHA GASPAR, DIRETOR PRESIDENTE DA CIATEC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PÓLO DE ALTA TECNOLOGIA DE CAMPINAS

Imóvel - Sítio Barragem - São Paulo/SP
Ações em empresas no exterior
Cotas de empresas nacionais
Automóvel - perua Ford Explorer
Caixa, no valor de R\$ 80.000,00
LUIZ CARLOS ROCHA GASPAR
DIRETOR PRESIDENTE DA CIATEC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PÓLO DE ALTA TECNOLOGIA DE CAMPINAS

Declaração de Bens do Sr. FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS, - COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

50% do imóvel comercial com benfeitorias situado R. Barão do Rio Branco, 2.106 - Campo Grande
50% do imóvel residencial situado na Rua das Folhagens, 328, com 450 m2 construído- Campo Grande
50% de 1apartamento situado aAv. Nelson Noronha Gustavo Filho, 230 - Campinas
50% do terreno situado à Rua Cambuca, 257 - Campinas
Part. Societária de 50% empresa de planejamento - FEMARKETING
50% de Concessão de AC 1 dos Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Aplicação Título de Capitalização Sudameris
Contas bancárias no Banco do Brasil e Banco Real
FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS
Coordenador de Comunicação

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. JOSÉ AIRES DE MORAIS, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Imóvel residencial sito a R. Francisco Humberto Zuppi 968 - Campinas - SP
Imóvel residencial sito a Rua José de Alencar nº 253, São José do Rio Preto - SP
Terreno Sito à R. Luverci Pereira de Souza, 486, Campinas
02 linhas telefônicas convencional
03 (três) equinos de Raça Pura (hipismo)
Veículo Chevrolet, modelo Blazer 2.4, ano 2001
Veículo Fiat, modelo Palio, ano 2007.
Jóias diversas
Banco Real C/C
Banco Brasil
JOSÉ AIRES DE MORAIS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. SINVAL ROBERTO DORIGON, Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo.

Imóvel residencial situado a Rua Tiradentes, nº 743 - Campinas -SP Registrado sob. Nº 56552 - 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas.
50% de uma Gleba de terra, designada pela Área "B" com 25.573,20m2, localizada entre o ramal Ferroviário Boa Vista - Cobrasma e Vila Padre Anchieta, registrado a margem da matrícula nº 107601 - no 2º cartório de Registro de Imóveis de Campinas.
Imóvel residencial localizado a rua Babaçu,nº 91, Bairro das Palmeiras, nesta cidade de Campinas, registrado na matrícula nº 19.410 - 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas.
Terreno localizado a rua Babaçu, quadra nº 03, lote nº 19-A, Bairro das Palmeiras, nesta cidade de Campinas, matrícula nº 113.268, - 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas.
Automóvel marca MMC/PAGERO TR4 - ANO 2006 - PLACA DSB 6008 - COR PRETA.
Motociclo - marca HARLEY DAVIDSON/ FLSTC - ANO 2008 - PLACA FTB 0033.
SINVAL ROBERTO DORIGON
Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. RUI RABELO, Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo.

NADA A DECLARAR

SR. RUI RABELO

Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ROMEU SANTINI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

ROMEU SANTINI, brasileiro, casado, advogado - OAB 014393-1, jornalista - MTB 7555/19/37/SP, portador da cédula de identidade RG SSP SP nº 20.627.003, CIC 023.087.118-68, título de eleitor nº 170014601-32, Zona 033, Seção 0065, Certificado de Reservista nº 141666- Série D, residente e domiciliado na Rua Araçá, 2362 - Alphaville Campinas - CEP 13.098.379 - Campinas, SP, abaixo firmado, declara, para todos os fins e efeitos de direito, que faz parte de seu patrimônio pessoal os seguintes bens:

BENS MÓVEIS:

Imóvel Rua Araçá, 2362 - Alphaville Campinas

Uma Chácara em Valinhos

Um lote em Ibirá - São Paulo

Um Fiat Uno Mille - Fire Flex 2005

APLICAÇÕES:

Banco do Brasil - FBI

SR. ROMEU SANTINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ALMIRANTE PEDRO ALVARES CABRAL - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

01 (um) Apartamento situado à Rua Theodoro Langard, Nr 840 -

Apto 13 - Bairro Bonfim - Campinas/SP - CEP: 13.070-760.

Almirante Pedro Alvares Cabral

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1/5 de uma chácara a Av. Arujazinho, 27 - Aruja/SP

01 Feroza - DAIHTSU- 94/94

01 FORD FIESTA 1.0 2007

01 Barco de concreto ano 1996 marca Mercedes - 240HP de potência

Conta Corrente na Caixa Econômica Federal

Conta Corrente no Banco do Brasil

FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. CARLOS HENRIQUE PINTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Av. Princesa D'Oeste 1072 - Campinas SP

Parte Ideal De 25 % Matrícula 23.290 3 Cartório Imóveis Campinas SP

1/5 De Uma Gleba Em Descalvado SP - Herança De Espolio

Moto Harley Davidson Fx St 2003 Placa Etd 1212

Jipe Gm Tracker 2.0 2006/2007 Placa Gtx 8675

Banco Do Brasil

Santander

Banco Santander S/A

50% Do Ivel R Antonio Cesarino 981 - Campinas Sp R\$ 30.000,00

Toyota Corolla 2006 Placa Dby 9277 Banco Itau Leasing R\$ 39.872,31

Moto Honda Cbx 750F 1987 Placa Cnj 1580 R\$ 15.000,00

Banco Itau Leasing - Corolla R\$ 39.872,31

DR. CARLOS HENRIQUE PINTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECLARAÇÃO DE BENS DO DR. ANTONIO CARIA NETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Residência no loteamento Alphaville, Q C3, lote 20

Veículo Marca Ford Focus ano 2006- fin. Aymoré

Veículo Marca Volks Polo ano 2007- leasing

Veículo Marca Honda Mod.Civic 2010 fin.Bc Honda

Poupança Caixa Econômica Federal

Conta Caixa Econômica Federal

Banco do Brasil

Valor total dos bens declarados

DR. ANTONIO CARIA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS INTERINO

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ANDRÉ LAUBENSTEIN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS INTERINO

André Laubenstein Pereira, brasileiro, casado, advogado, servidor público municipal matriculado sob n. 118.373-7, declara que, no mês de julho de 2010, exerceu o cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos interinamente, sendo seus bens: 50 % do apartamento 72 do Condomínio Edifício Buriú, localizado na Rua Presidente Alves, 576 - Jd Flamboyant - Campinas/SP, adquirido em co-propriedade com Vanessa Leite Laubenstein, financiado junto à Caixa Econômica Federal.

ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS INTERINO

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ARTHUR ACHILLES GONÇALVES- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

01 apartamento - Rua Jasmim 810, apto 103, Bloco C- Chácara Primavera

Casa situada na Rua Augusto César de Andrade, 1225 - Nova Campinas

Poupança Banco do Brasil

Poupança Banco Bradesco

Poupança Banco Santander

Título de Capitalização Banco Santander

ARTHUR ACHILLES GONÇALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. LUIS LANDES DA SILVA PEREIRA

Secretário Extraordinário de Gestão e Controle

Imóvel- Casa- localizada na Rua Raul Pires Barbosa, 696- Campo Grande- MS

Imóvel- Terreno- localizado na Rua Raul Pires Barbosa, 697- Campo Grande- MS.

Propriedade Rural- situada no Município de Jardim- MS.

Automóvel- Chevrolet modelo S10- ano 2008;

Automóvel- Chevrolet modelo Corsa- ano 2002;

Automóvel- Chevrolet modelo Meriva- ano 2003;

SR. LUIS LANDES DA SILVA PEREIRA

Secretário Extraordinário de Gestão e Controle

DECLARAÇÃO DE BENS DO Sr. José Francisco Kerr Saraiva, Secretário Municipal de Saúde

Dr. Jose Francisco Kerr Saraiva, Relação de Bens com Base no Imposto de Renda Pessoa Física do Ano Calendário 2009, Exercício 2010.

* Parte Ideal dos Terrenos 48-40-42-44, Rua Arruda Botelho Pinheira,

SP e Unidade 32 e Vagas Garagem 22 e 23, Edifício P. Vecchio

* Prédio Residencial a Rua Jose Vicente, nº 130 - Campinas-SP

* Lotes de Terrenos nº 05 e 06, da quadra 11, Loteamentos

Alpes de Campos do Jordão- Campos do Jordão- SP

* Veículo Honda Civic LX, AT, ano 2002

* Prédio a Rua Carlos Steverson, 560 - Campinas- SP

* Prédio residencial a Rua Angatuba, 14- São Paulo-SP

* Apartamento 32 a Rua Antonio de Souza, 39- Guarujá SP

* Veículo Mitsubisch Pajero 21009

* cotas de capital da Saraiva & Berlinger S/S

SR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. JOSÉ VASCONCELOS TRAVASSOS SARINHO - OUIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

- Fundação CESP - Julho 1995;

- Casa Avenida José Bonifácio, 1617 - construída em 1974 - Campinas/S.P.;

- Apto. n.º 102 - Avenida Desembargador Moreira, n.º 190 - Fortaleza/C.E.;

- Casa Vila Flora - Sumaré/S.P.;

- Apto. n.º 61 do Bloco "D" em construção pela Cyrela Holanda Empreendimentos Imobiliários

- Edifício "Winters" a ser financiado com pagamentos efetuados até setembro de 2010 no valor de R\$ 400.000,00;

- Peugeot 206 - Ano 2004 - Placa DIY 5807;

- SIENA EL - Ano 2009 - Placa EKZ 9928;

- Conta corrente no Banco Real n.º 87265774 (Ag. 0716);

- Aplicação em CDB/RDB/DRAR no Banco Real (Ag. 0716);

- Conta corrente no Banco do Brasil (41951-6);

- Conta corrente no Banco Itaú (1565.04683-4).

JOSÉ VASCONCELOS TRAVASSOS SARINHO

OUIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO - PRESIDENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

01 Apto 73 sito a Rua Antonio R. Moreira neto, 201 - 2º andar Jardim Paulicéia

01(um) terreno882 m2 Rua da Tijuca 660 S. Conrado em Souza - Campinas

Aquisição de 15629 cotas Petrobras, Cx. Econômica Federal

Banco Banespa - Santander Banespa

Construção de 01 casa a Rua da Tijuca 660 Caminho de San Conrado em Souza - Campinas, parte integrante do item 2

Banco do Brasil

Banco do Brasil

UNICRED Campinas

UNICRED Campinas - CECM dos Médicos

Banco Real

Banco Real

Banco Real

Veículo CAMRY Mod. V6, ano 2007 modelo 2008, adquirido TOYOTA

Banco Santander

Banco Santander

SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO

PRESIDENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Um apartamento residencial localizado em Campinas - SP

Um veículo - marca Fiat - modelo Stilo - ano 2008

ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. MOÁCIR BENEDITO PEREIRA, DIRETOR PRESIDENTE DO CAMPREV

50% de direitos sobre imóvel localizado na cidade de Caraguatatuba,

condomínio Trópico, situado na rua Leão nº 55, bairro Massaguapé

Automóvel Honda Civic, ano 2007

MOÁCIR BENEDITO PEREIRA

DIRETOR PRESIDENTE DO CAMPREV

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. SEBASTIÃO MOREIRA ARCANJO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

Nada a declarar

SEBASTIÃO MOREIRA ARCANJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

DECLARAÇÃO DE BENS DA SRA. MARISTELA BRAGA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

01 imóvel (apartamento) Campinas

01 Lote residencial em Campinas

01 veículo

MARISTELA BRAGA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. HELIO CARLOS JARRETTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

Veículo Fiat Pálio, com financiamento ABN-AMRO - Aymoré Financiamentos, adquirido em Dezembro de 2005 e pagamentos efetuados até dezembro de 2.009

100,00% das cotas de capital da Hélio Carlos Jarretta Arquitetura - Individual CNPJ: 07.073.029/0001-42 sem atividade no período

Conta Corrente Banco do Brasil

Dinheiro em caixa

Veículo Megane 2008 trocado pelo veículo Chevrolet Astra, com financiamento banco Fiat - pagamentos de julho de 2007, trocando somente o bem, permanendo o mesmo financiamento,

Banco HSBC - empréstimo

HELIO CARLOS JARRETTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ° ACHILLI SFIZZO JÚNIOR, PRESIDENTE DA SETEC

LOJANA R. LUIZA DE GUSMAO 329 CAMPINAS,TERRENO ADQUIRIDO EM 09/09/97

MOTO YAMAHA 93 AXIS 90 BTX 6306 ADQUIRIDA EM 01/04/93

MOTO HARLEY DAVIDSON 95 BSA 9339 ADQUIRIDA EM 05/11/96

MOTO HARLEY DAVIDSON 97 FAT 2323 ADQUIRIDA EM 30/04/97

AUTO AUDI A4 96 CKE 6162 ADQUIRIDO EM 15/12/98

AUTO JEEP LAREDO CXT 6116 ADQUIRIDO EM 09/01/99

AUTO CHRYSLER GRAND CARAVAN 1996 GASOLINA CGP 8444 ADQUIRIDO EM 18/10/07

OBRAS DE ARTE E ANTIGUIDADES

JOIAS DIVERSAS

RESUMO DE SALDO DE ACOES EM CUSTODIA NO SANTANDER S/A CORRETORA COTAS PARTICIPACAO NA ATLANTA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA QUOTAS DE PARTICIPACAO DA EMPRESA DAMARE PARTICIPACOES E EMPREEN- DIMENTOS

CADERNETA DE POUPANÇA NO BANCO REAL

CADERNETA DE POUPANÇA BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

RENDA FIXA ABN AMRO - CDB

RENDA FIXA B. SANTANDER

SALDO CONTA CORRENTE CITIBANK

SALDO CONTA CORRENTE B. SANTANDER

SALDO CONTA CORRENTE BANCO REAL

SALDO CONTA INVESTIMENTO B. SANTANDER

SALDO CONTA CORRENTE B. BRASIL

DINHEIRO EM MOEDA NACIONAL

FUNDO DE INVESTIMENTO ABN AMRO - ACOES ENERGY

FUNDO DE INVESTIMENTO ABN AMRO - ACOES PETROBRAS

FUNDO DE INVESTIMENTO B. SANTADER SA - SUPER GESTAO

FUNDO DE INVESTIMENTO REAL FI ENERGY

FUNDO DE INVESTIMENTO REAL FI PETROBRAS

FUNDO DE INVESTIMENTO B. SANTANDER CAP PROTEGIDO

FUNDO DE INVESTIMENTO B. SANTANDER MASTER RF

FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FUNDO INV FI

FUNDO DE INVESTIMENTO CITI BANK - SCHRODER FI

FUNDO DE INVESTIMENTO CITI BANK - LMDI SILVER

FUNDO DE INVESTIMENTO CITI BANK - LMDI SILVER

FUNDO PREVIDENCIA SANTANDER - FIC FI MULTI 20 VGBL

EMPRESTIMO CONCEDIDO A MINHA FILHA RENATA SFIZZO CPF 246.619.248-94

DIREITO DE CREDITO CONTRA PESSOA JURIDICA - USIMINAS

DIREITO DE CREDITO CONTRA PESSOA JURIDICA - PETROBRAS

DIREITO DE CREDITO CONTRA PESSOA JURIDICA - TELE NORTE LESTE

ENG° ACHILLI SFIZZO JÚNIOR

PRESIDENTE DA SETEC

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. PEDRO JAIME ZILLER DE ARAUJO, PRESIDENTE DA IMA

Casa sita a Rua Atenas,268 - Alto Barroca, Belo Horizonte MG

C/C Banco do Brasil

lote 45 da Quadra 11da Rua O no Bairro Residencial Por do Sol, Sete Lagoas - MG

Caderneta de Poupança CEF

Conta Corrente CEF

lote 46 da Quadra 11da Rua O no Bairro Residencial Por do Sol, Sete Lagoas - MG

Letras do Tesouro

Terreno sito no Município de Sete Lagoas - MG, com área total de 2,36 ha;

Automóvel Fiat Uno ano 1992 - Placa GNP 1297

Automóvel Ford Fiesta Modelo Hatch 1.6

C/C Banco Real

Conta Corrente Banco Real

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAUJO

PRESIDENTE DA IMA

DECLARAÇÃO DE BENS DO Sr. JOSÉ MARCOS VELASCO, DIRETOR TÉCNICO ADM. FINANCEIRO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/ CAMPINAS

Declaração de bens do Sr. JOSÉ MARCOS VELASCO, Diretor Técnico Adm. Financeiro da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - Ceasa/ Campinas, nos termos do art. 105, IV da Lei Orgânica do Município de Campinas, do art. 43 do Estatuto Social da Empresa, e das demais disposições aplicáveis à matéria.

1-) 50% do apartamento nº 1701 do Edifício Champs Elisses;

2-) 50% de uma área com 5,0ha. (terra nua)

3-) 50% dos terrenos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, quadra 19, na Vila Almeida, com construção de 09 unidades habitacionais;

4-) 50% de uma área com 9,9ha., com benfeitorias;

5-) 45% do capital societário em empresa Megi Consult. E Particip. Adm. Ltda. - EPP

6-) 50% do veículo marca Chevrolet, modelo Tigra, ano/mod 1998/98;

7-) 50% do Leasing junto ao Banco Finasa S/A, referente ao veículo Ford Fusion 2009/2010.

8-) MOTO HARLEY DAVIDSON 1600 CIL., FINANCIADA JUNTO AO BANCO FINASA;

9-) Saldo em aplicação financeira;

10-) Saldo em moeda nacional em poder do declarante;

JOSÉ MARCOS VELASCO

Diretor Técnico Adm. Financeiro da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - Ceasa/ Campinas

Declaração de Bens do Sr. Gerson Luis Bittencourt - Secretário Municipal de Transporte e Presidente da EMDEC

- 1/5 do apartamento nº 502, sito na Av. Marechal Deodoro, 543 em União da Vitória/PR, adquirido por meio de condomínio com reserva de usufruto vitalício em nome de Vera Jacobs Bittencourt (mãe)

- Lote urbano, sem benfeitorias, situado na Rua Hercílio Luz em Catanduvas/SC,

- 60.000 cotas integralizadas da pessoa jurídica Bar e Restaurante Vila Industrial Ltda. ME, em Campinas/SP,

- 6.000 cotas integralizadas da pessoa jurídica Maria Karina Com. de Roupas e Acessórios Ltda. ME, em Ourinhos/SP

Automóvel Camioneta Hyundai Tucson, ano 2008

- Aplicações em Fundos de Investimentos, Poupança e depósitos bancários

GERSON LUIS BITTENCOURT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E PRESIDENTE DA EMDEC

DECLARAÇÃO DE BENS DO SERGIO MARASCO TORRECILLAS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E PRESIDENTE DA EMDEC INTERINO

- 1 apartamento no Tatuapé - São Paulo;

- 1 veículo Celta - ano 2008.

SERGIO MARASCO TORRECILLAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E PRESIDENTE DA EMDEC INTERINO

Declaração de Bens do Sr. Lauro Péricles Gonçalves

Diretor Presidente da Sociedade de Água e Saneamento S.A - SANASA

1 - um apartamento em Campinas - São Paulo, sito a Rua Hércules Florence, 415 - apto. 53 e box de garagem nº 20 - adquirido em 08.04.1991

2 - um apartamento em Campinas - São Paulo, sito a Rua Joaquim Novais, 250 - adquirido em 09.12.1997

3 - um apartamento em Campinas - São Paulo, sito a Rua Severo Penteado, 140 - apto. 405, adquirido de Country de Investimento Imobiliários Ltda., conforme escritura de Promessa de Venda e Compra de 29.02.2000

4 - um apartamento em Campinas - São Paulo, sito a Rua Severo Penteado, 140 - apto. 606, adquirido de Country de Investimento Imobiliários Ltda., por compromisso particular de Venda e Compra de 09.03.2000

5 - um apartamento em Campinas - São Paulo, sito a Rua Carlos Grimaldi, 1653 - apto. 213 - Bairro Vila 31 de março - Adquirido de Choice Hotéis do Brasil Empreendimentos Ltda. conforme contrato particular de compromisso de Venda e Compra de 27.10.2000

6 - uma casa em Campinas - São Paulo, sito a Avenida Barão de Itapura, 3499 - adquirido em 11.06.1969

7 - uma casa em Campinas - São Paulo, sito a Rua Cristóvão Bonini, 515 - adquirido em 13.08.1976

8 - uma casa em Campinas - São Paulo, sito a Rua Leonardo da Vinci, 306 - adquirido em 20.03.1973

9 - uma casa em Campinas - São Paulo, sito a Rua Alameda dos Ingazeiros, 700 - Altos da Nova Campinas

10 - um lote de terreno de Campinas - São Paulo, sito a Rua São Luiz do Paraitinga - Vila Carlitos - adquirido em 15.08.1975

11 - uma gleba de terras com 217,8 há - denominada Fazenda Canindé - situada no Distrito de Canindé - Município de Aramina - São Paulo, adquirido em 14.07.1974

12 - uma fazenda denominada Fazenda Canindé com 277 há e um sítio denominado Sítio Aroeira com 117 há em Aramina - São Paulo, adquiridos em 20.10.1991.

13 - um automóvel Corola, ano 2008/2009, adquirido em 1º de julho de 2008

14 - capital integralizado na Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia Ltda. - Orlândia - São Paulo

15 - saldo em caderneta de poupança no Banco de Crédito Nacional

16 - Aplicação em fundos de investimentos Banco Banespa

17 - Aplicação em conta de poupança no Banco Bradesco

18 - Aplicação em fundos na Nossa Caixa-Nosso Banco, Agência Taquaral

19 - Aplicação em conta corrente na Caixa Econômica Federal

20 - um terreno no loteamento "Vila Verde", adquirido de José Bonifácio Coutinho Nogueira, registro sob nº 74.678, no 1º Cartório Imobiliário de Campinas

21 - um apartamento em Campinas - São Paulo, sito a Rua Santa Cruz, 474 - Bairro Cambuí

22 - uma Camionete Rural D-20, GM, ano 2000

Lauro Péricles Gonçalves

Diretor Presidente SANASA

DECLARAÇÃO DE BENS DA SRA. DARCI DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

1/3 de uma residência Parque Taquaral - Campinas -SP

1 terreno chácaras - Jaguariúna - SP

1 veículo marca Ford, tipo Ecosport, ano 2010/2011 - Flex

Aplicação Caderneta Poupança

1 cota de Consórcio para compra de Imóvel na praia com a CEF

Aplicação em Fundos de Investimento

DARCI DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. GUSTAVO LEMOS PETTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

01 (um) veículo modelo Gol ano 2002

01 (um) veículo modelo Sandero ano 2010

GUSTAVO LEMOS PETTA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. FERNANDO VAZ PUPO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Imóvel residencial sito à rua Dr. Geraldo de Campos Freire, nº 444 - Cidade Universitária em Campinas - SP

01 (Um) automóvel Pálio - ano 2007 (financiado)

01 (Um) Camionete Ford - ano 99/00 (financiado)

FERNANDO VAZ PUPO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. PAULO SÉRGIO GARCIA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal e Meio Ambiente

01 apartamento com box de garagem na rua Jean Nassif Mokarzel, 160, apto 13, Barão Geraldo, Campinas, SP

1 Sala Comercial com box de garagem na Av. Albino José de Oliveira, 918, sala 5 Barão Geraldo, Campinas,SP

65% de apartamento com box de garagem av. Papa Pio XII, 99, apto 42, Jardim Chapadão, Campinas,SP

01 veículo Mitsubishi Pajero TR4, 20. gasolina, ano 2007;

01 Veículo Jeep Eillys, ano 1958

Cotas de Capital da empresa Arbórea Planejamento Projeto e Consultoria S/S Ltda.

PAULO SÉRGIO GARCIA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal e Meio Ambiente

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ALAIR ROBERTO GODOY, Secretário Municipal de Planejamento

Parte ideal 50% casa e terreno a Rua Roberto Gomes Pedrosa, 206, Campinas, São Paulo adquirida em 10 de junho de 1996.

15.000 quotas ARG Projetos e Representações Ltda.

Parte ideal 25% do apartamento sito a Rua Arthur Saboya, 367 - apto. 174 - BL B, garagens 127 A e B, Paraíso, São Paulo, recebido como herança de Alair Godoy, em 28/06/2002.

Parte ideal 25% da garagem G-3, Rua Arthur Saboya, 367, Paraíso, São Paulo, recebido como herança de Alair Godoy, em 28/06/2002

Parte ideal 25% do terreno constituído pelos lotes 1 e 2, quadra 8 do Jd. Novo Itaguaçu, Campinas, São Paulo, recebido como herança de Alair Godoy.

Crédito junto a Antonio Carlos de Almeida, portador do C.P.F. 002.290.438-79, referente à alienação de 10.000 cotas de ARG Projetos e Representações Ltda.

Crédito junto a Empresa ARG Projetos e Representações Ltda

Automóvel marca Peugeot 206 SW Presence 1,4 Total Flex modelo 2007, placas DXC 4023, adquirido de Republiche Veículos SA. em 25/04/2007.

Banco do Brasil S/A

ALAIR ROBERTO GODOY

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DR.HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10/10/37.025- **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - 7º GB- **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 212/2010- **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 212/2010, referente ao objeto em epígrafe, com o percentual de acréscimo de 08,00% (oito por cento) sobre os preços unitários dos produtos da Coluna Preço + Comum, linha de classificação Extra da Tabela CEASA - Campinas, ofertado pela empresa adjudicatária **J J ANTONIOLI & CIA LTDA**, perfazendo o valor global estimado de R\$ 72.622,85 (setenta e dois mil seiscientos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), sendo estimados os valores de R\$ 56.736,60 (cinquenta e seis mil setecentos e trinta reais e sessenta centavos) para o fornecimento de gêneros hortifrutigranjeiros, de R\$ 4.538,93 (quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), para o percentual de acréscimo aplicado sobre os preços unitários dos produtos da Coluna Preço + Comum, linha de classificação Extra da Tabela CEASA - Campinas e de R\$ 11.347,32 (onze mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), para atender possíveis alterações de preços da referida tabela.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1 - à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - 7º GB, para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal 14.217/03 e suas alterações;
- 2 - à Equipe de Pregão Presencial para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- 3 - à Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais, para a lavratura do Termo de Contrato, e
- 4 - à Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - 7º GB, para demais providências.

Campinas, 23 de dezembro de 2010
SAULO PAULINO LONEL
 Secretário Municipal De Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 10/10/20.976- **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde- **Pregão Eletrônico** nº 189/2010- **Objeto:** Aquisição de pilhas, baterias e carregador.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 189/2010, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores totais para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **POLOS DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA.** para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 08 no valor total R\$ 20.248,99 (vinte mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos);
- **LOTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA.** - EPP para os itens 06 e 07 no valor total de R\$ 4.456,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1 - à Secretaria Municipal de Saúde para autorização das despesas nos termos do Decreto Municipal nº 14.217/03 e suas alterações, observando o Decreto Municipal nº 17.187 de 05 de novembro de 2010;
- 2 - à Equipe de Pregão para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- 3 - à Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências.

Campinas, 23 de dezembro de 2010
SAULO PAULINO LONEL
 Secretário Municipal De Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**DECISÃO DE RECURSOS**

Processo Administrativo nº 09/10/44.673- **Pregão Eletrônico** nº 134/2010 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Aquisição de equipamentos médicos e hospitalares

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, em especial a manifestação da Equipe de Pregão, que acato na íntegra, **CONHEÇO** dos recursos apresentados pelas empresas Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares Macrosul Ltda. contra a declaração de vencedor para os itens 03 e 18 e Philips Medical Systems Ltda. para o item 11, do Pregão Eletrônico nº 174/2010 e, apreciando o mérito; **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pela empresa Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares Macrosul Ltda. para desclassificar a empresa Valmil Comércio de Medicamentos Ltda. - ME para o item 03, por ofertar equipamento com características diferentes da solicitada no Anexo I - Especificação Técnica e Quantidade dos Itens; **MANTER A DECISÃO** que classificou a empresa Biocom Tecnologia Ltda. para o item 18; **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa Philips Medical Systems Ltda., mantendo a classificação da empresa Medison do Brasil Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Ltda. para o item 11, por serem improcedentes as alegações.

Ao Departamento Central de Compras para as providências necessárias.

Campinas, 23 de dezembro de 2010
SAULO PAULINO LONEL
 Secretário Municipal De Administração

AVISOS DE LICITAÇÕES

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Campinas o **Pregão Presencial** nº 218/2010 - Processo Administrativo nº 10/10/32.334 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de ar condicionado. Entrega dos envelopes e Sessão Pública: **28/01/2011 às 09h30min**. O edital está disponível para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), **a partir do dia 11/01/2011**, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Cam-

pinas (SP), das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.campinas.sp.gov.br.

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Campinas o **Pregão Presencial** nº 232/2010 - Processo Administrativo nº 10/10/28.292 - Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de tintas para manutenção da Caravela do Parque Portugal. Entrega dos envelopes e Sessão Pública: **21/01/2011 às 09h30min**. O edital está disponível para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), **a partir do dia 04/01/2011**, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas (SP), das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.campinas.sp.gov.br.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

CARLOS LEANDRO ARANHA GOUVÊA
 PREGOIEIRO

EXTRATOS

Processo Administrativo nº 07/10/48175 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Presencial nº 02/08 **Contratada:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA **Termo de Contraton**º 38/08 **Termo de Rerratificação** nº11/10 **Objeto:** Alteração do CNPJ e do endereço comercial **Assinatura:** 22/12/10

Processo Administrativo nº 05/10/41344. **Interessado:** Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete **Locadores:** JORGE ALBERTO SPOERIN NATHAN e SONIA FERNANDES NATHAN **Termo de Locação** nº 14/10 **Objeto:** Locação do imóvel situado na Rua Albano de Almeida Lima, nº 364, onde se encontra instalado o Cartório da Zona Eleitoral **Valor total:** R\$ 31.230,96 **Prazo:** 12 meses **Assinatura** 01/12/10

Processo Administrativo nº 10/10/37335 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública **Locadores:** PAULO HIDEMASA KINJO e ZILDA YUMIKO CHINEM KINJO **Termo de Locação** nº 15/10 **Objeto:** Locação do imóvel situado na Av. Heitor Penteado, nº 350, onde será instalada a Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas **Valor total:** R\$ 48.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura** 22/12/10

Processo Administrativo nº 08/10/43398 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Convite nº 118/08 **Contratada:** FÁVERO E ESTEVES EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME **Carta-Contrato** nº 52/09 **Termo de Aditamento da Carta-Contrato** nº 35/10 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses a partir de 30/12/10 e reajustamento no percentual de 4,7% **Valor já reajustado:** R\$ 13.632,48 **Assinatura:** 22/12/10

Processo Administrativo nº 07/10/16166 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Presencial nº 88/07 **Contratada:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. **Termo de Contraton**º 109/07 **Termo de Aditamento** nº 154/10 **Objeto:** Prorrogação de prazo por 12 meses, a partir de 31/10/10, e reajustamento no percentual de 4,60% e **Valor já reajustado:** R\$ 739.471,20 **Assinatura:** 29/12/10

Processo Administrativo nº 10/10/33440 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Presencial nº 205/10 **Contratada:** NORMANDIE COMUNICAÇÃO LTDA. **Termo de Contraton**º 181/10 **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de instalação de iluminação natalina em prédios públicos e históricos no Município de Campinas **Valor:** R\$ 500.000,00 **Prazo:** 3 meses **Assinatura:** 21/12/10

Processo Administrativo nº 10/10/42850 **Interessado:** Coordenação de Comunicação - Gabinete do Prefeito **Modalidade:** Pregão Presencial nº 210/10 **Contratada:** NORMANDIE COMUNICAÇÃO LTDA. **Termo de Contraton**º 182/10 **Objeto do Contrato:** Confeção de peças artesanais natalinas em MDF **Valor:** R\$ 215.000,00 **Prazo:** 20 dias **Assinatura:** 21/12/10

Publicado novamente por conter incorreção

Processo Administrativo nº 10/10/41863 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Contratação Direta nº 112/10 **Contratada:** FUNDAÇÃO "PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP **Termo de Contraton**º 180/10 **Objeto do Contrato:** Contribuir para a recuperação social do preso e do egresso e para melhoria de suas condições de vida **Valor Estimado:** R\$ 6.120.000,00 **Prazo:** 24 meses **Assinatura:** 01/12/10

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Expediente despachado pela Sr. Secretária de Cidadania, Assistência e Inclusão Social em 30/11/2010

Processo Administrativo: nº 2010/10/15.000

Interessado: **Coordenação de Comunicação do Gabinete do Prefeito**

Referência: **Pregão Presencial nº 073/2010**

Objeto: **Registro de Preços de Prestação de Serviços para organização de eventos em geral, com fornecimento de infraestrutura e apoio logístico.**

Em face dos elementos constantes no presente Processo Administrativo, e ao disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/2003 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor da empresa **TROUPE PRODUÇÕES LTDA.** - Ata de Registro de Preço nº 116/2010, no valor global de **R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais), referente ao **Lote 07.**

Campinas, 30 de novembro de 2010

DARCI DA SILVA
 Secretária Municipal Cidadania, Assistência E Inclusão Social

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC**ATA 392 - REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos 25 dias do mês de novembro de 2010, com início às 10h00, realiza-se no Planetário - Parque Portugal - Portão 07, a trecentésima nonagésima segunda reunião do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, na ausência do presidente Arthur Achilles Duarte de Gonçalves assume os trabalhos o vice-presidente Marcelo Alexandre Juliano e

com a presença dos seguintes conselheiros: Ricardo Luiz Bueno Ferrari, titular do Gabinete do Prefeito Municipal - Octacílio Dias de Almeida, suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo - Cláudio Natal Orlandi, titular da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - Maria Aparecida Paioli Padula Castellani, suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - Valéria Murad Birolli, titular da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania - Daisy Serra Ribeiro, Antônio Henrique Felice Anunziati, titular e suplente da Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural (CSPC) - Régis Romano Maciel, titular do Sindicato Rural de Campinas - Jamil Cury Sawaya, titular da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCC - Annibal de Lemos Couto, titular do Centro de Ciências, Letras e Artes - Sérgio Galvão Caponi, titular da Academia Campineira de Letras e Artes - Renato Ferraz de Arruda Veiga, titular do Instituto Agrônomo de Campinas - Caio Plínio Aguiar Alves de Lima, titular das Entidades Ambientais - Welton Nahas Cury, titular da HABCAMP - Jônio Ribeiro Nogueira, Maria Rita de Paula Amoroso, titular e suplente do Sindicato da Indústria e Construção Civil - SINDUSCON - João Manuel Verde dos Santos, titular da Associação Regional de Escritórios de Arquitetura - AREA - Cristiano Ortiz Spinosa, titular do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI - Américo Baptista Villela, suplente de Museologia - Roberto Baldin Simonatto, titular da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campinas - Olga R. de Moraes Von Simson, titular do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Campinas - IHGGC - Herbertho Guimarães, titular emérito. **EXPEDIENTE:** Apreciação da ATA 391. **COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE:** O vice-presidente Marcelo Juliano deseja a todos um bom dia, dando início à reunião. Informa que o Presidente Arthur Achilles Duarte Gonçalves teve um impedimento não podendo comparecer. Coloca em apreciação a Ata 391 - que é **Aprovada**. Convida a presidente do IAB - Débora Frazatto para assistir a reunião. **COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:** O conselheiro João Manuel Verde Dos Santos questiona sobre a realização do evento da Campinas Decor 2011 estar sendo anunciado para o Edifício da Estação Cultura, um dos edifícios mais importantes do Patrimônio de Campinas, sem a discussão e principalmente a aprovação pelo Conselho. A conselheira e Coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro explica que na próxima reunião, dia 09 de dezembro, será apresentada a proposta **392.1** para discussão do conselho. O conselheiro João Manuel Verde dos Santos diz ser um absurdo e um desrespeito com o Conselho o convite do Prefeito e do Secretário de Cultura às representantes da Campinas DECOR para realizarem o evento sem o Conselho ter sido informado ou consultado. Os espaços já estão sendo vendidos. É um desrespeito enorme. Desde 1992 está no Conselho, trabalhando, sempre disposto a colaborar, deixa suas atividades profissionais se envolvendo. É questão do prédio, do local. O primeiro em importância é o da Catedral, o segundo é o da Estação, que foi eleito a 1º Maravilha de Campinas. Não concorda que seja entregue de bandeja. Além de estarem dizendo que os trabalhos serão de restauro. A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro pede que aguardem a próxima reunião, a última do ano, para que possam ouvir a proposta em questão. A conselheira Olga Von Simson pergunta se não vai ser tarde. O conselheiro João Manuel Verde dos Santos diz que nunca é tarde. A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro coloca que os Conselheiros precisam, primeiramente, ver o que vai ser proposto. Jamais deixaria fazer um restauro. De qualquer forma para se utilizar o espaço, o Prefeito tinha que autorizar. Talvez seja o caso de chamar o Gabinete do Prefeito para também apresentar o projeto que ia ser encaminhado para Brasília. A conselheira Valéria Murad entende que o Secretário e o Prefeito podem convidar. As representantes do Campinas Decor podem pedir os espaços, não tem problema nenhum. São as informações delas, é a veracidade delas. O conselheiro João Manuel Verde dos Santos informa que tem colegas que já compraram espaço, assim como, já os escolheram. A conselheira Valéria Murad pondera que pode haver um contrato do pessoal da Campinas Decor com a Prefeitura, mas para exemplificar conta que na Rodoviária tinha uma pessoa que estava vendendo espaços e sem nenhuma ligação com a Prefeitura. Isto pode estar acontecendo. A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro questiona se não seria melhor aguardar a apresentação do projeto para depois analisar. O vice-presidente Marcelo Juliano expõe que a Estação é utilizada para a realização de vários eventos e que esses eventos não precisam de autorização do CONDEPACC. A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro questiona que ninguém viu o projeto, portanto, como o Conselho pode se manifestar? O conselheiro Renato Ferraz de Arruda Veiga coloca que não houve descaracterização no IAC, que o prédio é tombado quanto à fachada e volumetria. Além de que, houve a aprovação pelo CONDEPACC, sim, nas duas Mostras da Campinas Decor lá realizadas. O conselheiro Herbertho Guimarães diz que o Conselho tem direito sim de arquirir hoje. Existe uma intransigência pela venda dos espaços, presumivelmente, pela entrevista no jornal, com mudança de cor de parede. Não discute o mérito, ainda não. Está assegurando fazer o questionamento hoje. O que está entendendo é que o Conselho quer uma explicação e lhe é assegurado o direito de fazer o questionamento hoje. Especificamente no seu caso não, mas muitos terão que responder às suas entidades. O conselheiro Cláudio Orlandi fala que todos os projetos da Campinas Decor foram apreciados pelo Conselho. Na Casa Cor, por exemplo, acompanhou espaço por espaço, além de que a notória arquiteta especialista em restauro, Helena Saia, acompanhou toda a Mostra; não se permitiu a **392.2** colocação de nenhum prego na parede. Nós, Conselho, teremos a oportunidade de apreciar. Mas no caso, não é restauro. Continuando fala que tem um projeto maior que será feito pelo IPHAN e que ainda não foi apresentado ao CONDEPACC. A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro coloca que se os espaços estão sendo vendidos, não é caso nosso. Nem sabia antes de hoje que os espaços nas outras Mostras também tinham sido vendidos antes. O conselheiro Welton Nahas Cury explica que em todos os eventos desse tipo, os espaços são vendidos antes, pois se você vende 60 espaços de 100, muda-se o projeto, mas se forem vendidos apenas 20, o projeto é abortado. Na verdade é uma reserva de *stand* - uma reserva de espaço. Isto acontece em todas as feiras. O conselheiro Cláudio Orlandi diz que com relação ao IAC não sabe onde houve a descaracterização, pois a preservação era só de volumetria e fachada; a parte interna não era tombada. O conselheiro Herbertho Guimarães realça um grande detalhe que é quanto ao uso, uma vez que não é jurisdição do CONDEPACC; se o Prefeito cede o espaço não temos nada com isto. Agora, se houver intervenção, se mudar a cor, se mexerem nos tijolos, aí sim é problema nosso. O uso não. Se não vai descaracterizar nada, o Prefeito não tem que perguntar nem pedir autorização do CONDEPACC. O Casarão do Visconde já foi Bingo, passou por aqui? Não. Agora, se houver a pretensão de intervenção física, aí sim, devemos opinar. Devemos ter o cuidado de não cairmos no ridículo e ir ao Jornal e falar o que não devemos. O conselheiro João Manuel Verde dos Santos informa que foi convidado pela conselheira Maria Rita juntamente com Ricardo Badaró, o vice-reitor da UNICAMP Mohamed e Marcos Tognon, para fazer parte de uma comissão para acompanhar um provável projeto do IPHAN para a Estação. Existe um termo de compromisso do IPHAN dando a posse das Estradas de Ferro do município para a Prefeitura. Além de ter um contrato Federal dando a guarda provisória de todas as Estradas de Ferro para o IPHAN. Propõe que só analisemos a implantação da Campinas DECOR na Estação após aprovação do projeto pelo IPHAN e CONDEPHAT. Este conselho só analisa após a análise do IPHAN. O conselheiro Herbertho Guimarães diz que o CONDEPACC é municipal e analisa na hora que quiser. É independente. Continuando pergunta se é um contrato. Contrato não supera a Lei, são prerrogativas do IPHAN. O conselheiro Jônio Ribeiro fala que conhece a capacidade da CSPC e desta coordenadoria há pelo menos uma década. Entende que este bem está na lista de alguns bens que poderão ter subsídios do IPHAN. E o IPHAN é meio chatinho. Se der uma razão para que eles não façam o restauro, com certeza não repassarão a verba. Aquilo que se pretende hoje pode atrapalhar o outro no futuro. A Campinas Decor se preocupa com o benefício comercial, não está pensando no CONDEPACC. Se este bem é tombado e poderá ter o patrocínio do IPHAN; será que esta ocupação não irá atrapalhar o repasse de verbas? Não podemos correr o risco. Sua proposição é de que o IPHAN seja consultado e podendo contar até com acompanhamento de um técnico deles; para que não se corra risco. É preocupação de alguns Conselheiros que realmente o IPHAN repasse a verba para o restauro. Que tenha a Campinas Decor desde que não prejudique nossas aspirações de restauro e sem o IPHAN não teremos verba para isso. A conselheira e coordenadora da CSPC, Daisy Serra Ribeiro, solicita que os conselheiros vejam **392.3** pri-

meiramente o que está sendo proposto. Antes disso não vê como nos manifestarmos. Tudo cabe ao Conselho. Em reportagem do Fábio Galassi explicou que tudo tem que ser analisado por uma comissão do CONDEPACC. Pode-se tomar informação com o IPHAN para que eles tenham conhecimento de que não haverá intervenção. Particularmente não deixaria passar um projeto danoso e com uma intervenção efetiva. A proposta será apresentada ao Conselho para análise. Foi feito convite pela Prefeitura Municipal de Campinas, mas para ser na Estação terá que haver em primeiro lugar uma discussão geral das diretrizes e como será a ocupação dos ambientes. A venda de espaços não é preocupação nossa. O conselheiro Jônio Ribeiro questiona se foi explicada aos interessados que essa intenção da Mostra pode ser abortada se o Conselho não aprovar. A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro responde que foi a primeira coisa a ser falada. A conselheira Valéria Murad coloca que deixar a discussão da Mostra para a última reunião é uma boa opção. Talvez seja interessante uma reunião extraordinária. Mas no IAC esperava um pouco mais da Mostra, cobrem tudo, é um cenário, cobriram até a escada. O vice-presidente Marcelo Juliano diz que se vai tamar tudo, se é um cenário, para que se fazer a Mostra em um prédio. Anos atrás a Casa Cor foi no Hospital Mattarazzo e a cor da parede foi chamada de cinza suicida. O conselheiro Sérgio Caponi pede desculpas, mas acredita que podem entrar nos banheiros da Estação e vão acabar com os azulejos. O que o conselheiro Herbertho falou quanto ao uso, está correto, mas devemos rever isto, não podemos deixar qualquer coisa em qualquer prédio. É evidente que vão interferir no bem. Fizeram uma fantasia no Lago do Café, não têm consciência física. A nós compete a defesa dos bens tombados. O conselheiro Roberto Simonatto diz que mesmo diante de tudo o que já se falou, fica com a Daisy; vamos primeiramente ver a proposta. O vice-presidente Marcelo Juliano comenta que todos sabem que aconteceu shows na Estação. O uso é liberado. A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro conta que dias atrás houve um Evento do HIP HOP no primeiro andar e o prédio não tem suporte para isso. Ninguém ainda viu o projeto. Não vamos deixar nem o IPHAN mexer se não estiver de acordo com o parecer do CONDEPACC. O conselheiro Herbertho Guimarães pondera que já aconteceu lá para trás e depois de feito não tem como retornar. A conselheira Maria Rita Amoroso diz que gostaria de colocar que participou com a Daisy da visita do presidente do IPHAN, no aniversário de Campinas. Eles estão preocupados com os prédios mais importantes da Cidade e que não têm verba para o restauro. As duas, juntamente com os técnicos da CSPC, montaram um projeto para ser mandado para Brasília. Os técnicos do IPHAN acharam o que foi apresentado muito interessante. Eles querem fazer a transferência dos Bens Ferroviários para o Município. O Prefeito concorda que precisamos deles, assim como da colaboração das Universidades (tanto a PUC quanto a UNICAMP que escolheram seus representantes para participar de uma Comissão). Esse projeto, processo de restauro, está correndo em Brasília; parou por conta das eleições. Continuando diz que temos que dar uma satisfação ao IPHAN. Todos nós nos preocupamos. A Campinas Decor não pode estragar esta oportunidade. Campinas não pode perder os prédios e os restauros. A princípio falou-se em uma verba de 15 milhões, mas tudo depende **392.4** dos projetos. Não podem ficar falando em restauro; a parte cênica é uma coisa, restauro é outra. Todos devem ficar atentos e os projetos analisados e se não for viável, impedir a Mostra da Campinas Decor na Estação. O Prefeito convidou, mas acha que a conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro deve conversar com o IPHAN ou a Prefeitura e o IPHAN conversarem. O conselheiro Roberto Simonatto coloca que o conselheiro Jônio Ribeiro está certo em se entrar em contato com o IPHAN e se eles concordarem nada temos a opor. O conselheiro Sérgio Caponi solicita que em situações semelhantes, seja entregue antecipadamente um documento, um ofício dos organizadores desses eventos. O conselheiro Herbertho Guimarães questiona: - 1) os organizadores receberam autorização para fazer avaliação do espaço? - 2) quem autorizou que fizessem a medição do espaço? A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro responde que foi o Prefeito. O conselheiro Herbertho Guimarães pondera que houve autorização. Diante disso, quem foi com eles fazer a visita? Continuando diz que houve provavelmente uma visita organizada pelo Secretário de Cultura que é Presidente do CONDEPACC. O conselheiro Sérgio Caponi coloca que por si é contra e já. A conselheira Olga Von Simson se posiciona contrária a Mostra na Estação. O conselheiro Herbertho Guimarães pondera que na vida tudo tem jeito. A professora Débora Frazatto, apesar de ser convidada também expressou, com a permissão dos Conselheiros, seus conceitos sobre restauro e conservação. **ORDEM DO DIA: a - Apresentação e aprovação do Calendário para o Ano de 2011** O vice-presidente Marcelo Juliano coloca em votação o Calendário para o ano de 2011 que é **APROVADO. / b - Apresentação de Estudo para Tombamento do Processo nº. 007/00 - "Mata Nativa de Brejo"** - localizada na junção da Rua Márcia Mendes com Rua Dr. Gabriel Porto, Distrito de Barão Geraldo. Pesquisa e apresentação pelos técnicos da CSPC Joaquim de Arruda Penteado e Augusto Ottoni. O vice-presidente passa a palavra ao técnico da CSPC engenheiro Augusto Ottoni para a apresentação: "MATA NATIVA DE BREJO DO SÍTIO SAN MARTINHO / BOLDRINI - BACIA DO RIBEIRÃO ANHUMAS: A presença de 5 espécies zocóricas (dispersão de sementes por animais), entre as 10 espécies vegetais mais abundantes da amostra total dos fragmentos remanescentes da Bacia do Anhumas, evidencia o alto potencial de alimento para a fauna nativa que esses fragmentos da bacia ainda possuem. O destaque para as espécies zocóricas evidencia o potencial dos remanescentes e indicam prioridades nas políticas públicas de proteção efetiva destas áreas e suas respectivas áreas de entorno: prática de restauração associadas àquelas de manejo florestal, tais como corte de lianas e enriquecimento de bordas dos fragmentos com plantios de espécies nativas adaptadas. (Projeto Anhumas). ENTORNO da Mata Nativa de Brejo - Sítio San Martinho/Boldrini: Área em 1962: 2,31 ha; Área em 1972: 2,31 ha; Área em 2002: 2,17 há. Houve um decréscimo de área da mata entre 1972 e 2002. O uso urbano do seu entorno era de 0% em 1962 e atualmente é de 45%. **CARACTERÍSTICAS E LOCALIZAÇÃO DA MATA:** Floresta Paludosa (APP): Coordenadas: 22°48'31" S e 47°03'46" W; Altitude: 630 m; Área: 2,17 ha; Perímetro: 696 m. Índice de diversidade: 2,47 - 24 espécies amostradas (média). Diâmetro médio dos indivíduos: 8,46 cm. Altura média: 6,73 m. **392.5** Densidade: 5242,78 (indiv./hectare). Dominância (m2/ha): 47,85. **CARACTERIZAÇÃO DA MATA NATIVA DE BREJO:** Área Muito Perturbada. Item nº. 13 do levantamento dos fragmentos de mata de Campinas. Vegetação bem conservada (SANTIN, 1999). As águas providas das nascentes do fragmento descem pela Cidade Universitária em direção à estrada da Rhodia e alimentam a lagoa do Parque Ecológico prof. Hermógenes de Freitas Leitão Filho. **JUSTIFICATIVAS PARA O TOMBAMENTO:** - Os fragmentos de áreas brejosas estão cada vez mais raros e menores, devendo por essa razão, merecer especial atenção e medidas de preservação e recuperação (SANTIN, 1999); A vocação dessas áreas é unicamente a conservação e a preservação, visto não ser possível desenvolver atividade econômica em seu interior; - Área de Preservação Permanente (APP) por proteger nascentes, sítios de valor científico e manter o ambiente necessário à vida de populações silvestres; - As ameaças de queimadas, a retirada de elementos, a poluição e a pressão imobiliária, podem causar diretamente a redução de área, composição e estrutura do fragmento, ocasionando sua degradação. **DELIMITAÇÃO DE ÁREA ENVOLTÓRIA:** Lados Norte e Oeste da mata com urbanização consolidada: **QUARTEIROS 254, 228, 259, 260, 261;** Lados Leste e Sul da mata não urbanizado: **FAIXA DE 50 METROS DE LARGURA "non aedificandi"**. Ao norte e nordeste da mata, a faixa de 50 metros "non aedificandi" diminui, e tem o seu limite na divisa de lote do Centro Boldrini já edificado, Casa da Criança e da Família (alojamento de acompanhantes dos pacientes). **FAIXA DE 100 METROS DE LARGURA:** A faixa de 100 metros, com possibilidade de ocupação urbana, começa a ser medida a partir do limite da faixa de 50 metros "non aedificandi". Após a apresentação do engenheiro e técnico da CSPC Augusto Ottoni, ficou acordado que: 1 - ao norte, leste e sul da Mata não urbanizada fica delimitada faixa de 50 m "non aedificandi" a partir da mesma; sendo que, ao Norte e Nordeste a faixa "non aedificandi" tem seu limite na divisa do lote do Centro Boldrini, já edificado, e a Casa da Criança e da Família. Ao Leste mantém-se os 50 m; 2 - Faixa de 100 m de Largura - fica delimitada faixa de 100 m a partir da faixa "non aedificandi" com possibilidade de ocupação urbana, sendo que, qualquer intervenção deverá ter projeto analisado e aprovado pelo CONDEPACC. O vice-presidente Marcelo Juliano coloca em votação o **Tombamento do Processo nº. 007/00 - "Mata Nativa de Brejo"** - localizada na junção da Rua Márcia Mendes com Rua Dr. Gabriel Porto, Distrito

de Barão Geraldo com as seguintes diretrizes: 1 - ao Norte, Leste e Sul da Mata não urbanizada fica delimitada faixa de 50 m "non aedificandi" a partir da mesma; sendo que, ao Norte e a Nordeste a faixa non aedificandi tem seu limite na divisa do lote do Centro Boldrini, já edificado, e a Casa da Criança e da Família. Ao Leste mantêm-se os 50 m; 2 - Faixa de 100 m de Largura - fica delimitada faixa de 100 m a partir da faixa "non aedificandi" com possibilidade de ocupação urbana, sendo que, qualquer intervenção deverá ter projeto analisado e aprovado pelo CONDEPACC - **APROVADO POR UNANIMIDADE. / c - Protocolado n.º 98/68734 PG.** Interessado: Ampara de Lourdes Silva e/ou. Assunto: **Arquivamento do Processo de Estudo de Tombamento n.º 006/00 - Lagoas próximas às margens do Rio Capivari** - situadas entre a Avenida Ruy Rodrigues e Avenidas das Amoreiras - Jardim Santa Terezinha - Parque Linear do Capivari. **392.6** A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro lembra que na verdade as lagoas não existiam de forma natural, mas sim de forma artificial por conta das muitas Cerâmicas que existiam no local. Para o local existe o Projeto do Parque Linear que permitirá a efetiva preservação. Podemos futuramente convidar o secretário Paulo Sérgio para apresentar todo o projeto sobre o Parque Linear. A conselheira Maria Aparecida P. P. Castellani coloca que será muito interessante alguém expor sobre aquele espaço, além de permitir que todos os mecanismos estejam presentes. O vice-presidente Marcelo Juliano coloca em votação - **APROVADO POR UNANIMIDADE o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO N.º 006/00 - LAGOAS PRÓXIMAS ÀS MARGENS DO RIO CAPIVARI. REFERENDO DO CONSELHO - Ciência (ficando aberto para vistas de Conselheiros por 05 dias): 01 - Protocolado n.º 10/10/28893 PG.** Interessado: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campinas. Assunto: Deliberação sobre solicitação de intervenção no Bem Tombado - Processo de Tombamento n.º 008/01 - Resolução n.º 064 de 12/06/2006. O Conselho INDEFERIU a solicitação de intervenção no Bem Tombado - Processo de Tombamento n.º 008/01 - Resolução n.º 064 de 12/06/2006 e concomitantemente solicitou a apresentação de projeto completo. Apresentação de novos detalhes das três passarelas e encaminhamento para análise e acompanhamento do conselheiro João Manuel Verde dos Santos que manteve o indeferimento por não ter sido apresentado projeto completo que viabilizasse a análise. O conselheiro João Manuel Verde dos Santos explica que em reunião passada o Conselho pediu o detalhamento e o projeto completo do que está sendo pretendido para o local, pois eles apenas apresentaram um croqui sem nível, sem corte e sem elevação. Como não apresentaram nenhuma documentação a mais, em seu ponto de vista continua indeferido por não ter condições de uma análise completa. Apresentaram uma Certidão fornecida pelo Secretário da Saúde onde ele fala sobre a importância do Hospital, item que em nenhum momento foi discutido pelo Conselho. A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro diz que a intervenção pode ser uma coisa séria, pois todas as fachadas são tombadas, sendo que no próprio tombamento já se autorizou a construção de uma torre na parte dos fundos pela Avenida Andrade Neves. O conselheiro João Manuel Verde dos Santos diz que as informações estão muito obscuras e não há condições de análise. O vice-presidente coloca em apreciação dos Conselheiros que **por unanimidade mantém o indeferimento reafirmando a necessidade de apresentação de projeto completo. REFERENDO DO CONSELHO aos pareceres favoráveis da CSPC (ficando aberto para vistas de Conselheiros por 05 dias): 02 - Protocolado n.º 10/10/7979 PG.** Interessado: Paulo Sérgio de Barros Reis. Assunto: solicitação de nova construção comercial à Rua Cônego Cipião, lote 17, QT. 1067, Centro. Parecer favorável da CSPC quanto ao solicitado uma vez que o Processo n.º 010/08 - Imóveis da Avenida Senador Saraiva n.º 82 e Rua Cônego Cipião n.º s. 205/213, 221 e 223 foi arquivado pelo CONDEPACC. O Conselho **referendou e aprovou** conforme parecer favorável da CSPC quanto ao solicitado (nova construção comercial) uma vez que o Processo n.º 010/08 - Imóveis da Avenida Senador Saraiva n.º 82 e Rua Cônego Cipião n.º s. 205/213, 221 e 223 foi arquivado pelo CONDEPACC. **392.7 REFERENDO DO CONSELHO ao parecer contrário da CSPC (ficando aberto para vistas de Conselheiros por 05 dias): 03 - Protocolado n.º 08/10/54510 PG.** Interessado: Coordenadoria Setorial de Patrimônio Cultural. Assunto: recurso quanto ao tombamento do Processo n.º 028/08 - Imóvel à Rua Bernardino de Campos n.º 989 - Centro - CCLA - Tombado em 12/08/10 - Resolução n.º 106 de 12 de agosto de 2010. Parecer contrário da CSPC quanto à solicitação. A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro explica que colocou na pauta esta solicitação de retirada do Tombamento, mas a posição técnica (enquanto equipe técnica) é contrária a esta retirada, mesmo porque o tombamento foi da fachada e volumetria e está liberada qualquer intervenção interna. Como em casos similares e já aprovados, é necessário apenas o encaminhamento de um projeto do que se pretende executar. O conselheiro Caio Plínio A. A. de Lima explica que é tesoureiro do CCLA e que em uma reunião pensou-se em buscar ajuda através da iniciativa privada. A própria Prefeitura de Campinas poderia assumir o Centro. Uma das propostas para se conseguir alguma coisa seria a própria Lei Rouanet, onde as empresas podem abater uma porcentagem no Imposto de Renda. O vice-presidente coloca que em caso de tombamento a Lei de Transferência de Potencial Construtivo é muito mais interessante para viabilizar um restauro do local. O tombamento no caso vai facilitar. O conselheiro Sérgio Caponi comenta que não há destombamento. De certa forma a Lei do Potencial Construtivo possa realmente auxiliar. A procura de parceiros para captação de recursos também é uma possibilidade. O Conselho não é um conselho só de preservação de fachadas, mas de todo e qualquer patrimônio cultural. Carlos Gomes é um patrimônio cultural, não deste Governo, mas de todos os Governos, que costumam não ter percepção do potencial histórico da Cidade. Os governantes não têm noção de quem é Carlos Gomes - patrimônio da Humanidade. O Conselho **referendou e indeferiu** conforme parecer contrário da CSPC quanto à solicitação - recurso quanto ao tombamento do Processo n.º 028/08 - Imóvel à Rua Bernardino de Campos n.º 989 - Centro - CCLA - Tombado em 12/08/10 - Resolução n.º 106 de 12 de agosto de 2010. Nada mais havendo, o vice-presidente Marcelo Juliano agradece a todos e encerra a reunião, da qual eu, Rita de Cássia Barthasar de Paula, transcrevo a presente Ata, que deverá ser aprovada pelo CONDEPACC. Campinas, 25 de novembro de 2010. **392.8**

Campinas, 20 de dezembro de 2010

ARTHUR ACHILLES DUARTE DE GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PRESIDENTE DO CONDEPACC

COMUNICADO

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, comunica que o Observatório Municipal de Campinas "Jean Nicolini" (OMCJN) entrará em recesso das visitas dominicais durante o período de 26 de dezembro de 2010 a 23 de janeiro de 2011, devendo retornar às atividades de atendimento ao público aos domingos a partir de 30 de janeiro de 2011, das 17h às 21h.

Campinas, 22 de dezembro de 2010

ARTHUR ACHILLES DUARTE DE GONÇALVES
Secretário Municipal De Cultura

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME N.º 104/2010

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo, e com fundamento nas Resoluções CME 04/2008 e 02/2010, e à vista do Parecer Conclusivo da Equipe Educativa do NAED Sul, e o que consta no protocolado n.º 2010/10/40754, **RESOLVE:**

Art. 1.º Credenciar/Autorizar o funcionamento da escola privada de Educação Infantil denominada "Grupo Espírita Cairbar Schutel", nome de fantasia "Creche Mãe Cristina" CNPJ N.º 46.116.281/0002-24, situada na Avenida Antonio Francisco de

Paula Souza, 790, Vila Marieta, Campinas, São Paulo, CEP: 13.043-540, com o Curso de Educação Infantil, para atendimento da faixa etária de 3 (três) meses a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2.º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter o seu Projeto Pedagógico e o seu Regimento Escolar adequados às normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de dezembro de 2010

JOSE TADEU JORGE

Secretário Municipal De Educação

PORTARIA NAED SUL N.º 58/2010

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 3.º, da Resolução SME/FUMEC N.º 04/2007, com fundamento na Resolução CME N.º 04/2008 e nas Resoluções CME N.º 01/2010 e 02/2010, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 19/2009, publicada no DOM de 18 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar da escola privada de Educação Infantil denominada "Grupo Espírita Cairbar Schutel", nome de fantasia "Creche Mãe Cristina" CNPJ N.º 46.116.281/0002-24, situada na Avenida Antonio Francisco de Paula Souza, 790, Vila Marieta, Campinas, São Paulo, CEP: 13.043-540.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de dezembro de 2010

SILVANA MICARONI

Representante Regional Da Secretaria Municipal De Educação

RÉGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA E DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO

Artigo 1.º. O Regimento Escolar é o instrumento legal que define a organização e o funcionamento da instituição, com base na legislação educacional vigente.

Artigo 2.º. Grupo Espírita Cairbar Schutel, CNPJ número 46.116.281/0001-43, com sede na Avenida Engenheiro Antonio Francisco de Paula Souza número 700, Jardim dos Oliveiras, Campinas - SP, é mantenedora da instituição, destinado ao Curso de Educação Infantil na Creche Mãe Cristina. Isento de Inscrição Estadual. Utilidade Pública Federal D.O.U. 06/10/1999. Utilidade Pública Municipal número 4308 - 11/07/1973. Utilidade Pública Estadual número 1453 - 11/11/1977. Registrado na Secretaria de Promoção Social do Estado sob o número 305674 e do Município número 71/74. Registros: CEAS número 2276/85, CNAS Resolução número 67 - 14/07/1995, CMDCA sob o número 074/02, CMAS sob o número 38 - 05/11/1996, Fins Filantrópicos Resolução número 57 - 30/04/1997.

Artigo 3.º. Creche Mãe Cristina, CNPJ 46.116.281/0002-24, sito a Avenida Engenheiro Antonio Francisco de Paula Souza número 790, Jardim dos Oliveiras, Campinas - SP, mantém Curso de Educação Infantil - Creche e Pré Escola, atendendo crianças de 3 meses a 5 anos e 11 meses.

TÍTULO II

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 4.º. No Estatuto Social do Grupo Espírita Cairbar Schutel encontra-se a missão/finalidade: a assistência social, educacional e moral, visando o bem comum e promoção social da coletividade.

Artigo 5.º. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança até cinco anos e onze meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme descrito no artigo 29 Lei de Diretrizes e Bases, de 20/12/1996 (LDB).

Artigo 6.º. A Creche Mãe Cristina tem a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, a LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei número 8.069/90) e as Legislações Educacionais atuais, propiciando à criança situações de brincadeiras orientadas e de aprendizagens que visem:

I) Contribuir para o desenvolvimento das potencialidades afetivas, corporais, emocionais, éticas, estéticas e cognitivas;
II) Tornar acessível o conhecimento da realidade social e cultural;
III) Oferecer situações pedagógicas intencionais no processo de construção da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático.

Artigo 7.º. A instituição garante o princípio democrático de igualdade de condições de acesso e de permanência, de uma Educação Básica com qualidade em seus diferentes níveis e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Artigo 8.º. A instituição objetiva a implementação e acompanhamento do seu Projeto Político-Pedagógico, elaborado coletivamente, com observância aos princípios democráticos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DELIBERATIVA DA UNIDADE EDUCACIONAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 9.º. A Creche Mãe Cristina mantém a estrutura de Diretoria, Equipe Técnica e Equipe Operacional:
§ 1.º. Diretoria - A Diretoria é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro. O Mandato da Diretoria é de dois anos, sendo permitida reeleição consecutiva.

§ 2.º. Equipe Técnica: A Equipe Técnica é constituída por um Administrador, um Pedagogo e um Assistente Social.

§ 3.º. Equipe Operacional: A Equipe Operacional é constituída pelos Docentes; Monitores/Pajens; Setor Administrativo, Serviços Gerais; Cozinha e Auxiliar de Cozinha.

CAPÍTULO II

DIRETORIA

Artigo 10 Para o acompanhamento efetivo do dia a dia da instituição, a Diretoria se faz presente através de sua Presidente, de modo ativo e sistemático em todos os setores da Creche, sendo esta a Representante Legal.

Artigo 11 Segundo O Estatuto Social do Grupo Espírita Cairbar Schutel, compete à Diretoria reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 12 Compete ao Presidente:

I) Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
II) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
III) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IV) Assinar, com o Secretário, a correspondência e documentos que assim o exijam;
V) Assinar, com um dos Tesoueiros, cheques e outros documentos que representem valores e digam respeito ao patrimônio da entidade;
VI) Durante a Assembléia Geral, dentre os presentes, indicar uma pessoa para sua função e outra para secretário.

Artigo 13 Compete ao Vice-Presidente:

I) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
IV) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as Atas;
V) Assinar com o Presidente as correspondências e documentos que assim o exijam, bem como a guarda e conservação de todos os documentos relativos à Entidade.

Artigo 14 Compete ao Primeiro Secretário:

I) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as competentes Atas;
II) Assinar com o Presidente as correspondências e documentos que assim o exijam, bem como a guarda e conservação de todos os documentos relativos à Entidade.

Artigo 15 Compete ao Segundo Secretário:

I) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 16 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
II) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
III) Apresentar nas reuniões mensais da Diretoria os Balançotes da Receita e Despesa e do movimento do Caixa da Instituição, bem como o Balanço Geral anualmente.

Artigo 17 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções.

Artigo 18 O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1.º - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 19 Compete ao Conselho Fiscal;

- I) Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II) Examinar os balancetes mensais e semestrais apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III) Apreçar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- IV) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição;
- V) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o disposto do Estatuto da Mantenedora;
- VI) Participar das reuniões da Diretoria, quando por esta solicitado, ou se necessário for, para tratar de assuntos de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 20 É vedada a concessão de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, para diretores, conselheiros, sócios, instituidores em razão de competência, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO III

EQUIPE TÉCNICA

Artigo 21 O Administrador tem como função as seguintes atribuições:

- I) Auxiliar a diretoria na organização de festas e eventos;
- II) Atuar como Elo de ligação entre a diretoria e funcionários;
- III) Administrar a rotina da creche;
- IV) Responsabilizar-se pela equipe da cozinha e da limpeza, distribuição de alimentos e materiais de limpeza e higiene;
- V) Organizar e controlar a Despensa de alimentos e o Estoque (almoxarifado) de produtos de limpeza;
- VI) Responsabilizar pela aquisição de alimentos, produtos de limpeza e material de escritório;
- VII) Adquirir e distribuir os uniformes em geral;
- VIII) Repassar as atividades diárias ao motorista (serviços de banco, doações, xerox, compras, etc.);
- IX) Responsabilizar por contas a pagar, contas a receber e fechamentos de caixa;
- X) Acompanhar, com a contadora voluntária, o financeiro da instituição;
- XI) Participar, mensalmente, das reuniões com a diretoria;
- XII) Participar junto com a equipe técnica e diretoria, das reuniões gerais com os pais que acontece bimestralmente;
- XIII) Participar das reuniões de funcionários com a diretoria, bimestralmente;
- XIV) Manter a diretoria informada sobre a rotina da instituição;
- XV) Repassar para as mães rifas e promoções em prol da instituição;
- XVI) Receber, selecionar e distribuir as doações.

Artigo 22 O Pedagogo tem como função acompanhar o trabalho dos professores e monitores nas suas atividades, mantendo a equipe sempre motivada, atualizada e capacitada, visando o desenvolvimento do Plano Pedagógico.

Artigo 23 Manter a Diretoria informada de todo o trabalho desenvolvido pela equipe educacional.

Artigo 24 As atribuições da Pedagoga são:

- I) Elaborar e acompanhar, com a equipe, o Plano Pedagógico, garantindo a sua execução;
- II) Dirigir as reuniões pedagógicas com professores e monitores, bimestralmente;
- III) Acolher crianças e educadores;
- IV) Acompanhar a rotina da entidade;
- V) Avaliar o desenvolvimento das crianças;
- VI) Orientar e assessorar os pais no processo educativo;
- VII) Garantir e acompanhar as diversas formas de registro da prática pedagógica;
- VIII) Observar registros de diário de classe, acompanhando a frequência;
- IX) Enviar mensalmente o ofício com número de crianças atendidas e a cópia dos diários escolar para a SME/PMC;
- X) Oportunizar a formação continuada para a equipe educacional;
- XI) Acompanhar diariamente a comunicação eletrônica da instituição;
- XII) Realizar e manter atualizado o cadastro das crianças nos programas como: Bolsa Família, Integre, Prodesp;
- XIII) Participar, junto com a equipe técnica e diretoria, das reuniões gerais com os pais, que acontece bimestralmente;
- XIV) Participar das reuniões de funcionários com a diretoria, bimestralmente.

§ 1º - Outras ações desenvolvidas em conjunto com o Técnico do Serviço Social:

1. Assegurar com absoluta prioridade: a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (art. 4º ECA);
2. Colaborar com as atividades de articulação da instituição com as famílias e comunidade (art. 13, VI LDB) possibilitando o desenvolvimento de suas potencialidades;
3. Fortalecer vínculos entre a equipe;
4. Promover reuniões de caráter formativo e informativo aos pais e funcionários;
5. Garantir espaço para orientação individual;
6. Informar os pais sobre a proposta da instituição;
7. Articular passeios e eventos;
8. Participar e auxiliar em festas e eventos promocionais da instituição;
9. Realizar, anualmente, a matrícula das crianças;
10. Oferecer palestras preventivas aos pais das crianças;
11. Acompanhar casos;
12. Assegurar os momentos de troca de informações entre as especialidades visando o pleno desenvolvimento da criança;
13. Elaborar relatórios (prestação de contas anual e relatórios em geral) conforme solicitação de órgãos e parceiros.

Artigo 25 O Assistente Social tem como função as seguintes atribuições:

- I) Realizar entrevistas para o ingresso e acompanhamento da criança sobre diversos momentos;
- II) Fazer visitas domiciliares, quando o ingresso da criança e/ou conforme necessidade;
- III) Acompanhar o período de adaptação da criança e das famílias na instituição;
- IV) Acompanhar a frequência das crianças e em caso de problemas de saúde e faltas em geral (justificativas e atestados) e férias dos pais;
- V) Receber inscrições para lista de espera/demanda, mensalmente;
- VI) Elaborar e acompanhar com a equipe, o Plano Pedagógico, garantindo a sua execução;
- VII) Trabalhar com a família visando prevenir situações de risco e o fortalecimento dos vínculos familiares;
- VIII) Promover acolhimento/escuta as famílias das crianças atendidas;
- IX) Oferecer oportunidade de capacitação profissional aos membros vulneráveis através de oficinas de geração de renda;
- X) Manter os prontuários das crianças atualizados;
- XI) Realizar encaminhamento a rede;
- XII) Articular ações preventivas;
- XIII) Divulgar, através de mural, oportunidades e cursos;
- XIV) Participar junto com a equipe técnica e diretoria, das reuniões gerais com os pais que acontece bimestralmente;
- XV) Participar das reuniões de funcionários com a diretoria, bimestralmente;
- XVI) Manter a diretoria informada sobre o desenvolvimento das atividades da instituição;
- XVII) Participar de festas e eventos com crianças e famílias;
- XVIII) Participar de reuniões externas e cursos;
- XIX) Controlar o programa Vivaleite na instituição;
- XX) Elaborar os relatórios para diversos órgãos, conforme solicitações;
- XXI) Realizar e manter atualizado o cadastro das crianças nos programas como: SIGAS/SIGM, Cadastro Único;
- XXII) Auxiliar em promoções e eventos em prol da instituição.

CAPÍTULO IV

EQUIPE OPERACIONAL

Artigo 26 Os membros do corpo docente, agentes diretos do processo educativo, são os responsáveis pelo desenvolvimento e eficiência do trabalho pedagógico.

Artigo 27 São atribuições do Professor:

- I) Ministrar aulas de acordo com o calendário escolar e sua carga horária e participar dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação;
- II) Participar da elaboração da proposta pedagógica, integrando-se à filosofia de trabalho da instituição e na conquista dos objetivos a que se propõe;
- III) Responsabilizar-se pela elaboração e organização de atividades;
- IV) Responsabilizar-se pela segurança dos alunos, disciplina e organização geral da classe;
- V) Responsabilizar-se pelos ambientes docentes da instituição, bem como pelo uso e conservação do material didático;
- VI) Participar de reuniões, solenidades, congressos, eventos e atividades previstas no calendário escolar ou para as quais for convocado;
- VII) Empenhar-se em aperfeiçoar o seu trabalho como docente, mantendo-se atualizado;
- VIII) Zelar pela aprendizagem dos alunos, refletindo continuamente sobre sua prática pedagógica e estabelecendo estratégias adequadas para garantir o sucesso dos mesmos;
- IX) Elaborar e manter atualizados os registros relativos ao processo educativo;
- X) Registrar sistematicamente a frequência dos alunos, notificando à equipe técnica os casos de faltas consecutivas e frequência irregular;
- XI) Responsabilizar-se pelo processo de avaliação e recuperação dos alunos;
- XII) Promover a chamada de pais ou responsáveis, conscientizando-os de suas responsabilidades quanto ao acompanhamento do processo educativo;
- XIII) Colaborar nas atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
- XIV) Cumprir integralmente o Plano de Curso estabelecido pela instituição;
- XV) Executar as tarefas delegadas pelo Presidente, Administrador e Pedagoga da instituição, no âmbito de sua atuação.

Artigo 28 - Os monitores/pajens são profissionais responsáveis por educar e cuidar, aplicando práticas educativas e sociais que propiciem e estimulem o desenvolvimento das crianças.

Artigo 29 São atribuições do Monitor/Pajem de Creche:

- I) Participar da elaboração da proposta pedagógica, integrando-se à filosofia de trabalho da instituição e na conquista dos objetivos a que se propõe;
- II) Propiciar brincadeiras e aprendizagens orientadas;
- III) Atender as crianças em suas necessidades básicas de higiene e alimentação, por meio de uma relação que possibilite o exercício da autonomia pessoal;
- IV) Preparar as crianças em suas necessidades básicas de higiene e alimentação, por meio de uma relação que possibilite o exercício da autonomia pessoal;
- V) Registrar sistematicamente as atividades propostas, observando o processo de desenvolvimento das crianças;
- VI) Registrar diariamente a frequência das crianças, notificando à equipe técnica dos casos de faltas consecutivas e frequência irregular;
- VII) Participar de reuniões, solenidades, congressos, eventos e atividades previstas no calendário escolar ou para as quais for convocado;
- VIII) Colaborar nas atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade;
- IX) Executar as tarefas delegadas pelo Pedagogo, no âmbito de sua atuação.

Artigo 30 O membro do setor administrativo é agente direto do processo burocrático, sendo responsável pela organização da documentação da instituição, representado por um assistente administrativo.

Artigo 31 Cabe ao Assistente Administrativo realizar serviços gerais de escritório, auxiliar na prestação de contas a órgãos públicos e/ou privados, contatos telefônicos, e executar as tarefas delegadas pelo Administrador, no âmbito de sua atuação.

Artigo 32 Ao Motorista compete executar as tarefas delegadas pelo Administrador, no âmbito de sua atuação, como serviços externos: ir a bancos, transportar e receber doações, conduzir e assessorar profissionais da instituição em visitas domiciliares, compras.

Artigo 33 São atribuições do Serviço Geral:

- I) Executar tarefas de limpeza interna e externa do prédio, dependências, instalações, mobiliário e utensílios;
 - II) Auxiliar na organização da instituição;
 - III) Executar as tarefas destinadas à lavanderia;
 - IV) Executar as tarefas delegadas pelo Administrador da instituição, no âmbito de sua atuação.
- Artigo 34** São atribuições do Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha:
- I) Preparar as refeições para os horários pré-fixados pela direção;
 - II) Controlar a entrada e saída de gêneros alimentícios, diariamente, através de fichas de controle de estoque e o saldo na planilha mensal;
 - III) Controlar eventuais alterações nas características dos produtos e prazo de validade;
 - IV) Executar os cardápios estabelecidos de acordo com as normas de higiene;
 - V) Fazer uso do uniforme;
 - VI) Proporcionar as crianças a formação de hábitos saudáveis e boas maneiras ao servir as refeições;
 - VII) Preparar o café a ser servido aos funcionários da instituição;
 - VIII) Executar as normas de estocagem e congelamento conforme orientações do Nutricionista da CEASA;
 - IX) Efetuar a higienização e a manutenção da limpeza de todos os equipamentos, utensílios, bancadas e área da cozinha e despensa;
 - X) Respeitar as normas de higiene pessoal, ética profissional, bem como as normas de higiene e segurança;
 - XI) Controlar o número de refeições servidas diariamente e o seu total na planilha mensal;
 - XII) Executar as tarefas delegadas pelo Administrador da instituição, no âmbito de sua atuação;
 - XIII) Acompanhar, conferir e vistoriar o recebimento de alimentos da Merenda Escolar.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DA UNIDADE EDUCACIONAL

CAPÍTULO I

NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO

Artigo 35 A Educação Infantil na Creche Mãe Cristina atende Creche e Pré Escola

Artigo 36 As turmas são divididas por agrupamentos:

- I) Agrupamento I;
- II) Agrupamento II;
- III) Agrupamento III.

CAPÍTULO II

FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

Artigo 37 Os objetivos da educação infantil da Creche Mãe Cristina são:

- I) Dar condições para o desenvolvimento da criança em relação aos aspectos: sensório-motor, afetivo-emocional, social e cognitivo, respeitando as possibilidades e características de sua faixa etária;
- II) Proporcionar à criança condições para o desenvolvimento das percepções e da expressão motora, a fim de atingir a conscientização e, conseqüentemente, o domínio corporal;
- III) Proporcionar à criança situações nas quais possa exercer a confiança em si e a independência;
- IV) Proporcionar à criança experiências que permitam sua integração no meio físico-social, visando a sua adaptação;
- V) Proporcionar à criança situações que possibilitem o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, estimulem a lógica das ações e ampliem os quadros mentais com os quais irá trabalhar;
- VI) Criar condições para o desenvolvimento das aptidões físicas, proporcionando crescimento saudável e harmônico;
- VII) Dar condições para o desenvolvimento de aptidões artísticas envolvendo atividades de música, artes plásticas etc.;
- VIII) Iniciar o processo de alfabetização com trabalhos que visem à linguagem oral, escrita, leitura e raciocínio matemático; instrumentos básicos para o exercício da cidadania.

CAPÍTULO III

DURAÇÃO MÍNIMA E CARGA HORÁRIA DO CURSO

Artigo 38 A duração mínima e a carga horária dos cursos serão estabelecidas no calendário anual homologado pelas autoridades competentes, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 39 A Educação Infantil é organizada por áreas, abrangendo todos os campos de atuação indispensáveis ao desenvolvimento dos alunos e a construção progressiva e orientada do conhecimento.

Artigo 40 Os conteúdos programáticos no programa de Educação Infantil integram as áreas de:

- I) Linguagem e códigos;
- II) Ciências da Natureza e Matemática;
- III) Ciências Humanas;

Artigo 41 As áreas explicitadas no artigo anterior abrangem:

- I) Conteúdos Conceituais, referentes à construção ativa das capacidades para operar com símbolos, idéias, imagens e representações que permitem atribuir sentido à realidade;
- II) Conteúdos Procedimentais, referentes ao saber fazer, relacionados à possibilidade de a criança construir instrumentos e estabelecer caminhos que lhe possibilite a realização de suas ações;
- III) Conteúdos Atitudinais, referentes aos valores normas e atitudes passíveis de serem aprendidos e planejados.

Parágrafo Único - As áreas de conhecimento são metodologicamente trabalhadas com atividades, projetos, unidades didáticas, com o objetivo de atender às características e necessidades da faixa etária.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO

Artigo 42 A avaliação será constante e terá por objetivo fundamental, observar e conhecer a criança de acordo com sua faixa etária no seu respectivo padrão de desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 43 Na Educação Infantil serão redigidos relatórios descritivos de observações de cada aluno pelo Professor/Monitor, de acordo com os conteúdos desenvolvidos, de cada criança em cada um dos níveis de Educação Infantil.

Artigo 44 A avaliação é um processo contínuo e sistemático que identifica, acompanha e analisa as ações educativas das crianças.

Artigo 45 Na Educação Infantil a avaliação deve:

- I) Diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades e dificuldades dos alunos em cada uma de suas fases;
 - II) Orientar a construção gradativa e contínua do seu conhecimento;
 - III) Servir de indicativo para montagem das propostas de atividades que visem um melhor atendimento individual.
- CAPÍTULO V**
- CADASTRO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA**
- Artigo 46** O Cadastro é aberto mensalmente (1º. Dia útil de cada mês) através do Serviço Social, aberto a todas as pessoas interessadas.
- Artigo 47** Levantam-se os dados pessoais da criança e da família, situação socioeconômica e os indicadores de vulnerabilidade/risco social.
- Artigo 48** Os critérios para admissão/matriculação são:
- I) Ter vaga disponível;
 - II) A criança estar na faixa etária entre 03 meses a 05 anos e 11 meses;
 - III) A prioridade da vaga será dada a criança em situação de vulnerabilidade social, local de residência, encaminhamento solicitado por outros serviços;
 - IV) Família em situação econômica desfavorável;
 - V) Mães que trabalhem fora;
 - VI) Residir no Jardim dos Oliveiras e seu entorno.

Parágrafo Único - Na organização dos serviços será dada prioridade à infância em situação de risco pessoal e social objetivando cumprir o disposto no Art. 227 da Constituição Federal e na lei 8.069 de julho de 1990 (LOAS, Seção II)

Artigo 49 Conforme situação acima, o atendimento busca garantir e assegurar à criança o direito ao atendimento sócio educativo, priorizando as vagas às crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade social, ou seja, em risco pessoal e social privadas de condições básicas de sobrevivência como: alimentação, educação, saúde,

habitação, convívio familiar, entre outras.

Artigo 50 As matrículas são realizadas durante todo o ano todo de acordo com a disponibilidade de vagas.

Artigo 51 A análise é realizada através de entrevista com o Serviço Social, além de visita domiciliar e comprovação de renda, para posterior aprovação da Presidente.

Parágrafo Único - Em caso de demanda superior em relação ao número de vagas disponíveis, a entidade utiliza os seguintes critérios:

I) Criança em risco social, encaminhamento solicitado por outros serviços;

II) Mães que trabalhem fora;

III) Famílias em situação sócio-econômica desfavorável.

Artigo 52 As rematrículas são realizadas no último trimestre do ano através do Serviço Social e Pedagogia, por meio de atualização da ficha individual, comprovantes de endereço (em caso de mudança de residência), carteira de vacinação atualizada, avaliação de atendimento quanto ao serviço prestado durante o ano e orientação às famílias no processo de readaptação da criança para o próximo grupo.

Artigo 53 A não realização da matrícula por parte da família, caracteriza desistência da vaga pra o próximo ano letivo.

Parágrafo Único - A concordância expressa do pai ou responsável com os termos deste Regimento Escolar será condição para efetivação da matrícula e/ou rematrícula.

CAPÍTULO VI

FREQÜÊNCIA DE ALUNOS

Artigo 54 A instituição fará o controle sistemático da freqüência dos alunos diariamente, em livro próprio.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DA INSTITUIÇÃO

SEÇÃO I

DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA INSTITUIÇÃO

Artigo 55 É dever de todos os participantes do processo educativo:

I) Conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo o seu cumprimento;

II) Estar sujeito ao horário de trabalho determinado pela Diretoria, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria da Educação;

III) Comparecer assiduamente e pontualmente em seu horário de trabalho, procurando comunicar, antecipadamente, eventuais faltas;

IV) Atender a convocações do Presidente.

SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 56 Integra o corpo discente todos os alunos matriculados instituição, aos quais serão assegurados:

I) As condições necessárias ao seu desenvolvimento integral, na perspectiva social e individual;

II) O respeito aos seus direitos e suas necessidades fundamentais;

III) Condições de aprendizagem e acesso aos recursos materiais e didáticos da instituição;

IV) Recurso dos resultados finais e de sanções que lhe forem impostas;

V) Representação à direção de assuntos do seu interesse.

Artigo 57 São deveres das crianças:

I) Contribuir para o prestígio da instituição e manutenção da ordem;

II) Cumprir normas estabelecidas na instituição, bem como atender a determinações superiores;

III) Apresentar comportamento ético, em relação a agressões físicas e verbais, com relação aos colegas e profissionais da instituição;

IV) Preservar o patrimônio escolar;

V) Executar trabalhos escolares com zelo e responsabilidade;

VI) Comparecer às atividades institucionais assídua e pontualmente, trajando uniforme;

VII) Não portar material que represente perigo à saúde, segurança e integridade física e moral;

SEÇÃO III

DOS PAIS DE ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS

Artigo 58 São deveres dos pais de alunos ou de seus responsáveis:

I) Efetuar a matrícula de seu filho ou tutelado na instituição;

II) Responsabilizar-se pela freqüência em todas as atividades escolares;

III) Encaminhar a criança a tratamento especializado, quando necessário;

IV) Justificar as faltas das crianças;

V) Comparecer as reuniões de pais;

VI) Comparecer a Festas e Eventos;

VII) Comparecer a instituição sempre que solicitado;

VIII) Enviar a criança devidamente uniformizada;

IX) Atender as convocações da instituição;

X) Acompanhar o desenvolvimento do processo de aprendizagem;

XI) Estar trabalhando para garantir a vaga na Instituição.

§ 1º. Três faltas consecutivas, sem justificativas, pode acarretar a perda da vaga.

Artigo 59 São direitos dos pais de alunos ou responsáveis:

I) Receber informações sobre o processo pedagógico;

II) Ter acesso ao presente Regimento Escolar.

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES

Artigo 60 Todos os participantes do processo educativo estarão sujeitos a sanções e recursos previstos na legislação vigente.

SUBSEÇÃO I

DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 61 Aos funcionários aplica-se a legislação trabalhista em vigor.

Artigo 62 O professor ou funcionário terá o contrato rescindido por abandono de emprego, incompetência para as funções, incapacidade didática, técnica ou funcional ou por incompatibilidade com a Proposta Pedagógica e administrativa da instituição.

Subseção II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 63 O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes sanções:

I) Advertência oral;

II) Advertência escrita;

III) Suspensão das atividades;

IV) Transferência compulsória.

§ 1º - Todas as medidas disciplinares serão aplicadas pela Direção ou, em sua ausência, pela Equipe Técnica e, respeitando-se o direito a:

I) Ampla defesa;

II) Recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

III) Assistência dos pais ou responsáveis;

IV) Continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

§ 2º - Toda medida disciplinar aplicada será comunicada aos pais ou responsáveis.

Artigo 64 Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela instituição, à luz da legislação vigente e a superveniente que será incorporada, automaticamente, às normas regimentais, se for auto-aplicável.

Parágrafo único - Quando se tratar de disposições inaplicáveis direta e imediatamente, e, se for matéria de Regimento Escolar, a instituição promoverá as necessárias adequações e as submeterá à consideração da Diretoria.

Artigo 65 Este Regimento Escolar entrará em vigor, em primeiro de janeiro de 2011, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DULCINÉIA SIMÕES LOTUFO LULU

Presidente

PAULA ELISA GALANTE SANTOS

Pedagoga

PORTARIA NAED SUL N° 59/2010

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I, do Art. 7º, da Resolução SME N° 13/2010, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão designada pela Portaria NAED Sul n.º 41/2010, publicada no DOM de 17 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo Único, o Regimento Escolar Próprio da Escola Infantil Passo Mágico, CNPJ 04.887.748/0001-09, situada na Avenida Jorge Tibiriça n.º 1750, Jardim das Oliveiras CEP 13 044-125, Campinas, SP, que, nos termos do Art. 18 da Resolução SME n.º 13/2010, entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

SILVANA MICARONI

Representante Regional Da Secretaria Municipal De Educação

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO ESCOLAR

Título I - Da identificação

Art. 1º - A Escola Infantil Passo Mágico, localizada à Av. Jorge Tibiriça, nº 1750 - Jardim das Oliveiras, Campinas, São Paulo, CEP 13044-125, autorizada por portaria SME nº 18/2007 - 19/2007, publicado no Diário Oficial do Município de 03 de maio de 2007, supervisionada pelo Naed Sul da Secretaria de Educação da prefeitura Municipal de Campinas, destina-se ao atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 2 - A Escola Infantil Passo Mágico, cuja razão social é Escola de Educação Infantil Passo Mágico Ltda - ME, CNPJ 04.887.748/0001-09, é mantida pelas duas sócias-proprietárias Soraya Franco de Godoy e Tábada Medrano Muniz.

Art. 3 - A Escola Infantil Passo Mágico, mantém curso de educação infantil oferecida a crianças de ambos os sexos, de 04 meses à 05 anos, assim distribuído:

I - Berçário: 04 meses até 1 ano e 11 meses;

II - Maternal I: 02 anos

III - Maternal II: 03 anos

IV - Infantil I: 04 anos

V - Infantil II: 05 anos

Parágrafo único - A Escola Infantil Passo Mágico funciona no período diurno, das 7:00 às 19:00 horas, sob regime de exterior, podendo matricular-se alunos para cursarem o período da manhã (7:30 hs às 11:30 hs) ou período da

tarde (13:00 hs às 17:00 hs) ou ainda frequentarem o período especial de (05 a 07 horas de permanência) ou integral (08 a 12 horas de permanência).

Art. 4º - A Escola Infantil Passo Mágico rege-se-a por este Regimento Escolar.

Título II - Princípios e Objetivos da Instituição

Capítulo I - Da Filosofia e Objetivos da Escola

Seção I - Da Filosofia

Art. 5º - A Escola Infantil Passo Mágico, tem como meta a promoção do desenvolvimento integral da criança e para isso destina esforços para o constante aprimoramento da Escola, seja ele material ou intelectual.

Seção II - Dos Objetivos Gerais

Art. 6º - A Escola Infantil Passo Mágico busca a promoção do desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independentemente de sexo, cor, situação sócio-econômica e credo religioso, sendo contrária a qualquer tipo de preconceito e/ ou discriminação.

Art. 7º - A Escola Infantil Passo Mágico tem como objetivo geral oferecer aos seus educandos atividades curriculares que despertem o interesse em aprender e respeitam e promovam o desenvolvimento da criança, em seus aspectos físicos, sociais, emocionais e cognitivos.

Seção III - Dos Objetivos Específicos

Art. 8º - A Escola Infantil Passo Mágico além dos objetivos gerais e dos previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA), tem ainda como objetivos específicos:

I - Oferecer plenas condições para que a criança desenvolva seus aspectos físicos, sociais, emocionais e cognitivos, porém sempre respeitando as características e possibilidades de sua faixa etária;

II - Estimular a curiosidade, a criatividade e a independência da criança;

III - Incentivar entre os educandos a cooperação e o respeito mútuo;

IV - Desenvolver na criança a capacidade para o exercício consciente da cidadania;

V - Propiciar o desenvolvimento de hábitos de organização, cuidado, asseio e economia;

VI - Propiciar o desenvolvimento de habilidades específicas para a eficiência da aprendizagem no ensino fundamental;

VII - Possibilitar o diagnóstico oportuno e preventivo de algum tipo de deficiência/ dificuldade da criança, orientando os responsáveis a procurarem profissionais especializados.

Título III - Organização Administrativa e Deliberativa da Unidade de Ensino

Capítulo I - Da Estrutura Administrativa e Pedagógica

Art. 9º - A Escola Infantil Passo Mágico conta com a seguinte organização:

I - Direção;

II - Corpo Docente;

III - Equipe de Apoio à Ação Educativa;

IV - Corpo Discente

Parágrafo único - Outros departamentos, cargos ou funções serão criados de acordo com a necessidade apresentada pela escola.

Seção I - Da Direção

Art. 10º - A Diretoria da Escola é responsável pela organização, coordenação, controle e administração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

Parágrafo único - A Direção da Escola é exercida pela 02 sócias-proprietárias.

Subseção I - Das Atribuições, Competências e Deveres do Diretor

Art. 11º - São atribuições, competências e deveres do Diretor:

I - Dirigir a Escola, pedagógica e administrativamente;

II - Observar e fazer cumprir as leis vigentes, os regulamentos e calendários da Escola;

III - Representar a Escola ou se fazer representar perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

IV - Representar a Escola ou se fazer representar, perante a comunidade;

V - Convocar e participar das reuniões com os docentes;

VI - Convocar e participar das reuniões com a equipe de apoio a ação educativa;

VII - Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico da Escola e do Planejamento anual, como também proporcionar condições para a sua avaliação no transcorrer do ano letivo;

VIII - Assinar documentos escolares;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas administrativas e pedagógicas da Escola, bem como o disposto neste Regimento;

X - Presidir reuniões e festividades promovidas pela Escola ou delegar competência para esse fim;

XI - Abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela Escola;

XII - Manter atualizada a documentação da Escola;

XIII - Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da Escola;

XIV - Decidir pela admissão e demissão do pessoal componente da equipe escolar;

XV - Aplicar as penalidades previstas pela Legislação específica (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);

XVI - Comunicar aos órgãos competentes a ocorrência de doenças infecto-contagiosas na Instituição;

XVII - Tomar medidas de emergência em situações não previstas;

XVIII - Avaliar a atuação técnica do corpo docente;

XIX - Analisar contínua e sistematicamente o processo pedagógico, garantindo o sucesso educativo.

Subseção II - Dos Direitos do Diretor

Art. 12º - É direito do Diretor:

I - Exercer profissionalmente suas atividades, tendo como parâmetro as normas didáticas e pedagógicas gerais.

Seção II - Do Corpo Docente

Art. 13º - Os professores que integram o Corpo Docente da Escola deverão ser profissionais legalmente habilitados, autorizados a lecionar nos termos da Lei.

Art. 14º Fazem parte do Corpo Docente: professores em regência de turma, professores substitutos e professores de modalidades específicas.

Subseção I - Das Atribuições, Competências e Deveres do Professor

Art. 15º - São atribuições, competências e deveres do professor:

I - Respeitar este Regimento Escolar;

II - Comprometer-se se portar integralmente de acordo com a proposta filosófica da Escola Infantil Passo Mágico;

III - Auxiliar na elaboração e executar o planejamento pedagógico proposto e desenvolver o conteúdo de maneira clara e interessante para o educando;

IV - Responsabilizar-se pelo aproveitamento pedagógico do aluno;

V - Zelar pelo bom nome da Escola dentro e fora dela;

VI - Comparecer pontual e assiduamente à Escola, mantendo todos os ambientes da Instituição em ordem;

VII - Comunicar ao Diretor as situações que requerem intervenção da Direção da Escola;

VIII - Participar, sempre que convocado, de solenidades cívicas, cursos, palestras, reuniões e encontros pedagógicos;

IX - Entregar, pontualmente, relatórios e materiais pedagógicos solicitados;

X - Respeitar as normas da Escola;

XI - Apresentar-se com o uniforme da Escola;

XII - Avisar, com antecedência, a Direção quando não puder cumprir seu horário de trabalho;

XIII - Levantar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando deixar a turma sozinha ou solicitar a criança que vá buscar o material;

XIV - Estar disposto a participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não;

XV - Verificar as condições de asseio e utilização das salas e outros locais, comunicando ao Diretor as irregularidades ou problemas;

XVI - Tomar conhecimento do local ou motivo causador de acidentes, para que a escola tenha condições de comunicar o ocorrido aos pais;

XVII - Motivar o aluno para que coma todo o seu lanche;

XVIII - Brincar com as crianças, dirigindo ou promovendo sempre atividades variadas;

XIX - Encaminhar para a Direção todos os recados recebidos pelos pais/ responsáveis;

XX - Não interelar as crianças com voz alterada e sempre explicar os motivos quando tiver que corrigir seu comportamento.

Subseção II - Das proibições

Art. 16º - É vedado ao corpo docente:

I - Envolver-se em manifestações estranhas a sua atividade;

II - Ocupar-se, durante o exercício da sua função de assuntos estranhos a sua atividade educativa;

III - Usar métodos de ensino e avaliação não condizentes com a definida pela Escola;

IV - Discriminar qualquer pessoa, sob qualquer pretexto, por motivos de conivção filosófica, política, religiosa ou por

preconceito de qualquer natureza;

V - Fazer qualquer tipo de campanha com finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;

VI - Atender, durante o exercício da sua função, a pessoas estranhas e a telefonemas.

Seção III - Da Equipe de Apoio a Ação Educativa

Art. 17 - Fazem parte da Equipe de Apoio:

I - Auxiliar de sala;

II - Berçarista;

III - Recreacionista;

IV - Auxiliar de Limpeza

Subseção I - Dos Auxiliares de Sala, Berçaristas e Recreacionistas

Art. 18º - São direitos os Auxiliares, Berçaristas e Recreacionistas, o disposto na legislação trabalhista vigente - CLT.

Art. 19º - São deveres dos Auxiliares de Sala, Berçaristas e Recreacionistas:

I - Acompanhar os alunos nas saídas de sala e outras dependências da Escola;

II - Manter em ordem as crianças nas salas e outros locais na ausência do Professor;

III - Encaminhar ao Diretor problemas disciplinares;

IV - Atender aos professores nas solicitações de material escolar, assistência aos alunos ou em casos disciplinares;

V - Colaborar na organização de solenidades ou festas escolares;

VI - Verificar as condições de asseio e utilização das salas e outros locais, comunicando ao Diretor as irregularidades e/ou problemas;

VII - Executar demais serviços relacionados às suas funções;

VIII - Ensinar e utilizar formas de cortesia com funcionários, alunos e pais;

IX - Tomar conhecimento do local ou motivo causador de acidentes, para que a escola tenha condições de comunicar o ocorrido aos pais;

X - Motivar o aluno para que coma todo o seu lanche;

XI - Respeitar este Regimento Escolar;

XII - Zelar pelo bom nome da Escola dentro e fora dela;

XIII - Comparecer pontual e assiduamente à Escola, mantendo todos os ambientes da Instituição em ordem;

XIV - Participar, sempre que convocado, de solenidades cívicas, cursos, palestras, reuniões e encontros pedagógicos;

XV - Respeitar as normas da Escola;

XVI - Apresentar-se com o uniforme da Escola;

XVII - Avisar, com antecedência, a Direção quando não puder cumprir seu horário de trabalho;

XVIII - Brincar com as crianças, dirigindo ou promovendo sempre atividades variadas;

XIX - Encaminhar para a Direção todos os recados recebidos pelos pais/ responsáveis;

XX - Não interperlar as crianças com voz alterada e sempre explicar os motivos quando tiver que corrigir seu comportamento.

Subseção II - Das Proibições

Art. 20º - É vedado aos Auxiliares de Sala, Recreacionistas e Berçaristas:

I - Envolver-se em manifestações estranhas a sua atividade;

II - Ocupar-se, durante o exercício da sua função de assuntos estranhos a sua atividade educativa;

III - Discriminar qualquer pessoa, sob qualquer pretexto, por motivos de convicção filosófica, política, religiosa ou por preconceito de qualquer natureza;

IV - Fazer qualquer tipo de campanha com finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;

V - Atender, durante o exercício da sua função, a pessoas estranhas e a telefonemas.

Subseção III - Do Pessoal da Limpeza

Art. 21º - São direitos do Pessoal da Limpeza o disposto na legislação trabalhista vigente - CLT.

Art. 22º - São deveres do pessoal da Limpeza:

I - Auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;

II - Manter a limpeza e a ordem nas dependências da Escola;

III - Acompanhar e auxiliar a entrada e saída dos educandos, se solicitado;

IV - Cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos;

V - Executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências internas e externas e do mobiliário em geral;

VI - Respeitar o Regimento Escolar;

VII - Zelar pelo bom nome da Escola dentro e fora dela;

VIII - Comparecer pontual e assiduamente à Escola, mantendo todos os ambientes da Instituição em ordem;

IX - Comunicar ao Diretor às situações que requerem intervenção da Direção da Escola;

X - Participar, sempre que convocado, de solenidades cívicas, cursos, palestras e reuniões;

XI - Respeitar as normas da Escola;

XII - Apresentar-se com o uniforme da Escola;

XIII - Avisar, com antecedência, a Direção quando não puder cumprir seu horário de trabalho;

XIV - Verificar as condições de asseio das salas e outros locais, comunicando ao Diretor as irregularidades ou problemas;

Subseção IV - Das Proibições do Pessoal da Limpeza

Art. 23º - É vedado ao Pessoal da Limpeza:

I - Envolver-se em manifestações estranhas a sua atividade;

II - Ocupar-se, durante o exercício da sua função de assuntos estranhos a sua atividade;

III - Discriminar qualquer pessoa, sob qualquer pretexto, por motivos de convicção filosófica, política, religiosa ou por preconceito de qualquer natureza;

IV - Fazer qualquer tipo de campanha com finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;

V - Atender, durante o exercício da sua função, a pessoas estranhas e a telefonemas.

Seção IV - Das Penalidades

Art. 24º - A todos os funcionários da Escola, docentes, técnicos ou administrativos, pela inobservância aos termos deste Regimento e legislação vigente, serão aplicadas pela Direção as sanções previstas na CLT, assegurando o direito de defesa e recurso às autoridades competentes na forma da legislação.

Seção V - Do Corpo Discente

Art. 25º - O corpo discente é formado pelos alunos regularmente matriculados na Escola, aos quais se aplicam, diretamente ou através de seus pais ou responsáveis as disposições deste Regimento Escolar.

Subseção I - Direitos do Corpo Discente

Art. 26º - São direitos dos alunos:

I - serem respeitados em sua individualidade de acordo com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/80;

II - Terem assegurado todos os direitos como pessoa;

III - Receberem os cuidados e a educação que constituem as finalidades e os objetivos da Escola, nos termos deste Regimento;

IV - Serem orientados em suas dificuldades;

V - Poderem desenvolver sua criatividade;

VI - Serem valorizados enquanto indivíduo, sem comparações e/ou preferências;

VII - Serem ouvidos em sua queixas ou reclamações;

Subseção II - Dos Deveres Do Corpo Discente

Art. 27º - São deveres dos alunos, pais ou responsáveis:

I - Conhecer e cumprir as normas internas da Escola;

II - Tratar com respeito toda e qualquer pessoa;

III - Fazer uso de bolsa, mochila e lancheira da Escola;

IV - As crianças, com exceção do berçário, deverão usar o uniforme;

V - Respeitar o horário de abertura e fechamento da Escola;

VI - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis, deverão ler todo o conteúdo do contrato;

VII - Os pais ou responsáveis deverão manter atualizados junto à Escola o endereço e os telefone;

VIII - Os pais ou responsáveis deverão manter em dia os valores correspondentes a anuidade escolar.

Título IV - Organização da Vida Escolar

Capítulo I - Dos Níveis e Modalidades de Educação

Art. 28º - A Escola Infantil Passo Mágico oferece a educação infantil nas seguintes etapas:

I - Berçário - de 04 meses a 01 ano e 11 meses;

II - Maternal I - 02 anos;

III - Maternal II - 03 anos;

IV - Infantil I - 04 anos;

V - Infantil II - 05 anos;

Capítulo II - Fins e Objetivos do Curso de Educação Infantil

Art. 29º - O objetivo maior da Escola Infantil Passo Mágico é criar um ambiente pedagógico que desenvolva as habilidades das crianças por meio de brincadeiras e atividades pedagógicas diferenciadas, respeitando sempre o potencial de cada uma. O carinho e a atenção norteiam os trabalhos realizados, pois o indivíduo envolvido neste ambiente, certamente terá melhores condições de desenvolver plenamente suas aptidões. A Escola considera a criança como o centro do processo educacional.

Capítulo III - Duração Mínima e Carga Horária

Art. 30º - O calendário escolar será elaborado conforme as normas contidas nas leis e resoluções emanadas da Secretaria Municipal de Educação. A jornada mínima diária do aluno será de 04 (quatro) horas em consonância com a LDBN - 9394/96 e os dias letivos serão cumpridos de acordo com o Calendário Escolar homologado.

Capítulo IV - Organização Curricular

Art. 31º - O currículo da educação infantil é elaborado nos termos da Lei Federal nº 9394/96 e abrange as seguintes áreas do conhecimento:

I - Linguagem Oral e Escrita;

II - Matemática;

III - Natureza e Sociedade

IV - Artes;

V - Educação Corporal

Capítulo V - Avaliação

Art. 32º - A avaliação na educação infantil tem por finalidade verificar a adequação do desenvolvimento do aluno entre os objetivos propostos, levando em consideração as características da faixa etária e desenvolver na criança todos os pré requisitos necessários para o início da aprendizagem sistemática.

Art. 33º - A Escola faz uso da avaliação qualitativa e alguns meios auxiliam nessa avaliação: registro de observações, impressões, planejamento semanal das atividades a serem dadas com os objetivos que querem alcançar.

Capítulo VI - Matrícula e Transferência de Alunos

Art. 34º - A matrícula do aluno será efetuada pelo pai ou responsável, no decorrer do ano letivo, através do preenchimento da ficha de matrícula com anuência do presente Regimento Escolar e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 35 - A matrícula será efetuada na turma de acordo com a idade da criança.

Art. 36º - No ato da 1º (primeira) matrícula, deverá ser apresentado:

I - Xerox da certidão de nascimento ou cédula de identidade;

II - Xerox da carteira de vacinação (quadro de vacinas);

III - Xerox da cédula de identidade e CPF do responsável pela matrícula;

IV - Comprovante de endereço.

Art. 37º - A matrícula por transferência será aceita em qualquer época do ano, desde que haja vagas disponíveis.

Título V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 - A Escola manterá, à disposição dos pais e alunos, cópia deste Regimento.

Art. 39º - Incorporar-se-ão a este Regimento as determinações oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos oficiais aos quais compete a regulação e supervisão do ensino no município de Campinas.

Art. 40º - A Escola, ao fazer alterações regimentais, solicitará às autoridades competentes sua aprovação dentro do prazo legal.

Parágrafo único - Todas as mudanças que ocorrerem neste Regimento Escolar somente entrarão em vigor no ano civil subsequente, nos termos da lei.

Art. 41º - Os casos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 42º - Este Regimento Escolar entrará em vigor, quando aprovado pelo órgão competente.

Campinas, 07 de dezembro de 2010.

Título I - Da Identificação.....	1
Título II - Princípios e Objetivos da Instituição.....	2
Capítulo I - Da Filosofia e Objetivos da Escola.....	2
Seção I - Da Filosofia.....	2
Seção II - Dos Objetivos Gerais.....	2
Seção III - Dos Objetivos Específicos.....	2
Título III - Organização Administrativa e Deliberativa da Unidade de Ensino.....	3
Capítulo I - Da Estrutura Administrativa e Pedagógica.....	3
Seção I - Da Direção.....	4
Subseção I - Das Atribuições, Competências e Deveres do Diretor.....	4
Subseção II - Dos Direitos do Diretor.....	5
Seção II - Do Corpo Docente.....	6
Subseção I - Das Atribuições, Competências e Deveres do Professor.....	6
Subseção II - Das Proibições.....	7
Seção III - Da Equipe de Apoio a Ação Educativa.....	8
Subseção I - Dos Auxiliares de Sala, Berçaristas e Recreacionistas.....	8
Seção III - Das Proibições.....	9
Subseção III - Do Pessoal da Limpeza.....	10
Subseção IV - Das Proibições do Pessoal da Limpeza.....	11
Seção IV - Das Penalidades.....	11
Seção V - Do Corpo Discente.....	12
Subseção I - Direitos do Corpo Discente.....	12
Subseção II - Dos Deveres Do Corpo Discente.....	12
Título IV - Organização da Vida Escolar.....	13
Capítulo I - Dos Níveis e Modalidades de Educação.....	13
Capítulo II - Fins e Objetivos do Curso de Educação Infantil.....	13
Capítulo III - Duração Mínima e Carga Horária.....	14
Capítulo IV - Organização Curricular.....	14
Capítulo V - Avaliação.....	14
Capítulo VI - Matrícula e Transferência de Alunos.....	15
Título V - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	15

PORTARIA SME Nº 105/2010

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo, e com fundamento nas Resoluções CME 04/2008 e 02/2010, e à vista do Parecer Conclusivo da Equipe Educativa do NAED Leste, e o que consta no protocolado n.º 2010/10/41179, **RESOLVE:**

Art. 1º Credenciar/Autorizar o funcionamento da escola privada de Educação Infantil denominada “**Instituto Dom Nery**”, CNPJ Nº 46.045.381/0001-26, situada na Rua Paulo Almeida Nogueira, 240, Taquaral, Campinas, São Paulo, CEP 13.024-500, com o Curso de Educação Infantil, para atendimento da faixa etária de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter o seu Projeto Pedagógico e o seu Regimento Escolar adequados às normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 22 de dezembro de 2010

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal De Educação

PORTARIA NAED LESTE Nº 71/2010

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Leste, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 3º, da Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, com fundamento na Resolução CME Nº 04/2008 e nas Resoluções CME Nº 01/2010 e 02/2010, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 19/2009, publicada no DOM de 18 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar escola privada de Educação Infantil denominada “Instituto Dom Nery”, CNPJ Nº 46.045.381/0001-26, situada na Rua Paulo Almeida Nogueira, 240, Taquaral, Campinas, São Paulo, CEP 13.024-500.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 22 de dezembro de 2010

CÁSSIA REGINA SCHENFEL MENZEL DE ARRUDA

Representante Regional Da Secretaria Municipal De Educação

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1º A Unidade Educacional Instituto - Dom Nery está localizada na Av. Paulo de Almeida Nogueira, 240 - Taquaral. CEP: 13090-310

Artigo 2º A Mantenedora é o Instituto Dom Nery que é, administrado juridicamente por uma Diretoria voluntária, eleita em Assembleia conforme o Estatuto.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA UNIDADE EDUCACIONAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º A Unidade Educacional tem como objetivo:

I - atender integralmente a criança, garantindo seus direitos à educação, saúde, alimentação, cultura, higiene, esporte e laser, expressão de sentimentos, construção de valores, proteção, afeto, amizade, complementando e auxiliando o trabalho familiar;

II - adotar uma política de prevenção dos males sociais que provocam a ociosidade da criança, tanto em sua casa como na rua;

III - orientar as famílias de seus assistidos, procurando sua organização e seu ajustamento;
IV - dedicar ao ministério de conteúdos de educação formal e desenvolver educação infantil com total caráter filantrópico, sem exigir qualquer contra prestação de seu usuário;

V - manter um ou mais estabelecimentos destinados à educação de crianças e adolescentes.

Artigo 4º A Unidade Educacional atua no segmento da educação infantil, baseado nos princípios permanentes da legislação vigente, assegurando os direitos da criança.

TÍTULO III

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I

DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE ENTURMAÇÃO

Artigo 5º As salas são denominadas como: Infantil I A, Infantil I B, Infantil II e Infantil III.

Artigo 6º A formação das salas respeita a idade cronológica da criança e sua fase de desenvolvimento sendo: Infantil I A - crianças de 03 anos, Infantil I B - crianças de 03 anos e meio, Infantil II - crianças de 04 anos a 05 anos e Infantil III, crianças de 05 a 05 anos e 11 meses.

Artigo 7º A Unidade Educacional atende um total de 108 crianças em período integral, das 07:30 às 17:00h, distribuídas da seguinte forma:

Artigo 8º Cada sala étnica em período integral por 01 Educadora e ainda por duas monitoras volantes que dão apoio às turmas.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 9º A organização curricular das Entidades de Educação Infantil tem como fundamentos norteadores:

I - o respeito à diversidade cultural, valorizando o conhecimento prévio da criança,

II - o reconhecimento de que as crianças são seres íntegros e que desta forma o ser, sentir, brincar, expressar-se, relacionar-se, mover-se, organizar-se, cuidar-se, agir e responsabilizar-se são partes do todo de cada indivíduo,

III - a prioridade do brincar como atividade lúdica e de aprendizagem,

IV - o respeito à criança como construtora de seu próprio conhecimento e desenvolvimento, descobrindo a si próprio e ao outro, o meio físico e social, o corpo e o movimento, as diferentes linguagens e o conhecimento lógico e matemático.,

V - a interação da criança com o meio,

VI - Estímulo para o desenvolvimento dos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, lingüísticos e sociais da criança.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I

FINS E OBJETIVO DO CURSO

Artigo 10 O Projeto Sócio-Pedagógico tem por finalidade, promover o desenvolvimento integral das crianças nos aspectos intelectual, afetivo, moral social e físico.

Artigo 11 A proposta pedagógica inclui a Pedagogia de Projetos como metodologia de ensino em sala de aula.

Artigo 12 A proposta pedagógica fundamenta-se nas teorias educacionais, que concebem a educação como um poderoso fator de transformação pessoal e social.

Artigo 13 A proposta pedagógica privilegia a criança como um ser em desenvolvimento contínuo e progressivo, protagonista de seu conhecimento, interagindo com o meio ambiente, priorizando as habilidades individuais, sem, contudo, desconsiderar seus conhecimentos prévios e as diversidades.

Artigo 14 A construção do conhecimento ocorrerá através do desenvolvimento do potencial da criança, de forma a estruturar um auto-conceito positivo de si próprio.

Artigo 15. O potencial da criança é desenvolvido de forma integral compreendendo as áreas do desenvolvimento humano:

I - motricidade: ampla, fina e coordenação viso-motora

II - percepção sensorial: tátil, gustativa, olfativa e auditiva.

III - esquema corporal

IV - estruturação temporo-espacial

V - pensamento - criatividade

VI - linguagem

VII - sociabilidade - afetividade

VIII - conceitos lógico-matemáticos.

Artigo 16 A criança é construtora do seu conhecimento assim como da sua história de vida, capaz de se auto-construir, de fazer escolhas, de conduzir sua vida de forma responsável e feliz.

Artigo 17 A escola propicia um ambiente físico e social que desde cedo, encoraje a autonomia, onde a criança aprende, cria, desenvolve seu pensamento e linguagem num clima de entusiasmo onde a descoberta e a invenção se fazem presentes.

Artigo 18 O educador é um provocador e facilitador que intermedia, oportunamente, na construção do conhecimento, encorajando a criança a fazer suas próprias perguntas e a respondê-las, com sua própria iniciativa e capacidade de invenção, assumindo assim, um papel como mediador do conhecimento.

Artigo 19 As atividades são planejadas de acordo com o interesse da fase de desenvolvimento que a criança se encontra, respeitando a individualidade e as limitações de cada um.

Artigo 20 A proposta pedagógica cria condições (físicas e humanas) que garante a criança o brincar, de fato e de direito, pois acreditamos que esse é o caminho pelo qual ela aprende e se relaciona com o mundo. Brincar é a especificidade da criança e é, também, seu meio de comunicação.

Artigo 21 A educação infantil se dá nas dimensões do cuidar e educar, processos indissociáveis e intencionais de uma mesma ação, em todos os aspectos da prática educativa.

Artigo 22 A família está inserida no processo educativo desde o ato da matrícula, passando pelo período de adaptação, participando de reuniões, festas, palestras, da rotina da entidade, nos acolhimentos e momentos de escuta, encaminhamentos diversos, cursos, enquanto voluntária, etc, sempre em parceria em busca de uma melhor qualidade de vida e de uma sociedade mais justa e igualitária. Entidade, família e comunidade se complementam entre si nas ações sócio-educativas.

CAPÍTULO II

DO CALENDARIO ESCOLAR

Artigo 23 O Calendário prevê no mínimo 200 dias letivos e têm como prioridade estabelecer as atividades pedagógicas, reuniões de pais, reuniões pedagógicas com educadoras, férias, reuniões de equipe, reuniões de gestores, inscrições para novas crianças, matrículas e re-matrículas, datas comemorativas, feriados, passeios com as crianças, festas dos aniversariantes, confraternização de funcionários, festa de encerramento para as famílias, exposição de atividades e capacitações dos funcionários.

Artigo 24 Uma vez ao mês, as crianças não terão aula devido à reunião pedagógica.

Artigo 25 Os passeios promovidos pela Unidade Educacional serão comunicados com a devida antecedência aos responsáveis da criança e só poderão participar das atividades as crianças que apresentarem a autorização devidamente assinada pelo responsável.

Artigo 26 Todas as atividades dentro e fora da Unidade Educacional possuem objetivo pedagógico proporcionando aprendizado e lazer à criança.

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Artigo 27 O Instituto Dom Nery, atende de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 17:00 horas. Neste período, permanece aberto aos pais ou responsáveis, sem prejuízo das atividades, mas com o conhecimento prévio da administração e equipe técnica.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Artigo 28 O cadastro das crianças é realizado no decorrer do ano de forma contínua de acordo com a demanda.

Artigo 29 A inserção das novas famílias é realizada na primeira quinzena de novembro, quando ocorrem as inscrições para o ano seguinte e as inscrições são realizadas através de entrevistas com o responsável e preenchimento da ficha de levantamento de dados.

Artigo 30 Os critérios estabelecidos prioriza crianças com 03 anos completos, famílias com renda até 03 salários mínimos, crianças em situação de vulnerabilidade social, família residir e/ou trabalhar em bairros próximos à Unidade Educacional e grupos familiares (irmãos mais novos)

Artigo 31 As re-matrículas são realizadas no mês de novembro, através de entrevista com o responsável para atualização dos dados.

Artigo 32 As matrículas são realizadas em janeiro através de entrevista com o responsável e complementação da ficha de levantamento de dados.

CAPÍTULO V

DO ESPAÇO FÍSICO

Artigo 33 A Unidade Educacional é composta de 04 salas de aula, 06 banheiros infantis, 06 banheiros adultos, 01 sala de refeitório, 01 varanda, 01 cozinha, 02 despensas, 01 lavanderia, 02 salas de descanso, 01 sala de manutenção, 01 sala de TV, 01 sala de brinquedoteca, 01 sala da Assistente Social, 01 sala da Pedagogia, 02 salas de reuniões, 01 sala de computador, 01 sala de biblioteca, 01 sala de Centro de Estudos, 01 sala de Administração, 01 sala de Auxiliar administrativo, 01 playground, 01 quadra poliesportiva, 02 salas de atividades diversas, área verde e estacionamento.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS E CONDUTAS DA UNIDADE EDUCACIONAL

Artigo 34 Em caso de acidente grave, a criança é assistida no estabelecimento ou recorrer-se-á ao estabelecimento de saúde mais próximo em caso de emergência, comunicando imediatamente a família.

Artigo 35 No caso de faltas superiores há 30 dias consecutivos, sem justificativa ou sem resposta aos contatos realizados pela Unidade Educacional, considera-se o desligamento de todos os compromissos assumidos em relação à inscrição da criança, efetuando automaticamente o cancelamento da matrícula.

Artigo 36 A Unidade Educacional dispõe de armários para guarda de pertences pessoais dos funcionários, não se responsabilizando por furtos ou danos aos objetos deixados no interior do armário/vestiário.

Artigo 37 A criança somente poderá sair da Unidade Educacional com pessoas maiores de idade e autorizadas pelos pais no ato da matrícula.

Parágrafo Único: Caso a criança tenha que sair com pessoas que não constem na autorização, os responsáveis deverão comunicar pelo caderno de recados devidamente assinado pelos pais com telefone, nome e RG do responsável que virá buscar a criança;

Artigo 38 Todo equipamento de proteção pessoal é fornecido pela Unidade Educacional gratuitamente, sendo de total responsabilidade de o funcionário informar qualquer tipo de problema ocorrido com o material.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS SETORES E EQUIPES QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DELIBERATIVA DA UNIDADE EDUCACIONAL

Artigo 39 A Unidade Educacional é administrada, por uma Diretoria voluntária eleita em Assembléia conforme o Estatuto, que se reúne mensalmente as segundas terças-feiras de cada mês para tratar de assuntos Institucionais. **Artigo 40** A Diretoria é composta por Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 03 Conselheiros Fiscais e 01 Representante Eclesiástico.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES DOS SETORES E DA EQUIPE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Artigo 41 O Coordenador Técnico com carga horária de 30h semanais, responde pelo funcionamento sócio-educativo da Unidade Educacional.

Artigo 42 O Coordenador Técnico tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e distribuir a equipe as suas atribuições e rotinas diárias de modo a manter o trabalho integrado;

II - zelar pela manutenção, conservação e higiene das instalações, materiais, equipamentos de utilização sócio-educativa;

III - controlar a entrada e saída de materiais e produtos sócio-educativos;

IV - propor admissão ou demissão de pessoal;

V - manter-se informado sobre situações problemáticas identificadas com relação à criança, família, funcionários e equipamentos;

VI - acompanhar diariamente o caderno de recados das crianças;

VII - responsabilizar-se e garantir a execução de projetos implantados na Unidade Educacional, sugerir modificações quando necessária, oferecendo subsídios para avaliação;

VIII - estabelecer calendários de eventos e atividades garantindo seu cumprimento em conjunto à equipe técnica;

IX - zelar pela manutenção de um bom clima de relações humanas entre a Equipe, crianças e famílias; realizar com a Equipe Técnica a avaliação de desempenho da Equipe de Educadoras;

X - coordenar a equipe de voluntários e estagiários; participar de cursos, seminários, encontros, etc, para aprimoramento e atualização profissional.

Artigo 43 A Assistente social com carga horária de 30 h semanais, tem as seguintes atribuições:

I - manter atualizada toda documentação pertinente à área social e educacional;

II - realizar estudo socioeconômico das famílias, levantamento dos antecedentes pessoais da criança e estudar formas de intervenção;

III - encaminhar as crianças e famílias aos recursos da comunidade sempre que necessário; atuar junto às famílias no sentido de formar espírito comunitário;

IV - promover a interação família-instituição;

V - estimular a participação das famílias nas atividades desenvolvidas na Instituição;

VI - prever, organizar e manter atualizada toda documentação social da criança e da família; realizar a seleção, admissão e desligamento da criança a ser atendida na Unidade Educacional, de acordo com os critérios pré-estabelecidos;

VII - manter-se informada sobre a situação atual das famílias e, consequentemente das crianças atendidas;

VIII - realizar entrevista com os pais/responsáveis, bem como visitas domiciliares sempre que necessário;

IX - garantir e supervisionar o atendimento da criança em processo de desnutrição e subnutrição, em caso de doenças transmissíveis, etc, mediante à assessoria e acompanhamento dos profissionais da área;

X - fortalecer os vínculos da Unidade Educacional com os recursos da comunidade;

XI - promover, juntamente com a Pedagogia, reuniões periódicas de funcionários e de pais; viabilizar a integração Comunidade-Unidade Educacional;

XII - elaborar junto com a Pedagogia Plano de Ação e relatórios de atividades/monitoramento e outros, aos órgãos públicos.

Artigo 44 A Pedagogia com carga horária de 32 horas semanais, tem as seguintes atribuições:

I - determinar a linha filosófica-pedagógica da Entidade;

II - informar as famílias e responsáveis pelas crianças sobre a linha pedagógica utilizada na Entidade;

III - promover reuniões periódicas com os pais/responsáveis a fim de informá-los sobre o desenvolvimento pedagógico/educacional de seus filhos;

IV - planejar com as educadoras as atividades pedagógicas, bem como supervisionar sua realização e avaliar os resultados;

V - selecionar e providenciar materiais, jogos e equipamentos para o desenvolvimento das atividades; selecionar textos e temas de leituras e sugestões de atividades, divulgando-os entre as educadoras, a fim de enriquecer o trabalho educativo na Entidade;

VI - elaborar com a Assistente Social e Coordenadora projetos sócio-educativos;

VII - promover reuniões periódicas com as educadoras a fim de orientar no planejamento das atividades e linhas de ação;

VIII - estabelecer com a Equipe os objetivos esperados em cada fase do desenvolvimento infantil, as estratégias de trabalho e as formas de avaliação, de modo a garantir ações sócio-educativas integradas;

IX - coordenar a execução de projetos pedagógicos aprovados pela equipe; participar de reuniões de funcionários, incentivando-os ao trabalho desenvolvido com as crianças;

X - estabelecer os horários das atividades do dia, zelando pelo seu cumprimento;

XI - acompanhar as turmas de crianças diariamente;

XII - acompanhar diariamente o caderno de recados das crianças;

XIII - realizar atendimento individual de pais/responsáveis sempre que necessário, para tratar de questões pertinentes ao desenvolvimento infantil, bem como esclarecer e orientar;

XIV - responsabilizar-se pela elaboração de relatórios pedagógicos e afins para órgãos públicos;

XV - elaborar Plano de Ação e relatórios de atividades/monitoramento e outros, aos órgãos públicos;

XVI - manter-se atualizado o controle de frequência das crianças; participar de cursos, seminários, encontros, etc, para atualização e aprimoramento profissional;

XVII - prestar atendimento semanal individual das educadoras para maior acompanhamento e auxílio nas situações diárias; acompanhar os projetos realizados pelos estagiários;

XVIII - participar mensalmente sempre que for convidada para as reuniões de Diretoria;

XIX - manter-se atualizada quanto as legislações vigentes que normatizam a ação pedagógica.

Artigo 45 A Educadora com carga horária de 42,5 horas semanais formada em Magistério ou Pedagogia tem as seguintes atribuições:

I - participar do processo de elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica da Entidade;

II - planejar junto com a Pedagogia e executar as atividades pedagógicas com as crianças;

III - preparar material didático;

IV - desenvolver projetos específicos para seu grupo de crianças;

V - participar de programas de capacitação continuada;

VI - responsabilizar-se pelos materiais e brinquedos da sala, bem como sua organização e limpeza; informar imediatamente a Coordenadora, Assistente Social ou Pedagogia, sobre qualquer problema detectado na criança;

VII - apresentar relatórios semestrais com as observações de cada criança;

VIII - brincar, conversar e zelar pelo bem estar físico e emocional das crianças;

IX - prestar cuidados de higiene e saúde às crianças, de acordo com as rotinas estabelecidas e sempre que necessário;

X - propiciar um ambiente acolhedor, sadio e prazeroso, estimulante, motivador, limpo e adequado às necessidades das crianças;

XI - organizar e desenvolver atividades de leitura: Pé de livro, Tenda Literária, Teia de Livros. responsabilizar-se pelos pertences da criança durante sua permanência na Entidade;

XII - realizar (planejamento semanal) das atividades a serem desenvolvidas;

XIII - zelar pelos cuidados no acompanhamento da saúde da criança (febre, apatia, etc), comunicando à equipe técnica a qualquer ocorrência;

IX - informar à Pedagogia sobre o desenvolvimento das atividades nos diferentes grupos, resultados alcançados e problemas detectados;

X - exercitar a autonomia e a independência das crianças dando-lhes liberdade de escolha, respeitando sua individualidade, habilidades, capacidades e potencialidade;

XII - zelar para que a criança tenha uma boa alimentação diária;

XIII - acompanhar diariamente o caderno de recados das crianças; participar de reuniões pedagógicas e de funcionários.

Artigo 46 A Monitora com carga horária de 42,5 horas semanais, com Ensino Médio, tem as seguintes atribuições:

I - responsabilizar-se pelo acolhimento das crianças no horário de chegada e de saída da Entidade;

II - anotar e informar aos técnicos os recados recebidos;

III - acompanhar as crianças e auxiliar as educadoras no café da manhã;

IV - responsabilizar-se pelo recebimento do material de higiene e repassar para a auxiliar administrativa;

V - responsabilizar-se pelo controle, organização do estoque e distribuição de materiais pedagógicos às educadoras;

VI - realizar tarefas de digitação de textos, bilhetes, relatórios e afins; organizar a brinquedoteca; organizar o acer-

vo;

VII - catalogar os livros; acompanhar as crianças juntamente com a Educadora para o empréstimo de livros;
 VIII - propiciar o empréstimo de 10 livros, 01 jornal, para a criança e família levarem para casa, material este que compõe a Mala literária;
 IX - auxiliar a Coordenadora e Pedagoga, quando necessário;
 X - auxiliar o setor técnico fora da Entidade (papeleria e xérox);
 XI - acompanhar as professoras/educadoras e crianças durante os passeios e festas;
 XII - manter organizada com os devidos materiais necessários da sala do computador;
 XIII - atender chamadas telefônicas do setor técnico na ausência dos técnicos e providenciar o encaminhamento das mesmas;
 XIV - colaborar com a Equipe na substituição de educadoras sempre que houver necessidades.
Artigo 47 A Cozinha com carga horária de 44 horas semanais, tem as seguintes atribuições:
 I - participar na elaboração da Proposta Pedagógica;
 II - receber os gêneros alimentícios observando a quantidade e a qualidade dos mesmos;
 III - armazenar corretamente os gêneros alimentícios, observando os prazos de validade, usando primeiro os alimentos que estejam com a data do vencimento mais próximo;
 IV - preparar as refeições, conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos pela CEASA;
 V - estar atenta a quantidade utilizada, evitando assim desperdício;
 VI - responsabilizar-se pelo cuidado com materiais e equipamentos da cozinha;
 VII - manter a higiene, conservação e organização da área física da cozinha e dispensa de alimentos, assim como a limpeza dos panos e toalhas usados diariamente;
 VIII - fazer uso diário do uniforme branco, touca e tênis, conforme exigência da legislação pertinente;
 IX - cumprir integralmente a jornada de trabalho;
 X - cooperar sempre que for necessário, nas mudanças de escalonamento dos horários de trabalho com objetivo de melhor atender as crianças;
 XI - manter higiene pessoal; informar à administração qualquer intercorrência quanto à alimentação;
 XII - cumprir a rotina diária referente à função;
 XIII - definir divisão de tarefa e funções com a auxiliar de cozinha, quando houver;
 XIV - verificar sempre ao final do dia se deixou a cozinha e refeitório em ordem, portas fechadas, luzes apagadas.
Artigo 48 A Auxiliar de Cozinha com carga horária de 44 horas semanais, tem as seguintes atribuições:
 I - participar na elaboração da Proposta Pedagógica; fazer uso diário do Uniforme;
 II - manter a organização e higiene da cozinha e dispensa, assim como a limpeza dos panos e toalhas de uso diário;
 III - fazer o recebimento, higienização e embalagem dos alimentos;
 IV - fazer corte e separação de alimentos para a Cozinha;
 V - fazer a higienização de panelas e utensílios tais como pratos, copos e talheres;
 VI - lavar o uniforme de uso pessoal;
 VII - cumprir a rotina diária referente à função;
 VIII - responsabilizar-se pelo acondicionamento correto do lixo da cozinha;
 IX - verificar sempre ao final do dia, se deixou a cozinha e refeitório em ordem, portas fechadas, luzes apagadas.
Artigo 49 A Auxiliar de Serviços Gerais com carga horária de 44h semanais, tem as seguintes atribuições:
 I - participar na elaboração da Proposta Pedagógica;
 II - cumprir a rotina diária referente a função.
 III - manter a organização e limpeza do refeitório, ajudar na lavagem de panelas e utensílios em geral;
 IV - controlar a entrada e retirada dos materiais de limpeza evitando desperdício;
 V - lavar lençóis, toalhas panos de limpeza do refeitório; não deixar material de limpeza ao alcance das crianças;
 VI - verificar sempre ao final do dia se deixou a lavanderia em ordem, porta fechada, luzes apagadas;
 VII - auxiliar na distribuição de alimentos às crianças no horário de almoço e lanche da tarde.
Artigo 50 A Servente I com carga horária de 44h semanais, tem as seguintes atribuições:
 I - executar todos os serviços de faxina nas áreas adjacentes do refeitório, cozinha, banheiro das crianças, varandas, salas de aula e respectivos banheiros, escritórios dos Setores Técnico e Administrativo bem como dos espaços destinados atividades pedagógicas (sala de TV, de leitura, playground e brinquedoteca);
 II - manter sob a sua guarda e controle a utilização dos materiais de limpeza evitando não só o desperdício como também o contato das crianças com esses materiais;
 III - manter os panos limpos e guarda dos equipamentos de limpeza;
 IV - remover o lixo orgânico da cozinha para composteiras e os inorgânicos para o local apropriado, no horário previsto de sua coleta pela Companhia de Limpeza Pública.
Artigo 51 A Servente II com carga horária de 44h semanais, tem as seguintes atribuições:
 I - executar serviços de limpeza externa, dos prédios do refeitório, das salas de aula e escritórios dos Setores Técnico e Administrativo incluindo vidros, lustres, ventiladores, portas e janelas;
 II - fazer a varrição e coleta de folhas das árvores caídas nas ruas internas; manter máquinas e equipamentos fora do alcance das crianças e remeter a Manutenção quando algum destes apresenta algum tipo de defeito;
 III - remover o lixo da varrição para local apropriado internamente, no horário previsto de sua coleta pela Companhia de Limpeza Pública.
Artigo 52 O Profissional encarregado da manutenção com carga horária de 44h semanais, tem as seguintes atribuições:
 I - fazer a abertura do portão de entrada e saída das peruas trazendo as crianças, bem como dos veículos dos funcionários e recebimento de alimentos materiais para consumo da Unidade Educacional;
 II - fazer o primeiro atendimento aos visitantes e fornecedores e encaminhando-os aos respectivos setores;
 III - conservar a perua kombi para transporte de alimentos retirados da Ceasa;
 IV - fazer chegar à dispensa os alimentos, produtos de limpeza e demais materiais para a manutenção aos respectivos setores;
 V - fazer pequenos consertos das instalações elétricas e hidráulicas, bem como pequenos reparos de móveis e utensílios em geral;
 VI - retirar todo o lixo colhido pelas Serventes no horário programado para coleta pela Limpeza Pública;
 VII - acompanhar técnicos para execução de serviços, devidamente orientado pelo Setor Administrativo.
Artigo 53 O Auxiliar Administrativo com carga horária de 44h semanais, tem as seguintes atribuições:
 I - fazer o controle do ponto dos Funcionários, indicando faltas e atrasos, bem como atualizar o banco de horas caso tenha;
 II - fazer os depósitos e retirada de posição financeira dos bancos, quando solicitado pela Assistente Administrativa;
 III - fazer o pagamento de fornecedores e funcionários nas respectivas datas de vencimento; fazer o controle de materiais de escritório, xérox externa, pequenas compras e controle de estoque e reposição de materiais de limpeza e alimentos.
Artigo 54 A Assistente Administrativo com carga horária de 44h semanais, tem as seguintes atribuições:
 I - participar na elaboração da Proposta Pedagógica;
 II - controlar em conjunto com o Auxiliar Administrativo o cartão de ponto e banco de horas dos Funcionários;
 III - elaborar as prestações de contas para a Feac e Secretaria Municipal de Educação, para aprovação do Gerente Administrativo e Presidente;
 IV - conduzir os documentos para a prestação de contas junto a Feac e Secretaria Municipal de Educação;
 V - preparar os documentos, cartas, ofícios e relatórios destinados a empresas, bancos e órgãos públicos.
Artigo 55 O Gerente Administrativo com carga horária de 35 horas, tem as seguintes atribuições:
 I - despachar com o Presidente, ou outro Diretor, documentos e relatórios operacionais, administrativos e financeiros;
 II - acompanhar as atividades relativas a manutenção, cozinha, serviços gerais e demais atividades no âmbito social e pedagógico;
 III - fazer o abastecimento de materiais de consumo, pedagógicos, bem como acompanhar a execução de serviços operacionais e técnicos;
 IV - fazer o controle de abastecimento de combustíveis dos Funcionários e gás de cozinha; participar da elaboração da proposta pedagógica e reuniões de Diretoria;
 V - participar de cursos específicos junto a órgãos públicos e privados;
 VI - controlar e fazer pequenas despesas com emissão do Relatório de Despesas Pagas em Espécie e demais despesas pagas com cheque para a Feac;
 VII - controlar e fazer o pagamento de despesas junto a Fornecedores e Funcionários, tendo o cuidado da apresentação e controle de planilhas do Fluxo de Caixa direto ao Presidente;
 VIII - fazer a admissão e demissão de Funcionários e contratar de prestadores de serviços, sob a aprovação do Presidente;
 IX - elaboração de contratos, documentos públicos, estudo de viabilidade econômica de atividades operacionais e de investimento na própria Unidade Educacional.
TÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E DOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE EDUCACIONAL
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS DAS FAMILIAS
Artigo 56 É direito dos pais conhecerem e respeitar o Regimento Escolar da Unidade Educacional;
Artigo 57 de direito dos pais participar da construção do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional.
Artigo 58 É direito dos pais, através de autorização assinada, que as fotos e filmagens das crianças em eventos e comemorações, possam ser divulgadas na mídia local ou em outros informativos.
CAPÍTULO II
DOS DEVERES DAS FAMILIAS
Artigo 59 É dever da família entregar a criança diretamente à monitora e comunicar qualquer problema de saúde ou distúrbio que esteja ocorrendo com a mesma.
Artigo 60 É dever da família apresentar a criança em boas condições de higiene, assim como uniformes limpos e devidamente personalizados com o nome da criança.
Artigo 61 É dever da família enviar uma mochila organizada com um chinelo e uma toca de uniforme de acordo com a Estação.

Artigo 62 É dever da família comunicar ou justificar antecipadamente ou trazer comprovante que justifique entrada ou saída, fora do horário estabelecido da Unidade Educacional.
Artigo 63 É dever dos pais ou responsáveis comparecer às reuniões de planejamentos, avaliações e acompanhamentos de desenvolvimento de seus filhos, sempre que forem convocados.
Artigo 64 É dever dos pais não permitir que a criança traga para a Unidade Educacional objetos de valor como: adereços (anel, pulseiras), celulares, relógios e objetos afins. A Unidade Educacional não se responsabiliza pela perda ou dano de tais objetos.
Artigo 65 É dever dos pais ou responsável participar de palestras, festas oferecidas às famílias no decorrer do ano.
Artigo 66 É dever da família manter em casa sob recomendações médicas a criança que apresentar doenças como: Escabiose (Sarna), Herpes, Conjuntivite, Coqueluche, Caxumba, Rubéola, Febre, Diarréia, outras doenças infecciosas, sendo que a criança só deverá retornar a Unidade Educacional, quando for liberada pelo médico através de um atestado.
Artigo 67 É dever da família comunicar a Unidade Educacional em caso de administração de dieta alimentar especial da criança, como: restrição de açúcares, condimentos, glúten, carboidratos, lactose e etc.
Artigo 68 É dever da família procurar assistência médica quando a criança apresentar algum problema de saúde e informar a Unidade Educacional esclarecendo através de atestado médico que devido aos sintomas a criança faltará por quantos dias forem necessários.
Artigo 69 É dever da família justificar à Unidade Educacional através do caderno de recados, telefonema ou pessoalmente qualquer motivo de falta.
Artigo 70 É dever dos pais ou responsável comunicar a Unidade Educacional as faltas ocorridas por motivo de doenças, justificando-as através de atestados médicos.
Artigo 71 É dever da família comunicar à Unidade Educacional com antecedência, através de uma declaração redigida de próprio punho e assinada pelo responsável as faltas que vierem ocorrer por motivos de viagens dos responsáveis. Os atrasos deverão ser justificados.
CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS FUNCIONÁRIOS
Artigo 72 Todo Funcionário ao ser contratado receberá uma prévia apresentação das instalações da instituição, bem como de todo o quadro de funcionários e respectivas regras.
Artigo 73 O Funcionário ao ser contratado, deverá receber uma cópia das funções que irá desempenhar na Unidade Educacional.
Artigo 74 Todo funcionário será admitido conforme as leis em vigor (Consolidação das Leis de Trabalho e Sindicatos).
Artigo 75 Todos os funcionários terão os direitos e benefícios garantidos por lei.
CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS
Artigo 76 São deveres dos funcionários:
 I - fazer os registros dos períodos de trabalho, no cartão ponto, sendo marcados obrigatoriamente e não sendo permitido qualquer rasura ou alteração. Caso ocorra erro ou extravio, deve-se comunicar a administração imediatamente;
 II - é dever do funcionário em caso de doença, apresentar atestado médico.
 III - o uso obrigatório de uniforme nas dependências da Unidade Educacional, para o favorecimento de identificação de funcionários.
 IV - o uso de botas e luvas de borracha quando o funcionário estiver manipulando água e produtos de limpeza.
 V - acatar e cumprir as ordens e instruções atribuídas de seus superiores.
 VI - desempenhar com atenção e eficiência as suas atividades, solicitando instruções e/ou esclarecimentos que forem necessários para a perfeita execução do trabalho.
 VII - dedicar toda a atenção ao serviço que realizar, evitando desperdício de tempo e material.
 VIII - zelar pela conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando ao responsável qualquer problema que venha acontecer.
 IX - manter a devida atenção e respeito, com qualquer pessoa que esteja na Unidade Educacional, contribuindo com a qualidade de relacionamento do ambiente de trabalho.
 X - apresentar-se ao trabalho, sempre com roupas adequadas e em satisfatórias condições de higiene.
 XI - o uso de touca enquanto permanecer nas dependências da cozinha ou manipulando alimentos.
 XII - comparecer e assistir a cursos especiais de aperfeiçoamento e treinamento para os quais seja convocado.
 XIII - colaborar para a manutenção da higiene e limpeza das dependências da instituição.
 XIV - manter a ordem e a disciplina nas dependências dos vestiários.
 XV - manter a ordem e a disciplina dos banheiros.
 XVI - respeitar o horário de entrada e saída, não sendo permitida alteração sem causa justificada e sem prévio comunicado à administração.
TÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO EDUCACIONAL
Artigo 77 A avaliação do Processo Educacional analisa os benefícios proporcionados aos educandos, voluntários, parceiros, família e equipe responsável durante ou após a realização do processo.
Parágrafo Único: É fundamental que todos participem, direta ou indiretamente, utilizando de uma metodologia com parâmetros quantitativos e qualitativos de resultado.
Artigo 78 A avaliação considera a atitude do olhar e do refletir sobre os fatos ocorridos como um caminho de visualização do processo; numa prática de ação e reflexão contínua, tais como:
 I - monitoramento contínuo de atividades;
 II - reflexão freqüente sobre observações;
 III - relatórios descritivos semanais e mensais;
 IV - entrevistas com as famílias;
 V - reuniões semanais e mensais;
 VI - dinâmicas;
 VII - auto-avaliação;
 VIII - acompanhamento da prática diária realizada;
 IX - registros no caderno individual de cada criança;
 X - livros de registro;
 XI - portfólios.
Artigo 79 O papel da avaliação é construir momentos reflexivos que permitam a todos os envolvidos a análise da realidade e dos fatos, para daí direcionarem suas ações, aprendendo pela experiência.
 § 1º Do processo de avaliação decorre a tomada de decisões, criando-se então um ambiente de aprendizagem contínua.
 § 2º Cada setor de forma coerente contribui significativamente através do diálogo e da reflexão para o crescimento da Unidade Educacional como um todo.
Artigo 80 A reunião pedagógica é realizada mensalmente com a equipe de educadoras e coordenação para a avaliação do trabalho.
Artigo 81 Semestralmente é aplicado um questionário à equipe com o objetivo de avaliar o Processo Educacional e o trabalho realizado, e, a partir dos resultados é elaborado um relatório para análise junto a Diretoria.
TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigos 82 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Equipe.
Artigo 83 O presente Regimento entrará em vigor, na data de publicação no Diário Oficial.
Campinas, 29 de Outubro de 2010
VÂNIA BORGES ALBANEZ
 Pedagoga
ULYSSES LUNA
 Presidente

PORTARIA SME Nº 106/2010
 O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo, e com fundamento nas Resoluções CME 04/2008 e 02/2010, e à vista do Parecer Conclusivo da Equipe Educativa do NAED Leste, e o que consta no protocolado n.º 2010/10/41150, **RESOLVE:**
Art. 1º Credenciar/Autorizar o funcionamento da escola privada de Educação Infantil denominada “**Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga**”, CNPJ Nº 51.881.068/0001-68, situada na Rua Anuar Murad Bufarah, 578, Novo Cambuí, Campinas, São Paulo, CEP 13.023-630, com o Curso de Educação Infantil, para atendimento da faixa etária de 3 (três) meses a 5 (cinco) anos de idade.
Art. 2º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter o seu Projeto Pedagógico e o seu Regimento Escolar adequados às normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campinas, 22 de dezembro de 2010
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal De Educação

PORTARIA NAED LESTE Nº 72/2010

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Leste, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 3º, da Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, com fundamento na Resolução CME Nº 04/2008 e nas Resoluções CME Nº 01/2010 e 02/2010, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 19/2009, publicada no DOM de 18 de julho de 2009, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar escola privada de Educação Infantil denominada “Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga”, CNPJ Nº 51.881.068/0001-68, situada na Rua Anuar Murad Bufarah, 578, Novo Cambuí, Campinas, São Paulo, CEP 13.023-630.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 22 de dezembro de 2010

CÁSSIA REGINA SCHENFEL MENZEL DE ARRUDA

Representante Regional Da Secretaria Municipal De Educação

REGIMENTO ESCOLAR

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 02

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO 02

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA UNIDADE EDUCACIONAL 02

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 03

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR 04

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO 04

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DO CURSO 04

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR 04

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO 05

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO MÍNIMA E CARGA HORÁRIA DO CURSO 05

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA 06

CAPÍTULO VII DA SAÚDE, HIGIENE E ALIMENTAÇÃO 07

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DA FAMÍLIA 07

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE PAIS 09

CAPÍTULO X DOS FUNCIONÁRIOS 09

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS 11

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA 14

CAPÍTULO XIII DA EQUIPE GESTORA 14

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 17

CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES 18

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Educacional visa definir as regras de organização e funcionamento da unidade educacional, bem como promover e garantir o respeito pelos direitos da criança, famílias e funcionários, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos do sistema municipal de ensino.

Artigo 2º - O CENTRO EDUCACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “MENINO JESUS DE PRAGA” - Unidade Educacional de Educação Infantil localizada na Rua Anuar Murad Bufarah, 578 - Novo Cambuí - Campinas - SP.

Artigo 3º - CNPJ: 51.881.068/0001-68

- Utilidade Pública Federal: Portaria MJ nº336 -03/05/2000

- Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 40378 - 13/10/1995

- Utilidade Pública Municipal: Lei nº5931 - 11/05/1988

- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) - Registro nº 076 - 05/11/1996

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) - nº 044 - 03/07/1995

- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) - Processo nº 28010.006807/92-57 - 10/10/1994

- Filiação a Federação das Entidades Assistências de Campinas (FEAC) nº 075 - 30/03/1984

- Diário Oficial do Município de 14/01/2010

- Protocolo Número: 09/10/37. 470PG

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA UNIDADE EDUCACIONAL

Artigo 4º - O Centro Educacional de Assistência Social “Menino Jesus de Praga”, constituído em 19 de dezembro de 1980 é uma associação com fins não econômicos, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social.

Artigo 5º - Para consecução de seus objetivos e finalidades, o Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga adotará o nome fantasia de Creche Menino Jesus de Praga que atenderá gratuitamente em período integral, crianças provenientes de famílias que se encontram ou não, em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de suas atividades não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 6º - A unidade educacional tem a missão de educar e cuidar, preferencialmente, de crianças na faixa etária de quatro meses a 04 anos, podendo, a critério da Diretoria e Conselho Fiscal estender o atendimento até cinco anos.

Artigo 7º - A unidade educacional tem como objetivos:

I - Promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos: sócio-moral, físico-motor, afetivo-emocional e cognitivo, auxiliando nas ações da família e comunidade, proporcionando a consolidação do exercício da cidadania e garantindo o direito à infância e o direito de brincar;

II - Inserir a criança em grupos sociais diversos, respeitando a pluralidade de culturas e desenvolvendo aptidões, habilidades e potencialidades;

III - Oferecer atividades em grupo como meio de aprendizagem e desenvolvimento social;

IV - Desenvolver progressivamente a autonomia, responsabilidade e senso crítico;

V - Favorecer, individual e coletivamente, as capacidades de expressão, comunicação e criatividade;

VI - Contribuir para a estabilidade e segurança afetiva da criança;

VII - Promover a participação das famílias na educação de seus filhos e em sua interação comunitária.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 8º - Estrutura Física

I - Pavilhão Térreo: destinado às crianças, com cinco salas de aulas, berçário, brinquedoteca, multimídia, salão, refeitório, cozinha, despensa, banheiros para adultos e infantes, recepção, ambulatório, área externa e playground.

II - Pavilhão Superior: destina-se à área administrativa contendo sala da Pedagoga; Assistente Social; Reuniões; Administrativo, Lavanderia; Vestiário das professoras, monitoras e estagiárias; WC Feminino; WC Masculino. Lavabo Feminino e Masculino.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - O CEAS Menino Jesus de Praga funciona de 2ª a 6ª feira das 7:00 horas às 17:00 horas.

Artigo 10º - A entrada e saída para atendimento regulamentam-se da seguinte forma:

I - O CEAS Menino Jesus de Praga está aberto aos pais ou responsável durante seu horário de funcionamento, sem que haja prejuízo das atividades e sempre com conhecimento prévio da administração ou equipe técnica.

II - A criança somente poderá sair da unidade educacional com pessoas maiores de idade e autorizadas pelos pais no ato da matrícula. Caso a criança tenha que sair com pessoas que não constem na autorização, os responsáveis deverão comunicar pelo caderno de recados devidamente assinado pelos pais ou telefone o nome e RG do responsável em buscar a criança.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 11 - A unidade educacional se organiza em níveis conforme a faixa etária da criança, em consideração ao seu desenvolvimento, sendo:

I - BERCÁRIO 1: crianças de quatro meses à um ano e três meses

II - BERCÁRIO 2: crianças de um ano e três meses a dois anos

III - MATERNAL 1: crianças de dois a três anos

IV - MATERNAL 2: crianças de três a quatro anos

V - INFANTIL 1: crianças de quatro a cinco anos

VI - INFANTIL 2: crianças de cinco anos

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DO CURSO

Artigo 12 - O Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga tem como missão “... de educar e cuidar, preferencialmente, de crianças na faixa etária de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos.”Atua no segmento da educação infantil, em período integral - proteção básica - baseada nos princípios permanentes das legislações vigentes, assegurando (e em defesa) dos direitos da criança.

Artigo 13 - Os Fins e Objetivos do Curso são:

I - Promover desenvolvimento integral da criança em seus aspectos: sócio-moral, físico-motor, afetivo-emocional e cognitivo, auxiliando nas ações das famílias e comunidade, proporcionando a consolidação do exercício da cidadania e garantindo

o direito à infância e o direito de brincar.

II - Consiste ainda em propiciar condições adequadas a fim de promover o bem estar da criança e família num ambiente seguro, limpo e confortável bem como, estimular o seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 14 - *Concepção de Currículo*: a unidade educacional tem como eixo norteador o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, trabalhando os seguintes eixos:

I - Formação Pessoal e Social: Identidade educacional e AutonomII - Conhecimento do Mundo: Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Artigo 15 - A Avaliação é um processo contínuo e sistemático através do acompanhamento, observação e de várias formas de registro e por meio de reflexões, inclusive da prática profissional individual e enquanto equipe.

Artigo 16 - A avaliação de cada segmento é:

I - Crianças:

a) diariamente a professora/monitora registra no fichário individual de cada criança, seus avanços, dificuldades e descobertas,

b) no fim de cada semestre, uma Ficha de Avaliação do Desenvolvimento Infantil é elaborada pela professora/monitora, com apoio da pedagoga, que é entregue uma cópia para os pais, enquanto a outra cópia, devidamente assinada pelo responsável, permanece no prontuário da criança.

II - Professores/Monitores/Funcionários:

a) semestralmente é entregue uma Ficha de Auto-avaliação para que cada um preencha, de acordo com sua função, onde vários itens são descritos, assim como agentes facilitadores ou dificultadores do processo de desenvolvimento das atividades.

III - Unidade educacional:

a) realizada pelos órgãos parceiros competentes (SME e FEAC), através de instrumental próprio e de um Questionário próprio da unidade educacional, como forma de registro, específico para funcionários, famílias, crianças, voluntários, diretoria, etc, para avaliação de toda a dinâmica da unidade educacional, durante o transcorrer do ano.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO MÍNIMA E CARGA HORÁRIA DO CURSO

Artigo 17 - O curso atende crianças de quatro meses a cinco anos de idade, com duração mínima de duzentos dias letivos por ano, organizados conforme a faixa etária. A carga horária é de nove horas dia para período integral.

I - Dias Letivos: mínimo de duzentos dias

II - Emenda de feriados: serão emendados os feriados com ponte de um dia.

III - Férias: dez dias no mês de Julho e vinte dias nos meses de dezembro (após o Natal)/janeiro (do ano seguinte).

IV - Festas Internas e Comemorações: Carnaval, Páscoa, Dia das Mães, Festa Junina, Dia das Crianças, Natal e Encerramento do Ano.

V - Reuniões Pedagógicas (Formação continuada): mensal, última sexta-feira do mês com duração de 4hs, com educadoras, monitoras, estagiárias e demais funcionários, para estudo de textos pertinentes à prática da educação infantil, socialização de conteúdos

absorvidos em cursos, programação de festas, passeios e eventos. OBS. as reuniões acontecem à partir das 13hs e as crianças recebem atendimento até às 12hs.

VI - Orientação Individual: quinzenal com cada educadora /monitora, de aproximadamente 45m, onde as dúvidas, dificuldades e facilidades em relação às atividades, dinâmica da turma, desenvolvimento da criança (comportamento, nível aprendizagem, etc), são discutidas, buscando alternativas tanto para resolução dos problemas, como substituição de atitudes, atividades, etc.

VII - Capacitações profissionais; mesmo dentro do horário de trabalho os professores e monitores têm permissão (e são incentivados) a participar de cursos, seminários, palestras, etc., que vêm compor para o desenvolvimento de um trabalho mais qualitativo.

VIII - Reuniões de Pais: 05 no transcorrer do ano, as reuniões gerais contam com a presença da gerente administrativa/assistente social e as individuais são realizadas pelas professoras/monitoras, tendo a pedagoga como apoio, a fim de discutirmos o desenvolvimento da criança (seu dia-a-dia, alimentação, higiene, socialização, afetividade, comportamento, aprendizagem, etc).

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 18 - Inscrição

I - A família deve comparecer na unidade educacional munida da certidão de nascimento da criança. O cadastro é realizado todas as 2ª feiras das 8hs às 16hs, durante todo o ano e a assistente social preenche uma ficha com os dados pessoais da criança, data de nascimento, endereço e renda familiar da família.

Artigo 19 - Seleção

I - Os critérios para a seleção da criança são:

- Vulnerabilidade e risco social;

- Irmãos mais novos;

- Território (próximos à unidade educacional);

- Crianças em que mães trabalhem próxima a unidade educacional possuam emprego estável e esteja dentro das normativas da unidade educacional;

- Encaminhamento da rede sócio assistencial que esteja dentro das normativas da unidade educacional.

Artigo 20 - Matrícula

I - A entrevista de matrícula é um momento de coleta de dados sobre a saúde da criança e seu meio ambiente. Nesta ocasião são recebidos os documentos (mãe e criança), realizada a anamnese com a mãe ou responsável e preenchida a ficha de matrícula.

Todas as entrevistas são realizadas pela assistente social. Neste momento, a assistente social procura estabelecer uma relação de confiança com as famílias, deixando claro que o objetivo é a parceria de cuidados e educação visando ao bem-estar da criança.

II - Após a admissão da criança o profissional técnico responsável (serviço social) entrega a família um comunicado contendo a data, horário e período de adaptação para início das atividades.

Artigo 21 - Freqüência

I - A Equipe Gestora orienta pais/responsáveis pela criança que todas as faltas deverão ser justificadas por telefone, e-mail, caderno de recados ou pessoalmente.

II - Completando cinco faltas consecutivas sem aviso, o serviço social entrará em contato com a família para se informar à respeito.

III - Em casos de afastamento por doença, as faltas serão justificadas com o Atestado Médico, anotando no Diário de Classe e anexadas o documento ao prontuário da criança.

IV - Em casos de férias/viagem com a família durante o período letivo, a pedagoga fará uma Declaração de Afastamento que será anexada ao prontuário da criança e anotada no Diário de Classe.

V - O desligamento da criança, ou seja, cancelamento da matrícula, ocorrerá após esgotadas todas as possibilidades de comunicação com a família, dentro do prazo de trinta dias.

V - Mensalmente, a unidade educacional envia à Secretaria Municipal da Educação, Ofício de Freqüência e Xerox dos Diários de Classes.

CAPÍTULO VII

DA SAÚDE, HIGIENE E ALIMENTAÇÃO

Artigo 22 - Saúde

I - A criança somente poderá regressar à unidade educacional, após afastamento por motivo de saúde, mediante apresentação de declaração médica, comprovando a inexistência de qualquer perigo ou contágio;

Artigo 23 - Higiene

I - Os responsáveis deverão manter a higiene de todos os pertences da criança, assim como roupas, calçados e demais objetos de uso pessoal;

II - A família, bem como a unidade educacional, deve atentar-se aos casos de piolhos e lêndeaes. Em casos recorrentes, se necessário, a criança será autorizada a permanecer em casa até o fim do tratamento para evitar a proliferação;

Artigo 24 - Refeições

I - Todas as crianças atendidas pela unidade educacional são oferecidas 4 refeições diárias sendo: café da manhã, almoço, colação e lanche da tarde, de acordo com acompanhamento da nutricionista do CEASA Campinas. O cardápio e horário das refeições ficam dispostos no mural do refeitório da unidade educacional.

II - Não é permitida a entrada de alimentos não autorizados na unidade educacional, como: doces, salgadinhos, iogurtes e etc.

III - No ato da admissão da criança, a família deve informar quaisquer alergias ou restrições com referência à alimentação que a criança possua.

Artigo 25 - Dieta Alimentar Especial

I - É de responsabilidade de a família comunicar a unidade educacional em caso de administração de dieta alimentar especial da criança, como: restrição de açúcares, condimentos, glúten, carboidratos, lactose e etc. E em caso de substituição de alimentos, é de responsabilidade de a família enviar o alimento a ser oferecido à criança.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DA FAMÍLIA

Artigo 26 - Deveres

I - Mandar a criança para a unidade educacional devidamente uniformizada diariamente;

II - Comparecer na unidade educacional sempre que solicitada a presença do responsável diante de qualquer problema eventual que possa vir ocorrer com a criança e esta deverá comparecer;

III - Cumprir os horários de entrada e saída:

a) a entrada das crianças deverá ser a partir das 07h30min horas com tolerância até as 08h00min horas (oito horas). Caso haja algum motivo que impeça a criança de entrar no horário a unidade educacional deverá ser comunicada e o funcionário responsável pela recepção da criança deverá anotar devidamente a data, hora e motivo pelo atraso no “Diário da Escola”, localizado na recepção,

b) a saída das crianças deverá ocorrer a partir das 16h00min horas com tolerância até as 17hs (dezessete horas). Caso a

criança necessite sair mais cedo, os responsáveis deverão avisar previamente, e o funcionário responsável pela recepção da criança deverá anotar devidamente a data, hora e motivo pela antecedência no “Diário da Escola”, localizado na recepção.

IV - Comparecer às reuniões bimestrais;

VI - Comunicar sobre: mudança de emprego, mudança de residência, mudança de telefone, ausência prolongada da criança e estado de saúde da criança;

VI - É de responsabilidade da família tudo o que se refere ao transporte escolar: contratação, horários, honorários, etc.

VII - Participar das festas comemorativas e eventos internos na unidade educacional;

VIII - A família poderá ficar com a criança em casa em casos de tratamento de saúde e/ou doenças infecto contagioso o tempo que for necessário.

IX - Matrricular a criança na unidade educacional conforme rege a Lei.

Artigo 27 - Diretos

I - A entrada ou saída da criança fora do horário estabelecido, somente será permitida mediante motivo justificado com comunicação prévia, se possível

II - As informações referentes à criança só serão dadas pelos funcionários autorizados durante o expediente e nas dependências da unidade educacional;

III - Participar das reuniões previamente marcadas;

IV - Participarem da construção (e ter conhecimento) do Projeto Pedagógico da unidade educacional;

V - Qualquer dificuldade encontrada pelas famílias no aspecto sócio-econômico poderá trazer ao conhecimento da Assistente Social, para auxiliar nas possíveis soluções do problema;

VI - É direito de a família vir à unidade educacional e ser atendida sempre que for necessário, seja qual for o motivo da visita.

VII - A família poderá ficar com a criança em casa em casos de tratamento de saúde e/ou doenças infecto contagioso o tempo que for necessário.

VIII - Participar das festas comemorativas e eventos internos na unidade educacional;

IX - Participar da construção, conhecer e respeitar o Regulamento Interno da unidade educacional, bem como o Projeto Pedagógico;

X - As faltas das crianças deverão ser sempre justificadas pelos responsáveis, considerando justificativos os seguintes casos:

a) Doença da criança;

b) Doença do responsável;

c) Folga ou Férias dos responsáveis.

XI - A ausência da criança por motivo de doença em período prolongado obriga a apresentação de declaração médica autorizando o regresso da criança à unidade educacional.

XII - No caso de faltas superiores há 60 dias, sem justificativa ou sem resposta aos contatos realizados pela unidade educacional, considera-se o desligamento de todos os compromissos assumidos em relação à inscrição da criança, efetuando automaticamente o cancelamento da matrícula

XIII - No processo de adaptação, a família pode acompanhar seus filhos nos primeiros dias, a fim de proporcionar mais segurança aos pequenos.

XVI - Se mobilizarem individual e/ou coletivamente a prestar serviços voluntários na unidade educacional, junto à limpeza, cozinha, limpeza do playground, etc.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE PAIS

Artigo 28 - Constituição

I - A Comissão de Pais da Unidade educacional Menino Jesus de Praga foi constituída na Reunião de Pais realizada no mês de setembro de 2009 e foi composta por dez pais, equipe técnica, monitores e professores.

Artigo 29 - Função

A Comissão de Pais tem a função de articular com a equipe técnica e operacional, o processo de gestão pedagógica e participativa, acompanhar a rotina da unidade educacional, colaborar na divulgação de eventos, proporem temas de capacitações; opinando, discutindo e sugerindo para a qualificação do trabalho desenvolvido na unidade educacional.

Artigo 30 - Reuniões

I - São previstas Reuniões bimestrais, salvo imprevistos.

II - Após três faltas consecutivas sem justificativa, implicará no desligamento dos conselheiros.

CAPÍTULO X

DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 31 - Direitos

I - O funcionário deverá receber uma cópia do Regulamento Interno e um documento comprovando o recebimento.

II - Todo funcionário ao ser contratado receberá uma prévia apresentação das instalações da unidade educacional, bem como de todo o quadro de funcionários.

III - Todo funcionário será admitido conforme as leis em vigor (Consolidação das Leis de Trabalho e Sindicatos);

IV - Todos os direitos e benefícios garantidos por lei serão respeitados.

Artigo 32 - Horário de Trabalho

I - O horário de trabalho, respeitadas as disposições legais, será estabelecido de acordo com as conveniências e necessidades da Unidade educacional;

II - Os registros dos períodos de trabalho, no cartão ponto, serão marcados cuidadosa e obrigatoriamente pelos funcionários, não sendo permitido qualquer rasura ou alteração. Caso ocorra erro ou extravio, deve-se comunicar ao RH imediatamente;

III - É de obrigação do funcionário, em caso de doença, apresentar atestado médico;

IV - O uniforme doado pela unidade educacional é de uso obrigatório.

Artigo 33 - Deveres

I - Cumprir o Regulamento Interno;

II - Acatar e cumprir as ordens e instruções de seus superiores, zelando pelo cumprimento deste regulamento, e das ordens de serviço que lhe forem atribuídas;

III - Desempenhar com atenção e eficiência as suas atividades, solicitando instruções e/ou esclarecimentos que forem necessários para a perfeita execução do trabalho;

IV - Dedicar toda a atenção ao serviço que realizar, evitando desperdício de tempo e material;

V - Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando à coordenação qualquer problema que venha acontecer;

VI - Manter o devido respeito e ser atencioso com qualquer pessoa que esteja na unidade educacional, contribuindo com a qualidade de relacionamento do ambiente de trabalho;

VII - Apresentar-se ao trabalho sempre com roupas adequadas e em satisfatórias condições de higiene. Sendo que os funcionários que manipularem qualquer tipo de alimento deverão sempre usar touca;

VIII - Comparecer e assistir a cursos especiais de aperfeiçoamento e treinamento para os quais seja convocado;

IX - Colaborar para a manutenção da higiene e limpeza das dependências da unidade educacional.

X - Conservar o adequado uso dos vestiários, sendo que a unidade educacional dispõe de armários para guarda de pertences pessoais dos funcionários, não se responsabilizando por furtos ou danos aos objetos deixados no interior do armário/vestiário;

XI - A ordem e a disciplina devem ser mantidas nas dependências dos vestiários;

XII - Segurança no Trabalho (EPI - Equipamento de Proteção Individual): Todo equipamento de proteção pessoal é fornecido pela unidade educacional gratuitamente, sendo de total responsabilidade de o funcionário informar qualquer tipo de problema ocorrido com o material.

XIII - É obrigatório o uso de botas e luvas de borracha quando o funcionário estiver manipulando água e produtos de limpeza.

Artigo 34 - Uniformes

I - É obrigatório o uso de uniformes nas dependências da unidade educacional, para o favorecimento de identificação de funcionários;

II - É imprescindível o uso de touca enquanto permanecer nas dependências da cozinha ou manipulando alimentos.

Artigo 35 - É vedado aos funcionários:

I - Alterar o horário de entrada e saída, sem causa justificada e sem prévio comunicado à administração;

II - Fumar em locais não permitidos;

III - Manifestar opiniões político partidárias, dentro da unidade educacional;

IV - Realizar dentro da unidade educacional serviços por conta própria, ou de terceiros;

V - Usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito, nas dependências da unidade educacional;

VI - Praticar quaisquer jogos, salvo aqueles de caráter esportivo, autorizado pela direção e nos locais e horários pré-determinados;

VII - Permitir negociações de compra e venda, quando se tratar de bazar organizado pela unidade educacional. Qualquer outro tipo de compra ou venda deverá ser autorizado pela administração;

VIII - Divulgar eventos por meio de cartazes ou panfletos sem a autorização da direção;

IX - Só serão permitidas listas entre funcionários para a compra de presentes em datas como aniversário, casamento ou nascimento, ficando proibido organizar coletas para angariar donativos, propagar listas ou abaixo assinados, promover apostas ou rifas;

X - Introduzir ou ingerir bebida alcoólica na unidade educacional;

XI - Retirar do local de trabalho sem autorização, objetos, documentos ou aparelhos da Unidade educacional, assim como prestar qualquer informação a terceiros e referentes aos mesmos;

XII - Usar impressos da unidade educacional para fins particulares, sem autorização;

XIII - Portar-se inconvenientemente nas dependências da unidade educacional;

XIV - Realizar ligações interurbanas ou para celulares sem o conhecimento e aprovação da Coordenação;

XV - Permitir a entrada de pessoas estranhas ao serviço, em qualquer dependência da unidade educacional, sem prévia autorização.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 36 - Função do Auxiliar Administrativo

I - Auxiliar a gerência em todos os aspectos solicitados.

Artigo 37 - Função da Professora

I. Elaborar o Plano Pedagógico Anual

II. Responsabilizar-se pela parte curricular (elaborar atividades pertinentes ao planejamento pedagógico)

III. Responsabilizar-se pelos recados do caderno (unidade educacional e família)

IV. Responsabilizar-se pelo diário de classe

V. Responsabilizar-se pelos materiais da sala (reposição, higiene, aquisição, organização, cds, etc).

VI. Responsabilizar-se pela organização do dia

VII. Acompanhar e registrar o desenvolvimento infantil

VIII. Atualizar-se através de leitura de textos, livros, cursos de capacitação, etc;

IX. Cumprir horários e espaços para as atividades desenvolvidas

X. Promover orientação, reflexão nas relações sócio-moral entre crianças/adultos.

XI. Zelar pelo bem estar das crianças

XII. Brincar e conversar; acolher e amparar; ouvir e apaziguar.

XIII. Cumprir a programação estabelecida

XIV. Prestar cuidados de higiene e saúde às crianças de acordo com a rotina estabelecida e sempre que necessário

XV. Estimular as crianças a serem independentes, desenvolvendo a autonomia (escolhas x responsabilidades).

XVI. Propiciar um ambiente acolhedor, seguro e confortável, assim como condições físicas XVII. adequadas para sono e repouso das crianças;

XVIII. Responsabilizar-se pelos pertences da criança (roupas, calçados, brinquedos, objetos diversos) e da unidade educacional;

XIX. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da saúde da criança (febre, quietude, medicamentos c/ receita, etc) comunicando à equipe técnica qualquer ocorrência;

XX. Prover, organizar, controlar e conservar os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;

XXI. Manter contato direto com a pedagoga, assistente social ou coordenadora no que tange aos fatos e observações relativos à criança (piolhos, machucados, etc).

Administrar alimentação e estimular positivamente experiências com novos alimentos

XXII - Compor parceria saudável com monitores e estagiários, respeitando, orientando e acolhendo-os.

Artigo 38 - Função da Monitora

I. Responsabilizar-se pela elaboração e aplicação das atividades recreativas e de lazer

II. Acompanhar os recados do caderno (unidade educacional e família)

III. Cuidar dos materiais da sala (reposição, higiene, aquisição, organização, cds, etc).

IV. Responsabilizar-se pela organização do dia

V. Acompanhar e registrar o desenvolvimento infantil

VI. Atualizar-se através de leitura de textos, livros, cursos de capacitação, etc.

VII. Cumprir horários e espaços para as atividades desenvolvidas

VIII. Promover orientação, reflexão nas relações sócio-moral entre crianças/adultos.

IX. Zelar pelo bem estar das crianças

X. Brincar e conversar; acolher e amparar; ouvir e apaziguar.

XI. Cumprir a programação estabelecida

XII. Prestar cuidados de higiene e saúde às crianças de acordo com a rotina estabelecida e sempre que necessário

XIII. Estimular as crianças a serem independentes, desenvolvendo a autonomia (escolhas x responsabilidades).

XIV. Propiciar um ambiente acolhedor, seguro e confortável, assim como condições físicas adequadas para sono e repouso das crianças.

XV. Responsabilizar-se pelos pertences da criança (roupas, calçados, brinquedos, objetos diversos) e da unidade educacional.

XVI. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da saúde da criança (febre, quietude, medicamentos c/ receita, etc) comunicando à equipe técnica qualquer ocorrência.

XVII. Prover, organizar, controlar e conservar os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades.

XVIII. Manter contato direto com a pedagoga, assistente social ou coordenadora no que tange aos fatos e observações relativos à criança (piolhos, machucados, etc).

XIX. Administrar alimentação e estimular positivamente experiências com novos alimentos

Artigo 39 - Função da Cozinha

I. Apresentar-se diariamente de uniforme limpo e conservado

II. Cumprir as determinações da Nutricionista

III. Responsabilizar-se pelo preparo dos alimentos das crianças e funcionários de acordo com o prescrito no cardápio

IV. Controlar o estoque de alimentos

V. Manter todos os utensílios e aparelhos da cozinha em rigorosa condição de higiene, incluindo a limpeza do fogão, geladeira e freezer.

VI. Manter rigorosa higiene pessoal

VII. Participar de programas de treinamento promovidos pela FEAC/CEASA sempre que solicitado

VIII. Lavar semanalmente o chão da cozinha e quinzenalmente os azulejos, junto com a auxiliar.

IX. Auxiliar a auxiliar quanto ao trabalho a ser desenvolvido diariamente

Artigo 40 - Função da Auxiliar de Cozinha

I. Auxiliar no preparo de refeições e organização por ocasião de eventos

II. Controlar a entrada de funcionários a área da cozinha.

III. Cumprir as determinações da Nutricionista

IV. Auxiliar a cozinheira no preparo das refeições e lanches, higienizando, descascando e cortando frutas, legumes e verduras.

V. Lavar as louças e guardá-las após as refeições;

VI. Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios. Minimizando riscos de contaminação;

VII. Cuidar do recebimento e conferência dos produtos adquiridos;

VIII. Manter todos os utensílios e aparelhos da cozinha em rigorosa condição de higiene;

IX. Manter rigorosa higiene pessoal

X. Participar de programas de treinamento promovidos pela FEAC/CEASA sempre que solicitado

Artigo 41 - Função da Auxiliar de Serviços Gerais

I. Executar diariamente serviços de limpeza como: varrer e passar pano nas salas de aula, malmieiros, brinquedoteca, diretoria, salas da equipe técnica;

II. Lavar escadas e pisos semanalmente ou sempre que for necessário, lavar os banheiros semanalmente, desinfetando-os e reabastecendo com papel higiênico e sabonete e troca de toalhas;

III. Manter sempre limpa a área externa da unidade educacional

IV. Solicitar compra de produtos de limpeza, com antecedência sempre que for necessário;

V. Limpar o refeitório após as refeições, lavando o chão diariamente e, quinzenalmente, os azulejos;

VI. Lavar lençóis e toalhas semanalmente

VII. Limpar os vidros quinzenalmente

VIII. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho

IX. Manter boa higiene pessoal

X. Apresentar-se diariamente de uniforme limpo e conservado

XI. Auxiliar na limpeza e organização quando houver eventos;

XII. Participar de cursos de capacitação profissional.

Artigo 42 - Função do Auxiliar de Manutenção

I. Executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, substituindo, trocando e limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos;

II. Fazer pequenos reparos nos espaços

III. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho

IV. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

V. Participar de reuniões de integração convocada pela coordenação

VI. Participar de cursos de capacitação profissional.

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA

Artigo 43 - A associação será administrada por uma Diretoria e Conselho Fiscal, todos voluntários, cujo mandato é de dois anos podendo haver reeleição

Artigo 44: A Diretoria se reunirá uma vez por mês para, juntamente com a equipe técnica, se atualizar sobre a dinâmica da unidade educacional, prover medidas necessárias para manutenção da unidade educacional e providenciar, sempre que necessário, documentações exigidas por lei.

CAPÍTULO XIII

EQUIPE GESTORA

Artigo 45: A equipe gestora da unidade educacional é composta pela Gerente Administrativa, Pedagoga e Assistente Social.

Artigo 46: Função da Gerente Administrativa (Coordenadora)

I. Responder pelo funcionamento administrativo da unidade educacional;

II. Coordenar e distribuir a equipe de funcionários nas suas atribuições, setores e rotinas diárias de modo a manter todo o trabalho integrado e a criança bem cuidada;

III. Organizar e manter atualizada toda documentação contábil;

IV. Zelar pela manutenção, conservação e higiene das instalações, materiais e equipamentos da unidade educacional;

V. Controlar entrada e saída de materiais;

VI. Organizar e controlar o quadro de pessoal em termos de condições de higiene e de saúde, qualificação, proporção adequada adulta-criança, frequência diária e jornada de trabalho;

VII. Supervisionar, junto à Pedagoga, a programação alimentar sistematicamente, supervisionando o preparo e a administração dos alimentos às crianças;

VIII. Manter o equipamento (unidade educacional) em adequadas condições de uso à criança, bem como orientar o pessoal quanto à prevenção de acidentes;

IX. Manter-se constantemente informada sobre situações problemáticas identificadas com relação à criança, família, funcionários e equipamento em geral.

X. Responsabilizar-se e garantir a execução de projetos implantados na unidade educacional, sugerindo modificações quando necessário e fornecendo subsídios para avaliação;
 XI. Elaborar relatórios de avaliação de desempenho;
 XII. Zelar pela manutenção de um bom clima de relações humanas dentro da unidade educacional, funcionários, crianças e famílias;
 XIII. Controlar e estabelecer faltas, horas extras, horas devidas e férias;
 XIV. Sugerir contratações, substituições e demissões;
 XV. Planejar e delegar compras para a Unidade educacional;
 XVI. Exercer fiscalização direta em todos os setores;
 XVII. Zelar pela conservação, manutenção e ordem todos os materiais utilizados pelos funcionários e crianças;
 XVIII. Informar e assessorar a diretoria em todos os assuntos pertinentes à rotina da unidade educacional e ações em todos os setores;
 XIX. Responsabilizar-se pela preparação e entrega no prazo de documentação para convênios;
 XX. Elaborar juntamente com a Assistente Social /Pedagoga o Plano de Ação, Plano de XXI. Trabalho e Relatório de Atividades Anuais;
 XXI. Assessorar a diretoria na organização de promoções e nas decisões sobre a rotina das crianças na unidade educacional;
 XXII. Participar de cursos, seminários, etc, para aprimoramento e atualização profissional;
 XXIII. Organizar junto com a Pedagoga e Assistente Social reunião de funcionários;
Artigo 47 - Função da Assistente Social
 I. Carga Horária: 30hs semanais
 II. Horário de Trabalho: Segunda Quarta e Sexta-feira: 8hs às 14hs; Terça e Quinta-feira das 11hs às 17hs
 III. Realizar estudo sócio-econômico das famílias, levantamento dos antecedentes da criança e estudar formas de intervenção;
 IV. Encaminhar as famílias aos recursos da comunidade, sempre que necessário;
 V. Atuar junto às famílias no sentido de formar espírito comunitário e promover a interação família-unidade educacional;
 VI. Estimular a participação das famílias nas atividades desenvolvidas pela unidade educacional;
 VII. Prover, organizar e manter atualizada toda a documentação social da criança e da família;
 VII. Realizar a seleção, admissão e desligamento da criança a ser atendida na unidade educacional de acordo com critérios estabelecidos;
 IX. Manter-se informada sobre a situação real das famílias e, conseqüentemente, das crianças atendidas na unidade educacional;
 X. Realizar entrevistas com a família, bem como visitas domiciliares rotineiras e periódicas;
 XI. Viabilizar a integração comunidade-unidade educacional, estimulando e participando das atividades em prol da unidade educacional;
 XII. Fortalecer o entrosamento da unidade educacional com recursos da comunidade
 XIII. Auxiliar na preparação de documentação para convênios;
 XIV. Garantir e supervisionar, junto à pedagoga, o atendimento da criança em processo de desnutrição, em casos de doenças transmissíveis, etc, mediante assessoria e acompanhamento dos profissionais da área;
 XV. Responsabilizar-se pela elaboração de relatórios, plano de trabalho, avaliações pedagógicas e afins para órgãos públicos;
 XVI. Elaborar juntamente com a pedagoga /coordenadora o plano de ação, plano de trabalho e relatório de atividades anuais;
 XVII. Assessorar a diretoria na organização de promoções e nas decisões sobre a rotina das crianças e famílias na unidade educacional;
 XVIII. Participar de cursos, seminários, e outros para aprimoramento e atualização profissional;
 XIX. Elaborar junto com a assistente social, coordenadora e educadora, projetos sócio-educativos;
 XX. Responsabilizar-se pela elaboração de relatórios, plano de trabalho e afins para órgãos públicos;
 XXI. Elaborar juntamente com a pedagoga e coordenadora o plano de ação, plano de trabalho e relatório de atividades anuais;
 XXII. Participar de cursos, seminários, reuniões, para aprimoramento e atualização profissional;
 XXIII. Promover reuniões periódicas com os pais / responsáveis;
 XXIV. Organizar junto com a pedagoga e coordenadora reunião de funcionários.

Artigo 48 - Função da Pedagoga

I. Carga Horária: 40hs semanais
 II. Horário de Trabalho: Segunda a Sexta-feira: 8hs às 12hs / das 13hs às 17hs
 III. Acompanhamento do Projeto Pedagógico
 IV. Determinar a linha filosófico-pedagógica da unidade educacional;
 V. Informar as famílias e responsáveis pelas crianças sobre a linha pedagógica utilizada na unidade educacional;
 VI. Desenvolver trabalho pedagógico onde o cuidar e educar se constitua em uma ação indissociável;
 VII. Promover reuniões periódicas com os pais / responsáveis, a fim de informá-los sobre o desenvolvimento pedagógico / educacional de seus filhos
 VIII. Planejar juntamente com as educadoras as atividades pedagógicas, bem como supervisionar sua realização e avaliar os resultados;
 IX. Selecionar e providenciar materiais, jogos e equipamentos para o desenvolvimento das atividades;
 X. Selecionar textos e temas de leituras e sugestões de atividades, divulgando-as entre as educadoras, a fim de enriquecer o trabalho educativo na unidade educacional;
 XI. Estabelecer calendário de eventos e atividades da unidade educacional e zelar pelo seu cumprimento;
 XII. Elaborar junto com a assistente social / coordenadora e educadora, projetos sócio-educativos;
 XIII. Promover reuniões periódicas com as educadoras a fim de orientar no planejamento das atividades e linha de ação;
 XIV. Prestar atendimento semanal individual com as educadoras para maior acompanhamento e auxílio nas situações diárias.
 XV. Estabelecer com a equipe os objetivos anuais esperados em cada fase do desenvolvimento infantil, as estratégias de trabalho e as formas de avaliação, de modo a garantir ações sócio-educativas integradas;
 XVI. Coordenar a execução de projetos pedagógicos aprovados pela equipe;
 XVII. Participar de reuniões de funcionários, motivando-os ao trabalho de desenvolvimento infantil;
 XVIII. Estabelecer horários das atividades do dia para cada turma, zelar pelo seu cumprimento e acompanhar os grupos de crianças;
 XIX. Formar as turmas (berçário, maternais e infantis) segundo critérios pré-estabelecidos;
 XX. Realizar atendimento individual de pais e responsáveis sempre que necessário, para tratar de questões pertinentes ao desenvolvimento infantil, bem como esclarecer, orientar e prover encaminhamentos;
 XXI. Responsabilizar-se pela elaboração de relatórios, plano de trabalho, avaliações pedagógicas e afins para órgãos públicos;
 XXII. Elaborar juntamente com a assistente social e coordenadora o plano de ação, plano de trabalho e relatório de atividades anuais;
 XXIII. Manter atualizado o controle de frequência das crianças;
 XXIV. Assessorar a diretoria na organização de promoções e nas decisões sobre a rotina das crianças na unidade educacional;
 XXV. Participar de cursos, seminários, reuniões, etc, para aprimoramento e atualização profissional;
 XXVI. Supervisionar, junto à coordenação, a programação alimentar sistematicamente, supervisionando o preparo e a administração dos alimentos às crianças;
 XXVII. Organizar junto com a assistente social e coordenadora reunião de funcionários.

Artigo 49 - A equipe técnica se reúne semanalmente a fim de discutir e avaliar procedimentos rotineiros e específicos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES

Artigo 50 - Os casos omissos no presente Regimento, bem como quaisquer dúvidas na sua interpretação serão resolvidos pela Direção da Unidade educacional.

Artigo 51 - O presente Regimento entra em vigor após ter sido aprovado em Reunião de Diretoria e Reunião de Comissão Pais do “Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga”, e após publicação em Diário Oficial do Município.

Campinas, 29 de Outubro de 2010.

GIANDOMENICO FURII

Presidente

ROSANE FERREIRA

Pedagoga

PORTARIA SME Nº 107/2010

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo, e com fundamento nas Resoluções CME 04/2008 e 02/2010, e à vista do Parecer Conclusivo da Equipe Educativa do NAED Leste, e o que consta no protocolado n.º 2010/10/41076,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar/Autorizar o funcionamento da escola privada de Educação Infantil denominada **“Centro de Formação Semente da Vida”**, CNPJ Nº 00.659.307/0001-07, situada na Rua Ivo Gatti, 95, Jardim Novo Flamboyant, Campinas, São Paulo, CEP 13.091-214, com o Curso de Educação Infantil, para atendimento da faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter o seu Projeto Pedagó-

gico e o seu Regimento Escolar adequados às normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

JOSE TADEU JORGE

Secretário Municipal De Educação

PORTARIA NAED LESTE Nº 73/2010

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Leste, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 3º, da Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, com fundamento na Resolução CME Nº 04/2008 e nas Resoluções CME Nº 01/2010 e 02/2010, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 19/2009, publicada no DOM de 18 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar escola privada de Educação Infantil denominada “Centro de Formação Semente da Vida”, CNPJ Nº 00.659.307/0001-07, situada na Rua Ivo Gatti, 95, Jardim Novo Flamboyant, Campinas, São Paulo, CEP 13.091-214.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA REGINA SCHENFEL MENZEL DE ARRUDA

Representante Regional Da Secretaria Municipal De Educação

REGIMENTO ESCOLAR

SUMÁRIO

TÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Identificação 03

Capítulo II Dos Princípios, Missão e Objetivos 04

Capítulo III Da Estrutura Organizacional e Deliberativa 05

Capítulo IV Do Funcionamento 08

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I Dos Níveis e Modalidades de Ensino 08

Capítulo II Dos Fins e Objetivos do Curso 09

Capítulo III Da Organização Curricular 09

Capítulo IV Da Avaliação 09

Capítulo V Da Duração Mínima e Carga Horária do Curso 10

Capítulo VI Do Processo de Inscrição, Seleção, Matrícula e Frequência 11

Capítulo VII Da Saúde, Higiene e Alimentação 12

Capítulo VIII Dos Deveres e Direitos da Família 14

Capítulo IX Dos Funcionários 15

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I Das Omissões 16

Capítulo II Da Vigência 16

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Escolar visa definir as regras de organização e funcionamento do Centro de Formação Semente da Vida, adiante denominado simplesmente Unidade Educacional, bem como promover e garantir o respeito pelos direitos da criança, famílias e funcionários, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos do sistema municipal de ensino.

Artigo 2º - A Unidade Educacional é uma entidade de Educação Infantil, com sua sede localizada na Rua Ivo Gatti, nº 95 - Jardim Novo Famboyant - CEP: 13.091-214, Campinas - SP.

Artigo 3º - A Unidade Educacional possui os seguintes Registros e Atos Oficiais:

- CNPJ: 00.659.307/0001-07

- Nº **Utilidade Pública Federal:** 13.868/2000-90

- Nº **Utilidade Pública Estadual: Decreto** 524/2000

- Nº **Utilidade Pública Municipal:** Lei nº 10.858 de 07 de junho de 2001

- Nº **CMAS:** 120

- **Documentos que Comprovam o Registro no Programa de Educação Infantil no CMDCA:** 42

- Nº **CEBAS:** CCEAS 0231/2006

- **Filada a Federação das Entidades Assistências de Campinas (FEAC)** nº 95 - 22/10/1996

- Nº **DO Protocolado e Data de Publicação D.O.M. De Autorização do Convênio / 2010:** 09/10/37457 - PG

- Nº **CNAS:** R0408/2006

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, MISSÃO E OBJETIVOS

Artigo 4º - A Unidade Educacional, constituída em 24/03/1995, é uma associação com fins não econômicos, de caráter benéfico, educativo, cultural e de assistência social, com atendimento gratuito em período integral.

Artigo 5º - A Unidade Educacional tem a Missão de educar e desenvolver crianças de03meses a 05 anos e 11 meses, interagindo com as famílias para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, tendo como fundamento os valores éticos e de cidadania.

Artigo 6º - A Unidade Educacional, em consonância com os artigos 20 e 29 da LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica de Assistência Social, têm como objetivos:

I - Desenvolver ações sócio-educativas com as crianças e suas famílias estabelecendo vínculos de afetividade, fortalecendo sua auto-estima e ampliando gradativamente, suas possibilidades de comunicação e interação com o mundo, garantindo segurança e bem estar conforme o estatuto da criança e do adolescente;

II - Inserir a criança em grupos sociais diversos, respeitando a pluralidade de culturas e desenvolvendo aptidões, habilidades e potencialidades;

III - Oferecer atividades em grupo como meio de aprendizagem e desenvolvimento social;

IV -Desenvolver progressivamente a autonomia, responsabilidade e senso crítico;

V - Favorecer, individual e coletivamente, as capacidades de expressão, comunicação e criatividade;

VI - Contribuir para a estabilidade e segurança afetiva da criança;

VII - Promover a participação das famílias na educação de seus filhos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DELIBERATIVA

Artigo 7º- A Unidade Educacional é governada pela Assembléia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria Executiva e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

§1º - A Assembléia Geral, constituída por todos os associados, é órgão máximo a qual cabe deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados com a **Unidade Educacional**, obedecidas as exigências da Lei e do Estatuto.

§2º - A Diretoria Executiva delibera pela maioria de seus membros, obedecidas as exigências da Lei e do Estatuto.

§3º - A Diretoria Executiva está organizada em quatro Coordenações, com as seguintes atribuições:

I - Coordenação Pedagógica:

a) Elaborar o Plano de Ação anual;

b) Efetuar o planejamento pedagógico;

c) Elaborar os Relatórios Técnicos;

d) Elaborar projetos temporários que minimizem as dificuldades e necessidades das crianças;

e) Realizar reuniões periódicas de avaliação com as educadoras;

f) Participar do Planejamento e execução de Festas, Passeios e outros eventos internos ou externos;

g) Aplicabilidade do planejamento e ações das educadoras;

h) Monitorar o aperfeiçoamento técnico da equipe; e

i) Manter contato sistemático com as famílias.

II - Coordenação de Assistência Social

a) Acompanhar a frequência diária das crianças;

b) Coordenar o Programa Viva-leite;

c) Manter contato com os pais ou responsáveis quando a criança apresentar problemas de saúde;

d) Convocar novas crianças da lista de espera para preencher vagas;

e) Manter atualizada a lista das crianças por sala de aula;

f) Manter atualizada o número de crianças na lista de espera;

g) Atendimento individualizado ao grupo familiar;

h) Manter atualizado e em perfeitas condições os prontuários das crianças;

i) Encaminhamento e monitoramento à rede pública de serviços;

j) Realizar Entrevista Social no ato da matrícula;

k) Realizar encontros periódicos de avaliação com os pais ou responsáveis;

l) Coordenar a realização de bazares beneficentes;

m) Planejar e executar cursos de capacitação para a comunidade.

III - Coordenação Administrativa e Financeira

- Efetuar o fechamento do cartão-ponto;
- Providenciar o envio de folha de pagamento para banco;
- Efetuar o fechamento mensal do controle de doações;
- Providenciar o envio de documentos para a FEAC;
- Providenciar envio de boleto de associados;
- Efetuar inclusão e exclusão de associados no sistema;
- Analisar retorno de envio de arquivos no sistema bancário;
- Efetuar o controle on-line de depósitos da prefeitura;
- Administrar caixa pequeno;
- Efetuar previsão de pagamentos;
- Providenciar a prestação de contas FEAC, Prefeitura de Campinas e Ministério da Educação;
- Administrar o lançamento cestas básicas e vale transporte;
- Efetuar o pagamento de pequenas despesas;
- Manter contato com a FEAC sobre a administração de Recursos Humanos e outros de caráter técnico;
- Acompanhar homologações de rescisão quando necessário;
- Participar da elaboração dos projetos da unidade educacional;
- Efetuar os cadastramentos nos órgãos públicos;
- Manter atualizada a lista das crianças;
- Prestar suporte administrativo às atividades pedagógicas;
- Enviar o calendário mensal e outras informações para site;
- Elaborar o boletim trimestral para o site;
- Efetuar contatos com parceiros e doadores;
- Organizar o arquivo de documentos institucionais; e
- Enviar, receber e arquivar correspondências.

IV - Coordenação de Suporte Operacional

- Administrar os serviços da cozinha;
- Organizar e orientar o cardápio semanal;
- Controlar o estoque de alimentos e sua validade;
- Administrar e controlar as doações;
- Administrar o trabalho de voluntários;
- Realizar pesquisa de preços e promover a aquisição de alimentos, material pedagógico, produtos de limpeza e higiene;
- Realizar serviços externos junto a Bancos, Cartórios, Prefeitura, FEAC e outros órgãos da administração pública ou privada;
- Fazer e atualizar cadastramento de crianças;
- Organizar agenda da creche;
- Organizar festas, comemorações e aquisição de presentes;
- Participar do planejamento e execução de eventos internos ou externos;
- Administrar a manutenção predial e de instalações;
- Administrar os Serviços manutenção e limpeza e outros correlatos.

§4º - A Diretoria se reúne uma vez por mês para, juntamente com a equipe técnica, analisar a dinâmica da entidade, prover medidas e recursos necessários para a manutenção e desenvolvimento da **Unidade Educacional**.

CAPÍTULO IV**DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 8º - A Unidade Educacional funciona de Segunda à Sexta-feira, das 7h30 às 16h30.

Artigo 9º - A entrada e saída das crianças obedecem às seguintes normas:

- A entrada das crianças ocorre a partir das 7h30 com tolerância até as 7h45. Caso haja algum motivo que impeça a criança de entrar no horário a **Unidade Educacional** deve ser comunicada;
- A saída das crianças ocorre a partir das 16h30 com tolerância até as 16h45. A criança somente pode sair da entidade com pessoas maiores de idade e autorizadas pelos pais no ato da matrícula. Caso a criança tenha que sair com pessoas que não constem na autorização, os responsáveis devem comunicar pelo caderno de recados devidamente assinado pelos pais, com nome e telefone do responsável em buscar a criança;
- Não é permitida a saída antecipada da criança entre 12h00 e 14h00.

TÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR****CAPÍTULO I****DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO**

Artigo 10º - A **Unidade Educacional** se organiza em níveis conforme a faixa etária da criança, considerando seu desenvolvimento, a saber:

- Berçário I - crianças de quatro meses a um ano e três meses
- Berçário II - crianças de 1 ano e quatro meses a 2 anos e 3 meses
- Maternal - crianças de 2 anos e 4 meses a 3 anos e 3 meses
- Infantil I - crianças de 3 anos e 4 meses a 4 anos e 3 meses
- Infantil II - crianças de 4 anos e 4 meses a 5 anos e 3 meses
- Infantil III - crianças de 5 anos e 4 meses a 6 anos e 3 meses

CAPÍTULO II**DOS FINS E OBJETIVOS DO CURSO**

Artigo 11 - Os fins e objetivos do curso são:

- Promover desenvolvimento integral da criança em seus aspectos: sócio-moral, físico-motor, afetivo-emocional e cognitivo, auxiliando nas ações das famílias e comunidade, proporcionando a consolidação do exercício da cidadania e garantindo o direito à infância e o direito de brincar.
- Consiste ainda em propiciar condições adequadas a fim de promover o bem estar da criança e família num ambiente seguro, limpo e confortável bem como, estimular o seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano.

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Artigo 12 - A **Unidade Educacional** tem como eixo norteador o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, trabalhando os seguintes eixos:

- Formação Pessoal e Social: Identidade e Autonomia
 - Conhecimento do Mundo: Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática.
- CAPÍTULO IV**
DA AVALIAÇÃO
Artigo 13 - Na **Unidade Educacional** o diagnóstico de avaliação é individual e verifica o desenvolvimento do aluno de acordo com os objetivos de cada faixa etária e potencialidade de cada um.
§1º - Aproveitando as próprias situações de aprendizagem os instrumentos devem avaliar o aluno passo a passo, de forma contínua, pois deles dependem os passos seguintes e os ajustes necessários.
§2º - Serão observados os seguintes indicadores:
I - Acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos.
II - Verificar se o aluno transfere conhecimento na resolução de situações novas.
III - Avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos.
IV - Mensalmente, detectar, analisar e retomar com as educadoras a defasagem no aprendizado.
V - Rever e reavaliar as estratégias metodológicas.

§3º - Quanto ao grupo familiar o processo avaliativo se dá através de acompanhamento sistemático, monitorando os encaminhamentos, os resultados obtidos e a solução da problemática. Também são analisados os impactos registrados na transformação de comportamentos detectados junto ao grupo familiar, através dos encontros mensais de acolhimento, reflexão e convivência, onde se busca solucionar em conjunto as questões sociais e emocionais.

CAPÍTULO V**DA DURAÇÃO MÍNIMA E CARGA HORÁRIA DO CURSO**

Artigo 14 - A **Unidade Educacional** elabora anualmente o seu Calendário Escolar, integrando-o ao Projeto Pedagógico, baseado na legislação vigente, devendo conter:

- Um ano letivo de, no mínimo, duzentos dias, com carga horária de nove horas/dia;
- Período de férias e recesso escolar;
- Reuniões pedagógicas e com os pais;
- Período de elaboração de Projetos;
- Período de Planejamento Geral e de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO VI**DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E FREQUÊNCIA**

Artigo 15 - Para fins de inscrição a família deve comparecer na **Unidade Educacional** munida da certidão de nascimento da criança. As inscrições são realizadas todas as 2ª feiras das 8hs às 16hs, durante todo o ano e a assistente social preenche uma ficha com os dados pessoais da criança, data de nascimento, endereço e renda familiar da família.

Artigo 16 - A seleção do aluno é realizada mediante a combinação dos fatores de avaliação, na seguinte ordem de prioridade:

- Criança em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social
- Criança residente na comunidade do Jardim Flamboyant
- Criança filha(a) de mãe que trabalha
- Criança filho(a) de funcionários
- Criança com irmãos já matriculados

Artigo 17 - A matrícula é realizada pela Assistente Social que deve preencher no ato, a ficha de entrevista social, onde são coletados os documentos necessários e os dados sobre o perfil sócio econômico da família, a saúde da criança e seu meio familiar e social.

Parágrafo único - Após a admissão da criança a **Unidade Educacional** entrega ao pai ou responsável um documento

contendo a data, horário e período de adaptação para início das atividades.

Artigo 18 - A frequência é organizada e acompanhada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - A **Unidade Educacional** orienta pais e/ou responsáveis pela criança que todas as faltas devem ser justificadas por telefone, caderno de recados ou pessoalmente.

II - Completando cinco faltas consecutivas sem aviso a Assistente social entra em contato com a família para se informar a respeito.

III - Em casos de afastamento por doença, as faltas são justificadas com o Atestado Médico, anotando no Diário de Classe, ficando o documento anexado ao prontuário do aluno.

IV - Em casos de férias ou viagem com a família durante o período letivo a pedagoga fará uma Declaração de Afastamento que será assinada por ela e pelo responsável pela criança, anotado no Diário de Classe, a qual é anexada ao prontuário do aluno.

V - O cancelamento da matrícula ocorre após serem esgotadas todas as possibilidades de comunicação com a família no prazo de quinze dias.

VI - Mensalmente, a **Unidade Educacional** envia à Secretaria Municipal da Educação, Ofício de Frequência e Fotocópia dos Diários de Classes.

VII - No processo de adaptação a criança permanece na **Unidade Educacional** somente em meio período.

CAPÍTULO VII**DA SAÚDE, HIGIENE E ALIMENTAÇÃO**

Artigo 19 - No que diz respeito à Saúde são observadas as seguintes diretrizes:

I - Após afastamento por motivo de saúde a criança somente pode regressar à **Unidade Educacional**, mediante apresentação de declaração médica, comprovando a inexistência de qualquer perigo ou de contágio;

II - Em caso de acidente ou mal súbito a criança é assistida no estabelecimento ou estabelecimento de saúde mais próximo, avisando-se de imediato a família.

III - A **Unidade Educacional** só ministra medicação com receituário médico atualizado, cuja cópia fica no prontuário da criança, cabendo à família a responsabilidade pela aquisição e fornecimento dos medicamentos. Em caso de febre, as crianças podem ser medicadas sem receituário, porém tendo a autorização por escrito do pai ou responsável, os quais são notificados imediatamente.

IV - Os medicamentos que a criança precisa tomar devem estar devidamente identificados, guardados num local adequado e ministrado segundo prescrição médica.

Artigo 20 - Quanto a Higiene são observadas as seguintes diretrizes:

I - Os pais ou responsáveis devem manter a higiene de todos os pertences da criança, assim como roupas, calçados e demais objetos de uso pessoal;

II - A família, bem como a **Unidade Educacional**, devem ficar atentos aos casos de piolhos e lêndeas. Em caso de constatação pela **Unidade Educacional** a família é orientada, ficando sob sua responsabilidade o tratamento imediato. Em casos de reincidência, se necessário, a criança é autorizada a permanecer em casa até o fim do tratamento para evitar a proliferação;

III - As crianças pertencentes ao Berçário I, Berçário II recebem banho diariamente, entretanto ao serem entregues à **Unidade Educacional** diariamente, devem estar devidamente higienizadas.

Artigo 21 - Quanto a Alimentação são observadas as seguintes diretrizes:

I - São oferecidas a todas as crianças atendidas pela **Unidade Educacional** 03 (três) refeições diárias sendo: café da manhã, almoço e lanche da tarde, com acompanhamento da nutricionista do CEASA Campinas, conforme cardápio e horário das refeições dispostos no mural do refeitório da **Unidade Educacional**.

II - Não é permitida a entrada de alimentos na **Unidade Educacional**, como: doces, salgadinhos, iogurtes etc.

III - No ato da admissão da criança, a família deve informar quaisquer alergias ou restrições com referência à alimentação que a criança possui.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dieta alimentar especial cabe à família comunicar à **Unidade Educacional**, tais como: restrição de açúcares, condimentos, glúten, carboidratos, lactose, etc.

Parágrafo Segundo - Havendo necessidade de substituição de alimentos cabe à família enviar o alimento a ser oferecido à criança.

CAPÍTULO VIII**DOS DEVERES E DIREITOS DA FAMÍLIA**

Artigo 22 - São Deveres da família:

- Mandar a criança diariamente, para a creche devidamente uniformizada;
- Comparecer a **Unidade Educacional** para serem informados de qualquer problema que possa estar acontecendo com a criança;
- Cumprir os horários de entrada e saída;
- Comparecer às reuniões de pais;
- Comunicar sobre a mudança de emprego, residência, telefone, ausência prolongada da criança e estado de saúde da criança;
- Arcar com a responsabilidade no que se refere ao transporte escolar: contratação, horários, honorários, etc.;
- Participar das festas comemorativas e eventos internos;
- Permanecer com a criança em casa em casos de tratamento de saúde e/ou doenças infecto-contagiosas o tempo que for necessário;
- Justificar as faltas das crianças nos seguintes casos:
 - Doença da criança;
 - Doença do responsável;
 - Folga ou Férias dos responsáveis.
- No caso de faltas superiores há 60 dias sem justificativa ou sem resposta aos contatos realizados pela **Unidade Educacional**, a matrícula é cancelada, eximindo-se a **Unidade Educacional** de todos os compromissos assumidos em relação à inscrição da criança.
- Matricular a criança na **Unidade Educacional** conforme rege a Lei e este Regimento Escolar.

Artigo 23 - São direitos da família:

- Obter informações referentes à criança que são dadas pelos funcionários autorizados somente durante o expediente e nas dependências da **Unidade Educacional**;
- Participar das reuniões eventuais previamente marcadas;
- Participar da construção (e ter conhecimento) do Projeto Pedagógico da entidade;
- Trazer ao conhecimento da Assistente Social, para auxiliar nas possíveis soluções do problema, qualquer dificuldade encontrada pelas famílias no aspecto sócio-econômico;
- Comparecer à **Unidade Educacional** e ser atendida sempre que for necessário, seja qual for o motivo da visita.
- Participar da construção, conhecer e respeitar o Regimento Escolar e outros documentos normativos da Unidade educacional.

CAPÍTULO IX**DOS FUNCIONÁRIOS**

Artigo 24 - São Direitos dos funcionários:

- Receber, ao ser contratado, uma cópia deste documento e uma apresentação das instalações da **Unidade Educacional**, bem como de todo o quadro de funcionários;
- Todo funcionário será admitido conforme as leis em vigor (Consolidação das Leis de Trabalho e Convenções Coletivas de Trabalho);
- Artigo 25 - O horário de trabalho, respeitadas as disposições legais, é estabelecido de acordo com as conveniências e necessidades da **Unidade Educacional**;
- Os registros dos períodos de trabalho, no cartão ponto, serão marcados cuidadosa e obrigatoriamente pelos funcionários, não sendo permitido qualquer rasura ou alteração.

TÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****CAPÍTULO I****DAS OMISSÕES**

Artigo 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da **Unidade Educacional**.

Artigo 27 - O presente Regimento Escolar fica à disposição de professores, pais e comunidade para conhecimento.

CAPÍTULO II**DA VIGÊNCIA**

Artigo 28 - O presente Regimento Escolar foi aprovado em Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 30/09/2010, entrando em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Município.

Campinas, 19 de Setembro de 2010.

ELIAS PINTO DA SILVA

Presidente

MARIA TERESA CAMARGO

Pedagoga

PORTARIA SME Nº 108/2010

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo, e com fundamento nas Resoluções CME 04/2008 e 02/2010, e à vista do Parecer Conclusivo da Equipe Educativa do NAED Leste, e o que consta no protocolado n.º 2010/10/41206, **RESOLVE:**

Art. 1º Credenciar/Autorizar o funcionamento da escola privada de Educação Infantil denominada “**GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA - GOE**”, CNPJ n.º 48.856.306/0001-70, com sede na Rua Prof. Luiz Rosa, 184, Botafogo, Campinas, São Paulo, CEP 13.020-260, com o Curso de Educação Infantil, para atendimento da faixa etária de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter o seu Projeto Pedagó-

gico e o seu Regimento Escolar adequados às normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

JOSE TADEU JORGE

Secretário Municipal De Educação

PORTARIA NAED LESTE Nº 74/2010

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Leste, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 3º, da Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, com fundamento na Resolução CME Nº 04/2008 e nas Resoluções CME Nº 01/2010 e 02/2010, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 19/2009, publicada no DOM de 18 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar escola privada de Educação Infantil denominada “GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA - GÔE”, CNPJ n.º 48.856.306/0001-70, com sede na Rua Prof. Luiz Rosa, 184, Botafogo, Campinas, São Paulo, CEP 13.020-260.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

CÁSSIA REGINA SCHENFEL MENZEL DE ARRUDA

Representante Regional Da Secretaria Municipal De Educação

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Educacional regulamenta a organização da Associação com fins não econômicos “Grupo de Oração Esperança”, com base nos dispositivos da Constituição Federal vigente, na Lei 9394 de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei 8069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução CNE/CEB nº 1, de 07 de abril de 1999.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art.2 A educação é realizada com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições e garantia do acesso e da permanência do aluno na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

IV - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

V - éticos: da valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

VI - políticos: dos direitos e deveres da cidadania, (aditiva: da participação) do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

VII - estéticos: da valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade, e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

VIII - viabilização de atendimento de qualidade;

IX - valorização e formação do profissional da educação;

X - gestão democrática;

XI - valorização da experiência extra-escolar;

XII - vinculação entre a educação escolar e as práticas sociais.

Art. 3 A educação, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade:

I - o ensino e a aprendizagem dos saberes produzidos historicamente;

II - a articulação das experiências e dos saberes dos alunos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico da humanidade;

III - o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físico, psicológico, afetivo, intelectual e social;

IV - a formação ética, política e estética do aluno para o exercício da cidadania;

V - a produção de saberes;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4 A unidade educacional destinada a oferecer a Educação Infantil, na faixa etária de 3 a 5 anos e 11 meses, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade, conforme LDB em seu artigo 29.

TÍTULO II

DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 5 A gestão escolar democrática tem como fundamento a autonomia sócio-pedagógica, financeira e administrativa da escola, considerando:

I - a regulamentação do sistema educacional ao qual pertence;

II - as políticas públicas;

III - sua missão estatutária.

Art. 6 A gestão escolar democrática considera o contexto social, político e cultural em que a escola se insere, garantindo a participação da comunidade escolar e dos Colegiados nos processos de tomada de decisão, no planejamento, na execução e na avaliação da qualidade das ações educativas.

Art. 7 A gestão escolar democrática pressupõe:

I - a definição de metas de acordo com os objetivos sócio-políticos e pedagógicos a serem alcançados no processo de formação e de aprendizagem dos alunos;

II - a constituição de equipes de trabalho que atue de forma cooperativa e solidária, favorecendo a formação e a aprendizagem de seus integrantes;

III - a explicitação, análise e reflexão dos conflitos inerentes dos conflitos de interesses inerentes ao trabalho coletivo e intersubjetivo, buscando a superação por meio do diálogo e do consenso;

IV - ação intencional da equipe gestora com o projeto pedagógico construído coletivamente.

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DO COTIDIANO ESCOLAR

Art. 8 A gestão do cotidiano escolar abrange aspectos sócio-pedagógicos, administrativos e financeiros que visam atingir seu objetivo estatutário, bem como seus programas e projetos.

Art. 9 A gestão do cotidiano escolar envolve, dentre outras, especificamente:

I - a gestão do tempo;

II - a gestão do espaço;

III - a gestão das interações sociais;

IV - a gestão das informações e do conhecimento.

SEÇÃO I

DA EQUIPE GESTORA

Art. 10 A equipe gestora da Associação, constituída pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, respeitando-se a especificidade de suas competências, atua de forma integrada, responsabilizando-se:

I - pela organização e gestão do cotidiano educacional, norteada pelos processos coletivos de tomada de decisão, de planejamento, de execução e de avaliação da qualidade das ações educativas, visando o cumprimento de sua missão estatutária, assim como à elaboração e ao desenvolvimento dos seus Programas e Projetos.

SEÇÃO II

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 11 A equipe técnica, constituída por orientadora pedagógica e assistente social que trabalham na unidade educacional, atua de forma integrada:

I - na participação da organização e da gestão do cotidiano escolar;

II - no planejamento, na execução e na avaliação das ações educativas, responsabilizando-se pela efetivação dos Programas e Projetos.

SEÇÃO III

DA EQUIPE DE APOIO EDUCACIONAL

Art. 12 A equipe de Apoio Escolar, constituída por educador, recreacionista, serviços gerais e merendeira, atua de forma integrada, respeitando-se a especificidade de seus cargos:

I - na participação da organização e da gestão do cotidiano escolar;

II - no planejamento, execução e avaliação das ações inerentes ao seu trabalho, assegurando o atendimento aos objetivos e às funções da unidade educacional.

SEÇÃO IV

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 13 A equipe educacional deve realizar a avaliação institucional, especificamente:

I - realizar a auto-avaliação da unidade educacional, identificando:

a) as ações/programas/projetos e os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento destes;

b) as metas a serem alcançadas;

c) as formas de acompanhamento das ações e dos resultados relativos às metas;

d) as estratégias de avaliação dos Programas e Projetos, as ações a serem adotadas para este fim e os indicadores que permitirão o acompanhamento das ações propostas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 14 O Conselho Participativo é um órgão de colaboração, instituído junto ao Grupo de Oração Esperança.

Art.15 O Conselho de Participativo atua, visando ao fortalecimento dos laços de atuação e de participação conjunta dos integrantes da comunidade escolar entre si, e destes, com a comunidade local;

Art.16 A composição do Conselho Participativo obedecerá a seguinte proporcionalidade:

a) 48% de pais de alunos;

b) 13% de membros da diretoria;

c) 13% de funcionários;

d) 13% de técnicos;

e) 13% de voluntários da Obra;

TÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 17 A comunidade escolar compreende os profissionais que compõem a equipe educacional, atuantes na unidade educacional, os alunos devidamente matriculados e as famílias.

Art. 18 A equipe educacional compreende os profissionais que compõem a equipe gestora, técnica e de apoio escolar, atuantes na unidade educacional.

Art. 19 Os direitos e os deveres dos integrantes da equipe educacional encontram-se estabelecidos no Estatuto do Grupo de Oração Esperança e pela legislação trabalhista nacional em vigor.

Art. 20 Aos integrantes da equipe educacional são garantidos os seguintes direitos, além dos que lhes são assegurados pela legislação vigente:

I - ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da escola para o desenvolvimento de atividades inerentes à sua função;

III - ter assegurado o processo de formação continuada;

IV - participar da avaliação institucional;

V - compor equipe multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, ao longo do período letivo.

Art.21 Constituem deveres dos integrantes da equipe educacional, além dos estabelecidos pela legislação vigente, especificamente:

I - possibilitar que a unidade educacional cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;

II - participar da elaboração, da implementação e da avaliação do Projeto Sócio-Pedagógico da unidade educacional;

III - propor, aos diversos setores da unidade educacional, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades;

IV - requisitar ao setor competente o material necessário à sua atividade;

V - propor ações que objetivem o aprimoramento da qualidade da educação, dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração e das relações de trabalho na unidade educacional;

VI - desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno na unidade educacional;

VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII - comparecer às reuniões do Conselho Participativo, quando membro representante do seu segmento;

IX - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho;

X - zelar pela frequência dos alunos;

XI - cumprir a legislação educacional vigente;

XII - ser assíduo, comparecendo pontualmente à unidade educacional nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo da escola;

XIII - comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;

XIV - zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;

XV - zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, funcionários e famílias;

XVI - zelar pela integridade física, psíquica e moral do educando;

XVII - assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, ideologia, condição socio-cultural, entre outras;

XVIII - viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno;

XIX - atender adequadamente aos alunos com necessidades educacionais especiais, temporárias ou permanentes, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;

XX - auxiliar na locomoção dos alunos que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas, e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar;

XXI - cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 22 É vedado à equipe educacional:

I - tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;

II - discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer integrante da comunidade educacional;

III - expor colegas de trabalho, alunos ou qualquer integrante da comunidade a situações constrangedoras;

IV - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à unidade educacional;

V - ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;

VI - receber pessoas estranhas ao funcionamento da unidade educacional, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização da autoridade competente;

VII - ausentar-se da unidade educacional, sem a prévia autorização;

VIII - transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado.

Art.23 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Educacional devem ser verificados e registrados, ouvindo-se os envolvidos e as testemunhas, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único. Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

SEÇÃO I

DA EQUIPE GESTORA

Art. 24 São atribuições da equipe gestora:

I - cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação educacional vigente;

II - responsabilizar-se pelo planejamento, elaboração, sistematização, implementação e avaliação dos Programas Anuais;

III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - reunir-se periodicamente com os objetivos de integração entre os componentes da própria equipe e de organização da gestão escolar;

V - garantir a lisura e a transparência na utilização dos recursos repassados à unidade educacional, bem como daqueles por ela diretamente arrecadados;

VI - responder pela legalidade e informações dadas aos órgãos públicos;

VII - promover a articulação com a comunidade, pais e funcionários;

VIII - acionar serviços de proteção à criança e ao adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamento;

IX - promover a captação de recursos financeiros e administrar os mesmos possibilitando a execução dos programas estabelecidos.

SEÇÃO II

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 25 A equipe técnica é exercida pelos seguintes profissionais:

I - orientador pedagógico;

II - assistente social;

Art. 26 São atribuições do orientador pedagógico, além das previstas na legislação vigente:

I - coordenar a elaboração coletiva, a organização conjunta, a implementação e a avaliação participativa do Projeto Sócio-Pedagógico da unidade educacional;

II - coordenar a construção coletiva, subsidiar a implementação da proposta curricular da unidade educacional, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais e das políticas públicas;

III - orientar o planejamento do trabalho educativo e o processo de elaboração dos planos de ensino.

IV - responsabilizar-se pela organização e orientação dos educadores para o desenvolvimento do trabalho de ensinar os conteúdos e implementar as propostas educativas registradas no Projeto Sócio-Pedagógico, avaliando e reorganizando periodicamente o trabalho pedagógico;

V - responsabilizar-se pelo planejamento e pela avaliação das atividades pedagógicas, tendo em vista a autonomia e a formação integral discente;

VI - promover e coordenar reuniões pedagógicas periódicas com os profissionais da unidade educacional;

VII - planejar, coordenar, implementar e avaliar seminários, grupos de estudo, palestras, oficinas e outras atividades para o aperfeiçoamento do trabalho dos educadores;

VIII - coordenar a elaboração de critérios para a seleção e aquisição de materiais, equipamentos e demais recursos didático-pedagógicos, a partir do Projeto Sócio-Pedagógico;

IX - incentivar a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, precon-

ceito e exclusão social;

X - participar e coordenar o processo de avaliação institucional da unidade educacional;
XI - acompanhar os registros de classe, de fichas descritivas de avaliação, de frequência, e de outros relativos à vida escolar do aluno;

XII - acompanhar os registros e a prática pedagógica dos educadores da unidade educacional;

Art. 27 São atribuições do assistente social, além das previstas na legislação vigente:

I - oferecer no plantão social um espaço de escuta, acolhimento e orientação às famílias dos educandos, em busca de soluções, esclarecimentos, encaminhamentos, avaliações e inclusão nos programas sociais oferecidos pelo Município, Estado, União;

II - planejar, coordenar, executar e avaliar políticas sociais;

III - elaborar levantamentos sócio-econômicos dos vários grupos sociais para fins de estudo e planejamento de programas de atuação;

IV - realizar visitas domiciliares para elaboração de diagnósticos ou orientação sobre assuntos de sua competência;

V - realizar encaminhamentos para outros profissionais interna e externamente, opinando sobre o aspecto observado, propondo medidas corretivas e participando do processo de acompanhamento.

SEÇÃO III

DA EQUIPE DE APOIO EDUCACIONAL

Art. 28 O apoio escolar é exercido pelos seguintes profissionais:

I - educador;

II - recreacionista;

III - serviços gerais;

IV - merendeira.

Art. 29 São atribuições do educador, além das previstas na legislação vigente:

I - ministrar aulas;

II - elaborar e cumprir plano de ensino, ensinando os conteúdos registrados no Projeto Sócio-Pedagógico, com base nas diretrizes curriculares conforme legislação vigente;

III - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como constitutivo do processo educativo;

IV - zelar pela aprendizagem dos alunos;

V - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;

VI - utilizar metodologias que possibilitam resultados eficazes de ensino e de aprendizagem dos alunos, estabelecendo estratégias de atendimento diversificado;

VII - elaborar e adaptar recursos pedagógicos e materiais específicos para todos os alunos;

VIII - participar do processo de escolha, juntamente com a orientação pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com o Projeto Sócio-Pedagógico da unidade educacional;

IX - proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Sócio-Pedagógico da unidade educacional;

X - participar de reuniões, sempre que convocado;

XI - registrar a frequência do aluno, comunicando a equipe gestora de qualquer irregularidade;

XII - manter atualizados os registros de classe, deixando-os disponíveis na unidade educacional;

XIII - elaborar diversas formas de documentação pedagógica do trabalho educativo;

XIV - desenvolver projetos educativos conforme especificidades do trabalho cotidiano de acordo com o Projeto Sócio-Pedagógico.

Art. 30 São atribuições do recreacionista, além das previstas na legislação vigente:

I - planejar seu trabalho de acordo com a proposta sócio-pedagógica e de forma integrada com os demais profissionais da unidade educacional;

II - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

III - registrar as atividades desenvolvidas com as crianças;

IV - registrar os acontecimentos relevantes do desenvolvimento da criança, tanto no documento de registro diário de seu próprio trabalho como na agenda da criança;

V - Produzir documentação pedagógica juntamente com sua equipe de trabalho.

Art.31 São atribuições dos serviços gerais, além das previstas na legislação vigente:

I - higienizar o ambiente físico e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

II - utilizar o material de limpeza sem desperdícios e comunicar, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;

III - auxiliar nos serviços correlatos à sua função, participando das diversas atividades escolares;

IV - coletar lixo de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;

V - lavar e passar roupas;

VI - executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade.

Art. 32 São atribuições da merendeira, além das previstas na legislação vigente:

I - coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições;

II - receber e armazenar adequadamente os gêneros alimentícios;

III - selecionar e preparar lanches e refeições do educando, de acordo com o cardápio do dia, observando padrões de qualidade nutricional;

IV - servir as refeições, observando os cuidados básicos de higiene e de segurança;

V - zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;

VI - higienizar os utensílios, equipamentos e o ambiente da cozinha em geral;

VII - zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;

VIII - auxiliar nos demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário;

IX - respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;

X - atuar em outras atividades correlatas à sua área de atuação.

XI - Favorecer o trabalho educativo com relação à alimentação, assumindo posturas condizentes à Educação Alimentar

SEÇÃO IV

DOS ALUNOS

Art. 33 Constituem-se direitos dos alunos, observados os dispositivos da legislação vigente, em especial da Constituição Federal vigente, na Lei 9394 de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei 8069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução CNE/CEB nº 1, de 07 de abril de 1999:

I - Brincar com disponibilização dos equipamentos necessários;

II - ter assegurado que a unidade educacional cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino e aprendizagem;

III - ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência na unidade educacional;

IV - ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;

V - solicitar e receber orientação dos diversos setores da unidade educacional;

VI - utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da escola, de acordo com as normas estabelecidas;

VII - participar das aulas e das demais atividades escolares;

VIII - ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;

IX - ter acesso a todos os conteúdos previstos na proposta curricular da unidade educacional;

X - participar de atividades culturais que enriqueçam a vida acadêmica e o trabalho educativo;

XI - tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino e de aprendizagem;

XII - manifestar seus desejos, emoções, sentimentos, opiniões, pensamentos em múltiplas linguagens, desencadeando processos dialógicos entre os partícipes da relação pedagógica.

Art. 34 São deveres dos alunos:

I - manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;

II - realizar as tarefas escolares;

III - atender às determinações dos diversos setores da unidade educacional, nos respectivos âmbitos de competência;

IV - participar das atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela unidade educacional;

V - zelar pela manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;

VI - cumprir as normas disciplinares da unidade educacional;

VII - providenciar o material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;

VIII - tratar com respeito e sem discriminação educadores, funcionários e colegas;

IX - comparecer pontualmente às aulas e às demais atividades escolares;

X - manter-se em sala durante o período das aulas de forma participativa;

XI - responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos e materiais pertencentes à unidade educacional;

XII - usar o uniforme adotado pela unidade educacional;

XIII - cumprir as disposições do Regimento Educacional no que lhe couber.

Art. 35 Ao aluno é vedado:

I - tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;

II - ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;

III - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à unidade educacional;

IV - ausentar-se da unidade educacional sem a prévia autorização da autoridade competente;

V - receber, durante o período de aula, sem a prévia autorização da autoridade competente, pessoas estranhas ao funcionamento da unidade educacional;

VI - discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, educadores e demais funcionários do estabelecimento de ensino;

VII - expor colegas, funcionários, educadores ou qualquer pessoa da comunidade à situações constrangedoras;

VIII - danificar os bens patrimoniais da unidade educacional ou pertences de seus colegas, funcionários e educadores;

IX - portar material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física ou de outrem;

X - divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem permissão da autoridade competente.

SUBSEÇÃO I

DAS AÇÕES EDUCATIVAS, PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES

Art.36 O aluno que descumprir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Educacional fica sujeito às seguintes ações:

I - orientação disciplinar, mediante ações pedagógicas das equipes gestora e educadores;

II - registro dos fatos ocorridos, com assinatura de todos os envolvidos e de testemunhas;

III - comunicação por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis;

IV - convocação dos pais ou responsáveis com registro e assinatura;

V - esgotadas as possibilidades no âmbito da unidade educacional, o fato deve ser encaminhado ao Conselho Tutelar.

Art. 37 Todas as ações disciplinares previstas no Regimento Escolar devem ser devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis e às demais autoridades competentes para ciência das ações tomadas.

SEÇÃO V

DAS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS

Art.38 São direitos das famílias ou responsáveis, além daqueles outorgados por toda a legislação aplicável:

I - serem respeitados na condição de família ou responsáveis dos alunos;

II - participar das discussões da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Sócio-Pedagógico da unidade educacional;

III - sugerir, aos diversos setores da unidade educacional, ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades;

IV - ter conhecimento do Projeto Sócio-Pedagógico da escola e das disposições contidas neste Regimento;

V - ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo aluno;

VI - ter acesso ao calendário escolar da unidade educacional;

VII - definir de forma autônoma os seus representantes no Conselho Participativo;

VIII - ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no Conselho Participativo;

IX - ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno na unidade educacional;

X - tomar conhecimento dos acontecimentos relevantes da vida educacional do aluno;

XI - requerer transferência do aluno.

XII - acompanhar a criança na Unidade Educacional, para conhecimento do trabalho educativo

XIII - Receber relatórios semestral acerca do desenvolvimento do aluno;

XIV - Solicitar interlocução com a comunidade educativa sempre que se fizer necessário;

Art. 39 São deveres da família ou responsáveis:

I - matricular o aluno na unidade educacional, de acordo com a legislação vigente;

II - realizar a etapa de transição da família para a Ed. Infantil e da Ed. Infantil para o ensino Fundamental;

III - exigir que a unidade educacional cumpra a sua função social;

IV - manter relações cooperativas no âmbito escolar;

V - assumir junto a unidade educacional ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;

VI - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno na unidade educacional;

VII - respeitar os horários estabelecidos pela unidade educacional para o bom andamento das atividades escolares e justificar quando assim não for possível;

VIII - identificar-se na secretaria da unidade educacional, para que seja encaminhado ao setor competente;

IX - comparecer às reuniões e demais convocações pedagógicas e administrativas da escola, sempre que se fizer necessário;

X - comparecer às reuniões do Conselho Participativo, quando for integrante;

XI - acompanhar o desenvolvimento educacional do aluno pelo qual é responsável;

XII - encaminhar e acompanhar o aluno pelo qual é responsável aos atendimentos especializados;

XIII - participar da avaliação institucional;

XIV - cumprir as disposições do Regimento Educacional, no que lhe couber.

Art. 40 As famílias ou responsáveis é vedado:

I - tomar decisões individuais, no âmbito da unidade educacional, que venham a prejudicar o desenvolvimento educacional do aluno pelo qual é responsável;

II - entrar entrando em sala de aula sem a permissão da autoridade competente;

III - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à unidade educacional;

IV - desrespeitar qualquer integrante da comunidade educacional, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente;

V - expor o aluno pelo qual é responsável, funcionário, educador ou qualquer pessoa da comunidade educacional a situações constrangedoras;

VI - divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da unidade educacional, sem a prévia permissão da autoridade competente;

Art. 41 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Educacional devem ser verificados e registrados, ouvindo-se os envolvidos e as testemunhas, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único. Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO IV

DA VALORIZAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS

Art. 42 A formação continuada é o prolongamento da formação inicial que se realiza ao longo do exercício profissional para a atualização e desenvolvimento dos profissionais da educação.

Art.43 A formação continuada é necessária em vista das constantes transformações que ocorrem nos modos de viver e de aprender, das produções de novos conhecimentos e de novas tecnologias do mundo atual.

Art.44 A formação continuada individual e coletiva é direito, compromisso e responsabilidade de todos os profissionais da unidade educacional para o aprimoramento do trabalho pedagógico.

Art. 45 A formação continuada visa:

I - ao aperfeiçoamento profissional teórico e prático da equipe educacional, relacionado ao próprio contexto de trabalho;

II - aos estudos, reflexões, discussões e compartilhamento de experiências dos profissionais da educação;

III - à aprendizagem permanente e ao desenvolvimento pessoal, cultural e profissional da equipe educacional.

TÍTULO V

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 A carga horária anual e os dias de efetivo trabalho escolar, estabelecidos pela legislação vigente, devem ser cumpridos em sua integralidade.

Art. 47 A jornada educacional diária, na Educação Infantil, deve incluir, no mínimo, 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 48 O efetivo trabalho educacional é caracterizado pelo conjunto de atividades escolares desenvolvidas em sala de aula e de atividades realizadas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, sempre com frequência exigível do aluno e efetiva orientação, presença e participação de educadores habilitados.

Art.49 O Calendário Escolar deve garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada etapa e modalidade da Educação Básica.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 50 A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 51 A educação infantil deve considerar que a criança é o centro do processo educativo, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, produzindo cultura.

Art. 52 A educação infantil é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais, não domésticos, que constituem estabelecimentos educacionais que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos de idade.

§ 1º As creches oferecem educação para crianças de até três anos de idade e as pré-escolas para crianças de quatro a cinco anos de idade.

§ 2º A educação infantil é obrigatória a todas as crianças a partir dos quatro anos completos de idade.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 53 Na educação infantil a proposta pedagógica tem como objetivos garantir à criança:

I - o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens;

II - o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Art.54 A proposta pedagógica da educação infantil deve prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, lingüística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças da mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transbordos globais de desenvolvimento e das altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência - física ou simbólica - e negligência no interior da unidade educacional ou praticadas pela família, prevenindo os encaminhamentos de violações para as instâncias competentes.

Art.55 A proposta pedagógica deve garantir que a unidade educacional cumpra sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e o cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre as crianças, e entre adultos e crianças, quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais, no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, lingüística e religiosa.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 56 O Grupo de Oração Esperança é uma Associação com fins não econômicos que tem por objetivo oferecer a Educação Infantil para crianças na faixa etária de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 57 A educação infantil é organizada em agrupamento denominados:

Agrupamento III, para crianças de três anos a cinco anos.

Art.58 A educação infantil é oferecida no período diurno, em tempo integral ou parcial.

§ 1º Considera-se tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, e tempo parcial, a jornada de, no mínimo quatro horas diárias.

SUBSEÇÃO I

DA MATRÍCULA

Art. 59 A matrícula, realizada é contínua ao longo do ano e requer o cadastramento da criança, pelo interessado, na unidade educacional.

Art.60 Os procedimentos para a disponibilização de vagas na educação infantil são:

I - a adequação da idade para o agrupamento III;

II - a ordem de sua inscrição.

Art.61 No ato da matrícula, o interessado deve apresentar os originais e as cópias dos mesmos documentos:

I - certidão de nascimento do aluno;

II - comprovante de endereço;

III - carteira de vacina atualizada.

§ 1º Caso o interessado não possua os documentos originais necessários, a equipe gestora deve encaminhá-lo às instâncias competentes para as devidas providências.

SUBSEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA

Art. 62 A frequência da criança é controlada diariamente pelo educador e inserida, por ele, no Diário de Classe.

Art.63 Os atrasos diários da criança, devem ser justificados pela família ou responsáveis e, não impedem a sua frequência em sala de aula.

Art. 64 As ausências da criança a partir de três dias consecutivos devem ser justificadas pela família ou responsáveis.

SUBSEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 65 As transferências podem ocorrer em qualquer época do ano letivo, mediante solicitação do responsável legal pela criança;

SEÇÃO III

DA PROPOSTA CURRICULAR

Art. 66 O currículo da educação infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 67 O currículo da educação infantil deve ter, como eixos norteadores, as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 68 A educação infantil deve criar procedimentos para acompanhamento contínuo do trabalho pedagógico e para a avaliação do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças;

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pelas crianças;

IV - fichas descritivas dos saberes dos alunos que permitam às famílias conhecer o trabalho da educação infantil e os processos de ensino e de aprendizagem e do desenvolvimento da criança.

Parágrafo único. As fichas descritivas dos saberes dos alunos são elaboradas pelo educador responsável, semestralmente, e arquivadas na unidade educacional.

TÍTULO VI

DA DOCUMENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DA UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 69 Compõem os documentos obrigatórios da organização geral da unidade educacional:

I - os livros de registro de:

a) tempos pedagógicos: reunião pedagógica e de formação continuada;

b) reuniões de pais;

c) reuniões de avaliação institucional;

d) reuniões da equipe gestora;

e) bens patrimoniais;

f) ocorrências;

g) balancetes.

II - os prontuários de alunos contendo, entre outros, especificamente:

a) ficha de matrícula;

b) ficha de avaliação descritiva semestral;

c) cópia da certidão de nascimento ou do registro geral (RG);

d) cópia do comprovante de residência;

e) cópia de carteira de vacinação;

III - os prontuários dos docentes, dos especialistas e dos funcionários, contendo, entre outros, especificamente:

a) cópia do documento de identidade - RG;

b) ficha funcional;

c) cópia da documentação exigida para o cargo ou a função que exerce.

TÍTULO VII

DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 70 O Projeto Sócio-Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em, continuamente, aperfeiçoar a educação ofertada na unidade educacional.

Parágrafo único. O Projeto Sócio-Pedagógico deve ficar à disposição de toda a comunidade.

Art. 71 Na elaboração do Projeto Sócio-Pedagógico a comunidade escolar deve considerar, entre outros, os seguintes elementos:

I - os relatórios da avaliação institucional;

II - as metas, as estratégias, as ações e as responsabilidades coletivas e individuais, definidas pela avaliação semestral.

TÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 72 A avaliação institucional é um instrumento de planejamento que visa, de forma legítima e democrática, à elaboração de Programas e Projetos que assegurem o aperfeiçoamento da qualidade da educação ofertada na unidade educacional.

Art. 73 São objetivos específicos da avaliação institucional, dentre outros, especificamente:

I - avaliar o processo de ensino e de aprendizagem desenvolvido nas unidades educacionais;

II - explicitar as diferentes responsabilidades e corresponsabilidades no cumprimento da obrigação social de ofertar uma educação de qualidade;

III - articular uma avaliação de caráter formativo que concorra, no decorrer do processo, para:

a) o aperfeiçoamento dos recursos humanos da unidade educacional;

b) a qualificação da participação das famílias no processo de avaliação.

Art. 74 A auto-avaliação constitui um processo por meio do qual a gestão dos aspectos pedagógicos, financeiros e administrativos da instituição, dentre outros especificamente:

I - o que a instância avaliada faz e como o faz;

II - o que a instância avaliada planejou fazer e o que de fato realizou;

III - o que a instância avaliada precisa fazer para realizar o que planejou e não cumprir;

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 O presente Regimento Escolar deve ser respeitado e acatado por toda a comunidade educacional.

Parágrafo único. O Regimento Escolar deve estar disponível à toda comunidade.

Art. 76 O presente Regimento entra em vigor à partir de sua publicação.

Campinas, 28 de outubro de 2010.

MARIA DE LOURDES ABRAHÃO SALES

Presidente

ELAINE CRISTINA BARBOSA

Orientadora Pedagógica

MARIA DE LOURDES C. C. BUENO

Assistente Social

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

ERRATA (DOM 17, 18 E 21.12.10)

EDITAL FUMEC/CEPROCAMP Nº 05/2010

ONDE SE LÊ:

CAPÍTULO V

DA PROVA

1. A prova objetiva será realizada no dia 23/01/2011, em local e horário a ser divulgado através de Comunicado publicado no Diário Oficial do Município e no *site*: www.zambini.org.br.

LEIA-SE:

CAPÍTULO V

DA PROVA

1. A prova objetiva será realizada no dia **20/02/2011**, em local e horário a ser divulgado através de Comunicado publicado no Diário Oficial do Município e no *site*: www.zambini.org.br.

ONDE SE LÊ:

CAPÍTULO V

DA PROVA

5. Os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva serão divulgados no *site*: www.zambini.org.br no dia 24/01/2011 e posteriormente no Diário Oficial do Município.

LEIA-SE:

CAPÍTULO V

DA PROVA

5. Os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva serão divulgados no *site*: www.zambini.org.br no dia **21/02/2011** e posteriormente no Diário Oficial do Município.

ONDE SE LÊ:

ANEXO ÚNICO

EIXO III: HOSPITALIDADE E LAZER - SERVIÇOS

FAIXA I - PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM HOTELARIA / HOSPEDAGEM / ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA/

FAIXA II - PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM OUTRO EIXO, DESDE QUE TENHA DOUTORADO, MESTRADO, OU ESPECIALIZAÇÃO OU COM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE OU EXPERIÊNCIA EMPRESARIAL, NO MÍNIMO 6 MESES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2006 A 30/12/2010, NO EIXO.

FAIXA III - TÉCNICO EM HOTELARIA / TÉCNICO EM HOSPEDAGEM – (SOMENTE PARA OS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL).

FAIXA IV – DIPLOMA DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM OUTRO EIXO, DESDE QUE TENHA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE OU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EMPRESARIAL, NO EIXO, OBJETO DA INSCRIÇÃO.

FAIXA V – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO, DESDE QUE TENHA OU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE OU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EMPRESARIAL NO EIXO OBJETO DA INSCRIÇÃO

CURSOS/COMPONENTES CURRICULARES

QP = QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

GARÇOM E BARMAN – (QP- HOSPITALIDADE E LAZER)

RECEPCIONISTA DE EVENTOS (QP- HOSPITALIDADE E LAZER)

CAMAREIRA – (QP - HOSPITALIDADE E LAZER)

GOVERNANTA - (QP - HOSPITALIDADE E LAZER)

SERVIÇOS DOMÉSTICOS GERAIS (QP- HOSPITALIDADE E LAZER)

MERENDEIRA (QP- HOSPITALIDADE E LAZER)

PROJETO EXPERIMENTAL (TÉCNICO EM HOSPEDAGEM)

GOVERNANÇA (TÉCNICO EM HOSPEDAGEM)

LAVANDERIA E ROUPARIA (TÉCNICO EM HOSPEDAGEM)

ENGENHARIA DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA HOTELEIRA (TÉCNICO EM HOSPEDAGEM)

HOTELARIA HOSPITALAR (TÉCNICO EM HOSPEDAGEM)

RECEPÇÃO E RESERVAS (TÉCNICO EM HOSPEDAGEM)

SERVIÇOS DE SALA E BAR / PRODUÇÃO DE BEBIDAS (TÉCNICO EM HOSPEDAGEM)

METODOLOGIA DE PROJETOS (TÉCNICO EM HOSPEDAGEM)

ECONOMIA EM TURISMO E HOTELARIA – (TÉCNICO EM HOSPEDAGEM)

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (TÉCNICO EM HOSPEDAGEM)

COMPONENTES CURRICULARES

GEOCIÊNCIAS (TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE)
 HIDROLOGIA ANALÍTICA (TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE)
 EDUCAÇÃO AMBIENTAL (TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE)
 PROJETO EXPERIMENTAL EM SANEAMENTO (TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE)
 GESTÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL (TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE)
 SANEAMENTO BÁSICO E DRENAGEM URBANA (TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE)
 RESÍDUOS SÓLIDOS (TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE)

LEIA-SE:

EIXO III: HOSPITALIDADE E LAZER - SERVIÇOS
 FAIXA I - PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM HOTELARIA / HOSPEDAGEM / ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA/
 FAIXA II - PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM OUTRO EIXO, DESDE QUE TENHA DOUTORADO, MESTRADO, OU ESPECIALIZAÇÃO OU COM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE OU EXPERIÊNCIA EMPRESARIAL, NO MÍNIMO 6 MESES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2006 A 30/12/2010, NO EIXO.
 FAIXA III - TÉCNICO EM HOTELARIA / TÉCNICO EM HOSPEDAGEM - (SOMENTE PARA OS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL).
 FAIXA IV - DIPLOMA DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM OUTRO EIXO, DESDE QUE TENHA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE OU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EMPRESARIAL, NO EIXO, OBJETO DA INSCRIÇÃO.
 FAIXA V - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO, DESDE QUE TENHA OU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE OU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EMPRESARIAL NO EIXO OBJETO DA INSCRIÇÃO.

CURSOS/COMPONENTES CURRICULARES
QP = QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
 GARCÔM E BARMAN - (QP- HOSPITALIDADE E LAZER)
 RECEPCIONISTA DE EVENTOS (QP- HOSPITALIDADE E LAZER)
 CAMAREIRA - (QP- HOSPITALIDADE E LAZER)
 GOVERNANTA - (QP- HOSPITALIDADE E LAZER)
 SERVIÇOS DOMÉSTICOS GERAIS (QP- HOSPITALIDADE E LAZER)
 MERENDEIRA (QP- HOSPITALIDADE E LAZER)

PROJETO EXPERIMENTAL (TÉCNICO EM HOSPEDAGEM)
 GOVERNANÇA (TÉCNICO EM HOSPEDAGEM)
 LAVANDERIA E ROUPARIA (TÉCNICO EM HOSPEDAGEM)
 ENGENHARIA DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA HOTELEIRA (TÉCNICO EM HOSPEDAGEM)
 HOTELARIA HOSPITALAR (TÉCNICO EM HOSPEDAGEM)
 RECEPÇÃO E RESERVAS (TÉCNICO EM HOSPEDAGEM)
 SERVIÇOS DE SALA E BAR / PRODUÇÃO DE BEBIDAS (TÉCNICO EM HOSPEDAGEM)
 METODOLOGIA DE PROJETOS (TÉCNICO EM HOSPEDAGEM)
 ECONOMIA EM TURISMO E HOTELARIA - (TÉCNICO EM HOSPEDAGEM)
 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (TÉCNICO EM HOSPEDAGEM)

EIXO IV - AMBIENTE SAÚDE E SEGURANÇA - AMBIENTAL
 FAIXA I - PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM ENGENHARIA SANITÁRIA, ENGENHARIA AMBIENTAL / SANEAMENTO /
 FAIXA II - PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM OUTRO EIXO, DESDE QUE TENHA DOUTORADO, MESTRADO, OU ESPECIALIZAÇÃO OU COM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE OU EXPERIÊNCIA EMPRESARIAL, NO MÍNIMO 6 MESES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2006 A 30/12/2010, NO EIXO.

COMPONENTES CURRICULARES
 GEOCIÊNCIAS (TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE)
 HIDROLOGIA ANALÍTICA (TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE)
 EDUCAÇÃO AMBIENTAL (TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE)
 PROJETO EXPERIMENTAL EM SANEAMENTO (TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE)
 GESTÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL (TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE)
 SANEAMENTO BÁSICO E DRENAGEM URBANA (TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE)
 RESÍDUOS SÓLIDOS (TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE)

Campinas, 22 de dezembro de 2010

JOSÉ TADEU JORGE
 Presidente Da FUMEC

ERRATA (DOM 17, 18 E 21.12.10)
EDITAL FUMEC/CEPROCAMP Nº 06/2010

ONDE SE LÊ:

CAPÍTULO V
 DA PROVA

1. A prova objetiva será realizada no dia 23/01/2011, em local e horário a ser divulgado através de Comunicado publicado no Diário Oficial do Município e no *site*: www.zambini.org.br.

LEIA-SE:

CAPÍTULO V
 DA PROVA

1. A prova objetiva será realizada no dia **20/02/2011**, em local e horário a ser divulgado através de Comunicado publicado no Diário Oficial do Município e no *site*: www.zambini.org.br.

ONDE SE LÊ:

CAPÍTULO V
 DA PROVA

5. O gabarito oficial preliminar da prova objetiva será divulgado no *site*: www.zambini.org.br no dia 24/01/2011 e posteriormente no Diário Oficial do Município.

LEIA-SE:

CAPÍTULO V
 DA PROVA

5. O gabarito oficial preliminar da prova objetiva será divulgado no *site*: www.zambini.org.br no dia **21/02/2011** e posteriormente no Diário Oficial do Município.

Campinas, 22 de dezembro de 2010

JOSÉ TADEU JORGE
 Presidente Da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR.
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

Processo Administrativo nº **10/10/15.000 - Interessado:** Coordenação de Comunicação - GP - **Referência:** Pregão Presencial nº 073/2010 - **Objeto:** Registro de preços de prestação de serviços para organização de eventos em geral, com fornecimento de infraestrutura e apoio logístico.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e, ao disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/2003 e suas alterações, **AUTORIZO**, as despesas a favor das empresas:

TROUPE PRODUCOES LTDA - Ata de Registro de Preço nº 116/2010, no valor global de R\$ 3.916,00 (Três mil novecentos e dezesseis reais) - referente ao Lote 09.

Os serviços acima autorizados foram contratados para o evento de entrega de prêmios do Programa Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Campinas.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 22 de dezembro de 2010

PAULO MALLMANN
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E COBRANÇA DE ARRECADAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Prot. 1993/32836 - Francisco Sanches Faria

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, **AUTORIZO o cancelamento das parcelas 27/43 a 43/43 e redução da parcela 26/60 para o valor de 70,7036 UFIC's**, equivalente ao IPTU/Taxas - exercícios 2005 e 2006, incluído indevidamente no acordo nº 302626/2009, uma vez que houve lançamento de IPTU/Taxas - com cobrança retroativa aos exercícios 2005 a 2009, emitido em abril de 2010, relativo ao imóvel codificado sob nº 3261.14.81.0072.01001.

Prot. 1998/38392 - Tais Maria V. Sampaio

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, **AUTORIZO o cancelamento das parcelas 20/36 a 36/36 e redução da parcela 19/36 para o valor de 79,4412 UFIC's**, equivalente ao IPTU/Taxas - exercícios 2005 e 2006, incluídos indevidamente no acordo nº 257997/2008, uma vez que houve lançamento de IPTU/Taxas - com cobrança retroativa aos exercícios 2005 a 2009, emitido em 2010, relativo ao imóvel codificado sob nº 3261.12.33.0647.01001.

Prot. 2002/39463 - José Eduardo Emirandetti

Cód. Imóvel: 5124.12.10.0176.00000

Com base na manifestação do Setor competente, **AUTORIZO** a restituição do crédito tributário residual no valor de **492,7054 UFIC's** como dispõe os artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 165 a 169 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 2002/40227 - Isaura Bernardino dos Santos

AUTORIZO a restituição do crédito de 747,0147 UFIC's, decorrente do crédito apurado na remissão retroativa aos exercícios de 2000 e 2001 - emissão maio/2002 e dos recolhimentos efetuados para a primeira emissão do IPTU/Taxas 2002, já deduzido o valor do lançamento ocorrido em novembro/2002; como dispõe os artigos 44 da Lei Municipal 13.104/07 e artigos 165 a 169 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 2003/10/25980 - Anselmo de Oliveira

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, **AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 634,4853 UFIC's**, equivalente ao recolhimento da Cota Única do IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2002, emissão 01/2002, sendo que **590,5195 UFIC's** serão utilizados para quitação do IPTU - exercício 2002, emissão 02/2002, relativo ao imóvel codificado sob nº. **4153.22.77.0548.00000** e, **AUTORIZO a restituição do crédito residual no valor de 43,9658 UFIC's**, nos moldes dos artigos 42 a 56 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 2003/10/25981 - Anselmo de Oliveira

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, **AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 604,0938 UFIC's**, equivalente ao recolhimento da Cota Única do IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2002, emissão 01/2002, sendo que **560,1305 UFIC's** serão utilizados para quitação do IPTU - exercício 2002, emissão 02/2002, relativo ao imóvel codificado sob nº. **4153.22.77.0536.00000** e, **AUTORIZO a restituição do crédito residual no valor de 43,9633 UFIC's**, nos moldes dos artigos 42 a 56 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 2004/10/7790 - Sérgio Estevão Junior

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, **AUTORIZO o cancelamento das parcelas 07/60 a 60/60 e redução da parcela 06/60 para o valor de 164,2255 UFIC's**, equivalente ao IPTU/Taxas - exercícios 2005 e 2006, incluído indevidamente no acordo nº 189162/2007, uma vez que houve lançamento de IPTU/Taxas - com cobrança retroativa aos exercícios 2005 a 2009, emitido em 04/2010, relativo ao imóvel codificado sob nº 3412.54.35.0563.01001.

Prot. 2004/10/9168 - Amauri Farias

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, **AUTORIZO a compensação no valor de 250,2612 UFIC's**, equivalente ao recolhimento das parcelas 43/60 a 49/60 do acordo nº 148430/2006 (valores proporcionais aos recolhimentos efetuados para o IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício de 2005), com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 56 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato pelo telefone 2116-0635, 03 (três) dias após a data de publicação, no prazo de 15 dias, no horário das 8h às 14h, a fim de agendar atendimento para dar prosseguimento ao protocolo citado. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot. 2004/10/10096 - Marcos Gonçalves de Melo

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, **AUTORIZO o cancelamento das parcelas 18/60 a 60/60 e redução da parcela 17/60 para o valor de 32,6155 UFIC's**, equivalente ao IPTU/Taxas - exercícios 2004 incluído indevidamente no acordo nº 306048/2009, uma vez que houve lançamento de IPTU/Taxas - com cobrança retroativa aos exercícios 2005 a 2009, emitido em Julho de 2010, relativo ao imóvel codificado sob nº 3442.42.95.0088.01001.

Prot. 2004/10/14475 - José Alvarez

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, **AUTORIZO o cancelamento das parcelas 03/06 a 06/06**, relativas ao acordonº 264233/2008, uma vez que houve lançamento de IPTU/Taxas - com cobrança retroativa aos exercícios 2004 a 2009, emitido em 09/2010 de 2010, relativo ao imóvel codificado sob nº 3261.61.86.0218.01001.

Prot. 2006/10/7146 - Adão João da Silva

Relativo aos depósitos administrativos recolhidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), de acordo com o artigo 102, da Lei Municipal 13.104/2007, **DEFIRO** a solicitação de conversão em renda, no valor total de **252,1559 UFIC**, para redução do débito referente ao exercício fiscal 2006, pela quitação das parcelas 01 a 09/11 e redução da parcela 10/11, do imóvel cadastrado no município sob nº.3322.13.55.0161.00000.

Prot. 2006/10/40947 - Athaydes Lourenço

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos e, atendendo ao disposto no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, fica prejudicada a análise do presente processo, tendo em vista que houve **perda do objeto** do pedido, uma vez que todas as medidas cabíveis ao IPTU/Taxas 2002 foram providenciadas através do protocolo nº 2006/10/52536.

Prot. 2006/10/42518 - Osmar Albertini

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de **79,9493 UFIC's**, proveniente do recolhimento da(s) parcela(s) 06/11 a 07/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, emitido em 01/2006, e não deduzido no carnê de reemissão, emitido em 05/2006, relativo ao imóvel codificado sob nº3362.61.99.0092.01001, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato pelo telefone 3755-6000, no prazo de 15 dias a partir de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h às 20h, a fim de agendar atendimento para dar prosseguimento ao protocolo citado. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot. 2007/10/20457 - José Claudio Clemente

Autorizo a compensação do crédito ora apurado de **69,7666 UFIC's**, oriundos de valores recolhidos a maior, a título de ISSQN no exercício de 2007, relativo à Inscrição Municipal 117.272-7, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos termos dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). De acordo com os artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato pelo telefone 3755-6000, no prazo de 15 dias, no horário das 8h às 20h, afim de agendar a compensação deferida. A contagem do prazo se inicia após 03 dias da data desta publicação e o não agendamento no prazo estipulado acarretará o arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot. 2008/10/10384 - Maria de Lourdes Rezek Andery Abdalla

Autorizo a restituição do crédito ora apurado de **1.790,7348 UFIC's**, referente ao IPTU - exercícios 2004 a 2010, relativo ao imóvel codificado sob nº 3423.32.08.0641.00000, nos moldes dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (CTN) e 42 a 54 da Lei 13.104/2007, conforme decisão publicada no DOM em 15/05/2010 que determinou o cancelamento dos lançamentos de IPTU a partir de 2000 face a constatação junto a SEPLAN e SANASA da inexistência de pelo menos duas benfeitorias/melhorias construídas ou mantidas pelo Pode Público, nos termos do artigo 32 da Lei nº5172/66 - CTN. E quanto aos exercícios de 2000 a 2003, **INDEFIRO** a solicitação de restituição tendo em vista que o direito de pleiteá-la extinguiu-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos moldes do artigo 168 do C.T.N.

Prot. 2008/10/10387 - Therezinha Rezek Andery

Autorizo a restituição do crédito ora apurado de **1.781,5830 UFIC's**, referente ao IPTU - exercícios 2004 a 2010, relativo ao imóvel codificado sob nº 3423.32.08.0671.00000, nos moldes dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (CTN) e 42 a 54 da Lei 13.104/2007, conforme decisão publicada no DOM em 15/05/2010 que determinou o cancelamento dos lançamentos de IPTU a partir de 2000 face a constatação junto a SEPLAN e SANASA da inexistência de pelo menos duas benfeitorias/melhorias construídas ou mantidas pelo Pode Público, nos termos do artigo 32 da Lei nº5172/66 - CTN. E quanto aos exercícios de 2000 a 2003, **INDEFIRO** a solicitação de restituição tendo em vista que o direito de pleiteá-la extinguiu-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos moldes do artigo 168 do C.T.N.

Prot. 2009/03/5277 - Vitório Trevisan

Diante da análise e manifestação do setor competente, tornamos sem efeito a decisão em que foi autorizado o aproveitamento do crédito apurado no valor de 52,3056 UFIC's, proveniente das parcelas 10/11 e 11/11 do IPTU/Taxas 2006, emissão 01/2006, para quitação da parcela 01/01 do IPTU/Taxas 2006, emissão 11/2006, e a compensação do crédito residual no valor de 34,1705 UFIC's, relativo ao imóvel codificado sob o nº 4112.63.07.0330.00000, publicada em Diário Oficial em 30/09/2009, em face da decisão do protocolado 2008/10/7839 e anexos que determinou o cancelamento do IPTU e débitos existentes, a partir do exercício de 2005, para os imóveis localizados no loteamento Chácaras Gargantilha, vez que tais imóveis não são atendidos pelos melhoramentos mínimos, nos termos do artigo 32 da Lei 5.172/66 (CTN).

Prot. 2009/03/5278 - Vitório Trevisan

Diante da análise e manifestação do setor competente, tornamos sem efeito a decisão em que foi autorizado o aproveitamento do crédito apurado no valor de 63,7384 UFIC's, proveniente das parcelas 10/11 e 11/11 do IPTU/Taxas 2006, emissão 01/2006, para quitação da parcela 01/01 do IPTU/Taxas 2006, emissão 11/2006, e a compensação do crédito residual no valor de 34,2532 UFIC's, relativo ao imóvel codificado sob o nº 4112.63.07.0366.00000, publicada em Diário Oficial em 30/09/2009, em face da decisão do protocolado 2008/10/7839 e anexos que determinou o cancelamento do IPTU e débitos existentes, a partir do exercício de 2005, para os imóveis localizados no loteamento Chácaras Gargantilha, vez que tais imóveis não são atendidos pelos melhoramentos mínimos, nos termos do artigo 32 da Lei 5.172/66 (CTN).

Prot. 2009/10/3028 - Celisete Aparecida Biono Costa

Cartográfico: 4311.24.65.0318.00000

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de **29,0014 UFICs**, decorrente do valor recolhido para a parcela 08/11 do carnê de IPTU/Taxas 2008 - 1ª emissão, tendo em vista que esse recolhimento foi efetuado após a reemissão ocorrida em outubro/2008; nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei nº. 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). E ainda, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato conosco através do telefone (19) 3755-6000, no prazo de 15 dias e no período compreendido entre as 8h e 20h, a fim de agendar horário de atendimento para efetivar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente, nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13.104/2007 e a contagem do prazo de 15 dias deve iniciar após 03 dias úteis da data desta publicação.

Prot. 2009/10/3124 - Adriano Antonio Berenguer

Em face ao exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao art. 85 da Lei Municipal nº 13.104/07, determino o **INDEFERIMENTO** do presente pedido de restituição, tendo em vista que houve a perda do objeto do requerimento.

Prot. 2009/10/5990 - Maria Augusta de Lima Mendes Lacombe

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao art. 85 da Lei Municipal nº. 13.104/07, determino o **INDEFERIMENTO** do presente pedido de restituição, tendo em vista que houve a perda do objeto do requerimento, pois essa solicitação do contribuinte já foi atendida mediante decisão do protocolo 2009/03/6959.

Prot. 2009/10/6287 - Clelia Maria Kater

Autorizo a restituição do crédito ora apurado de **3,1018 UFIC's**, decorrente do recolhimento a maior da(s) parcela(s) 01/01 do IPTU e Taxa de Sinistro do exercício de 2009, referente ao imóvel 3422.41.24.0058.01043, consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (C.T.N.) e 42 a 54 da Lei 13.104/2007.

Prot. 2009/10/6288 - Clelia Maria Kater

Autorizo a restituição do crédito ora apurado de **3,1018 UFIC's**, decorrente do recolhimento a maior da(s) parcela(s) 01/01 do IPTU e Taxa de Sinistro do exercício de 2009, referente ao imóvel 3422.41.24.0058.01044, consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (C.T.N.) e 42 a 54 da Lei 13.104/2007.

Prot. 2009/10/6667 - Fernando Andrade da Silva

Inscrição Municipal: 240923

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de **120,8514 UFICs**, decorrente do valor recolhido indevidamente para as parcelas 09/11, 10/11 e 11/11 do carnê de IPTU/Taxas 2008, lançados para o imóvel 3414.52.03.0276.01001; nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei nº. 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). E ainda, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato conosco através do telefone (19) 3755-6000, no prazo de 15 dias e no período compreendido entre as 8h e 20h, a fim de agendar horário de atendimento para efetivar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente, nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13.104/2007 e a contagem do prazo de 15 dias deve iniciar após 03 dias úteis da data desta publicação.

Prot. 2009/10/8588 - Humberto Edson Tournnieux

Autorizo a compensação do crédito apurado de **353,6363 UFIC's**, decorrente dos valores recolhidos para o AIIM nº 006353-N-7 (documento 75376397), Honorários Advocatícios e Emolumentos (documentos 75376481 e 75376484), lançados no id 888364 e para o AIIM nº 006109-N-8 (documento 75376395) e Honorários Advocatícios e Emolumentos (documentos 75376468 e 75376466) IPTU/Taxas - exercício 1996 (documento 34102551) - id 888363.; com os débitos existentes em nome do contribuinte, nos moldes dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66-CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal nº. 13.104/2007. E ainda nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13.104/2007, fica o interessado acima NOTIFICADO a entrar em contato conosco através do telefone 3755-6000, no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h às 18h, afim de agendar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente. Quanto às custas do Estado, recolhidas pelo ajustamento do tributo, o interessado deve requerer junto à Secretaria de Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, a restituição do valor pago, que por sua vez, foi efetuado indevidamente.

Prot. 2009/10/12264 - Nivaldo Júlio Pedrosanto

Cartográfico: 3414.34.02.0258.01080

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de **112,0642 UFICs**, decorrente dos valores recolhidos para as parcelas 10/11 e 11/11 do carnê de IPTU/Taxas 2008 - emissão janeiro/08, tendo em vista que esses recolhimentos foram efetuados após a reemissão lançada em outubro/08; nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei nº. 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). E ainda, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato conosco através do telefone (19) 3755-6000, no prazo de 15 dias e no período compreendido entre as 8h e 20h, a fim de agendar horário de atendimento para efetivar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente, nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13.104/2007 e a contagem do prazo de 15 dias deve iniciar após 03 dias úteis da data desta publicação.

Prot. 2009/10/12265 - Nivaldo Júlio Pedrosanto

Cartográfico: 3414.34.02.0258.01112

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de **112,0642 UFICs**, decorrente dos valores recolhidos para as parcelas 10/11 e 11/11 do carnê de IPTU/Taxas 2008 - emissão janeiro/08, tendo em vista que esses recolhimentos foram efetuados após a reemissão lançada em outubro/2008; nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei nº. 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). E ainda, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato conosco através do telefone (19) 3755-6000, no prazo de 15 dias e no período compreendido entre as 8h e 20h, a fim de agendar horário de atendimento para efetivar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente, nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13.104/2007 e a contagem do prazo de 15 dias deve iniciar após 03 dias úteis da data desta publicação.

Prot. 2009/10/13936 - Marco Antonio Gianfagna

Com base nos elementos constantes no presente processo, **autorizo a restituição** do crédito ora apurado de **242,6351 UFICs**, decorrente do valor recolhido em duplicidade para a cota única do carnê de IPTU/Taxas 2007, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3441.12.97.0176.01001; consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5172/66-CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007.

Prot. 2009/10/14301 - Miguel Rodrigo Danes Ortiz

Com base nos elementos constantes no presente processo, **autorizo a restituição** do crédito ora apurado de **251,8681 UFICs**, decorrente dos valores recolhidos para as parcelas 01/11 e 02/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2009, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3234.24.26.0313.01001, tendo em vista que houve recolhimento anterior da cota única; consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5172/66-CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007.

Prot. 2009/10/15068 - Maria Cecília de Matos

Cartográfico: 3414.33.77.0036.01134

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de 41,1039 UFICs, decorrente dos valores recolhidos para as parcelas 02/4 e 03/4 do carnê de IPTU/Taxas 2009, tendo em vista que o contribuinte já havia pago anteriormente a cota única do carnê com desconto e dentro do prazo do seu vencimento; nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei nº. 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). E ainda, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato conosco através do telefone (19) 3755-6000, no prazo de 15 dias e no período compreendido entre as 8h e 20h, a

fim de agendar horário de atendimento para efetivar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente, nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13.104/2007 e a contagem do prazo de 15 dias deve iniciar após 03 dias úteis da data desta publicação.

Prot. 2009/10/15312 - Miguel Brocco

Com base nos elementos constantes no presente processo, **autorizo a restituição** do crédito ora apurado de **20,7143 UFICs**, decorrente do valor recolhido para a parcela 01/9 do carnê de IPTU/Taxas 2009, relativo ao imóvel codificado sob o nº 3413.33.60.0268.01001, tendo em vista que houve recolhimento da cota única em data anterior ao recolhimento da parcela 01/9; consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5172/66-CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007.

Prot. 2009/10/18464 - Regina Gallo de Vasconcelos

De acordo com artigo 102, § 2º, da lei municipal 13.104/2007, **AUTORIZO** a restituição do crédito tributário oriundo do recolhimento dos depósitos administrativos relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), exercícios fiscais 2006 e 2007, do imóvel cadastrado no município sob nº. 4321.21.37.0143.00000, no valor total de **506,5925 UFIC**, em nome do requerente.

Prot. 2009/10/21272 - Mary Lucia Ferraz Abrantes

Autorizo a **restituição** do crédito apurado de **190,8721 UFIC's** oriundos de valores recolhidos a maior título de ISSQN, relativo à Inscrição Municipal nº 161.414-2, nos termos dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 2009/10/29770 - Arlete Buchini Gomes Neves

Relativo ao depósito administrativo recolhido para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 13.104/2007, **DEFIRO** a solicitação de conversão em renda no valor total de **2.786,3986 UFIC**, para a **redução** do débito referente ao exercício fiscal 2009 pela quitação das parcelas 03 a 10/11 e redução da parcela 11/11, para o imóvel cadastrado no município sob o nº. 3244.41.49.0272.01001.

Prot. 2009/10/30832 - Conrado Thaler

Relativo aos depósitos administrativos recolhidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), de acordo com o artigo 102, da Lei Municipal 13.104/2007, **DEFIRO** a solicitação de conversão em renda, no valor total de **4.820,9840 UFIC**, para **redução** do débito referente ao exercício fiscal 2009, pela quitação das parcelas 01 a 10/11 e redução da parcela 11/11, do imóvel cadastrado no município sob nº.3253.31.01.0547.01001.

Prot. 2009/10/32524 - Sandro Murilo da Silva

Autorizo a **restituição** do crédito apurado de **58,6913 UFIC's** oriundos de valores recolhidos a maior título de ITBI, relativo ao imóvel codificado sob nº 3244.31.54.0201.00000, nos termos dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 2009/10/33308 - Doraci Bonardo de Oliveira

De acordo com artigo 102, § 2º, da lei municipal 13.104/2007, **AUTORIZO** a restituição do crédito tributário oriundo do recolhimento dos depósitos administrativos relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), exercícios fiscais 2009, do imóvel cadastrado no município sob nº. 3163.32.96.0343.01001, no valor total de **111,6533 UFIC**, em nome do requerente.

Prot. 2009/10/36444 - Nair Dindur

Relativo aos depósitos administrativos recolhidos para as Taxas de Coleta e Remoção e Lixo e Sinistro, de acordo com o artigo 102, da Lei Municipal 13.104/2007, **DEFIRO** a solicitação de conversão em renda, no valor total de **72,4014 UFIC**, para **redução** do débito referente ao exercício fiscal 2005, pela quitação das parcelas 01 a 09/11 e redução da parcela 10/11, do imóvel cadastrado no município sob nº.3423.4.2.29.0104.01070.

Prot. 2009/10/39894 - Elisângela Aparecida Franco Ramos Silva

Autorizo a **restituição** do crédito apurado de **34,8833 UFIC's** oriundos de valores recolhidos a integralmente a título de ISSQN - no exercício 2009, relativo à Inscrição Municipal 167.765-9, nos termos dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 2009/10/42496 - Marylane Cassia Coelho

Inscrição Municipal: 16.820-3
Autorizo a **restituição** do crédito apurado de **47,5000 UFIC's** oriundos de valores recolhidos integralmente a título de ISSQN - no exercício 2009, relativo à Inscrição Municipal 16.820-3, nos termos dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 2009/10/45267 - Joviano Nouer Filho

Relativo ao depósito administrativo recolhido para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 13.104/2007, **DEFIRO** a solicitação de conversão em renda no valor total de **646,5546 UFIC**, para a **redução** do débito referente ao exercício fiscal 2006 pela quitação das parcelas 01 a 09/11 e redução da parcela 10/11, para o imóvel cadastrado no município sob o nº. 3424.11.62.0257.00000.

Prot. 2010/03/11933 - Richard Jorge da Cruz

Com base no art. 87 da Lei 13.104/2007, **retifico** o despacho publicado no D.O.M. em 29/10/2010, verificada sua inexistência, passando a vigorar com a seguinte redação:
Onde consta: "Prot. 2010/03/19933 - Richard Jorge da Cruz"
Leia-se: "Prot. 2010/03/11933 - Richard Jorge da Cruz"

Prot. 2010/03/12684 - Leandro Viscaldi

Cód. Cartográfico: 3413.62.37.0157.01001
DEIXO DE CONHECER a solicitação alocação de parcela para o carnê de IPTU/Taxas exercício 2009, referente ao imóvel 3413.62.37.0157.01001, tendo em vista que o pagamento apresentado, sob alegação de duplicidade, trata-se de pagamento efetuado para imóvel distinto do imóvel em questão, consubstanciado pelos art. 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Prot. 2010/03/13779 - Helena Leivas Florentino

Autorizo a restituição do crédito ora apurado de **463,7779UFIC's**, referente a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo- exercícios 2005 a 2009, relativo ao imóvel codificado sob nº 4114.23.94.0145.00000, nos moldes dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (CTN) e 42 a

54 da Lei 13.104/2007, decorrente do recolhimento errôneo para o lote 08 do quarteirão 10340-U, sendo que o correto era o lote 09 do quarteirão 10340-U, relativo ao imóvel codificado sob nº4114.23.94.0169.00000, visto também o cancelamento do IPTU/Taxas 2005 a 2009, conforme decisão administrativa do protocolo nº 2008/10/7839 (anexo 2008/10/8027), nos termos do artigo 32 da Lei 5.172/66 (CTN).

Prot. 2010/03/13670 - Arita Damasceno Pettena

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, **AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado no valor de 237,9018 Ufic's**, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) **06/11 a 11/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício(s) 2009**, para **quitação** da(s) parcela(s) 01/05 a 05/05 do carnê IPTU/Taxas, emitido em 09/2010, com cobrança retroativa aos exercícios 2008 e 2009, relativo ao imóvel codificado sob nº. **3263.22.70.0001.01001**, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Prot. 2010/03/14942 - Domenico Micaroni

Cód. Cartográfico: 3414.34.34.0251.01001

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, **AUTORIZO o aproveitamento do crédito apurado de 6380,0069 UFIC's**, sendo que **4374,3238 UFIC's**, serão utilizadas para **quitação** das parcelas 01/11 a 11/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias - exercício 2006, reemissão 05/2006, relativo ao imóvel codificado sob nº. **3414.34.34.0251.01001** e, **AUTORIZO a compensação do crédito residual no valor de 2005,6831UFIC's**, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 56 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 2010/10/1618 - Carlos Roberto Volpi

Relativo aos depósitos administrativos recolhidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas Imobiliárias, de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 13.104/2007, **DEFIRO** a solicitação de conversão em renda no valor total de **737,8120 UFIC** para a **quitação** do débito referente ao exercício fiscal 2009 (553,6960 UFIC), para o imóvel cadastrado no município sob nº.3243.44.13.0001.01001. **AUTORIZO** a restituição do crédito tributário excedente, referente à conversão em renda, no valor total de **184,1160UFIC**, em nome do requerente, de acordo com o artigo 102 da lei 13.104/2007.

Prot. 2010/10/2201 - Renato Alves da Silva

Relativo ao depósito administrativo recolhido para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas Imobiliárias, de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 13.104/2007, **DEFIRO** a solicitação de conversão em renda no valor total de **1.412,7373 UFIC** para a **quitação** do débito referente ao exercício fiscal 2009 do imóvel 3441.44.84.0599.01001. **AUTORIZO** a restituição do crédito tributário excedente, referente à conversão em renda, no valor total de 424,9098 **UFIC**, em nome do requerente, de acordo com o artigo 102 da lei 13.104/2007.

Prot. 2010/10/5163 - Maria Beatriz F. Peres Finardi

Relativo ao depósito administrativo recolhido para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 13.104/2007, **DEFIRO** a solicitação de conversão em renda no valor total de **340,7658 UFIC**, para a **redução** do débito referente às parcelas 01 a 02 /11 do IPTU 2008 para o imóvel cadastrado no município sob o nº. 3262.54.91.0417.01001.

Prot. 2010/10/12740 - Edson Gilvandro da Silva Magalhães

Autorizo a **restituição** do crédito apurado de **133,0616 UFIC's** oriundos de valores recolhidos a maior a título de ITBI, relativo às guias de recolhimento 187085 e 187086, nos termos dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 2010/10/15176 - Odete de Camargo Fabiano

Relativo aos depósitos administrativos recolhidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas Imobiliárias, de acordo com o artigo 102, da Lei Municipal 13.104/2007, **DEFIRO** a solicitação de conversão em renda, no valor total de **352,4202 UFIC**, para a **quitação** do débito relativo ao exercício fiscal 2005 (352,4202 UFIC), do imóvel cadastrado no município sob nº. 3411.43.75.0244.01001.

Prot. 2010/10/15812 - Savéria Eliete D' Onofrio

De acordo com os elementos presentes e manifestação do setor competente que acolho, **INDEFIRO** a solicitação alteração de titularidade de cobrança de IPTU e Taxas referente aos exercícios 2003 e 2004, cujo lançamento se deu em 2008, nos termos do artigo 6º da Lei 11.111/01 Considera-se notificado o interessado com a publicação desta e nos termos da lei 13.104/07, artigo 22, o qual poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no protocolo geral, ou agendando seu horário para vista do protocolo através do telefone (19)3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Prot. 2010/10/18.242 - Junko Suzuki

Autorizo a **restituição** do crédito apurado de **2.517,3819 UFIC's** oriundos de valores recolhidos indevidamente a título de ITBI, relativo às guias de recolhimento 189254 e 189255, nos termos dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 2010/10/18506 - Erivelto de Oliveira Braga

Relativo ao depósito administrativo recolhido para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 13.104/2007, **DEFIRO** a solicitação de conversão em renda no valor total de **459,6543 UFIC**, para a **redução** do débito referente ao exercício fiscal 2010 (reemissão com cobrança em retroatividade dos exercícios de 2004 a 2009) pela quitação das parcelas 01 a 05/11 e redução da parcela 06/11, para o imóvel cadastrado no município sob o nº. 4151.63.22.0325.01001.

Prot. 2010/10/19088 - Valter Adami Filho

Nos termos da Lei 13104/2007 e artigos 06, 38, 39 incisos IV, I e VII respectivamente, notifico o interessado para que o prazo de 15 dias, agende pelo telefone (19) 2116-0323 o comparecimento com Jacqueline Teixeira Chaves, funcionária do DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADADAÇÃO, no segundo andar do Paço Municipal, para ser orientado sobre o que foi solicitado no protocolo 2010/10/19088. O não atendimento desta notificação no prazo informado acima, resultará no arquivamento do protocolado.

Prot. 2010/10/20673 - Odair Finetto

Autorizo a **restituição** do crédito apurado de **611,3642 UFIC's** oriundos de valores recolhidos em duplicidade a título de ITBI, relativo às guias de recolhimento 182532, 181112 e 182612, nos termos dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 2010/10/20734 - Salim Sanches

Com base nos artigos 13 e 14 da Lei Municipal 13.104/2007, INDEFIRO o pedido de baixa do pagamento do IPTU/Taxas de 2001 relativo ao imóvel 3444.12.29.0068.00000 em função da não apresentação dos comprovantes de pagamento do IPTU/Taxas de 2001.

Prot. 2010/10/21110 - Ernesto Felipe C. Maldonado

Relativo ao depósito administrativo recolhido para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda no valor total de 51,7381 UFIC para a quitação do débito referente ao exercício fiscal 2010 (19,9742 UFIC), para o imóvel cadastrado no município sob nº. 3442.41.87.0080.01001. AUTORIZO a restituição do crédito tributário excedente, referente à conversão em renda, no valor total de 31,7639 UFIC, em nome do requerente, de acordo com o artigo 102 da lei 13.104/2007.

Prot. 2010/10/21834 - Paulo José Cecílio

Autorizo a **restituição** do crédito apurado de **1.159,8322 UFIC's** oriundos de valores recolhidos em duplicidade a título de ITBI, relativo às guias de recolhimento 184955 e 192490, nos termos dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 2010/10/22987 - Atayde das Graças

Com base nos elementos constantes no presente processo, **autorizo a restituição do crédito ora apurado de 279,7602 UFICs**, decorrente dos valores recolhidos em duplicidade para as parcelas 01/11 a 06/11 do carnê de IPTU/Taxas - exercício 2009, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3442.41.87.0080.01001; consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5172/66-CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007.

Prot. 2010/10/23161 - Salua Russo de Moura

Com base nos elementos constantes no presente processo, **autorizo a restituição do crédito ora apurado de 73,1863 UFICs**, decorrente dos valores recolhidos em duplicidade para as parcelas 01/3 a 03/3 do carnê de Taxa de Coleta e Remoção do Lixo - exercício 2010, relativo ao imóvel codificado sob o nº. 3423.54.34.0054.01001; consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5172/66-CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007.

Prot. 2010/10/23595 - Talmo Gabriel Martins

Cartográfico: 3423.21.00.0202.01001

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de **548,8612 UFICs**, decorrente dos valores recolhidos indevidamente para as parcelas 06 a 10 do carnê de IPTU/Taxas emitido em julho/2009 (exercícios 2004 a 2006), tendo em vista que essas parcelas haviam sido compensadas anteriormente por decisão do protocolo 2009/03/13272; nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei nº. 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). E ainda, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato conosco através do telefone (19) 3755-6000, no prazo de 15 dias e no período compreendido entre as 8h e 20h, a fim de agendar horário de atendimento para efetivar a compensação deferida. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente, nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13.104/2007 e a contagem do prazo de 15 dias deve iniciar após 03 dias úteis da data desta publicação.

Prot. 2010/10/23802 - Felipe Neri Avelar

Autorizo a **restituição** do crédito apurado de **266,1232 UFIC's** oriundos de valores recolhidos indevidamente a título de ITBI, através da guia de recolhimento 196497, nos termos dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 2010/10/24487 - Valdir de Oliveira Caetano

Amparado nos artigos 85 e 90 da Lei Municipal nº 13.104 de 2007 e com base nos elementos do presente requerimento e na manifestação do setor competente, que acolho, determino o ARQUIVAMENTO do protocolo tendo em vista que houve o parcelamento dos débitos de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo exercícios 1997 a 2002, relativos ao imóvel cadastrado sob o nº 3442.41.26.0042.01001, objeto da solicitação.

Prot. 2010/10/25258 - Henrique Mateus Vanni

Relativo ao depósito administrativo recolhido para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 13.104/2007, **DEFIRO** a solicitação de conversão em renda no valor total de **211,5136 UFIC**, para a **redução** do débito referente ao exercício fiscal 2009 com cobrança de retroativos, pela quitação das parcelas 01 a 05/08, para o imóvel cadastrado no município sob o nº. 3252.63.78.0585.01001.

Prot. 2010/10/29086 - Thalita Ariele Bataglin Simões

Autorizo a **compensação** do crédito apurado de **1.100,4555 UFIC's**, oriundos de valores recolhidos em duplicidade a título de ITBI, GER 192543, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos termos dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). De acordo com os artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13.104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato pelo telefone 3755-6000, no prazo de 15 dias, no horário das 8h às 20h, afim de agendar a compensação deferida. A contagem do prazo se inicia após 03 dias da data desta publicação e o não agendamento no prazo estipulado acarretará o arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot. 2010/10/29882 - Osvaldo Stein

Relativo aos depósitos administrativos recolhidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas Imobiliárias, de acordo com o artigo 102, da Lei Municipal 13.104/2007, **DEFIRO** a solicitação de conversão em renda, no valor total de **415,5276 UFIC**, para a **quitação** do débito relativo ao exercício fiscal 2005 (413,2480 UFIC), do imóvel cadastrado no município sob nº.3432.44.46.0406.01001.

Prot. 2010/10/32392 - Samuel Teixeira Braga - ID: 1130419

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de **193,3471UFICs**, decorrente do valor recolhido indevidamente para o acordo desfeito nº 239544/2007, que será utilizado para quitação das parcelas 04 a 07/60 e redução da parcela 08/60 para 9,8779 UFICs, relativo ao acordo nº 321482/2010 referente ao contribuinte identificado pelo ID nº 1130419, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 2010/10/32573 - Aparecida de Fátima Grespan

Autorizo a **restituição** do crédito apurado de **181,7837 UFIC's** oriundos de valores recolhidos indevidamente a título de ITBI, através da guia de recolhimento 190851, nos termos dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 2010/10/32777 - Neide Amaral

Cartográfico: 3254.32.13.0484.01001

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de **87,8015UFICsUFICs**, decorrente do valor recolhido a maior e em duplicidade para a parcela 05/05 do acordo nº 299260/2009, referente ao imóvel codificado sob o nº 3254.32.13.0484.01001, que será utilizado para quitação das parcelas 08 e 09 do acordo nº 299266/09; quitação das parcelas 08 e 09 e redução da parcela 12/20 para 13,7500 UFICs do acordo 299273/09, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 2010/10/33350 - Maria Edvirges de Paula Syrio

Código Cartográfico: 3413.44.96.0169.01001

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de **19,4582UFICs**, proveniente do valor recolhido para a parcela 01/05 da Taxa de Lixo exercício 2009, relativo ao imóvel codificado sob nº 3413.44.96.0169.01001, com débitos existentes em nome da contribuinte, tomando-se preferencialmente os mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato pelo telefone 3755-6000, no prazo de 15 dias, no horário das 8h às 20h, a fim de agendar a compensação deferida. A contagem do prazo se inicia após 03 dias da data desta publicação e o não agendamento no prazo estipulado acarretará o arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot. 2010/10/35524 - José Claudio Duarte Silva

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de **48,5544UFICs**, proveniente do valor recolhido para a parcela 03/03 do carnê de IPTU/Taxas exercício 2010, referente ao imóvel codificado sob nº 3414.32.69.0161.01067, que será utilizado para quitação da parcela 10/11 do carnê de IPTU/Taxas exercício 2010 referente ao imóvel codificado sob o nº 3441.62.31.0387.01001, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Prot. 2010/10/44291 - Maria das Graças da Silva Flores

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de **354,7641UFIC's**, proveniente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 03/08 a 08/08 do IPTU/Taxas 2010 e parcelas 32/60 a 39/60 do Acordo nº204806/2007, referente ao imóvel codificado sob nº3261.63.25.0314.01001, para quitação das parcelas 49/60 a 60/60 e redução da parcela 48/60 para o valor de 9,1400 UFIC's, relativo ao acordo nº204806/2007, do imóvel em questão, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5172/66-CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007.

Prot. 2010/10/44413 - Maria do Carmo de Oliveira

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de **320,7742 UFIC's**, proveniente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 07, 09 a 11 do IPTU/Taxas 2009, referente ao imóvel codificado sob nº 3263.13.83.0520.00000, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.). Nos termos dos artigos 21 a 23 da Lei Municipal 13104/2007, fica o interessado NOTIFICADO a entrar em contato pelo telefone 3755-6000, no prazo de 15 dias a partir de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, no horário das 8h às 20h, a fim de agendar atendimento para dar prosseguimento ao protocolo citado. O não agendamento no prazo estipulado acarretará no arquivamento do protocolo com as aplicações da legislação vigente.

Prot. 2010/10/44676 - Marcelo Servidone

Imóvel: 3421.44.37.0015.00000

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, **AUTORIZO o cancelamento do acordo nº 314983/2010 e o aproveitamento do crédito apurado no valor de 161,1220 Ufic's**, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) **04/10** do acordo **nº314983/2010**, para **quitação** da(s) parcela(s) **33/35 a 35/35** e **redução** da parcela **32/35** para o valor de 1,7308 UFIC's do carnê de IPTU/Taxas, emitido em 07/2010, com cobrança retroativa aos exercícios 2008 e 2009, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Prot. 2010/10/44812 - Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos e, atendendo ao disposto no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, fica prejudicada a análise do presente processo, tendo vista que houve **perda do objeto** do pedido, uma vez que todas as medidas cabíveis aos imóveis situados na Quadra 151, quarteirão 951 do Jardim Chapadão, foram providenciadas através do protocolo nº 2009/10/13458.

Prot. 2010/10/44910 - Nelson Francisco Filho

Autorizo a compensação do crédito apurado no valor de **69,6455 UFIC's**, proveniente do recolhimento a maior da(s) parcela(s) 02/18 a 04/18 do acordo nº300789/2009, referente ao imóvel codificado sob nº3362.23.20.0200.00000, para quitação das parcelas 15/18 a 17/18 e redução da parcela 18/18 para o valor de 14,5233 UFIC's, referente ao acordo em questão, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5172/66-CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007.

Prot. 2010/10/46854 - Yara Bitencourt Silva

Com base na Ordem de serviço nº 609, de 29/08/2001, expedida pelo Prefeito Municipal; artigo 103 da L.O.M. e incisos XXXIII e XXXIV, art 5º, CF/88, **INDEFIRO** o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado **sob nº 2010/10/46854**, tendo em vista que não instruído com a documentação que comprove a representatividade.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

JOSUÉ OLAVO COSTA

Diretor DCCA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

2010/10/35630 - Viviane Aparecida Cabral

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acolho, **INDEFIRO o pedido de compensação/restituição**, tendo em vista que a solicitação de juntada de documentos, feita através de carta simples enviada ao contribuinte e de notificação publicada no DOM em 07/05/2010, não foi atendida no prazo determinado nos moldes dos artigos 12 a 14 e parágrafo 2º do artigo 63 da Lei Municipal nº. 13.104/2007.

JOSUÉ OLAVO COSTA

Diretor/DCCA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO****Protocolo:** 2009/10/6496**Interessado:** La Maia Comércio e Distribuição Ltda**Assunto:** Pedido de inclusão no Simples Nacional.

Com fulcro no que dispõe o artigo 72 do Decreto municipal 15.356/2005 e artigo 39 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela 127/2008, à vista do que consta do protocolo supramencionado e fundamentado no que dispõe inciso o III do artigo 83 da lei 13.104/2007, deixo de conhecer o presente pedido por falta de documentação hábil para comprovar a legitimidade de sua inscritora. Informo também que a empresa em questão fez a opção pelo Simples Nacional sem possuir a devida inscrição na esfera municipal, conforme exigência, prevista no artigo 19 da lei municipal 12.392/05, alterada pela lei 13.519/2008, o que obteve seu ingresso no referido regime tributário.

Protocolo: 2007/10/38668**Interessado:** PDCA Engenharia S/C Ltda EPP**Assunto:** Alteração de enquadramento.

Com fulcro no que dispõe o artigo 72 do Decreto 15.356/2005 c/c inciso V, do art. 1º da Instrução Normativa 006/2004, à vista dos documentos anexos ao protocolo supramencionado, indefiro presente pedido de enquadramento como Sociedade de Profissionais em nome de PDCA Engenharia S/C Ltda EPP, CNPJ 01.466.759/0001-27, Inscrição Municipal 43.334-9, visto que o contribuinte em questão não atende aos requisitos legais previstos no artigo 28, caput, e os §§ 3º e 4º, inciso III e §5º, inciso VIII, da lei 12.392/2005, alterada pela lei 13.208/2007, em decorrência da inexistência do trabalho pessoal dos sócios que contam a participação de outros profissionais na execução dos serviços prestados, bem como a existência de terceirização dos serviços prestados, devendo o ISSQN ser recolhido, mensalmente, com base no valor dos serviços prestados.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

LUCIANO FALLEIROS NUNES

AFT Respondendo Pela CSFM/DRM Portaria Nº 70693/2009

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Fica **NOTIFICADO o Sujeito Passivo**, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Municipal pertinente e suas alterações, especialmente o art. 2º - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 - da Lista de Serviços, o art. 14 - inciso II, e §1º - inciso XV, o art. 21 e o art. 25 - inciso IX, todos da Lei Municipal nº. 11.829/03; o art. 2º - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 - da Lista de Serviços, art. 14 - incisos II e V, art. 22, art. 27 - inciso II, todos da Lei Municipal nº. 12.392/05; e a Resolução SMF nº. 001/08.

Nº. GUIA	Nº. PROTOCOLO	SUJEITO PASSIVO	VALOR (R\$)
013059/2010	2001/0/54544	RONALDO PLACIDO	3.659,25
013060/2010	2006/11/8626	SUPERMERCADO TAQUARAL LTDA.	14.195,42
013061/2010	2006/11/11006	AMILTON JOSE MORETTO	5.032,23
013062/2010	2008/11/5833	ELIZEU DE PAULA MENEZES	2.285,40
013063/2010	2008/11/8154	OSVALDO PEREIRA	1.622,31
013065/2010	2008/11/1968	GILBERTO MEIRELLES JUNIOR	6.630,25
013066/2010	1994/0/16357	GLAUCIA FALLEIROS PINI	4.960,79
013067/2010	1979/0/25589	ADEMIR DA SILVA	1.980,32
013069/2010	2006/11/8738	ANTONIO VIEIRA DE SOUZA	2.526,82
013070/2010	2005/11/11244	MARIA RITA RAMOS	6.512,67
013071/2010	2009/10/45819	ROGERIO FERREIRA	1.646,56
013072/2010	2009/10/45819	ROGERIO FERREIRA	7.779,29
013073/2010	2008/11/6983	MARIA DE LOURDES SILVA CASTRO	622,53
013074/2010	2008/11/6983	MARIA DE LOURDES SILVA CASTRO	6.403,54
013077/2010	2006/11/2194	MRV CONSTRUÇÕES LTDA	21.059,15
013078/2010	2006/11/2194	MRV CONSTRUÇÕES LTDA	11.087,92
013079/2010	2009/11/15717	LUIS GUSTAVO GOMES GONCALVES	1.657,23
013080/2010	1998/0/79681	BENEDITO CARLOS RODRIGUES	6.650,69
013081/2010	1976/0/19339	SONIA MARIA GONCALVES JORGE	1.717,36

Campinas, 23 de dezembro de 2010

HELIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Respondendo Pela CSFM/DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA**Protocolo nº:** 2010/03/2381**Interessado:** Angiologia Norte Sul S/S Ltda.**Assunto:** AIIM nº 001770/2010

Com base na manifestação fiscal e nos demais elementos e documentos constantes dos autos, e com fundamento no art. 27 da Lei Municipal nº 13.104/07 e art. 149, inciso VIII, da Lei Municipal nº 5.172/66 (CTN), retifico de ofício o AIIM nº 001770/2010, conforme Proposta de Retificação e Ratificação, arquivada às fls. 204/213, alterando-se o total do crédito tributário de 115.419.5798 UFIC para 78.318.4960 UFIC, em virtude do aproveitamento dos valores que efetivamente foram pagos na modalidade de lançamento de ofício, bem como, da alterações do CNAE de 8690-9/99-00 para 8630-5/02-00; da Atividade: de "Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente" para "Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares"; do subitem: 4.04 para 4.03; e da alíquota de 5% para 3% no período de janeiro de 2006 a junho/2009.

Protocolo nº: 2010/03/2381**Interessado:** Angiologia Norte Sul S/S Ltda.**Assunto:** AIIM nº 001770/2010

Atendendo ao disposto nos artigos 42 a 44 e 66 da Lei Municipal nº 13.104/07 e Instrução Normativa DRM/SMF nº 03/2008, à vista dos documentos anexados aos autos, com base da manifestação fiscal e com fundamento nos artigos 165 a 167 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/66, reconheço o direito à restituição da importância de 13.001.6309 UFIC ao contribuinte Angiologia Norte Sul S/S Ltda., com inscrição no cadastro mobiliário nº 46.565-8, tendo em vista o pagamento indevido do ISSQN-modalidade de lançamento de ofício relativos aos exercícios de 2004, 2005, 2005-complementar, 2006, 2006-complementar, 2007 e 2008, cuja efetivação fica condicionada à inexistência de débitos em nome do contribuinte, bem como, encaminhando os autos ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, observadas as disposições dos artigos 43 a 54 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Campinas, 17 de novembro de 2010

HELIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Respondendo Pela CSFM/DRM

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**DECISÕES DA SESSÃO DE 22/12/2010 - 2ª CÂMARA****01) PROTOCOLO 2001/00/25626**

Recorrente: SIBRA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

Recurso Voluntário: Protocolo 2009/10/22333

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM 2935 Série C

Relator(a): João Batista Borges

Decisão: Por unanimidade dos presentes, conhecido e negado provimento ao recurso interposto, para manter a Decisão de Primeira Instância Administrativa que indeferiu a impugnação e conservou o AIIM nº 2935 - série C, lavrado pela infração ao art. 31, inciso I, da Lei Municipal nº 8.230/94 combinado com o art. 51 do RISS, instituído pelo Decreto Municipal nº 11.794/05, mediante processo regular de arbitramento, com fundamento no art. 148 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), art. 27, inciso I, da Lei Municipal nº 8.230/94 e art. 34 e 117 do RISS, instituído pelo Decreto Municipal nº 11.794/05.

02) PROTOCOLO 2009/03/12044

Recorrente: MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

Recurso Voluntário: Protocolo 2010/10/15199

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM nº AIIM 000546/2009

Relator(a): Regina Helena Costella

Decisão: Por unanimidade dos presentes, rejeitadas as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa e decadência, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.104/07 e do art. 173, inciso I, da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN). No mérito, por maioria dos presentes, com base no voto divergente do Sr. Julgador Carlos Eduardo de Oliveira, acompanhado da declaração de voto da Sra. Julgadora Mariângela Tiengo Costa, conhecido e concedido provimento ao recurso voluntário interposto, para modificar a Decisão de Primeira Instância Administrativa e anular o AIIM nº 000546/2009, lavrado pela infração aos artigos 38 da Lei Municipal nº 11.829/03 e 37 da Lei Municipal nº 12.392/05, por não ter ocorrido a subsunção do elemento fático à capituloção imputada.

03) PROTOCOLO 2009/03/12047

Recorrente: MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

Recurso Voluntário: Protocolo 2010/10/15200

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM nº 001510/2009

Relator(a): Regina Helena Costella

Decisão: De acordo com o artigo 28 do Decreto Municipal 11.992/95, o julgamento deste processo foi suspenso, atendendo ao pedido efetuado pela sua relatora.

04) PROTOCOLO 2009/03/12050

Recorrente: MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

Recurso Voluntário: Protocolo 10/10/15197

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM nº AIIM 001490/2009

Relator(a): Regina Helena Costella

Decisão: Por unanimidade dos presentes, rejeitada a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.104/07. No mérito, por maioria dos presentes, com base no voto divergente do Sr. Julgador João Batista Borges, conhecido e concedido provimento parcial ao recurso voluntário interposto, para modificar a Decisão de Primeira Instância Administrativa, retificando-se o AIIM nº 001490/2009, lavrado pela falta de recolhimento de ISSQN devido por substituição tributária, reduzindo-se a multa de 120% para 60%, por não restar comprovada a ocorrência de simulação ou fraude.

REGINA HELENA COSTELLA

Presidente Da 2ª Câmara - JRT

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO*Convocação*

De José Luis Calou - Protocolo nº 2010/11/10787 (anexo:2005/11/988); "Compareça o interessado para ciência das informações contidas no protocolado".

Campinas, 21 de dezembro de 2010

ENG.º RENATO DE CAMARGO BARROS

DIRETOR DO DPOV

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATAS CONGEAPA*Atas das reuniões: ordinária 26/10/2010, extraordinária 07/12/10***REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA****Local:** Sede do Conselho Gestor da APA de Campinas**Rua Heitor Penteado, nº 1162 - Distrito de Joaquim Egídio****07/12/2010**

Realizada em 07 de dezembro de 2010, com primeira chamada às 18h00 e segunda chamada às 18h30, na sede do Congeapa em Joaquim Egídio, compareceram os seguintes conselheiros: Giselda Person, Alair Roberto Godoy, João Batista Giacomello Siqueira, Edson Dias Gonçalves, Dionete Aparecida Santin, Miwa Yamamoto Miragliotta, Marco Antonio Gonçalves, Cláudio Vilas Boas Hacker.

Abertos os trabalhos para verificação dos protocolados:

- Protocolo: 2010/70/4054. Interessado: E & M Pilar. Assunto: Extração e reposição de árvores. Local: Rua da Gávea, Quadra A, Lote 23, Loteamento Caminhos de San Conrado, Distrito de Sousas, Campinas, SP. Giselda lê o protocolo dizendo que esse protocolo é o que solicitamos novamente outro laudo de vegetação, pois o antigo não estava completo e nem claro, além que faltava o nome do profissional. Foi encaminhado novo laudo de vegetação, retratando as árvores a serem retiradas, que totalizam quatro indivíduos exóticos, da espécie *Leucena*. Após leitura do laudo, a conselheira Dionete confirma as informações e diz que esta árvore é uma espécie que possui alta agressividade na reprodução e na infestação através das suas sementes que se espalham com facilidade. O conselheiro Edson pergunta qual espécie é essa, Giselda diz que quando atravessamos o viaduto da Avenida Norte Sul olhando para o lado direito, em direção à Avenida Orosimbo Maia, se formou uma mata ciliar apenas dessa espécie. Dionete confirma e diz que esta espécie não deixa que outras germinem na área, bloqueia o desenvolvimento das espécies nativas. Ficou decidido que como se trata de área urbana deverá ser atendido o artigo 20 da Lei 10.850/2001, até 20 espécies solicitadas para corte: deve-se repor 10 árvores para cada 01 cortada. Totalizando 40 mudas, que devem ser doadas ao Departamento de Parques e Jardins - DPJ, visto que os conselheiros deixaram bem claro que este departamento deve repor essas árvores dentro do próprio Loteamento Caminhos de San Conrado, em acordo com a administração. Além que deve-se seguir as indicações de plantio através do Guia de Arborização Urbana de Campinas - GAUC e também devem ser plantadas espécies diversificadas.

- Protocolo: 2010/70/6242. Interessado: Ana Cristina Siewert Garofolo. Assunto: Extração e reposição de árvores. Local: Rua Professora Flavia Vieira, 65, Lote 16, Quadra C, Quarteirão 11134, Loteamento Colinas do Ermitage, Distrito de Sousas, Campinas, SP. Giselda lê o protocolo, na área do lote encontram-se as seguintes es-

pécies, segundo laudo técnico, leucenas, goiabeiras, mangueiras e camarás. As árvores apresentam porte variando de 1 metro a 4 metros. O requerente compromete-se a substituir essas árvores com a doação ao município de 300 mudas de espécies nativas variadas. Dionete diz do direito dos proprietários construírem em suas propriedades, e que as árvores a serem retiradas devem seguir os mesmos encaminhamentos do protocolo anterior. Alair faz a contagem das árvores na planta constante no protocolo, totalizando em 22 indivíduos, sendo que o requerente deve doar 300 mudas como informado no parecer, pois atendendo o artigo 20 da lei 10.850/2001, de 21 a 50 árvores cortadas a compensação é de 15 árvores para cada 01 árvore cortada. Foi decidido pelos conselheiros que o Departamento de Parques e Jardins (DPJ) deve realizar a compensação (plântio de árvores atendendo o artigo 20 - Lei 10.850/2001) dentro da área do próprio Loteamento Colinas do Ermitage, localizado no Distrito de Sosas, no território da APA de Campinas. Além que deve-se seguir as indicações de plântio através do Guia de Arborização Urbana de Campinas - GAUC e também devem ser plantadas espécies diversificadas.

- **Protocolo: 2010/10/41457. Interessado: Vereador Luiz Henrique Cirilo. Assunto:** Estudo para pavimentação alternativa para a região do Carlos Gomes. Alair expôs o protocolo, dizendo que está em nome da Promotora de Justiça do Meio Ambiente, motivado por consulta da Câmara Municipal de Campinas pelo Exmo. Vereador Luiz Henrique Cirilo, e que foi encaminhado pela Secretaria de Meio Ambiente para manifestação quanto ao impedimento legal de pavimentação de vias nos bairros Carlos Gomes, Chácara Gargantilha Jardim Monte Belo e Recanto dos Dourados. Os conselheiros esclarecem que o Recanto dos Dourados não faz parte do território da Área de Proteção Ambiental - APA de Campinas, situa-se na Macrozona 2. Foi observado que este Conselho segue a legislação pertinente, Lei Municipal nº 10.850/01, neste caso Artigo 74, inciso "IV - preservar as demais vicinais existentes nas mesmas condições atuais, em caminhos de terra, em toda região da APA, salvo algumas melhorias na pavimentação do leito carroçável a serem definidas pelo Conselho Gestor da APA"; Em que pese à alteração introduzida pela citada Lei o Congeapa entende que a permissão para pavimentação ou não de uma via depende de análises mais profundas quanto aos problemas que a Lei 10.850/01 pretendeu atenuar ao proibir a pavimentação: os problemas gerados pela atração de tráfego, problemas de drenagem, o impacto sobre a fauna, dentre outros. O Congeapa concorda com a manifestação do Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente de que o problema citado nestes bairros está no âmbito da revisão do Plano Local de Gestão da Macrozona 1 - APA, que irá substituir a Lei 10.850/01 e propor estudos de maneira a conciliar as soluções, já deixando claro, que o problema não é a pavimentação asfáltica, mas sim a pavimentação das vias. Desta forma os conselheiros entendem que a solução do problema deva ser equacionada no bojo dos estudos e a solução apresentada na revisão da Lei 10.850 e não de forma isolada.

- **Protocolos: 2010/08/10342 e 2010/08/12317. Interessado: Vereador Luiz Henrique Cirilo. Assunto:** Estudo para pavimentação alternativa para a região do Carlos Gomes. Giselda explica que os dois protocolos citados acima referem-se ao mesmo teor do Protocolo 2010/10/41457, sendo que os ofícios encaminhados nos três protocolos são iguais. Explica que o protocolo 2010/08/10342 foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e esta nos encaminhou, o protocolo 2010/08/12317 foi encaminhado pelo interessado diretamente ao Congeapa. Os conselheiros nestes dois protocolos mais uma vez esclareceram que o Recanto dos Dourados não faz parte do território da Área de Proteção Ambiental - APA de Campinas, situa-se na Macrozona 2. E que este Conselho segue a legislação pertinente, Lei Municipal nº 10.850/01, neste caso Artigo 74, inciso "IV - preservar as demais vicinais existentes nas mesmas condições atuais, em caminhos de terra, em toda região da APA, salvo algumas melhorias na pavimentação do leito carroçável a serem definidas pelo Conselho Gestor da APA"; Em que pese à alteração introduzida pela citada Lei o Congeapa entende que a permissão para pavimentação ou não de uma via depende de análises mais profundas quanto aos problemas que a Lei 10.850/01 pretendeu atenuar ao proibir a pavimentação: os problemas gerados pela atração de tráfego, problemas de drenagem, o impacto sobre a fauna, dentre outros. O Congeapa diz que o problema citado nestes bairros está no âmbito da revisão do Plano Local de Gestão da Macrozona 1 - APA, que irá substituir a Lei 10.850/01 e propor estudos de maneira a conciliar as soluções, já deixando claro, que o problema não é a pavimentação asfáltica, mas sim a pavimentação das vias. Desta forma os conselheiros entendem que a solução do problema deva ser equacionada no bojo dos estudos e a solução apresentada na revisão da Lei 10.850 e não de forma isolada.

- **Protocolo 2009/10/19916, interessado Luiz Piccoloto, Loteamento Jardim Botânico, do lote 08 da quadra I. Assunto:** supressão de árvores. Giselda cita que o responsável técnico fez as cópias dos antigos processos do órgão técnico estadual, na época Deprn, hoje Cetesb e incluiu no protocolo. Os conselheiros começaram a ler os processos e fizeram várias observações, sendo que em um dos pareceres de funcionários do Deprn, setor de fauna silvestre, está sendo solicitado que se deixe 30% da mata nativa em cada lote, nos fundos, isto quer dizer que não poderia ter sido cortado esses 30% no fundo do lote, que se dá na Mata da Fazenda Santana. Algumas ART's desses processos não estão assinadas. E também não foi localizada a área a ser preservada que está indicada na licença para corte. Após a leitura e constatados alguns pontos, ficou decidido que a conselheira Giselda irá redigir o parecer deste Conselho e fará a leitura em próxima reunião extraordinária. É importante lembrar que os lotes do Jardim Botânico 06, 07 e 08 da Quadra I fazem parte da Resolução 59 de 10 de março de 2005 - Tombamento da Mata da Fazenda Santana.

Nada mais tendo a discutir a conselheira e presidente Giselda dá por encerrada a reunião. Eu, conselheira Giselda Person, lavrei a presente ATA. Campinas, 07 de dezembro de 2010.

Giselda Person

Presidente do Conselho Gestor da APA de Campinas - CONGEAPA

GISELDA PERSON

Presidente

ATAS CONGEAP

Reuniões: ordinária 26/10/2010 e extraordinária 07/12/10

REUNIÃO ORDINÁRIA

**Local: Sede do Conselho Gestor da APA de Campinas
Rua Heitor Penteado, nº 1162 - Distrito de Joaquim Egídio
26/10/2010**

Realizada em 26 de outubro de 2010, com primeira chamada às 18h00 e segunda chamada às 18h30, na sede do Congeapa em Joaquim Egídio, compareceram os seguintes conselheiros: Giselda Person, Alair Roberto Godoy, Ângela Podolsky, Mário André Nieri, Mônica Eduarda de Almeida, João Fasina Neto, Eduardo Papamanoli Ribeiro, Dionete Aparecida Santin, Miwa Yamamoto Miragliotta, João Carlos da Luz, Jorge Alberto Teixeira, Juarez Alves de Araújo, Manoel Elcio Coimbra, Sérgio Righetto, Marco Antonio Gonçalves, José Carlos Perdigão, Cláudio Vilas Boas Hacker. Entidades Suplentes: Alan Silva Cury.

1 - A conselheira e presidente Giselda esclarece que haveria algumas modificações na

ATA de setembro, pois o conselheiro Pascoal pediu para refazer o texto que tratou do encontro do CONGEAPINHA na sede da subprefeitura. Ele alega que a praça não é parque e que gostaria de protocolar uma carta explicando a situação atual da praça. Ela fica disponível para uma ONG de Joaquim Egídio que promove atividades de educação física com os moradores da região. Mônica comenta que as crianças perceberam os equipamentos destruídos do parque e a falta de banheiros. Dionete diz que a apresentação da Mônica foi positiva e deveria ser entendido como crítica construtiva e o Pascoal, como subprefeito deveria usar a favor do Distrito as críticas das crianças. Mônica fala que a ONG está solicitando junto a PMC a adoção da praça. Giselda comenta que será positivo desde que a praça fique aberta e não precise mais de chave para utilizá-la. Solicita a apreciação da ata de 28 de setembro, com essa mudança a ser incluída e submete à aprovação dos presentes. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.

2 - A conselheira Giselda solicita maior presença nas reuniões para estudo da lei, Perdigão e Cláudio confirmam presença, Ângela e Mário dizem poder participar a partir de 2011. Fica estabelecido as seguintes datas para as próximas reuniões: 23/11 reunião da revisão da lei, 09/11 reunião extraordinária e 30/11 reunião ordinária.

3 - Manifestação do Congeapa sobre a consulta do empreendimento Quinta Nossa Senhora de Fátima.

Eduardo faz a leitura do manifesto proposto, Alair comenta que o tempo do verbo está errado e nós não podemos criar expectativas sobre o futuro, devemos usar a lei 10.850 como se apresenta hoje, Edson comenta que as diretrizes deverão ser apresentadas quando o projeto for formalizado. Giselda fala do artigo 53 da lei 10.850, que diz que na área rural da APA não serão permitidos parcelamento do solo para fins urbanos, sobre o turismo João observa que as expectativas turísticas da região não são atendidas e que o empreendimento se apresenta como um projeto de SPA. Mário comenta que vender terrenos não é uso turístico. Eduardo comenta que a lei não é clara em todos os aspectos e para fins legais deve existir um equilíbrio entre os artigos analisados, Ângela comenta que existe um conflito entre área rural (módulo mínimo) e área rural de utilização urbana, porque já existem loteamentos aprovados pelo INCRA, inclusive o loteamento Colinas do Atibaia, que foram vendidos como sítios para cultivo de frutas, esse foi o argumento para aprovação e hoje os terrenos são usados como chácaras de lazer ou para moradia. Isso desvirtua totalmente a proposição de utilização do solo. Existe uma demanda do uso das estradas, através de prestadores de serviço, abastecimento de água e afastamento de esgoto, etc, que se houvesse sido respeitado à utilização rural não existiria. Arthur comenta que depois de parcelado o novo proprietário pode utilizar sua propriedade como quiser. Alair comenta que pelas leis estaduais e federais o parcelamento é permitido, cabe analisar a finalidade e esclarecer o uso. Mário comenta que esse projeto não respeita a necessidade de não adensamento da área rural da APA, e que o turismo é uma máscara para o uso residencial. Alair comenta que não pode ser desvirtuada a proposição da Z.TUR, no momento da análise tudo pode, mas para aprovar um empreendimento todos os aspectos vão ser analisados. Ângela questiona se eles não poderão se beneficiar da data desse protocolo, Alair diz que não porque é só uma consulta, hoje a lei é essa e inclusive mantém esse Conselho ativo, diz que o problema central é que na área rural essa lei não esclarece o que pode e o que não pode. Hoje não temos diretrizes para área rural, já houve tratativas com o prefeito para o município assumir a sua área rural, isso se dará através de um convênio do governo federal com a municipalidade, assim poderemos fazer a gestão dessa área na APA e em outras macrozonas. Edson pergunta se o Conselho é obrigado a dar esse parecer agora, pois estamos no momento da revisão do Plano de Gestão e será prematuro um parecer, Alair diz que devemos nos manifestar como uma "manifestação de análise prévia" analisando o projeto apenas com os dados que foram apresentados nesse documento e que não é um parecer e sim uma manifestação. Giselda diz que irá enviar a manifestação que foi lida com as modificações propostas pelo conselheiro Alair a todos os conselheiros por email para que apresentem suas considerações e dêem sua opinião por escrito, Jorge Alberto comenta que estamos evoluindo nas discussões sobre a lei e que são discussões de alto nível, o foco tem de ser na viabilidade do empreendimento.

4- INFORMES

A conselheira Ângela comenta sobre um protocolado que está sendo analisado pela sua comissão do Condema, Comissão de Análise de Território de um condomínio no terreno do antigo Hospital Tibiricá, e questiona sobre o motivo de não ter passado pelo Congeapa. Se trata de um empreendimento da construtora Bromberg, com 29 casas numa área aproximadamente de 15.000 m². No projeto está previsto a extração de várias espécies arbóreas inclusive um jatobá. A comissão como recomendação irá pedir o encaminhamento ao Congeapa.

O conselheiro Perdigão dá os informes sobre o Reviva 2010 que será no dia 21/11 em sua 13ª edição e oferece um espaço para o Conselho, com o objetivo de colocar esse mais próximo da comunidade. Além de oferecer a impressão de um folder e alguns banners.

O conselheiro Alair fala sobre a equipe técnica da Seplan que está fazendo a revisão dos dados da Macrozona1 e em breve farão uma apresentação ao Conselho. Fala também do Plano de Gestão da Macrozona2 que será um complemento da APA. Disse que já foi discutido com o prefeito sobre a Prefeitura tomar conta da área rural do município.

Nada mais tendo a discutir a conselheira e presidente Giselda dá por encerrada a reunião. Eu, conselheira Ângela Podolsky, lavrei a presente ATA. Campinas, 26 de outubro de 2010.

Giselda Person

Presidente do Conselho Gestor da APA de Campinas - CONGEAPA

Campinas, 20 de dezembro de 2010

GISELDA PERSON

Presidente

ATAS CONGEAPA

reuniões: ordinária 26/10/10/extraordinária 07/12/10

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

**Local: Sede do Conselho Gestor da APA de Campinas
Rua Heitor Penteado, nº 1162 - Distrito de Joaquim Egídio
07/12/2010**

Realizada em 07 de dezembro de 2010, com primeira chamada às 18h00 e segunda chamada às 18h30, na sede do Congeapa em Joaquim Egídio, compareceram os seguintes conselheiros: Giselda Person, Alair Roberto Godoy, João Batista Giacomello Siqueira, Edson Dias Gonçalves, Dionete Aparecida Santin, Miwa Yamamoto Miragliotta, Marco Antonio Gonçalves, Cláudio Vilas Boas Hacker.

Abertos os trabalhos para verificação dos protocolados:

- **Protocolo: 2010/70/4054. Interessado: E & M Pilar. Assunto:** Extração e reposição de árvores. Local: Rua da Gávea, Quadra A, Lote 23, Loteamento Caminhos de San Conrado, Distrito de Sosas, Campinas, SP. Giselda lê o protocolo dizendo que esse protocolo é o que solicitamos novamente outro laudo de vegetação, pois o antigo não estava completo e nem claro, além que faltava o nome do profissional. Foi encaminhado novo laudo de vegetação, retratando as árvores a serem retiradas, que totalizam quatro

indivíduos exóticos, da espécie *Leucena*. Após leitura do laudo, a conselheira Dionete confirma as informações e diz que esta árvore é uma espécie que possui alta agressividade na reprodução e na infestação através das suas sementes que se espalham com facilidade. O conselheiro Edson pergunta qual espécie é essa, Giselda diz que quando atravessamos o viaduto da Avenida Norte Sul olhando para o lado direito, em direção à Avenida Orosimbo Maia, se formou uma mata ciliar apenas dessa espécie. Dionete confirma e diz que esta espécie não deixa que outras germinem na área, bloqueia o desenvolvimento das espécies nativas. Ficou decidido que como se trata de área urbana deverá ser atendido o artigo 20 da Lei 10.850/2001, até 20 espécies solicitadas para corte: deve-se repor 10 árvores para cada 01 cortada. Totalizando 40 mudas, que devem ser doadas ao Departamento de Parques e Jardins - DPJ, visto que os conselheiros deixaram bem claro que este departamento deve repor essas árvores dentro do próprio Loteamento Caminhos de San Conrado, em acordo com a administração. Além que deve-se seguir as indicações de plantio através do Guia de Arborização Urbana de Campinas - GAUC e também devem ser plantadas espécies diversificadas.

- **Protocolo: 2010/70/6242. Interessado: Ana Cristina Siewert Garofolo. Assunto:** Extração e reposição de árvores. Local: Rua Professora Flavia Vieira, 65, Lote 16, Quadra C, Quarteirão 11134, Loteamento Colinas do Ermitage, Distrito de Sosas, Campinas, SP. Giselda lê o protocolo, na área do lote encontram-se as seguintes espécies, segundo laudo técnico, leucenas, goiabeiras, mangueiras e cambarás. As árvores apresentam porte variando de 1 metro a 4 metros. O requerente compromete-se a substituir essas árvores com a doação ao município de 300 mudas de espécies nativas variadas. Dionete diz do direito dos proprietários construírem em suas propriedades, e que as árvores a serem retiradas devem seguir os mesmos encaminhamentos do protocolo anterior. Alair faz a contagem das árvores na planta constante no protocolo, totalizando em 22 indivíduos, sendo que o requerente deve doar 300 mudas como informado no parecer, pois atendendo o artigo 20 da lei 10.850/2001, de 21 a 50 árvores cortadas a compensação é de 15 árvores para cada 01 árvore cortada. Foi decidido pelos conselheiros que o Departamento de Parques e Jardins (DPJ) deve realizar a compensação (plantio de árvores atendendo o artigo 20 - Lei 10.850/2001) dentro da área do próprio Loteamento Colinas do Ermitage, localizado no Distrito de Sosas, no território da APA de Campinas. Além que deve-se seguir as indicações de plantio através do Guia de Arborização Urbana de Campinas - GAUC e também devem ser plantadas espécies diversificadas.

- **Protocolo: 2010/10/41457. Interessado: Vereador Luiz Henrique Cirilo. Assunto:** Estudo para pavimentação alternativa para a região do Carlos Gomes. Alair expôs o protocolo, dizendo que está em nome da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, motivado por consulta da Câmara Municipal de Campinas pelo Exmo. Vereador Luiz Henrique Cirilo, e que foi encaminhado pela Secretaria de Meio Ambiente para manifestação quanto ao impedimento legal de pavimentação de vias nos bairros Carlos Gomes, Chácaras Gargantilha Jardim Monte Belo e Recanto dos Dourados. Os conselheiros esclarecem que o Recanto dos Dourados não faz parte do território da Área de Proteção Ambiental - APA de Campinas, situa-se na Macrozona 2. Foi observado que este Conselho segue a legislação pertinente, Lei Municipal nº 10.850/01, neste caso Artigo 74, inciso "IV - preservar as demais vicinais existentes nas mesmas condições atuais, em caminhos de terra, em toda região da APA, salvo algumas melhorias na pavimentação do leito carroçável a serem definidas pelo Conselho Gestor da APA". Em que pese à alteração introduzida pela citada Lei o Congeapa entende que a permissão para pavimentação ou não de uma via depende de análises mais profundas quanto aos problemas que a Lei 10.850/01 pretendeu atenuar ao proibir a pavimentação: os problemas gerados pela atração de tráfego, problemas de drenagem, o impacto sobre a fauna, dentre outros. O Congeapa concorda com a manifestação do Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente de que o problema citado nestes bairros está no âmbito da revisão do Plano Local de Gestão da Macrozona 1 - APA, que irá substituir a Lei 10.850/01 e propor estudos de maneira a conciliar as soluções, já deixando claro, que o problema não é a pavimentação asfáltica, mas sim a pavimentação das vias. Desta forma os conselheiros entendem que a solução do problema deva ser equacionada no bojo dos estudos e a solução apresentada na revisão da Lei 10.850 e não de forma isolada.

- **Protocolos: 2010/08/10342 e 2010/08/12317. Interessado: Vereador Luiz Henrique Cirilo. Assunto:** Estudo para pavimentação alternativa para a região do Carlos Gomes. Giselda explica que os dois protocolos citados acima referem-se ao mesmo teor do Protocolo 2010/10/41457, sendo que os ofícios encaminhados nos três protocolos são iguais. Explica que o protocolo 2010/08/10342 foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e esta nos encaminhou, o protocolo 2010/08/12317 foi encaminhado pelo interessado diretamente ao Congeapa. Os conselheiros nestes dois protocolos mais uma vez esclareceram que o Recanto dos Dourados não faz parte do território da Área de Proteção Ambiental - APA de Campinas, situa-se na Macrozona 2. E que este Conselho segue a legislação pertinente, Lei Municipal nº 10.850/01, neste caso Artigo 74, inciso "IV - preservar as demais vicinais existentes nas mesmas condições atuais, em caminhos de terra, em toda região da APA, salvo algumas melhorias na pavimentação do leito carroçável a serem definidas pelo Conselho Gestor da APA". Em que pese à alteração introduzida pela citada Lei o Congeapa entende que a permissão para pavimentação ou não de uma via depende de análises mais profundas quanto aos problemas que a Lei 10.850/01 pretendeu atenuar ao proibir a pavimentação: os problemas gerados pela atração de tráfego, problemas de drenagem, o impacto sobre a fauna, dentre outros. O Congeapa diz que o problema citado nestes bairros está no âmbito da revisão do Plano Local de Gestão da Macrozona 1 - APA, que irá substituir a Lei 10.850/01 e propor estudos de maneira a conciliar as soluções, já deixando claro, que o problema não é a pavimentação asfáltica, mas sim a pavimentação das vias. Desta forma os conselheiros entendem que a solução do problema deva ser equacionada no bojo dos estudos e a solução apresentada na revisão da Lei 10.850 e não de forma isolada.

- **Protocolo 2009/10/19916, interessado Luiz Piccoloto, Loteamento Jardim Botânico, do lote 08 da quadra I. Assunto:** supressão de árvores. Giselda cita que o responsável técnico fez as cópias dos antigos processos do órgão técnico estadual, na época Deprn, hoje Cetesb e incluiu no protocolo. Os conselheiros começaram a ler os processos e fizeram várias observações, sendo que em um dos pareceres de funcionários do Deprn, setor de fauna silvestre, está sendo solicitado que se deixe 30% da mata nativa em cada lote, nos fundos, isto quer dizer que não poderia ter sido cortado esses 30% no fundo do lote, que se dá na Mata da Fazenda Santana. Algumas ART's desses processos não estão assinadas. E também não foi localizada a área a ser preservada que está indicada na licença para corte. Após a leitura e constatados alguns pontos, ficou decidido que a conselheira Giselda irá redigir o parecer deste Conselho e fará a leitura em próxima reunião extraordinária. É importante lembrar que os lotes do Jardim Botânico 06, 07 e 08 da Quadra I fazem parte da Resolução 59 de 10 de março de 2005 - Tombamento da Mata da Fazenda Santana.

Nada mais tendo a discutir a conselheira e presidente Giselda dá por encerrada a reunião. Eu, conselheira Giselda Person, lavrei a presente ATA. Campinas, 07 de dezembro de 2010.

Giselda Person

Presidente do Conselho Gestor da APA de Campinas - CONGEAPA

Campinas, 20 de dezembro de 2010

GISELDA PERSON

Presidente

SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISTRITO DE SAÚDE SUDOESTE

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PUBLICAÇÃO EM DOM

SUSPENSÃO DE ATIVIDADE

A COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUDOESTE COMUNICA A SUSPENSÃO DE ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO SITO À RUA: MOGI MIRIM, Nº1049 JD NOVO CAMPOS ELISEOS NESTE MUNICÍPIO, SOB RAZÃO SOCIAL: **NIVALDO LOURIVAL RAMOS FERREIRA**, CPF: 051.671.668-96, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3444, SUSPENSÃO DE ATIVIDADE MANter ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM LOCAL INADEQUADO, COM ESTRUTURA FÍSICA EM DESACORDO COM ALEGISLAÇÃO VIGENTE A SABER: REVESTIMENTO DAS PAREDES COM PRESENÇA DE BOLOR, AUSÊNCIA DE ESTRADOS PARA ARMAZENAR: CAIXAS ENCOSTADAS NAS PAREDES; AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO CONTRA INSETOS E PRAGAS URBANAS, EMBALAGENS VAZIAS (VIDROS) ACONDICIONADOS NO CHÃO COM RESÍDUOS DE ALIMENTOS; PRODUTO ALIMENTÍCIO ARMAZENADO NA ÁREA EXTERNA, NÃO APRESENTOU MANUAL DE BOAS PRÁTICAS COM OS PROCEDIMENTOS DE ARMAZENAMENTO DE PALMITO INDUSTRIALIZADO. RESOLUÇÃO RDC 216/04, PORTARIA CVS 06/99, ART 122 INC XI E XIX DA LEI ESTADUAL 10.083/98, SUSPENSÃO DE VENDAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIO, DE ACORDO COM ART 110,111,112 INC. VII E 122 INC. XIX DA LEI ESTADUAL 10.083/98.

ADVERTÊNCIA

MANter ESTABELECIMENTO DE INTERESSE À SAÚDE, A SABER COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS, SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE DA VIGILÂNCIA SANITARIA DO MUNICÍPIO. AUTO DE INFRAÇÃO NÚMERO: 3443.

Campinas, 22 de dezembro de 2010

ROSANA AP. GARCIA

COORD. VISA SUDOESTE

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

COMUNICA

PROTOCOLO:10/10/03203 - PG

INTERESSADO: AUTO POSTO SÃO QUIRINO CAMPINAS LTDA

CNAE: 5611-2/02 ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 017344

INDEFERIDO POR DESCUMPRIR ARTIGOS 2º E 3º DA LEI ESTADUAL 13.541 E ART. 7º. INCISOS II E III DO DECRETO ESTADUAL 54.311, AMBOS DE 7 DE MAIO DE 2009, COMBINADO COM O ARTIGO 122 INCISO XIX, DA LEI ESTADUAL 10.083/98

Campinas, 23 de dezembro de 2010

MARIA FILOMENA DE GOUVEIA VILELA

DIRETORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

COMUNICA

PROTOCOLO: 10/10/25535 - PG

INTERESSADO: D.C.DOS SANTOS BOATE-ME

CNAE: 5611-2/02 ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 017357

INDEFERIDO POR DESCUMPRIR ARTIGOS 2º E 3º DA LEI ESTADUAL 13.541 E ART. 7º. INCISOS II E III DO DECRETO ESTADUAL 54.311, AMBOS DE 7 DE MAIO DE 2009, COMBINADO COM O ARTIGO 122 INCISO XIX, DA LEI ESTADUAL 10.083/98

Campinas, 23 de dezembro de 2010

MARIA FILOMENA DE GOUVEIA VILELA

DIRETORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

COMUNICA

PROTOCOLO:10/60/00825-PN

INTERESSADO: FERNANDO RODRIGUES LANCHES

CNAE: 5611-2/02 ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002589

INDEFERIDO POR DESCUMPRIR ARTIGOS 2º E 3º DA LEI ESTADUAL 13.541 E ART. 7º. INCISOS II E III DO DECRETO ESTADUAL 54.311, AMBOS DE 7 DE MAIO DE 2009, COMBINADO COM O ARTIGO 122 INCISO XIX, DA LEI ESTADUAL 10.083/98.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

MARIA FILOMENA DE GOUVEIA VILELA

DIRETORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA

A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS COMUNICA:

PROTOCOLO: 10/17/02488 - PAE

INTERESSADO: BAMBERG EXPRESS CAMPINAS - COMÉRCIO DE BEBIDAS ESPECIAIS LTDA

CNAE: 4723-7/00

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA DE CARÁTER TRANSITÓRIO DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/17/02489 - PAE

INTERESSADO: PONTO CAMPINAS COM. DE ALIMENT. E REST. LTDA

CNAE: 5611-2/01

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA DE CARÁTER TRANSITÓRIO DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/17/02503 - PAE

INTERESSADO: ACADEMIA DRAGÃO CHINES KUNG FU LTDA

CNAE: 9313-1/00

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA DE CARÁTER TRANSITÓRIO DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/17/02530 - PAE

INTERESSADO: GCL COMÉRCIO DE CARNES LTDA - EPP

CNAE: 4722-9/01

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA DE CARÁTER TRANSITÓRIO DEFERIDO COM CONDICIONANTES

PROTOCOLO: 10/17/02538 - PAE

INTERESSADO: ESPAÇO CAMBÚ BELEZA E CABELOS LTDA ME

CNAE: 9602-5/01

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA DE CARÁTER TRANSITÓRIO DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/17/02539 - PAE

INTERESSADO: CELSO DE LIMA BAR

CNAE: 5611-2/02

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA DE CARÁTER TRANSITÓRIO DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/17/02547 - PAE

INTERESSADO: CAMP BERRY COMÉRCIO DE SORVETES LTDA

CNAE: 5611-2/03

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA DE CARÁTER TRANSITÓRIO DEFERIDO

PROCOLO: 10/17/02566 - PAE
INTERESSADO: HOTEL FAZENDA SOLAR DAS ANDORINHAS LTDA
CNAE: 5611-2/01
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA DE CARÁTER TRANSITÓRIO DEFERIDO COM CONDICIONANTES

PROCOLO: 10/17/02567 - PAE
INTERESSADO: DR & ED DOÇERIA LTDA - ME
CNAE: 5611-2/03
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA DE CARÁTER TRANSITÓRIO DEFERIDO COM CONDICIONANTES

PROCOLO: 10/40/05145 - PL
INTERESSADO: JOSÉ RICARDO MONTEIRO
CNAE: 7500-1/00
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA DE CARÁTER TRANSITÓRIO DEFERIDO COM CONDICIONANTES

PROCOLO: 10/40/05504 - PL
INTERESSADO: BITTAR E RIZZO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA
CNAE: 8630-5/04
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA DE CARÁTER TRANSITÓRIO DEFERIDO

PROCOLO: 10/60/01547 - PN
INTERESSADO: ARIANE CAMARGO PARRA
CNAE: 7500-1/00
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA DE CARÁTER TRANSITÓRIO DEFERIDO COM CONDICIONANTES

PROCOLO: 10/40/05410 - PL
INTERESSADO: MENINAS FAMILY HAIR
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/03866 - PL
INTERESSADO: ANGIODERM CLÍNICA MÉDICA LTDA
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE DURVAL RODRIGUES BATATA JUNIOR, CRM: 77507.
DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/04558 - PL
INTERESSADO: CLINICAL CENTER SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ROGÉRIO ZAVALONI MELOTTI, CRM: 71903.
DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/04559 - PL
INTERESSADO: CLINICAL CENTER SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ROGÉRIO ZAVALONI MELOTTI, CRM: 71903.
DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/04556 - PL
INTERESSADO: CLINICAL CENTER SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/04557 - PL
INTERESSADO: CLINICAL CENTER SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ROGÉRIO ZAVALONI MELOTTI, CRM: 71903.
DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/04723 - PL
INTERESSADO: CELINA DE PAULA AZEVEDO SOLLERO
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CELINA DE PAULA AZEVEDO SOLLERO, CRM: 20841.
DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/04722 - PL
INTERESSADO: MARIANGELA VIEIRA COSTA
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARIANGELA VIEIRA COSTA, CRM: 56584.
DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/04332 - PL
INTERESSADO: JOSÉ JUBERTER CAZASSA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/05310 - PL
INTERESSADO: YELLOW PHARMA LTDA - EPP
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/03459 - PL
INTERESSADO: ECOFARMA FARMÁCIA LTDA EPP
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO, COM HABILITAÇÃO PARA: DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL; COMÉRCIO DE COSMÉTICO, DE PERFUMES, DE PRODUTOS DE HIGIENE, DE CORRELATOS, DE ALIMENTOS E DE PLANTAS MEDICINAIS (CONFORME RESOLUÇÃO RDC 44/09 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 09/09); MANIPULAR SUBSTÂNCIAS DO GRUPO I A PARTIR DE INSUMOS/MATÉRIAS-PRIMAS INCLUSIVE PLANTAS MEDICINAIS; GRUPO III ANTIBIÓTICOS, HOMÔNIOS E SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL; GRUPO V HOMEOPATIA.

PROCOLO: 10/40/03742 - PL
INTERESSADO: IMA - INSTITUTO DE MEDICINA AVANÇADA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/04853 - PL
INTERESSADO: MARIA JOSÉ D' ANDREA GATTI KUNTZ BUSCH
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/05303 - PL
INTERESSADO: STARKEY DO BRASIL LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/05547 - PL
INTERESSADO: TAMI E KEI ÓTICA LTDA - EPP
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/05290 - PL
INTERESSADO: AUDILOG APARELHOS AUDITIVOS LTDA - EPP
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/05053 - PL
INTERESSADO: DROGARIA DOM BOSCO LTDA - EPP
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO, AUTORIZADA A: DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL; DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL; PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL, DE GLICEMIA CAPILAR, PERFURAÇÃO DE LÓBULO AURICULAR, APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS E AFERIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL; COMÉRCIO DE COSMÉTICOS, DE PERFUMES, DE PRODUTOS DE HIGIENE, DE COR-

RELATOS E DE ALIMENTOS ESPECIAIS, CONFORME AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

PROCOLO: 10/40/03536 - PL
INTERESSADO: MARIANA COLOMBINI ZANIBONI
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/03370 - PL
INTERESSADO: VINÍCIUS JOSÉ STIVALLE - ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO, AUTORIZADO A: DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL; DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL; COMÉRCIO DE COSMÉTICOS, DE PERFUMES, DE PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, DE ALIMENTOS E DE PLANTAS MEDICINAIS (CONFORME RESOLUÇÃO RDC 44/09 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 09/09); PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: PERFURAÇÃO DE LÓBULO AURICULAR PARA COLOCAÇÃO DE BRINCOS, AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, AFERIÇÃO DE PRESSÃO AURICULAR, APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS, CONFORME RESOLUÇÃO 44/09.

PROCOLO: 10/40/03700 - PL
INTERESSADO: OFTALMOS H.V.C. MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/04419 - PL
INTERESSADO: MIGUEL HATSUMURA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/03699 - PL
INTERESSADO: ANTENOR SONETTI VALIM
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/03263 - PL
INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/03265 - PL
INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/03185 - PL
INTERESSADO: VIVÊNCIA PSIQUIATRIA DINÂMICA E GERIATRIA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/02628 - PL
INTERESSADO: JOSÉ FERNANDO TAIAR
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/03398 - PL
INTERESSADO: FERNANDO GIOVANETTI MORANO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/05493 - PL
INTERESSADO: LAB. ANAL. CLIN. DR ROBERTO F. AMARAL
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/05494 - PL
INTERESSADO: LAB. ANAL. CLIN. DR ROBERTO F. AMARAL
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 09/60/00981 - PN
INTERESSADO: VIANA & JORGE DROGARIA LTDA - ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO

PROCOLO: 10/40/03799 - PL
INTERESSADO: ANTONIO TADEU DE SOUZA AMARAL
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/04218 - PL
INTERESSADO: CRISTIANE REGINA GOMES PIRES DE CAMARGO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/04227 - PL
INTERESSADO: PET CENTER ELDORADO LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/05575 - PL
INTERESSADO: CAETANO & FERREIRA FARM. MANIP. LTDA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E BAIXA DE RESPONSABILIDADE DE ANA ANGELICA PERES FERREIRA, CRF: 10754.
DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/03902 - PL
INTERESSADO: CLÍNICA BRASIMED LTDA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PARA BRUNO VAZZOLER HAYASHI.
DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/04267 - PL
INTERESSADO: CLÍNICA BRASIMED LTDA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PARA BRUNO VAZZOLER HAYASHI.
DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/04699 - PL
INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PARA CELSO ARRUDA
DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/05444 - PL
INTERESSADO: DROGARIA MIG GLICÉRIO LTDA
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE THIAGO BASTON SILVA, CRF: 40188.
DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/05464 - PL
INTERESSADO: UNIMED CAMPINAS COOP. TRAB. MÉDICO
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARIANA LECLERC OLIVEIRA, CRF: 34172.
DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/05466 - PL
INTERESSADO: FRIZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARIANA BENETTON SUNIGA, CRF: 56732.
DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/05577 - PL
INTERESSADO: CAETANO & FERREIRA FARM. MANIP. LTDA
ASSUNTO: BAIXA DE CO-RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARILUCI CAETANO MASSUDA, CRF: 11337.
DEFERIDO

PROCOLO: 10/40/05415 - PL
INTERESSADO: DROGARIA IGUATEMI LTDA

ASSUNTO: BAIXA DE CO-RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANDREA LEIMY USUDA, CRF: 47878. DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/02562 - PL
INTERESSADO: FARMÁCIA MEDICAMENTA LTDA
ASSUNTO: INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/40/03471 - PL
INTERESSADO: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ASSUNTO: INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/40/05546 - PL
INTERESSADO: NEW NATURAL ALIMENTOS E COSMÉTICOS NATURAIS LTDA ME
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 1228. DEFERIDO PRAZO ATÉ 31/12/2010.

PROTOCOLO: 10/40/05366 - PL
INTERESSADO: MANUALFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 00400. DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/40/04084 - PL
INTERESSADO: IBRAHIM HADAD NETO
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 3978. DEFERIDO

PROTOCOLO: 10/40/04952 - PL
INTERESSADO: DISTRIBOÍ COMÉRCIO DE CARNES LTDA ME
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 3985. INDEFERIDO

PROTOCOLO: 10/40/05353 - PL
INTERESSADO: CAMPINAS DAY HOSPITAL
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 0155. INDEFERIDO

PROTOCOLO: 10/40/05465 - PL
INTERESSADO: G.O. MOREIRA & CIA LTDA - ME
ASSUNTO: RECURSO INDEFERIDO

PROTOCOLO: 10/40/05421 - PL
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSIST. SOCIAL SÃO JOSÉ
ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RELATÓRIO ATENDE ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES

PROTOCOLO: 10/40/05471 - PL
INTERESSADO: BAR E RESTAURANTE LÊ TROQUET LTDA
ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RELATÓRIO ATENDE ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES

PROTOCOLO: 10/40/05473 - PL
INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO
ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RELATÓRIO ATENDE ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES

PROTOCOLO: 10/40/05474 - PL
INTERESSADO: ESCOLA COMUNITÁRIA
ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RELATÓRIO ATENDE ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES

PROTOCOLO: 10/40/05478 - PL
INTERESSADO: SOLAR DAS ANDORINHAS
ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RELATÓRIO ATENDE ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES

PROTOCOLO: 10/40/05521 - PL
INTERESSADO: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS
ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RELATÓRIO ATENDE ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES

PROTOCOLO: 10/40/05578 - PL
INTERESSADO: HÓRTEL HÓTELARIA LTDA - EPP
ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RELATÓRIO ATENDE ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES

PROTOCOLO: 10/40/05416 - PL
INTERESSADO: CAMBUI PIZZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RELATÓRIO NÃO ATENDE ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES

ERRATA

PROTOCOLO: 10/17/01011 - PAR
INTERESSADO: SUPER FARMA ROSA LTDA ME
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
CNAE: 4771-7/01
ESTE LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA N° 25/0250/10, ESTÁ NULO, POIS NO LOCAL CONSTATOU-SE QUE AS INFORMAÇÕES NELE DECLARADAS ESTÃO EM INCONFORMIDADES E DIVERGENTES COM AS VERIFICADAS.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

ELIANA DE FÁTIMA PARANHOS FERNANDES

Coordenadora VISA-LESTE Matrícula 65697-6

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Protocolado nº. 05/10/50.910 - Interessado: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. - Ref.: Pregão Presencial nº. 121/2006 - Objeto: Análise do reajuste do contrato de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada.

Reequilíbrio de Preços

Em face dos elementos constantes do processo administrativo epigrafado, em especial das manifestações do Departamento Central de Compras - S.M.A., e CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 20, parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 15.291/2005, INDEFIRO o pedido de reequilíbrio de preços feito pela empresa Gocil Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

ALMIRANTE PEDRO ÁLVARES CABRAL

Secretário Municipal De Cooperação Nos Assuntos De Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, faz saber ao interessado o DEFERIMENTO referente ao protocolo 10/10/22922, com o consequente cancelamento dos Autos de Infração e Multa n°s 4813, 6926, 6928 e 10304.(Prot. 08/70/6324).

Campinas, 10 de dezembro de 2010

FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE PRAZO

DE:Edimilson Bartarini - Protocolo: 2009/70/08194 - Co-proprietário: Elvira Maria Mascarim Schiller - Rua Maria José Simões Aguiar - lote 005 - Quadra L - Quarteirão 10052 - Loteamento Jd. Nova Mercedes - Prazo concedido até 19/01/2011 para canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais; apesar da concessão de prazo, a proprietária não estará isenta das responsabilidades civil e/ou criminal, que venham a incidir sobre as propriedades vizinhas, por problemas na canalização das águas pluviais de sua propriedade.

Campinas, 22 de dezembro de 2010

FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 237/2010

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas, O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 17/12/2010 a 20/12/2010 abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS
NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 17/12/2010 A 20/12/2010

ENQUADRAMENTO 518.51-DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA

PROCESSADAS EM 20/12/2010

JTP9228	I103151614	CQW4973	I104546964	BIX8374	I104398244
BPF4649	I104722744	BSQ0200	I104506814	CTP1854	I104615604
EDF5788	I104712844	ERB9566	I104713504	CUB2424	I104714274
DWF6776	I104566984	DPG4474	I104491854	CMU9108	I104791934
EPK0422	I104656744	EPW9791	I104678304	CPW4637	I104634634
ENC3661	I104678634	DTX5303	I104614944	EGM1506	I104767734
DDY3778	I104621544	CXD2207	I104634854	HEA6941	I104984324
EKZ6056	I104717744	CHN5266	I104791504	ERB3117	I104791824
CHW9508	I104757614	CPG4882	I104491964	DXC8377	I104894904
HJ7152	I104503304	DHK4938	I104709654	ADH6736	I104503294
DHR5201	I104634194	EDF2247	I104634744	ERB9019	I104416944
DTX0442	I104669394	IPED685	I104669284	HNZ7585	I104790944
CHH4108	I104558624	APJ2966	I104546744	DHB0249	I104562204
CID1616	I101464214	ARMS439	I104704924	BQZ2170	I104622534
DIY2785	I104642114	DHY7015	I104656414	BQZ2254	I104635074
ENT6529	I104569954	CEY2808	I104616374	DHR6443	I104629574
CKJ2782	I104579084	DWR0628	I103892244	HOD9944	I104707904
NW1862	I104709324	GHY3971	I104634204	DMO2012	I104629684
CVK6227	I104713724	HIC8265	I104546744	BIB8265	I104558294
GIII1113	I104705704	BVN7251	I104558844	BHL2875	I104800184
EEP2934	I104714384	BXL1820	I104714494	DZK0275	I104713834
DWF0997	I104726604	CXI7750	I104809314	ACJ0012	I105011504
BOY0649	I104727364	CHN8159	I104697664	EEP0014	I104420134
DMV6731	I104791384	CQB7985	I104709544	DYJ1970	I104807774
DHY8731	I104807884				

ENQUADRAMENTO 518.52-DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA

PROCESSADAS EM 20/12/2010

EKN9460 I104492294

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABEL-

ECIDAS P/ CTB

PROCESSADAS EM 20/12/2010

DKY8454 I104792594

ENQUADRAMENTO 537.10-TER SEU VEÍCULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTÍVEL

PROCESSADAS EM 20/12/2010

CY77121 I104708224 CPU1979 I104722854 DIS8404 I104677754

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVER-

SAL

PROCESSADAS EM 20/12/2010

EFT1809 I104930864 DXU0024 I104574244 DHH4906 I103951974
DHR5125 I104574354 EGW8568 I104112464 CYZ8757 I104629024
ENT3672 I104720214 AMU1697 I104690734 CDM6359 I104536844
CTZ9917 I104628034 ERB9837 I104537504 DEY3906 I104628804

ENQUADRAMENTO 540.10-ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M

PROCESSADAS EM 20/12/2010

DZK0681 I104605044 CKD1790 I104685234

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO

PROCESSADAS EM 20/12/2010

EGM4624 I104226204 DNT8319 I104299354 HFR3110 I104748924
ACC9564 I104691284 GIJ0019 I104686114 DXO3614 I104564674
DTX4473 I104748704 EKB6134 I104706904 EVO0264 I104705804
EDN5047 I104600974 DYK4782 I104707234 CKD0139 I104604494
DNH4177 I104707344 DVQ7469 I104707124 DSN0342 I104296604
BFZ4680 I104706794 EAP2592 I104708994 EGM5390 I104059224
EKN2998 I104269104 CHN9974 I102614394 KBJ4206 I104243694
BYL2431 I104708804 DPN6536 I104797654 BFN5913 I104465344
ERB6840 I104613844

ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE

PROCESSADAS EM 20/12/2010

AKJ2472 I104740564 EHL0009 I104236874 DXC9705 I102614044
EAV6920 I104629354 BH06762 I104614064 EDF1110 I104732424
CVP9249 E194146145 ASP0683 I104732534

ENQUADRAMENTO 545.25-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL

PROCESSADAS EM 20/12/2010

DFZ2220 I102974184

ENQUADRAMENTO 545.27-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE GRAMADO OU JARDIM PÚBLICO

PROCESSADAS EM 20/12/2010

EIX3313 I104466004

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR EM GUIA DE CALÇADA REBAIXADA DESTINADA À ENTRADA/SAÍDA DE

VEÍCULOS

PROCESSADAS EM 20/12/2010

EGM2650 I104349954 GIL0811 I102974304

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA

PROCESSADAS EM 20/12/2010

DAV5815 I104631994 DBM1616 I104631554 EDF5719 I104631774
BUW0475 I104646404 EJB9790 I104693604 EGQ9757 I104630784

ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR NO PONTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS TRANSPORTE

COLETIVO

PROCESSADAS EM 20/12/2010

EGM7039 I104691394 DXA2887 I104556424 EAV6029 I104370084
EGM0750 I104628254 EKZ5616 I104243704 EPN3626 I104686224

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO

PROCESSADAS EM 20/12/2010

DDF4048 I104226104

ENQUADRAMENTO 554.11-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (EIN4412, DSD2803, CXN9680, etc.).

ENQUADRAMENTO 554.12-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (CXG8584, DZK2607, DZK9758, etc.).

ENQUADRAMENTO 554.13-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - PONTO OU VAGA DE TÁXI

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (CIN0396, I10432234, EPN2380, etc.).

ENQUADRAMENTO 554.14-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA DE CARGA/DESCARGA

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (CHN8409, I104567204, BZV5577, etc.).

ENQUADRAMENTO 554.15-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA PORTADOR NECESSID ESPECIAIS

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (EPE3374, I104341374, BUP2058, etc.).

ENQUADRAMENTO 554.16-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA IDOSO

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (ECF5173, I104465014, HEM6996, etc.).

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO

Large table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (ENC1139, I104632324, EIR5894, etc.).

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (CBS4685, I104708664, CLO2499, etc.).

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (DVS0900, I104693814, etc.).

ENQUADRAMENTO 562.21-PARAR NO PASSEIO/CALÇADA

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (BVS9296, I104682704, etc.).

ENQUADRAMENTO 562.22-PARAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRES

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (EJT1829, I104237104, FSR4884, etc.).

ENQUADRAMENTO 566.50-PARAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDOS ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (CHN0785, I104604504, etc.).

ENQUADRAMENTO 567.32-PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO (FISC ELETRÔNICA)

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (EBE5337, I123563107, DHT0034, etc.).

Table with 5 columns of license numbers (CKX0784, I123759677, DSY4171, etc.).

ENQUADRAMENTO 568.10-TRANSITAR NA FAIXA/PISTA DA DIREITA REGUL CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA DETERM VEÍCULO

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (DBM4891, I124070427, DBJ9972, etc.).

ENQUADRAMENTO 570.30-DEIXAR DE CONSERVAR O VEÍCULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZAÇÃO DE REGUL

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (DGO4759, I104681504, DNB9348, etc.).

ENQUADRAMENTO 572.00-TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA COM DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (BYL3657, I104705914, etc.).

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (ECF6890, I103839334, EIX3822, etc.).

ENQUADRAMENTO 574.61-TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGUL ESTABELECIDO PELA AUTORIDADE UNICA

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (DHY11221, I103425844, DVQ4839, etc.).

ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CALÇADAS, PASSEIOS

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (ECP6155, I104160094, etc.).

ENQUADRAMENTO 581.96-TRANSITAR COM O VEÍCULO EM DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO, MARCAS DE CANALIZAÇÃO

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (EFP4480, I104648494, etc.).

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (DVB9083, I104474034, CVB0784, etc.).

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (CKE4011, I103769374, MEZ8108, etc.).

ENQUADRAMENTO 605.03-AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO - FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (ETD0553, I124215847, EPH3300, etc.).

ENQUADRAMENTO 605.03-AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO - FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Table with 5 columns: Processadas EM, Date (20/12/2010), and 3 columns of license numbers (ETD0553, I124215847, EPH3300, etc.).

Table with multiple columns containing alphanumeric codes and names, likely representing a list of individuals or entities. The table is organized into several vertical columns.

EOX2960	J123506907	EFP4970	J123521307	DTV1950	J123521417
ERY3120	J123528273	CVPI1956	J123528897	DKM2116	J123543437
DBJ5514	J123544957	ERQ7016	J123545287	CTP5144	J123578727
CED0924	J123578837	EGRO157	J123581477	CCY9735	J123581587
CPQ4121	J123448047	CPP2365	J123476537	DGW8808	J123481487
BGD1817	J123481597	JJY1519	J123481607	CHN5789	J123481707
ENT7850	J123491937	HKT2017	J123507557	DNB7463	J123521857
BHJ186	J123532757	EFK1286	J123545727	LPA1604	J123545927
DNV3401	J123598197	CUB1601	J123457727	EIK7441	J123477207
EIC5734	J123481817	KQM0662	J123481927	NRE7239	J123485227
CXF9190	J123507667	EKZ7657	J123547707	DQI0093	J123547817

ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUIZIR O VEÍCULO TRANSPORTANDO PASSAGEIROS EM COMPARTIMENTO DE CARGA

PROCESSADAS EM	20/12/2010
EGW7233	1104547294

ENQUADRAMENTO 703.02-CONDUIZIR MOTOCICLETA/MOTONETA/CICLOMOTOR C/ CAPACETE S/ VISEIRA/ÓCULOS PROTEÇÃO

PROCESSADAS EM	20/12/2010
DXO3791	1104708004
DVG3502	1104984214
DTL1775	1104705254

ENQUADRAMENTO 704.82-CONDUIZIR MOTOCICLETA/MOTONETA/CICLOMOTOR TRANSP. PASSAG S/ VISEIRA/OCULOS PROTEC

PROCESSADAS EM	20/12/2010
DCN8069	1104492184

ENQUADRAMENTO 736.61-DIRIGIR O VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE FONES NOS OUVIDOS CONEC A APARELHAGEM SONORA

PROCESSADAS EM	20/12/2010
DQW3389	1104656634

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR

PROCESSADAS EM	20/12/2010				
ERB4888	1104655974	DTX7308	1104708444	EKZ0729	1104331144
LAF7799	1104681934	CUB2780	1104720984	EAV1721	1104724394
EAV8743	1104416394	DTX1060	1103626374	DKD8759	1104087164
DXA4235	1104422354	CAY1248	1104046404	FTI1718	1104982784
DXC7855	1104442024	CQH4026	1104648274	CXT0109	1104649604
EGC6175	1104554004	EKZ2951	1104330704	CAY8667	1104086944
DKC4452	1104832744	EAT0660	1104593274	DSH0660	1102614704
DHF3524	1104606694	ENX3240	1104604604	DET6407	1104657624
DTX7564	1104648504	CDU0426	1104648604	ERB4888	1104586784
EBR8790	1104807904	CAU2448	1104407404	ARR7891	1104727034
DDX1984	1104094864	CHN6274	1105052854	KWD1726	1104332354
EAV4485	1104752994	DZK2824	1104753004	EDF7432	1103702384
EEN1036	1104703604	CIA2215	1104669724	EPP0786	1104101024
DHY6825	1104808104	GYV1914	1104655424	HHV4943	1104656194
BT9279	1104720764	HKC2404	1104724284	EIX3425	1104767844
EKN2343	1104647894	EJC5511	1104008734	ARR7891	1104727034
DHW1603	1104805354	ENC7466	1104736604	EKZ8013	1104691404
ETB8574	1104172414	EFB8132	1104720544	DHF2076	1103769604
ASX7273	1104752664	DJG0456	1103605034	CKG2874	1102974404
ERB1813	1103702274	DWG3584	1104416614	ALR5051	1104541134
EPP6899	1104642664	EPP0297	1104655314	DLZ4100	1104732644
EDW4887	1104803484	EAV3848	1104791274	EAC3418	1104878784
CZ18612	1104791164	HGG9629	1104670054	EPK7482	1104008404
EPN2800	1104009064	DMD6135	1104720654	DXD0592	1104159004
DPX5608	1104540704	EGW8610	1104856274	DVS5485	1104649154
EKK9405	1104649374	DUT0839	1104650034	DXX4110	1104513634
ALG3196	1104610214	EHH4567	1104351714	AMW1209	1104554114
AKN5502	1104554324	EKS5207	1104554324	DKD8759	1104087164
DZK1811	1104628914	DBS5000	1104641784	CLG7436	1104606034
DFY9922	1104554884	DUH3370	1104722634	EIX9660	1104802604
EAW3101	1104656774	CTP5010	1104601964	EGM4748	1104630014
CUB1425	1104668514	EKZ2366	1104698764	ENC3880	1104417054
EAA3038	1104606144	ENI1188	1104487344	DSN5696	E193068255
ENR2721	1104726154	DKN1259	1104669254	ENR7839	1104807804
DKE3724	1104649594	DBJ4201	1104726924	DNT7132	1104805134
EIX8514	1104709104	DQX0770	1104723954	EGU2324	1104161414
DJQ3877	1104606364	HJE1210	1104606474	EKN0209	1104020614
EKZ5501	1104727474	GI0014	1104808514	EGM6344	1104558304
ENX2428	1103604374	DQY4017	1104009174	DHY5287	1104616814
DNZ7121	1104826274	EKS2246	1104791274	EAC3418	1104878784
DQ16855	1104534464	EKZ4716	1104680504	CHM3073	1104464574
ENR1234	1104714164	EGC2382	1104159214	CHE4645	1104349184
EIX3322	1105395394	ENT8191	1104008954	DVJ6473	1104481184
DKV1875	1103626154				

ENQUADRAMENTO 745.50-TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%

PROCESSADAS EM	20/12/2010
----------------	------------

BTH2710	J123429237	EGM2369	J123436277	DXU8220	J123439247
JVQ2613	J123447057	EBV1914	J12347167	EDF6176	J123472777
DXU9853	J123447387	GHN0500	J123455167	LRX7137	J123455747
EIM4031	J123455967	EIX1484	J123456077	EKN6873	J123464407
EZA0887	J12346427	EKZ9097	J123464327	EKZ9097	J123464327
EKN6004	J123464547	BKC9299	J123472357	ENTS722	J123472357
EAV3195	J123472577	EXD4411	J123472797	EGN7473	J123472807
EIX4189	J123472907	KTP2599	J123473017	MQM3876	J123473897
CBZ9900	J123473907	DNT17378	J123474227	DKY5197	J123475437
BU11210	J123475847	IAB5571	J123475677	CAQ8788	J123475767
DZK1774	J123477977	DFU2457	J123477977	EKS2246	J123477977
HHB0203	J123480497	EIX3078	J123480607	DZK3288	J123483467
EEM0830	J123483577	EKN0797	J123483687	ENR6325	J123483797
CZE9790	J123486877	EGP1187	J123486987	DMN5622	J123487097
ERB6006	J123487107	EPW8648	J123487207	EIN2524	J123490947
KZZ8122	J123491057	JYS1345	J123491167	COY9656	J123491277
HDF1522	J123491527	FKS2435	J123491527	PKU4982	J123491527
CAQ6203	J123495787	GSV4095	J123495877	CSE3717	J123495907
DFQ8554	J123500627	EKN2460	J123500737	CJD7558	J123500847
BGT4249	J123501067	CWG0847	J123506237	ELR6577	J123506237
DZB6358	J123506347	DQD8678	J123506457	HIO1495	J123506567
BU12659	J123514607	DSW0501	J123520867	DEE3244	J123520977
CEB2312	J123521087	EKS2246	J123521207	EKZ1646	J123521207
DEE8722	J123528237	EIX3861	J123528347	EGW6277	J123528457
DDV5163	J123528567	HOD9139	J123536047	ENY1031	J123536377
CXT4686	J123536267	DNY9505	J123536487	BRJ1345	J123544077
EKN6849	J123544187	DKS2048	J123544297	HHJ3539	J123544307
DNUT444	J123544407	EYL6666	J123550347	CLT2635	J123550457
CUB1816	J123550567	DNI1193	J123550677	ENT4640	J123549357
EPT12095	J123439577	EMQ2119	J123439687	DUC9046	J123439797
EKN4012	J123447497	EFQ4095	J123447507	CVF4293	J123447607
EKK2140	J123447827	CBH1820	J123456297	ERB5490	J123456407
EGM3463	J123456517	CNQ5913	J123456627	ELM0258	J123456737
BHJ0114	J123464767	HHF9829	J123464877	EPC6447	J123464987
CBK1044	J123476577	EJL6416	J123476577	DTK0607	J123473787
CBK1044	J123474337	DDQ1211	J123474777	EDM8182	J123474887
ELM0258	J123476097	DZW1971	J123476107	EPY9456	J123476207
ENT1416	J123476317	COZ5861	J123478077	DSO2283	J123478187
EGO8090	J123478307	DMP3376	J123478407	COH7538	J123478517
CXD0994	J123480937	AOM3578	J123481047	CJD9255	J123481157
ENR2476	J123481267	FBQ4020	J123483807	DBS9974	J123483917
EKK6159	J123484127	DMO3961	J123484237	CGB6540	J123487337
DFU3624	J123487757	CCO2030	J123491497	CXD7934	J123491507
DZK4003	J123491717	ENC3355	J123491827	DQES306	J123496337
DAE2500	J123496447	EJT1542	J123496557	DTX4938	J123501177
EGMT498	J123501287	EPP7926	J123501397	DQK2288	J123501407
COV4677	J123505677	CVM4080	J123506677	CKM1563	J123506787
EKK8478	J123514707	DOK7580	J123514817	HGR4612	J123514927
DMM1967	J123515037	DAD6797	J123515147	ENH9001	J123521527
EZF9398	J123521637	IPU1035	J123521747	DQY2467	J123528677
DKQ8166	J123528907	EPN6632	J123529007	CGU0999	J123536597
EPP0961	J123536607	ENJ3924	J123536707	DTX4808	J123536817
EFQ4555	J123536927	CNQ6531	J123544517	ETB8594	J123544517
EGO2502	J123544847	DUR4267	J123545067	BOH1778	J123545177
EAV9620	J123545397	DKQ3663	J123545407	CPH7337	J123578507
GQD4309	J123578617	ENT6806	J123578947	ESA5353	J123581257
DTX3998	J123581367	DJQ5066	J123439807	ERS8559	J123439907
EDF0059	J123440017	EPN4612	J123440127	EDH7884	J123440237
DSN6392	J123474937	EGM3153	J12348157	AGF5153	J123481577
DQ12164	J123456957	EKN0429	J123457067	HAB1252	J123457287
EIX4497	J123465107	CTY9244	J123465207	EAC1578	J123465317
ENOM288	J123465427	EFV3351	J123465537	EGM0773	J123474997
CRA0276	J123475007	MFL9235	J123475107	DFY3874	J123475217
ET12886	J123475327	DNK0265	J123476427	EAM5175	J123476647
DFW0091	J123476757	EKC5773	J123476867	BVA4205	J123478027
MGS1426	J123478737	EFL7234	J123478847	MWC0261	J123478957
EAV2557	J123479067	KPW0507	J123481377	DHY7016	J123484347
PPP2926	J123484457	DNT9727	J123484567	BFN5913	J123484677
GSY4080	J123484787	EYL6666	J123487867	EAV6315	J123487867
GLQ1144	J123488087	EDF4309	J123488197	DFL1770	J123488207
DNY5836	J123493247	HNY2739	J123493267	DNM0893	J123493267
BPC9824	J123492377	CPU9206	J123496667	HIC4265	J123496777
EKK6739	J123496887	DZK2262	J123496997	FUQ0005	J123501617
DMO4574	J123501727	ENT7811	J123501837	DXC3646	J123501947
EDF0235	J123507117	CRC8041	J123507227	DOI1455	J123507337
DNY2831	J123515477	FDX0999	J123515587	EER8478	J123515697
DSN6392	J123521967	CLT0718	J123521967	CPY1718	J123521967
EPQ3659	J123523207	DHY3613	J123529117	DNY8472	J123529227

EPP6200	J123529337	DKT6618	J123529447	AMK3911	J123529557
CUB1816	J123537667	EAW3861	J123537477	MGT4244	J123534507
DNI1104	J123545617	DXU2450	J123545837	CX16119	J123545617
DTY5294	J123546277	ERF7099	J123546387	ELM3748	J123547047
CBK5651	J123547267	EKZ8497	J123547267	EKL7139	J123547487
JYS1345	J123598087	DMO8371	J123598207	DGW4876	J123598307
CKD7253	J123599517	JQY9256	J123599627	DGW4888	J123440347
EPN6802	J123440457	FML5005	J123440457	DNL5732	J123440677
EIX3337	J123440787	BGP1461	J123448487	DGA2481	J123448597
DZD25403					

Table with 13 columns containing alphanumeric identifiers and their corresponding values. The table lists various entries in a structured grid format.

GRK8988	J12325997	CUB3150	J12325887	ENF1881	J12326007	EKZ28843	J123881557	CWK3535	J123889697	DYK3767	J123889707
DZG6096	J12326027	ETD3056	J12325977	DUR1416	J12325987	CRS9986	J123889917	EMJ5197	J123890137	BML4295	J123890247
MUI0451	J123259507	BNX0269	J12326007	ENR1277	J12326137	EJF2502	J123899487	DMO9640	J123899707	CSE3771	J123899817
DFJ4277	J123264527	DGX5915	J123264577	QCM9098	J123265037	DXC2496	J123899927	DDJ1747	J123908287	EPC2830	J123908507
EIX2805	J123265527	DNK0662	J12326557	FMR8686	J12326557	EMG1467	J123908407	CYJ5231	J123908617	DYJ4101	J123917197
CAB3400	J123265587	CJE6858	J12326617	DOY1381	J123266277	DGW4256	J123917207	DDG9734	J123917207	EJE0933	J123917527
EPN4572	J123266437	EGM0815	J123266497	DUF1420	J123266507	EGW8029	J123927317	EAW1530	J123927537	ETB7851	J123927637
EKM6066	J123267347	DIE5123	J123267357	CXT8686	J12326737	DXL5017	J123927557	DKT8159	J123936887	CKX1105	J123937107
DGW2855	J1232973737	DFJ893	J1232973847	CQN2884	J1232974507	ELC2637	J123937217	QCB6403	J123946567	EAV7156	J123946787
BUC8915	J1232974617	DZW1073	J1232974727	APJ963	J1232974837	CYZ1913	J123946677	EMG0393	J123946697	EMG6893	J123946907
AKX4518	J1232974947	CTM7112	J1232976157	DGW8345	J1232976267	KG52581	J123956247	HJD3089	J123956357	EJK9914	J123956577
DVA1177	J1232976487	EWVU007	J1232976597	DXU4999	J1232978687	ENT0584	J123956687	GXC3130	J123965267	DQK4530	J123965377
EPV1110	J1232978797	EFT5326	J1232978807	ERB2213	J1232978907	QCP0336	J123965607	CVB7077	J123965817	EEP8901	J123977367
EMM6296	J1232979017	BNY0879	J1232981217	EMK2773	J1232981437	DXL5017	J123981577	DV16552	J123980577	DSZ2006	J123980907
CZP6844	J1232981547	DBH7614	J1232981657	CXY9382	J1232984407	EALU0163	J123297807	BUV1247	J123297967	CDU5761	J123297987
ALZ4798	J1232984517	DXC3671	J1232984627	MHQ0099	J1232984737	CXJ8082	J1232979907	EZF3948	J1232982207	EPF1246	J1232983217
EAK2202	J1232984957	BQM8285	J1232988367	BQY4188	J1232988477	BTP8892	J1232982537	DMC4834	J1232982647	DBH7614	J1232982757
DVS3724	J1232988587	CKM5349	J123299287	CLN7684	J1232992987	DZW0552	J1232985617	DUQ1616	J1232985727	CYZ1669	J1232985837
DDO4002	J1232993097	DMO6864	J1232993107	BNJ1280	J1232993317	DY88605	J1232986057	DNV0540	J1232986167	DFS8333	J1232986467
BOJ1103	J1232997327	DBY5926	J1232998047	AQ54097	J1232998157	DV16552	J123980577	DSZ2006	J123980907	EFT3970	J123980907
ERB9247	J1232998377	DKY7088	J1232998487	EEP4683	J124004107	ERB0060	J123994197	HUH3330	J123994207	DEC0516	J123994307
CJ04183	J124004207	DHR9785	J124010367	CWF9316	J124010477	ERB0060	J123994417	ENC2559	J123994527	DKD4499	J123999147
BHQ9502	J124017007	DQP8509	J124017297	DMD0795	J124017307	CDI1346	J123999257	EOB1818	J123999367	EDF2758	J123999477
DIK4382	J124017047	DZX5813	J124017517	DPF9774	J124017627	DCK8210	J123999697	GRK8988	J123999707	DIJ9048	J124005197
EOX0042	J124025107	DQY9332	J124025217	BOY1442	J124025237	EDF3505	J124005207	EJE0923	J124011867	JPB0821	J124011887
CCS0106	J124025447	DQI2042	J124025457	ETD0201	J124025477	DXK3743	J124035857	EAL9097	J124018407	EQL3131	J124018837
DZK4832	J124033357	GKD9509	J124052607	EPN9900	J124052717	DZK5435	J124018407	DEK8451	J124018507	EFG6937	J124018837
ERB5438	J124052827	DWC4577	J124052937	EAG9124	J124053047	EAV4380	J124026317	DXA2654	J124026647	CJES386	J124026757
EEN1309	J124053817	CNX2323	J124053927	EER1262	J124054037	EIT0099	J124026867	DZK4030	J124034237	DKZ7666	J124034347
DCG0558	J124054147	EIX0383	J124054257	CSE2E61	J124055687	BKN3895	J124034457	BAL3303	J124034677	ETB6926	J124034787
EBE6075	J124055797	DY65608	J124055907	DXE1497	J124056017	EKN6630	J124056897	EHL2473	J124056907	EQL3131	J124057117
DYK5897	J124058397	DFD5207	J124058007	DFD5207	J124058177	DFD5207	J124058177	EAL9097	J124058977	CUD2719	J124059277
FLA0361	J124058327	DUA2169	J124061297	ERS2207	J124061307	DQY7188	J124059207	CLY0882	J124059317	CKE6207	J124059427
EGO8611	J124061517	DXU7022	J124061627	CEV4469	J124061737	NO24613	J124062177	EAA3269	J124062177	CFX4143	J124062727
DQY4139	J124064597	DQY4692	J124064817	DDJ6176	J124064927	DCK6146	J124062947	EPN0621	J124065697	CXD5075	J124065707
CEY9216	J124065037	DZV8594	J124105517	FMN2882	J124105517	DTX5629	J124065827	PTU5835	J124065917	BSQ4816	J124066137
DDJ4169	J124105957	CHJ3746	J124108047	CTP7088	J124108157	BTA1174	J124156667	EIX7570	J124156887	EIX3725	J124157107
DHY1515	J124108457	EAE1885	J124108457	EAE1885	J124108457	DXL5017	J124157327	EAL9097	J124157327	CDU5761	J124158977
CTB3586	J124111457	EGC3443	J124111567	DYR8211	J124111677	BQH8581	J124158647	CXQ0333	J124158647	DFM4482	J124158977
ERB2364	J124111787	DSY6320	J124123507	BJL2565	J124123607	EQE8549	J124159527	EGM4860	J124159637	HEJ7112	J124159667
DRO2799	J124623717	DTW4841	J124630647	ETB5414	J124630867	DDQ3754	J124160187	DBY5088	J124160297	EAW2079	J124161407
CTP7789	J124630977	DXA1912	J124631087	DFR363	J124637907	DQO7888	J124161507	EIN0993	J124161507	EAV2523	J124161727
DGA1440	J124637807	EDF5157	J124637907	DHK1166	J124638017	EKL1010	J124161947	DNF6349	J124162937	ERB3145	J124163047
DNE1257	J124638257	DXL5017	J124638467	ERB3145	J124638477	DXL5017	J124162937	ERB3145	J124162937	ERB3145	J124163047
EKN5272	J124635317	DQY1915	J124635327	DBQ9293	J124635387	ENY1967	J124164917	EKZ6716	J124165357	AJA3580	J124166787
ERB6815	J124635967	DOR7284	J124660077	HJP1922	J124660787	BSE9900	J124166997	DNQ9860	J124166997	DTW4545	J124167007
HJU4628	J124660897	BQY0152	J124660907	DNH4808	J124661007	CDW6640	J124167117	EEP8017	J124624377	HHB3450	J124624487
EGM0546	J124668817	EIX7047	J124668927	BCD0087	J124669037	AMQ0882	J124624597	GOL9221	J124624607	DQK0600	J124626137
CRN5642	J124669147	DZK7855	J124669257	FWT0099	J124675417	BUZ2526	J124631747	BTJ1770	J124638787	EIP9637	J124638907
LDL0657	J124675237	DXL5017	J124675237	EPN0624	J124675237	EPN0624	J124675237	EAL9097	J124675237	DCM5466	J124675237
BPC7463	J124682567	CJL9888	J124682677	CNQ0099	J124682787	BUB1556	J1246364707	DSN9284	J124654177	DMT0768	J124654277
DQJ4612	J124689277	DHY7786	J124689387	DIO6555	J124694227	DER9496	J124654737	BLS7879	J124661997	EKZ2373	J124662007
AMU5825	J124694337	DTX4000	J124694447	DEDS274	J124694557	BOF0585	J124669807	DFE5473	J124669917	KUS8163	J124670027
CKD3392	J124696467	DEY2684	J124696477	EAG6662	J124703467	DZK6407	J124675477	GPS8497	J124675857	DQP8775	J124675967
EPN8721	J123705577	BHJ4548	J123703687	EQN1906	J123703807	CNO3340	J123703807	EIS7577	J123689937	GJD0009	J123695327
DZK9586	J123711607	EJL11827	J123711827	DRK2397	J123720077	CDX2119	J123694577	ERB3145	J123694577	DCM5466	J123695327
DWX7754	J123720307	DZK8818	J123720517	DOIS210	J123720627	AMU1612	J123695767	EEP7999	J123704567	CUB3056	J123704677
CJD4715	J123730087	DKW8497	J123730207	EDF6101	J123730307	CLQ3223	J123704787	DMO8662	J123704897	DXC5894	J123712607
BYA2968	J123740097	LNBO780	J123740107	DCZ4048	J123740207	BMB4850	J123712707	EKN1828	J123712927	DFJ4275	J123713037
EIX9813	J123740317	BHJ3188	J123749557	CDW1699	J123749667	EOT0001	J123721397	EOA0328	J123721407	ERB2761	J123715857
DXU0508	J123749887	DFG6516	J123759017	GYAS403	J123759127	EKZ2612	J123721617	EKN1250	J123731077	BYM7503	J123731847
DXU0596	J123759567	CTX0987	J123759677	EAB774	J123759677	DMK6804	J123721617	ERB3145	J123731077	CDU5761	J123731847
BKQ1074	J123768707	EAG8966	J123768807	ENT8674	J123768917	DDO3080	J123741417	CWZ5213	J123741527	CVK6525	J123741587
DXC4955	J123769027	ENS1638	J123777507	DVL5062	J123777607	EGV8973	J123750877	DOT2864	J123751097	DFL5540	J123760447
CYZ1552	J12377827	CWP4091	J123778047	EFL8619	J123786847	EKB9742	J123760667	EPN1254	J123769687	EOX4075	J123769797
BMA7175	J123786957	COZ6934	J123796747	BRH5764	J123806317	EER8244	J123778707	EIN0878	J123778607	DXY0454	J123778927
DNY1670	J123806427	DZG9284	J123806737	CPZ8630	J123816217	DSQ6746	J123788167	EGC1117	J123788277	EFA1922	J123788387
DXK1647	J123816277	DXL5017	J123816277	DXL5017	J123816277	DXL5017	J123816277	DXL5017	J123816277	CPN0749	J123816277
DZK7417	J123816657	LZG1981	J123825787	CMK6815	J123825897	DMO1340	J123798617	EIX0493	J123798727	CYZ2992	J123807417
CKP6176	J123825907	BOE5267	J123826007	EDF2758	J123826117	GV55449	J123807527	DQY1459	J123807637	ERB2750	J123807857
CCW9490	J123835467	DNT9471	J123835577	CFR3230	J123836017	BRZ1944	J123807967	DXE1223	J123826777	CBO3379	J123826887
KAR7895	J123836127	CIU6504	J123836597	CEC4511	J123835837	AAZ6838	J123826997	EBX8996	J123827007	EGM1189	J123827217
DTX5690	J123835947	AMU9998	J123835417	EGC2478	J123835427	CNQ6908	J123836787	BRG0931	J123836897	DMO1340	J123836907
CPK6585	J123836277	GLM1896	J123836277	CANT4817	J123836277	AMK6804	J123836547	EAL9097	J123836547	DFJ4275	J123836547
ELC5024	J123863007	ENT8808	J123872107	BNM6434	J123872107	EKN3326	J123855077	EDN1263	J123855187	DHU2135	J123855487
EKN5670	J123872207	BNB0464	J123872317	EEP7369	J123880567	DLN3377	J123864287	EGW7766	J123864397	CTP7789	J123864407
AOT3353	J123880897	EJL1706	J123880907	DFP8077	J123880917	DZK9885	J123864617	ENR2809	J123872977	EKR2905	J123873087
BPA6288	J123889257	DZK8300	J123889367	FLF0500	J123889477	CPZ7735	J123873197	CWE5931	J123873207	DHW1612	J123873307
EGW7050	J123889587	EPH0307	J123889837	DKZ1431	J123899047	FSF1144	J123881667	EKN7469	J123881707	DYK8470	J123881807
DCW3087	J123899377	FKX9007	J123899377	FKX9007	J123899377	DXL5017	J123899377	EAL9097	J123899377		

DVN9034	1J23873417	DVS0501	1J23873637	DKY8485	1J23873747	ELL3965	1J23883647	ENT3943	1J23883757	EPP9787	1J23893447
BFH3720	1J23873487	DNSW023	1J23882107	CRMS1215	1J23882217	EEF0662	1J23892657	ALI69183	1J23892667	DZK4898	1J23893487
BMU8893	1J23882347	DIS2351	1J23882547	EFF3764	1J23881127	DCG4727	1J23901687	CTN6860	1J23901797	FRA0366	1J23901807
CNQ9894	1J23891347	DIC2410	1J23891457	GLH2302	1J23891897	CND8908	1J23901907	DIW0272	1J23902017	EIX3153	1J23910487
DTX8624	1J23900587	CX13243	1J23900697	DLM8381	1J23900707	EAI0105	1J23910607	DBT9751	1J23910707	BHJ9088	1J23910817
EBF4560	1J23900807	FNK0007	1J23900917	AHD3589	1J23909387	DND6043	1J23920057	DNV5012	1J23920167	CQZ4367	1J23920267
CQW6296	1J23909497	DIY4313	1J23909717	DHY5646	1J23909787	DEW3134	1J23929737	EGC1721	1J23929847	CM1212	1J23929957
CEW0905	1J23909827	DHY7032	1J23918517	DYQ1183	1J23918627	CKE3828	1J23930067	ETB7660	1J23930877	CNY6356	1J23930987
BDX0015	1J23918847	CWG8571	1J23928527	CRW8399	1J23928747	BLL5214	1J23939197	EGW8631	1J23939207	EAV8875	1J23939307
DJW1456	1J23928857	CXM7810	1J23937877	EKY0543	1J23937987	BZC2035	1J23948877	ENC4647	1J23949107	ERL8976	1J23949207
EFU4473	1J23938097	EPT2527	1J23938107	EAG9374	1J23938207	DQNS843	1J23949317	DDJ9133	1J23949227	EPK7656	1J23958557
DEC0503	1J23938317	ENC0846	1J23947997	EDV9379	1J23957237	DNR4842	1J23958667	DKD5730	1J23958777	EQD2875	1J23958887
DIY9048	1J23957347	EAG5812	1J23957457	DRQ0525	1J23957897	CXD2186	1J23958997	DXP1217	1J23967687	DIA2758	1J23968017
CEW0905	1J23966477	DHY7032	1J23966697	EA12162	1J23966707	DRP0221	1J23991777	CXD0204	1J23991887	BIE7617	1J23991997
DZK2695	1J23966807	EPP8313	1J23966917	EDR8001	1J23967307	EIO1414	1J23992007	CDW1667	1J23992217	EF50728	1J23996287
EKN0340	1J23983417	DVA8441	1J23983527	DXU7321	1J23983637	DIM1153	1J23996397	COZ3184	1J23996407	BGP6109	1J23996507
LKM3866	1J23983747	EOS0139	1J23986827	CBO1359	1J23986937	DIM1153	1J23996617	DYE5094	1J24001787	ENO4160	1J24001897
ETB5695	1J23987047	ERG4370	1J23987157	CLF6408	1J23987267	BUX2167	1J24002007	CPU7120	1J24002227	DUV4857	1J24002337
DQW6314	1J23990677	BQK6453	1J23990787	BQR7063	1J23990897	DXX3315	1J24007507	CPQ0227	1J24007617	DIA24993	1J24007727
DQD8570	1J23990907	CKX9355	1J23991007	EDF0058	1J23992597	ETB6665	1J24007837	EDF1332	1J24007947	DBR0442	1J24013667
EJY9415	1J23995307	EDX7772	1J23995407	AKI8212	1J23995517	BTG3932	1J24013777	EKZ1169	1J24013887	ALP1322	1J24013997
EKZ1779	1J24000687	CSD4179	1J24000807	QK3161	1J24000907	HTO5057	1J24014007	EIK5335	1J24020707	DQD0450	1J24020817
DHY5228	1J24001017	BHE7335	1J24006307	DXE2416	1J24006407	DWY9911	1J24020927	DBI4032	1J24028407	ALO2817	1J24028517
CBH3020	1J24006627	CDW7501	1J24006737	XYZ8899	1J24006847	EAZ6112	1J24046227	DKA1618	1J24046337	CQF2147	1J24046447
DKY5282	1J24012567	BHJ9571	1J24012787	EKZ2810	1J24012907	CEV4840	1J24113767	BGR8241	1J24113877	BGQ7176	1J24113987
CEW0905	1J24013007	DXD7074	1J24013247	CEZ7374	1J24013407	DEB9555	1J24113547	EWC4169	1J24113657	DRJ6612	1J24113767
EFP0427	1J24019827	EEW6797	1J24020047	EJG4213	1J24027417	EAV4528	1J24115417	EDF5067	1J24115637	DUX0940	1J24116307
CKP6868	1J24027527	ENC0426	1J24027637	EPN5132	1J24027747	DNT9259	1J24116407	CJY7442	1J24116627	BDM5267	1J24116737
EAU3819	1J24027857	EPM8152	1J24035667	DXX1828	1J24035777	DVH7959	1J24116847	EDZ2907	1J24119927	DCX6406	1J24120037
COG3364	1J24035887	EPN1913	1J24035997	EGL3099	1J24063507	EIX9956	1J24120257	DFU4132	1J24120367	ECW0613	1J24121027
DXD7373	1J24063077	BKL1000	1J24063177	GKG4582	1J24063827	BPC9238	1J24121137	CDU2390	1J24121247	EDW5572	1J24122667
ENH5663	1J24063637	DGM0514	1J24063747	Q9V8730	1J24063897	DEB9555	1J24122787	EXB2912	1J24122797	BQZ9212	1J24123697
ETH0604	1J24067017	ENC3723	1J24067347	EMP4337	1J24067457	DZK6650	1J24124547	COZ5861	1J24124657	EPN2060	1J24126087
DRH9948	1J24184277	DJG3455	1J24184387	CM52511	1J24184507	DFR1855	1J24126197	EPN8568	1J24126207	CKV9345	1J24126417
EKZ6753	1J24184607	DIY5446	1J24184717	DOV1459	1J24185597	HVP8571	1J24127517	ASG1505	1J24127627	DJW0004	1J24127737
CKX9355	1J24185817	EGW7699	1J24185927	DKY5067	1J24186037	BUZ1930	1J24127847	BTC2328	1J24127957	EGW7699	1J24129937
DXD7373	1J24186097	BQR9849	1J24186707	EIK0250	1J24186807	BHJ9236	1J24130047	FYU0099	1J24132687	DRD0444	1J24135217
ENH5663	1J24189767	DHJ0174	1J24189137	DEB9555	1J24189707	DEB9555	1J24133547	EGV4899	1J24133657	CKZ1174	1J24135427
EYO0880	1J24188127	EJG3956	1J24188237	CUB2687	1J24188347	EFP7525	1J24137747	ERY2965	1J24137857	CIR8933	1J24138077
COM2973	1J24189077	COV3392	1J24189007	CLW2769	1J24189117	EKN3587	1J24140937	CDU2390	1J24141157	DXE7985	1J24141377
FOV9027	1J24189227	MSL4583	1J24189337	LXD3853	1J24189557	EKZ5427	1J24141487	ENT3854	1J24141577	CJA9555	1J24163067
QIG6270	1J24189997	DID2608	1J24190327	CZB8556	1J24190437	ABK9102	1J24163317	DXC5027	1J24163397	CAV8988	1J24164057
DSH8896	1J24190657	DNQ0610	1J24190767	COM5653	1J24190877	CEV7010	1J24164867	ERX5129	1J24164877	VLX6498	1J24165797
BNS3955	1J24190987	EGL0197	1J24191097	EED222	1J24191107	EGV4899	1J24165387	EDG7989	1J24165397	ENH5663	1J24165807
EPY2208	1J24191207	EIQ5326	1J24191317	EGM3509	1J24191757	GVG5420	1J24165667	DDV2088	1J24165677	DEB9939	1J24166367
EKN6894	1J24191867	ERL9248	1J24192087	QYJ3415	1J24192527	CNP8703	1J24166377	DWC1631	1J24166387	EWB4428	1J24166407
CBZ2699	1J24192637	DNW3892	1J24192747	CPE6322	1J24192967	DNH5401	1J24167187	DFP7749	1J24167197	DEZ5557	1J24167617
ANZ0399	1J24192637	DMN5470	1J24192747	CXT4644	1J24192967	DGW8345	1J24167727	ASO7890	1J24167737	EGW9483	1J24167947
DAW0495	1J24192637	JTY1439	1J24192747	DPJ4617	1J24193667	BGG0351	1J24167807	DHY5526	1J24167817	DXX4157	1J24167947
EFH0234	1J24192637	DHJ0156	1J24192747	EFJ0273	1J24193667	CEX5291	1J24167817	EGV4899	1J24167827	EGY4192	1J24167947
ALL3153	1J24192637	EDF9500	1J24192747	EJM1847	1J24193667	EGM1847	1J24167827	DSE3467	1J24167837	ENT6988	1J24167947
EPT2317	1J24192637	EPH0100	1J24192747	DIF0370	1J24193667	DXE1125	1J24167837	EGM1119	1J24167847	ENT1217	1J24167957
EBY5586	1J24192637	DQR7974	1J24192747	HEJ6391	1J24193667	DKT1444	1J24167847	MKT8808	1J24167857	DHG6897	1J24167967
DNH4545	1J24192637	CLJ0374	1J24192747	ENY9086	1J24193667	WQ93933	1J24167867	UDX5210	1J24167877	BQH1696	1J24167977
EGS420	1J24192637	EFJ0151	1J24192747	CDI4538	1J24193667	JPD7384	1J24175017	EWU2135	1J24175237	CPH8871	1J24175347
DNH4545	1J24192637	EDF9500	1J24192747	EZB7643	1J24193667	CEW3591	1J24175457	CEW3591	1J24175467	EGY4192	1J24175557
HMJ1186	1J24192637	CKE4089	1J24192747	DQI4961	1J24193667	EPN8690	1J24172417	HGG69396	1J24172427	EPT0570	1J24173347
CAJ9501	1J24192637	CVZ4404	1J24192747	BHJ5681	1J24193667	AKI1576	1J24173507	EGC0683	1J24173517	DEF8834	1J24173717
EPW827	1J24192637	AOU5223	1J24192747	BNY0881	1J24193667	AM14715	1J24173327	HCV6906	1J241734617	DQD8374	1J24173837
DMO8899	1J24192637	EPV3799	1J24192747	BEM6530	1J24193667	ATI4715	1J24173387	HCV6906	1J241734617	CWP4091	1J24173837
DRH0038	1J24192637	EDX2829	1J24192747	BIF0505	1J24193667	ADL7997	1J24173517	EBY6266	1J24173527	DSE2324	1J24173537
CYV6225	1J24192637	GFH2041	1J24192747	GFH2041	1J24193667	EDG6365	1J24173527	EGV4899	1J24173537	CPM4682	1J24173547
EAG7681	1J24192637	EDF5630	1J24192747	BFT2047	1J24193667	EAG6048	1J24173537	DNY6100	1J24173547	DNY2547	1J24173617
CXG3190	1J24192637	CKH4921	1J24192747	BTK2411	1J24193667	EDZ7975	1J24173717	BYL4659	1J24173727	BUX0940	1J24173737
FBJ3388	1J24192637	DXR6282	1J24192747	DXU2733	1J24193667	EQF4405	1J24173727	BZP5379	1J24173737	EGW6594	1J24173817
DYV4229	1J24192637	BMA7510	1J24192747	DFU4854	1J24193667	AJG7374	1J24173817	APH4685	1J24173827	DHR5751	1J24173837
EGW8971	1J24192637	EYU5311	1J24192747	EAV4615	1J24193667	BT02073	1J24173907	ELR7511	1J24173917	CWT9274	1J24173927
DNH4545	1J24192637	DNH02929	1J24192747	DMO2929	1J24193667	CXD0466	1J24173917	EDG7989	1J24173927	DXH2703	1J24173937
ENT6953	1J24192637	DIL5259	1J24192747	LYJ0162	1J24193667	CDU2390	1J24173927	BHJ5487	1J24173937	ENT3349	1J24173947
CF06770	1J24192637	KJF4157	1J24192747	BTJ4444	1J24193667	DFU4132	1J24173937	APJ6824	1J24173947	DYJ6229	1J24173957
BTG2119	1J24192637	DYK7380	1J24192747	CHNC603	1J24193667	DEF0147	1J24173947	DGW7559	1J24173957	DRT3353	1J24173967
EPV4708	1J24192637	BMU2111	1J24192747	HTC7950	1J24193667	EVI1102	1J24173957	APH4685	1J24173967	GRK8988	1J24173977
EAY5497	1J24192637	BIX9293	1J24192747	AMNS350	1J24193667	DRX8281	1J24173967	EOS0139	1J24173977	DTN1359	1J24174017
DKM6821	1J24192637	DHJ0156	1J24192747	DEB9555	1J24193667	CEW3591	1J24173977	CEW3591	1J24173987	ENH5663	1J24174027
AMJ0479	1J24192637	ELC2548	1J24192747	DQI0637	1J24193667	CXG4686	1J24173987	EPR0882	1J24173997	DLV0946	1J24174037
EKN5489	1J24192637	DZK5857	1J24192747	DMO1340	1J24193667	HLP7906	1J24173997	EKZ0775	1J24174007	DXG5233	1J24174047
CDU6615	1J24192637	EEP2150	1J24192747	CMD2217	1J24193667	ERB5644	1J24174017	DQY2908	1J24174027	CKY6494	1J24174057

EJK5057	J123911707	DHR6914	J123911807	HJG6370	J123920937	EGQ7386	J123885627	BMU2252	J123885737	EPN2528	J123894977
ELB3066	J123910064	DHR6720	J123910517	DSN8349	J123930837	HEI8453	J123895087	EFZ4925	J123893597	DQA3402	J123893487
DKVO797	J123930947	ENX2410	J123931057	ENT1731	J123940077	DIL2167	J123895307	CZP6844	J123903887	DFT3325	J123903997
EEP1863	J123940297	EAV5627	J123940307	EGM4426	J123950087	UDK2560	J123904007	EGM1716	J123904217	DSE0792	J123912687
ENK2720	J123950157	ERB6204	J123950207	CDD8505	J123950307	EBP8987	J123912797	CXS6820	J123912807	BQH3497	J123912907
DNT6018	J123950417	DXE2757	J123959767	CCW9781	J123960207	EGM4005	J123913127	EIX7603	J123922257	DHY6720	J123923267
ENT1414	J123960317	GMO3612	J123969877	DMO9571	J123969877	DH11027	J123922587	CQB5261	J123922857	DHP9151	J123923267
DCU0232	J123969007	EKB9495	J123969887	DNO0571	J124003007	DZV1632	J123932817	ERW2278	J123941177	EGW6361	J123941287
CNW3128	J124003107	EKN4228	J124003217	EPW0859	J124003327	EGM2053	J123941407	EDE0680	J123941507	GP4242	J123951297
ENT4868	J124003437	ENT5392	J124008507	DSO4051	J124008607	FCO1918	J123951627	DBB3133	J123951737	DQC8399	J123951847
EIF4204	J124008937	DFF9215	J124009047	CEI1842	J124009157	CFB9056	J123969077	DKD0953	J123961087	BSS0791	J123961197
DO10733	J124029617	HCM5719	J124029727	ETB5575	J124029837	CRJ2138	J123961207	GMT1941	J123961307	GAA3971	J123969887
EGM7985	J124029947	EAA3387	J124030057	CCW7711	J124037977	EPJ2443	J123969997	EIX2961	J123970007	CWC8477	J123970107
CNQG636	J124038087	DDJ4181	J124038197	DOE1767	J124038207	DSA7327	J123970217	DZK4290	J124016207	ERB1066	J124016307
JRF7064	J124038307	CTU3098	J124047107	GTR8241	J124047437	BQK61870	J124030717	BUC5915	J124030827	CAG6441	J124030937
DEL9510	J124047547	DHR6012	J124196817	BTK2500	J124197037	DOR58426	J124031047	CTP3070	J124031157	EGP6771	J124031267
BZ16629	J124197147	DSB6008	J124197257	DGW1829	J124197587	EIU4524	J124038967	EBM9688	J124039077	CXD4833	J124039297
EDX3797	J124197707	BFI0028	J124197807	EAK4850	J124197917	CY22010	J124039307	BVS3724	J124039407	EAV4058	J124039517
CPU3523	J124198137	DZV8479	J124198247	CME5579	J124198357	BV15577	J124048317	EIX8065	J124048427	DNY2872	J124048537
EGE9888	J124198467	DEA2226	J124198687	DXO1577	J124188457	CPU3632	J124048647	DZK2071	J124048757	ERB1315	J124048977
DKY5632	J124188567	DPNS922	J124188677	DSN2440	J124188787	EDU0709	J124078907	MO10004	J124079007	DPE8336	J124079227
GWCS158	J124188897	BIL2626	J124183067	DMO6864	J124183287	EKB7225	J124080657	DDV3843	J124080767	ENT4600	J124080877
CZU6832	J124183397	DSQ4199	J124183407	GUX3259	J124183507	EGW8378	J124081097	COZ0153	J124082417	DHV3027	J124082477
DYR0008	J124069217	DGW1145	J124069327	BNH7908	J124069437	CCB3465	J124082857	DJE5817	J124084177	DTX4617	J124084287
ETB9197	J124069547	BIM2507	J124069877	GOL2225	J124071527	FBF7004	J124084397	EGM2193	J124084507	DTQ3116	J124084607
EGE9888	J124071857	DNB2173	J124071977	CNB7231	J124071777	HPB4404	J124086217	DEB9940	J124086267	DZK3942	J124086487
EIK2494	J124073287	DSI4993	J124073397	CEQ5761	J124074497	GPV7399	J124086607	MRG9798	J124087807	HKT8176	J124087917
GRW8815	J124074717	DQP6932	J124074937	DGW0455	J124075047	DSH0555	J124088027	ERB2269	J124088317	HSG1976	J124088247
DZK9046	J124075157	DJQ5352	J124076367	DPG8411	J124076477	HNE6762	J124090227	EPR2978	J124090337	ERB9777	J124090557
BXN0779	J124076587	DBJ5046	J124076697	DPE8336	J124076707	FR16969	J124090667	DRO0099	J124091877	DSO2452	J124092097
EGMS248	J124078017	CXD3039	J124078127	TU07053	J124078237	EKB7421	J124092207	EPN3976	J124092477	DUX6652	J124093657
DWQ0873	J124078477	MGI6749	J124079447	YZG1797	J124079747	CEZ6257	J124093947	DEB9940	J124093947	CKC26174	J124093747
CHU0903	J124079887	BNL0081	J124079997	DXC2057	J124081207	DQY2157	J124094307	BNH7908	J124095837	DLCS540	J124095947
ECE2000	J124081427	DSF1235	J124081537	DLN3159	J124081757	DLG7926	J124096057	BJW4740	J124096167	EGW5569	J124097597
BWS6918	J124082967	DKY6205	J124083187	EZQ5005	J124083297	EPG9419	J124097607	BMS1977	J124097707	ETD1668	J124097817
CAQ1070	J124083407	EMX6754	J124084727	EAG8556	J124084837	EKC0256	J124099307	DNI2935	J124099307	EPN5469	J124100017
DDV3183	J124084947	DNY1018	J124085167	EAV0295	J124085277	DXC2127	J124100127	EDF8780	J124100237	ERP4959	J124100347
DHR5997	J124086147	DEB2180	J124086377	DMO3778	J124086487	HFG4206	J124102326	EGM2053	J124102326	EGW5569	J124103937
HDS1062	J124087147	EDF6805	J124088807	EAU4393	J124089007	GXU5229	J124102547	EIL2713	J124102657	KMI9574	J124103977
DCI2410	J124089017	HKC3919	J124089127	BSE1955	J124089237	AO48441	J124104087	ENX2616	J124104197	DTX1718	J124104207
BDM9894	J123626907	BQV5170	J123627017	DXZ5184	J123634057	COS2528	J124104307	EDF2193	J124106397	EAU0467	J124106407
DDF3007	J123634167	BOX4184	J123634387	DBJ3002	J123641207	CSL1442	J124106617	DOW7110	J124106687	MVZ9353	J124106867
EPN9652	J123641317	DXF7548	J123641427	HNI5515	J123641537	ENT4868	J124108707	EDF8109	J124108927	DNY2860	J124109037
DSH1124	J123649567	CH10121	J123649577	CH10121	J123649577	CPB2192	J124109657	DEB9940	J124109657	COO1002	J124109657
EPN9921	J123657487	EPN8182	J123657597	MUT0602	J123664637	CUR2195	J124112557	EAV5492	J124112777	DHS3485	J124112887
CPV1991	J123664747	DQY0805	J123664857	AUQ1974	J123664967	DHY8378	J124112997	DEW6380	J124114107	DNY5692	J124114117
CHP5094	J123672777	BRB3970	J123672887	DQW3399	J123678717	DRG4772	J124114537	DMU3058	J124114647	BQR5871	J123677877
BSQ0767	J123678937	DTB0082	J123679047	ERGS486	J123679267	ENC2731	J123678977	BQR7063	J123679267	DSO2452	J123679377
DXG6103	J123685867	BOT1825	J123685977	EAV3293	J123686087	CMK5551	J123635047	EKB6311	J123635267	CNQ1159	J123635377
EPN1246	J123696527	EDJ2640	J123696637	CH10121	J123696747	DEB9940	J123696747	BSN5412	J123696747	COO1002	J123696747
BQH1671	J123708617	DM4656	J123698847	COU3423	J123698957	DQW6413	J123642117	LNK5855	J123642527	EGW2209	J123650447
DNY5836	J123707867	EPV8735	J123707977	EKZ4615	J123708087	FTE2010	J123650667	LNQ0040	J123650777	MRH8701	J123650887
EEY8214	J123716227	DFV0456	J123716337	EPN0847	J123725137	CBD1044	J123658147	EGC1743	J123658367	EAW1423	J123658367
CKMS349	J123725247	EAV5836	J123725467	DQY8723	J123725577	DTX3092	J123665277	EMQ2219	J123665377	EIX4790	J123665847
DOH8474	J123745007	EXC0610	J123745157	DXC2110	J123745267	EAV4901	J123665957	EIX5830	J123673457	EAI3009	J123679817
EFZ3781	J123745277	DEB2180	J123745487	DTX3092	J123745607	CPB2192	J123665957	DEB9940	J123680367	DMO3292	J123680367
EFF3503	J123754177	DDV6803	J123754407	AAF4800	J123764407	EDW5471	J123686967	DAK6705	J123687707	DHR9359	J123687187
FTW0008	J123764517	DDV6803	J123764737	BDM3703	J123772987	EGM2608	J123687297	DQY3991	J123691707	ETD2903	J123691807
CCW2705	J123773097	CKH8192	J123773107	CAQ6203	J123773207	DXC6990	J123699727	DTP8378	J123699947	BMU8244	J123700057
EGC6500	J123773317	BVT0004	J123773417	EDF7441	J123782227	DMO4045	J123708747	DRG1919	J123708857	EAG9372	J123708967
DKY7804	J123782447	BMT5083	J123782557	EDC9538	J123791577	LRB6172	J123790977	EDF2494	J123791707	JDY2792	J123791707
DEB1066	J123791687	EDJ2640	J123791797	EDJ2640	J123791807	EPN9921	J123791687	DEB9940	J123791687	CKC4834	J123791687
ENT1698	J123791907	QOW2340	J123801587	CEU2396	J123801917	EAV0658	J123792337	GTZ9020	J123792637	PTX1988	J123792657
DFF1722	J123801707	BMU9122	J123801807	DNY9560	J123820947	BNY9768	J123792657	EGI7128	J123793597	EEP1911	J123793607
CEY5822	J123821167	DNQ9466	J123821277	CQH6477	J123821497	JEF7577	J123793657	BVN9657	J123793657	DTX74677	J123793657
DAX1701	J123830407	LJP3759	J123830517	DWJ9127	J123830627	HFG3637	J123794657	EKC0381	J123794657	DEX3714	J123794657
UDX9758	J123840177	QY3341	J123840747	DTJ7534	J123849657	EDF7628	J123795507	CAC4102	J123795717	DSC1994	J123795827
EPN3465	J123849987	EDJ2640	J123849987	CPB2192	J123849987	DEB9940	J123849987	DEB9940	J123849987	CKC4834	J123849987
EPN7948	J123858787	CTP1411	J123858897	ERB7977	J123867697	EKC20038	J123794087	DQD1311	J123794197	EDF2758	J123794207
DAO9339	J123867707	DFF8077	J123867807	ENT3497	J123867917	HXR0350	J123867917	ENT5608	J123794417	CEV5224	J123794417
HEW0780	J123868027	DWR7501	J123868057	EAV3543	J123876167	EIX6188	J123798327	DBV2726	J123798367	EKB7963	J123798277
EIX3602	J123876277	CWG7137	J123876387	ICF9229	J123884857	EIO4575	J123793117	DNY0498	J123802577	DXC8581	J123802807
DFF6227	J123884967	EPK7529	J123885077	DTP7813	J123885187	DTQ1071	J123802907	BOW7506	J123803107	CPG9688	J123803127
ENT5829	J123893247	DEB2180	J123893357	DEB2180	J123893467	EPN9921	J123812587	EPN9921	J123812587	EIM4603	J123812587
FON7575	J123894537	BH11984	J123894577	EMV2807	J123894867	DZK3149	J123812707	EKN3910	J123822267	CW64225	J123822487
DHR6699	J123903337	DNH1208	J123903447	EFL8563	J123903667	BT12847	J123822597	CNN7518	J123822607	FGM0063	J123831397
EDF4931	J123912027	DCN5553	J123912247	HZD3748	J123912357	CKX8529	J123831507	DQP9188	J123831507	CEN5775	J123831847
DQP6432	J123912467	EAE1884	J123912487	DWF5372	J123921207	EJC5361	J123841957	CEJ0343	J123842127	EKN9577	J123850357
BVN6377	J123921607	DYB7994	J123921927	JNX3555	J123922037	DXF5452	J123850647	BZW2563	J123850867	ETB8739	J123850977
DTX9240	J123929407	DEB2180	J123929407	DEB2180	J123929407	DEB2180	J123850967	DEB2180	J123850967	DEB2180	J123850967
ENT9529	J1239407										

DF4275	DQY6319	DJ2877707	ERB2163	DJ2877817	DQF4855	DJ2893497	DJR9116	DJ2895017	DFQ7157	DJ2894397
EQ15674	CRU3789	DJ2878447	CS9492	DJ2878257	DMH8580	DJ2894440	DQX5442	DJ2894440	DKY7669	DJ2894440
CP59408	EFX9322	DJ2886407	DUS7123	DJ2886507	BSQ4130	DJ2895382	DKD0953	DJ2896317	DWJ3177	DJ2896317
BPC8383	BVY4285	DJ2886627	ERB8734	DJ2886187	CTX9382	DJ2896340	DEY3542	DJ2896350	CNG4074	DJ2897197
GIS5050	CVT4727	DJ2889627	EHK6715	DJ2889640	DKW3311	DJ2896207	DKY9804	DJ2897219	DDN7801	DJ28951067
EAU4008	DXC0349	DJ2890517	KNF8136	DJ2890520	CNX29099	DJ2890517	CWG6160	DJ2890517	DXE0663	DJ2890517
CEV1283	CJU5874	DJ2890542	CML5674	DJ28913907	EAAG6870	DJ2891607	EAX6078	DJ2891617	EZK0783	DJ2891617
DLH2648	DXU0985	DJ28923467	DMO2425	DJ2892357	DHY4526	DJ289161397	ENT3800	DJ2892497	DKO4537	DJ2892497
DS6938	CFT5010	DJ28933587	EAM3994	DJ28933917	EKZ0129	DJ2892607	BEJ7603	DJ2892617	DYJ4272	DJ2892617
DSO2452	DFW4556	DJ28952507	EQ4555	DJ28952617	DQN2669	DJ28952617	EAA3802	DJ28952617	BNE1521	DJ28952617
GZ54970	DJG0166	DJ28952947	ERB4404	DJ28962077	EPW0179	DJ2896457	DFJ4892	DJ2896470	EPV4997	DJ2896470
FWJ0018	ENT0793	DJ28962307	GRS7923	DJ28962407	EKN6366	DJ28962307	DXC5692	DJ28962307	DXC5076	DJ28962307
EQN9536	CNQ5413	DJ28970987	DQR5728	DJ28971097	ERB9870	DJ2896657	DIY3728	DJ2897888	ERK8284	DJ2897888
DQJ7560	DSJ2237	DJ28971207	EAS7024	DJ28973197	EPF4913	DJ28979007	ETB5111	DJ28979107	BTG8949	DJ28979107
HCG9815	DZJ5127	DJ2898527	BFJ7063	DJ2898637	EEP7532	DJ2898637	DQ56574	DJ2898097	CP56974	DJ2898097
CKD1803	DXU7789	DJ2898077	FSE2209	DJ2898077	DXZ2332	DJ2898077	DXC8179	DJ2898077	CBJ1044	DJ2898077
EEP6690	BKS8619	DJ2899027	CWB9243	DJ2899027	ELK3050	DJ28981207	BIY9870	DJ28981417	DMO7617	DJ28981417
DMB0195	AQO4532	DJ2899357	CEV6921	DJ2899357	DIR7793	DJ28981417	DZK5843	DJ28981417	BQ5914	DJ28981417
GHL2302	HM6393	DJ2901057	EDW7767	DJ2901067	MRIH3054	DJ2901677	EAT2235	DJ2901677	ENT9426	DJ2901677
ENT7557	ARQ9599	DJ2903647	HEA5641	DJ2903867	DQY2027	DJ2903827	ETB5111	DJ2903827	CWG9294	DJ2903827
ETN3326	CEV9045	DJ2905077	ENX4090	DJ2905187	EPRO542	DJ2905187	ENC3415	DJ2905187	EGC0418	DJ2905187
DXU1921	DMB0195	DJ2905047	CKO8628	DJ2905707	DWM0436	DJ2905707	CHM3749	DJ2905707	DQP7997	DJ2905707
ENT6060	DVS5044	DJ2907717	EEF7520	DJ2908807	UGR8277	DJ2909247	EKK0916	DJ2909247	EQE6621	DJ2909247
DGR4134	EDN4007	DJ2910027	ERB4881	DJ2910247	ERB4865	DJ2910027	ENX2356	DJ2910027	EAV9990	DJ2910027
EKN3702	BVN1586	DJ2912407	DQC429	DJ2912537	DSN3747	DJ2912407	COZ1797	DJ2912407	EKZ0058	DJ2912407
DXC26147	DJ29125867	DJ29125867	EDB7157	DJ29125977	DSH1132	DJ29125867	BQ20623	DJ29125867	DKS6673	DJ29125867
EKZ7198	EPN8820	DJ29127297	DHY1769	DJ29127187	EKZ2375	DJ29127187	EQ7036	DJ29127187	DXU0892	DJ29127187
IPD8695	DKD1504	DJ29127407	CPE1961	DJ29129057	BR3498	DJ29127407	EAL1810	DJ291271517	DWS8078	DJ291271517
DXZ5650	CUB1827	DJ29131587	DQE8671	DJ29131707	DST1565	DJ29131707	EKZ0186	DJ29131707	EQ8940	DJ29131707
DZB9373	ENT9846	DJ29134227	EAG9350	DJ29134337	ERP6964	DJ29134227	HHZ2926	DJ29134227	EKZ6114	DJ29134227
CRK3397	CUB3615	DJ29134557	ENI5080	DJ29134677	DLP1282	DJ29134557	PN5922	DJ29134557	EKZ6328	DJ29134557
ENY1287	CEY14487	DJ29142877	DZU29637	DJ29142877	DSH1132	DJ29142877	CEZ9456	DJ29142877	CKZ9445	DJ29142877
HJU3984	DSXZ5788	DJ29147757	BSS3910	DJ29149957	DSN9647	DJ29148427	CLH5560	DJ29148497	DZ02273	DJ29148497
DFG4183	BQS8799	DJ29150397	DLH3672	DJ29153917	EPC3601	DJ29150397	DTX3972	DJ29153917	ELL4644	DJ29153917
EAX4654	DNT9424	DJ29154247	CFE1839	DJ29154357	EKN4959	DJ29154247	AHU1719	DJ29154247	BDM3703	DJ29154247
ENOV285	DQI2354	DJ29154687	EEF5356	DJ29154797	BTG9102	DJ29154687	ABW3190	DJ29154687	CKZ4951	DJ29154687
CSF0818	DNH2301	DJ29154907	CNQ3913	DJ29155017	EP6714	DJ29154907	CPW2669	DJ29154907	CTZ2598	DJ29154907
DXZ9358	BZK9300	DJ2916097	DSD6097	DJ2916097	EP6714	DJ2916097	CLD2349	DJ2916097	EMO2343	DJ2916097
CYW1197	DDH7830	DJ29162907	NAZ6370	DJ29162917	ERL9530	DJ29162907	ILD194837	DJ29162907	GKQ0583	DJ29162907
BH1038	CFK3821	DJ29163607	DUK1061	DJ29163617	DP54605	DJ29163607	EKN5132	DJ29163607	DDP7894	DJ29163607
DSN6217	CPK4753	DJ29163627	CXD4961	DJ291634307	ENT9938	DJ29163627	ERG5785	DJ29163607	DWV1119	DJ29163607
DIE7872	CYU0276	DJ291634517	EKN3462	DJ291634627	CAQ6203	DJ291634517	CBK0047	DJ291634287	EKB8766	DJ291634287
CSP8477	CPU9311	DJ291631767	KRF1348	DJ291631877	CXA2626	DJ291631767	EP4658	DJ291634417	EKZ5913	DJ291634417
EAL19633	DJ291639247	DJ291639247	DH77157	DJ291639247	CSX6065	DJ291639247	ELH6673	DJ291639247	EKS9822	DJ291639247
DMC8957	DVH1139	DJ29166627	EBK4411	DJ29166837	DMG8720	DJ29166627	EKN3982	DJ29166807	DFU2512	DJ29166807
EPK9783	CVB0784	DJ29168097	BTR9413	DJ29168077	BMU4084	DJ29168097	AWA1503	DJ29168077	BTJ1381	DJ29168077
EKN6601	DAX9373	DJ29168787	DCX4024	DJ29168797	EIX3870	DJ29168797	DCG5175	DJ291686407	DVA1147	DJ291686407
DXU5289	EGW9900	DJ291692247	BH11466	DJ29169247	CEX3602	DJ291692247	DXC3988	DJ291692247	LXC2996	DJ291692247
DZT3607	DJG3178	DJ291700827	ETS2383	DJ291700937	EKS5281	DJ291700827	CQZ6992	DJ291692247	DGW5787	DJ291700827
DFI6908	DKS0102	DJ291701927	EAH1113	DJ291701927	ERB8285	DJ291701927	EKS2025	DJ291701927	DJ291701927	DJ291701927
DKX9397	DYK5067	DJ29170957	DYK5067	DJ29170957	EGW8240	DJ29170957	AAW4924	DJ29170957	DEL1724	DJ29170957
GMT6872	DBJ8009	DJ291718207	EDF5098	DJ291718317	EM57991	DJ291718207	ERB8102	DJ291718207	GUF1111	DJ291718207
EKR8079	APP2277	DJ29172557	ANE9056	DJ29172667	EDZ5966	DJ29172557	DXC2880	DJ29172557	EP58951	DJ29172557
BMU0719	DDY5187	DJ29172787	DMO4186	DJ29172797	EIZ959	DJ29172787	DN65557	DJ29172787	CYS6220	DJ29172787
BY6204	DGR7702	DJ29173727	DMO2338	DJ29173747	QOJ2025	DJ29173727	KEB3736	DJ29173727	GZ72887	DJ29173727
DY24297	DKG7269	DJ29174247	DQ07264	DJ29174247	ERK2887	DJ29174247	CPK3416	DJ29174247	EZK6149	DJ29174247
AQ46885	BMC1185	DJ29174757	ERB8102	DJ29174767	EKJ5010	DJ29174757	EAA2475	DJ29174757	ECL3717	DJ29174757
BQG4934	DXC2729	DJ29175037	DMH7732	DJ29175037	CIN3575	DJ29175037	BNJ2290	DJ291748567	DQ81987	DJ291748567
DKP7817	BIR8057	DJ291766827	EGW9845	DJ291766937	EPG6300	DJ291766937	DQ8964	DJ291757697	EDF8793	DJ291757697
DMO8371	DNY5130	DJ29175077	CXT6248	DJ29175297	ERS8032	DJ29175077	DXC3988	DJ291757807	EPN1118	DJ291757807
DEJ2180	EGC5777	DJ291784427	DLB3642	DJ291784537	CMA1615	DJ291784427	DDX2108	DJ291784427	BMW1680	DJ291784427
DJ29178467	DJ291794657	DJ291794657	DMO4827	DJ291794657	EAL1113	DJ291794657	EPZ7587	DJ291794657	PKZ7418	DJ291794657
DHF2806	DJ29181427	DJ29181427	CNQ5865	DJ291823367	EVA5098	DJ29181427	DV33782	DJ291820517	EKZ3326	DJ291820517
DDV9809	CLZ9928	DJ291823587	CYZ2076	DJ291823697	FLR7313	DJ291823587	DBB4390	DJ291820517	DKD6129	DJ291820517
CTP7789	DKY8485	DJ291832827	KYX8485	DJ291832937	EGJ2338	DJ291832827	DMQ0880	DJ291832827	CXS5525	DJ291832827
DNY3458	DZU0137	DJ291833157	ENT7197	DJ291842727	MVR8980	DJ291833157	CJG5054	DJ291842727	CYJ1005	DJ291842727
DM53416	EUI1812	DJ291843387	ETD4646	DJ291852077	ENW6987	DJ291843387	DFI9315	DJ291852127	DMO1340	DJ291852127
DXE18033	BK83900	DJ291859247	EKS5887	DJ291859247	ENK2887	DJ291859247	EKS2887	DJ291859247	MVE9987	DJ291859247
EDG686	DJ291860877	DJ291860877	EDK1891	DJ291861097	DPZ8839	DJ291860877	ENH6051	DJ291860877	BNN2321	DJ291860877
IDX1393	EGL3693	DJ291869787	DXS3260	DJ291869907	EKP3154	DJ291869787	CNQ1217	DJ291869787	DGG3972	DJ291869787
EKG6962	DHT5743	DJ291870007	HLJ2689	DJ291878367	EIZ4939	DJ291870007	DSE0397	DJ291870007	DZK3576	DJ291870007
HOL2811	EMD8929	DJ291878697	CYZ1074	DJ291878707	QOJ2428	DJ291878697	CTP7834	DJ291878697	DRV8371	DJ291878697
EHH7777	DEA4697	DJ291887167	CYZ0740	DJ291887277	EDU4599	DJ291887167	ENT9908	DJ291887167	EPG3900	DJ291887167
BQK0822	BK83900	DJ291890247	DMO4827	DJ291890247	ENK2887	DJ291890247	EAV3216	DJ291890247	EAL215	DJ291890247
ERU3954	EA13187	DJ291905537	HWB0037	DJ291905677	EAW7377	DJ291905537	EAV3683	DJ291905537	DEK0694	DJ291905537
DXU5661	BTH8069	DJ291905867	EAW1530	DJ291905977	EAV1497	DJ291905867	HJE1516	DJ291905247	BQZ7242	DJ291905247
CXT3213	EDF5923	DJ291914667	EQY1965	DJ291914777	ERG4763	DJ291914667	DFM6463	DJ2919140347	CCX1338	DJ2919140347
EHK7456	DQY2848	DJ291923797	DQ69632	DJ291923907	NGY8624	DJ291923797	HGG6909	DJ291923797	EDS068	DJ291923797
DIY5981	ELC8729	DJ291934137	BKR3633	DJ291934467	ENT0225	DJ291934137	KHT6700	DJ291934137	ENT1086	DJ291934137
DY24297	DH81913	DJ291934857	DHS34837	DJ291934857	ENK2887	DJ291934857	EAV3216	DJ291934857	EZK7418	DJ291934857
CNX0414	BMJ1545	DJ291934817	ARA4926	DJ291935277	EAV0025	DJ291934817	CQH3918	DJ291934817	DZK4287	DJ291934817
DXU2559	DNY9878	DJ291935387	DRD2728	DJ291935607	AMH8578	DJ291935387	GAB0466	DJ291934817	EKH5193	DJ291934817
EGL2836	EFQ2005	DJ291962627	ENT0045	DJ291962737	KDK7747	DJ291962627	DSL9222	DJ291962627	ETB5441	DJ291962627
ELZ8832	DVD2875	DJ291963067	BMS1412	DJ291971317	ENT8934	DJ291963067	DIY2523	DJ291971117	DXU9729	DJ291971117
ENR0732	DSJ5832	DJ291971427	EEI2429	DJ291971757	CVP2040	DJ291971427	EPF1990	DJ291971427	EKN5091	DJ291971427
DXE1232	DMG2400	DJ291980247	CTD8601	DJ291980247	BMI1973	DJ291980247	EAV3216	DJ291980247	EPF4928	DJ291980247
CNT3718	DJ29198517	DJ29198517	DQ5425	DJ2919850737	CWP3918	DJ2919				

EKB8614	J124208917	CXG1313	J124218607	EBM7096	J124218817
EKY7242	J124219247	DDQ1948	J124219257	EAZ2499	J124219367
DSN5286	J124228717	AMP0051	J124228827	EGK7372	J124228937
CAN3800	J124229047	DQJ2852	J124229157	DQJ7867	J1242238407
CMK6512	J124238617	CDW5702	J124209027	BSG9845	J124209357
DGW3476	J124209687	DUS6482	J124219587	EHK7410	J124219707
DGG3972	J124219697	EPW0297	J124219917	DPW0927	J124229377
DTX4784	J124229487	EMD2832	J124229607	EKZ0304	J124229597
FFM1199	J124238727	EKN9254	J124238837	DUI9066	J124239057
DNT6306	J124239167	IJJ2055	J124239277		

ENQUADRAMENTO 746.30-TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50%

PROCESSADAS EM	20/12/2010				
DRH4585	J123710397	ENT6377	J123738667	CJD9055	J123748127
EPV5695	J123767157	ANZ0532	J123814787	EKY6363	J123833267
BFA0683	J123934807	EDF6391	J123934807	EAM1427	J123953937
EJ16623	J123971867	GVA5403	J123972207	EGM2291	J124051397
HHB4530	J124181087	ENR2177	J124167337	DUR4305	J124169977
EDF2258	J124171187	BKN5677	J124194507	DTX85367	J124194947
HVZ5850	J124195277	DVR9023	J123652577	DGW3085	J123659907
DZ10655	J123693017	MWD0415	J123693567	EDW0582	J123710617
EBB5175	J123719197	DFI5919	J123748907	EAW1431	J123758137
BOG7686	J123833927	JTOS600	J124229927	GFV2009	J124221457
DOY2027	J124240377	CMK7372	J124200777	DZJ1166	J124211447
DXC2388	J124231467	DQJ2852	J124222327	EMJ2219	J124241037
EEP5888	J124202537	DNA4675	J124242137	CAQ7108	J124232987
GAL0090	J124233667	EKN8120	J124214527	DLN4965	J124225087
EAG6062	J124204737	CBK1966	J124245107	JDV2005	J124237187
EGM7212	J124245987	EPN9921	J124229267	DEN2007	J124128617
DIY4674	J123635487	ARF7729	J123635927	EEU3297	J123642857
EBR5237	J123659237	CAJ7322	J123680257	DAJ6257	J123683007
INE3862	J123717877	CEV2599	J123736807	HXR0350	J123774527
DXT9277	J123793667	CJD1950	J123803457	BIG7384	J123831947
DMOI340	J123851417	DQP9081	J123860437	GRK8988	J123869127
ERB3121	J123896517	DXU4765	J123913787	CLL1484	J123914117
EAV5248	J123914327	CXT5551	J123933707	BQJH2810	J123942717
DFK6324	J123953247	LZS961967	J123961347	LM65421	J123983117
DVTO450	J124032217	LEN9865	J124032257	CZR6630	J124101117
DXO260	J124103537	BIW9119	J124105297	EDW6131	J124107827
CCR8755	J124107937	CWO4348	J124125757	ERY2708	J124131697
ENCI1780	J124136647	ENY5009	J124150067	ENR1497	J124150177
DSN4635	J124154467	DXA2612	J123643297	FRS8808	J123666507
DXC2388	J12368067	DSB3267	J123784207	CEM3470	J123794327
CXD0104	J123794437	BFO3388	J123803897	YD6310	J123813797
CXT8170	J123823147	DIY5659	J123851747	BRB1366	J123870337
ENT9213	J123878807	CNX6689	J123886837	CAG6117	J123887057
EP9260	J123896847	ATD1962	J123914997	DDV7348	J123934357
EKX5913	J123971537	CEY1352	J124132357	BTG9698	J124134887
DFC5221	J124035047	DSB3267	J124035047	CEM3470	J124035047
DKO8580	J123667277	MUI8019	J123680917	DDV8006	J123692577
CDU4220	J123830307	ERB8138	J123840307	DXK0082	J123840527
ANL3224	J123849877	EEP2818	J123858567	DTJ8438	J123858677
CAL6580	J123876497	CDU8E20	J123903117	DNA4675	J123903227
BJH4258	J124009487	EHF2106	J124030387	ENT6688	J124082197
EAW1530	J124013247	ENI408937	J124089437	EDY7404	J124093407
DOT2864	J123686307	EKB5978	J123708207	DSO1940	J123708527
FRR1983	J123716777	DXA4568	J123725797	DXU7193	J123725807
FRS8808	J123765287	DMOI340	J123802247	DAX3278	J123904107
DDD2498	J123922477	DDV6688	J123951517	BUM5980	J124016197
BTJ5225	J124016417	BPC4771	J124016527	DSY6202	J124079117
DGX2562	J124089807	DFI5919	J124089807	GZE48627	J124094827
JKX3827	J124082637	ENT8363	J124084407	DFU6954	J124090447
EGL3663	J124109147	CRT6370	J124144227	DNT6093	J123627907
COZ5861	J123691697	ELZ9285	J123998377	ENC6011	J123700167
EOX3063	J123726127	DFG3099	J123736467	DKD5598	J123746147
EKZ8997	J123822157	CKE2601	J123859887	EPN8709	J123859997
CDB6640	J123878997	EPN8709	J123859887	DQJ5318	J123901317
DGW2233	J123942277	EKN3901	J124031487	CGV1877	J124031597
CUB3633	J124031707	LYH4760	J124090887	EPK7803	J124095067
BYL4440	J124098477	KPX0318	J124100907	CTP8898	J124104857
CIS9831	J124107387	BQM8295	J124109587	ENT8303	J124120917
DTV2167	J124125337	ENH7968	J123857577	BVN0977	J123866607
EPF5092	J124079927	DEJ7577	J123879667	JEJ7577	J123911147
CXR7987	J123911367	CTP8839	J123930397	EDF5115	J123939857
DTW3750	J123968237	EAV6554	J123996947	HEA7141	J124002887
APM9314	J124014107	EEP6885	J124029287	HBF6747	J124144457
ENCI1354	J124149407	DFU1638	J124195717	EIC3081	J124195827
HGG2940	J124069007	DFU1452	J124075927	COZ6227	J124072847
DSY6202	J124035047	EDF5115	J124035047	EDF5115	J124035047
DCG0066	J123672117	DQJ6389	J123707097	EDF0984	J123707317
CGU5821	J123707427	CIX0987	J123715677	EAV1139	J123733937
BUA9212	J123801147	CQH6477	J123820407	DDV9402	J123829967
CHE7319	J123840197	CJY1698	J123920827	DFE2874	J123940187
ENL1484	J123968897	GUB4097	J124030167	BKW9235	J124047217
ENL1530	J123750217	DQW0119	J124031197	CNN3131	J124031197
DKC9355	J124077907	DEF9548	J124079557	DLL7857	J124081317
DAX3278	J124083077	BFZ2730	J124087037	EAV1012	J123634277
CWC7257	J123641107	DPQ8858	J123649787	BUF1379	J123691257
DZV5816	J123696277	CDB0655	J123698737	CGS2438	J123707537
DW6360	J123707647	BFH4700	J123716007	EJA2000	J123716447
EAD19273	J123754587	DXU0160	J123754587	DXU0160	J123754587
EDK5283	J123801917	CFY9647	J123811157	BP16623	J123821057
DFR8819	J123821387	DTX0832	J123830297	DQJ1338	J124192417
FRA0366	J124192857	EKZ8329	J123632297	EAX7120	J123632307
EJL5546	J123662767	BQC0044	J123662767	EED5244	J123705997
BMA7510	J123722507	CAQ6203	J123789377	DNA4688	J123818857
BFG1686	J123819187	ENH2106	J123819187	DZK7766	J123826667
ETB8960	J123847787	EDN1421	J123865607	DDA2000	J123901247
DQJ5609	J123901357	DHO2021	J123901577	BMU8786	J123909937
DWY9744	J123938537	DVY5122	J123958447	CXD0104	J123991227
DXC2057	J123995737	CHS5002	J124007397	DXD8485	J124028297
CHU8984	J124068117	DGZ5777	J124151827	EDF1013	J124152157
DQ45527	J124155217	EGO1890	J124159927	DDD2498	J124181747
DNA4675	J124114977	DNY4925	J124119487	DXY3888	J124119817
EKZ6121	J123690487	DQX6503	J123697087	GWX7321	J123706007
HRZ6668	J123706217	HFG3637	J123752747	AFZ7598	J123780357
DDE1118	J123800487	AAK9731	J123819517	DMB0195	J123838657
EGM2599	J123848117	DQP8509	J123874407	DVL4309	J123892777
DFI5919	J123971977	BSK4419	J124037317	DFN0372	J124120147
DXS3698	J124126307	BNY0792	J124129717	FFK9009	J124132807
CNQ5234	J124135107	CXD0104	J123633407	GBV1515	J123656507
CHN3466	J123671787	DEY2684	J123690707	DZK5792	J123724037
CKX7228	J123743407	DFE0952	J123790807	CXJ5952	J123819947
GT09846	J123820067	MJB7390	J123820397	DQJ5683	J123829847
EPF5092	J123750217	DKW0119	J123778487	DZK7766	J123826667
ERR829	J123836237	COX2524	J123836347	DOM5049	J123854827
DMB0195	J123899607	DXO1497	J123980007	EKN9368	J124011577
DTX9370	J124026427	BNY0792	J124056677	DXC9471	J124062837
DSJ5544	J124158427	ERB7245	J124163267	DCO5086	J124165027
DBY9412	J124165247	EOP3189	J123624707	EPN7995	J123654957
BF16361	J123683227	DFI8402	J123704907	EPF7995	J123718337
CXD0104	J123731297	EKN0185	J123731407	DDJ3602	J123788507
DMOI1851	J123798287	EFT2649	J123846687	EPN5700	J123846797
EAG8161	J123855377	DRG3626	J123864727	CCY8774	J123908727
DCM8957	J123928087	ALH7835	J123980447	CLY0782	J123983087
CFB0596	J123986497	BKN0586	J124006077	DIN5400	J124027207
CEV5619	J124177677	BQJ5312	J124159927	DMJ2498	J123688727
DDN7946	J123655287	DUN1948	J123662547	EDF3764	J123683667
DRO7299	J123705117	DSO1940	J123705337	BSQ7878	J123713697
HJF6720	J123722497	DTV7115	J123761217	LYL0001	J123789047
EJT2601	J123789157	FVJ0906	J123827107	CKB2605	J123827657
DAX1034	J123847237	DQJ2051	J123861477	DLA7836	J123918737
DZK5003	J123928967	DQY0930	J123947777	DCK3139	J123966587
EAN7469	J123995187	AGM0697	J124000577	DDV0305	J124012457
DV05646	J124019717	FBF0011	J124185487	DRS0403	J124189887
EGOO094	J124191767	BIZ6983	J123973187	DXL1220	J123974067
CBH9579	J124010257	EKN1080	J124051947	EDS4438	J124055027
BK7062	J124055247	CXP2007	J124057557	DZJ0665	J124057667
CDL2610	J123749677	EDF3764	J123693677	DEY2684	J123693897
DXS4614	J123689057	CNO3430	J123702697	DGW4245	J123749117
EIX3345	J123702697	CNQ3238	J123749007	FTT1934	J123825347
DZK4961	J123749227	COB6657	J123805877	EWZ9537	J123853617
CLT0823	J123834917	DMO4930	J123853977	BPC0498	J123935897
BXL5940	J123871767	CEJ0627	J123898827	CXV0923	J124014457
ENT2101	J123981527	EMO1445	J124004457	BNV1199	J124017187
DHU9585	J124010587	BQL5069	J124010697	LHB9802	J124033467
EIX0088	J124033027	CUB3633	J124033247	BQO7560	J124106067
CYF3002	J124055807	BSP5109	J124064707	DNY4714	J123703797
DWY9744	J124106177	EEV1000	J123623387	AML7052	J123749977
BQO1029	J123711717	BLA1285	J123749777	CAJ7322	J123749777
CZ24967	J123732627	DNT9565	J123854967	EAW1530	J123899157
DJR9073	J123880677	CDN8631	J123880787	EGM5248	J123993867
ALZ5994	J123976817	DKD3346	J123976817	CXT8244	J124033797
CBA6569	J124010807	DZD8518	J124026097	EBK8117	J124054587
EPN3050	J124033807	DZY7514	J124054477	DUP8345	J123704017
EM4554	J123654407	MPX8473	J123661227	ERN0906	J123421277
AJ08952	J1				

EY70303	1105003464	EKN4711	1104836604	BKO1214	1104906994	EKB7239	1104738034	EKZ5290	1104582164	BOX8205	1104688104
DBY5364	1104932624	BHH1344	1104872894	EKG2334	1105011384	EGW9547	1104582494	EPN7336	1104997634	CAQ1000	1104687764
ETD1373	1104618574	DNYS665	1104852984	CIL5050	1104763224	CKK5167	1104688204	EPN0357	1104689524	HB2603	1104582384
COZ0952	1104756954	ARD7097	1104489874	DBY5213	1104489984	CBCT452	1104592404	EGM5198	1104933174	EGF6999	1101850974
GUN4930	1104289784	DMQ8107	1104816024	EKQ2893	1104905564	COW1695	1105089374	DKV0823	1104592394		
HCV6255	1104905784	JET1748	1104736054	EIX1748	1104669944						
ERN4603	1104420244	CXS7483	1104637274	CWV1636	1104792374						
CAN3172	1104904354	EPW4549	1104642774	BMU4243	1103434534						
EPB8030	1104894784	DXU13926	1104904244	DMU11500	1104735834						
CHQ3598	1104505054	EFQ7059	1104782254	BMU6176	1104820094						
EPN0339	1104610004	ENC2381	1104503844	DML3312	1104873884						
BNY3654	1104715574	DZK2166	1104915794	BTG3492	1104824714						
CV78971	1104972554	EPN6601	1105002804	DNT8069	1105116004						
KIA9039	1104981244	BH1538	1105029864	EL22703	1104024134						
DSN8935	1103428044	EDF6122	1104890164	CBN4217	1104523534						
HH1698	1104975204	DHH0078	1104899304	CDN0755	1104793254						
DIP9464	1104852874	EDS7062	1104177254	EAA0077	1104177144						
MFT6122	1104692164	DUT1874	1104710424	EZF7680	1104838684						
EAV3414	1104830654	ENT9827	1104735944	GZM4787	1104976514						
ABY3772	1104976624	DGW3320	1104797764	CKX5614	1104802494						
CCG8762	1104524524	BKC5535	1104916674	DY7698	1104967714						
BFA2540	1104895664	BRG7694	1105120504	ELX3198	1103672464						
DMO2817	1104491744	DHR6785	1104830004	CME8034	1104858604						
GY11050	1104905904	CKC4225	1104761574	DBY4054	1104881474						
AGE9937	1104503624	BMD6369	1104699754	CAQ5605	1104819874						
DKB4873	1104824834	EKQ8674	1104836374	DFI1500	1104792484						
EAM11279	1104875774	CHNS864	1101464764	DFP8385	1105027664						
DZK3164	1104736164	GTO6728	1104896434	CDR8878	1104981464						
DTX0397	1102974734	DDD3976	1104906024	FCR3701	1103626604						
DME2911	1104815474	CEV6414	1104832194	DNT7838	1104607684						
DXR0936	1104635514	DDJ7342	1104905124	QV76711	1104503404						
ENX9063	1104891334	ENX9063	1104875864	CTG3472	1104829494						
ENH5379	1104767404	CAT2321	1104906674	CKX4631	1105005224						
BQR8734	1104299684	ENT6504	1104504064	EDY4188	1104874544						
BZD1298	1105035584	EGW7262	1104893244	DSN6381	1104634414						
DBG1047	1103626704	DBF6828	1104897644	HQV1539	1104862004						
DKD4857	1104907544	ENR2339	1104636394	COZ4476	1104637054						
ENC1087	1104824834	EDS7062	1104905984	EDS6565	1104865654						
COZ5250	1105007204	AKV4982	1104704704	DQX816	1104851054						
BXN1153	1104981794	EDF3024	1104970804	EKN6976	1104961994						
EPK8340	1104736384	CCW2798	1104906774								
ENQUADRAMENTO 518.52-DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA											
PROCESSADAS EM 21/12/2010											
DCH6325	1105106534	DXU1510	1105053514	BTC4943	1104778074						
DNV6770	1104839344	EAV5499	1104808004	EGM5340	1104159104						
DUF1920	1104541794	EAI1149	1104608014	EDW5711	1104874324						
EDF5029	1104417504	EGM1036	1104812104	EMM3948	1105442234						
EKS7703	1104715814	CAP0509	1104428934	BQX0560	1104915464						
EQZ7931	1104524404	EDS7062	1105105984	EPN6925	1104673294						
BQR7677	1105003354	DMU0371	1104983664	DMU3381	1105105434						
DTX6827	1104879384	DXC2057	1104874874	BDM5669	1104990044						
BK6833	1105028984	EDD7822	1104420794								
ENQUADRAMENTO 520.70-DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA											
PROCESSADAS EM 21/12/2010											
EKB6111	1102974844										
ENQUADRAMENTO 523.11-ATRAR DO VEÍCULO OBJETOS OU SUBSTÂNCIAS											
PROCESSADAS EM 21/12/2010											
EER8940	1104254474										
ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL											
PROCESSADAS EM 21/12/2010											
EEP8310	1104739134	DUT1565	1104897424	CYV3759	1104658614						
EGW6058	1104849794	EAV5385	1104848334	HHB0745	1103110474						
ENT5951	1104927444	EAC2283	1104749694	ENH0118	1105464784						
EME4817	1104975524	CME4817	1104721154	EFZ5761	1104828684						
EAV2867	1104226534	DZK8339	1104297044	BTA8563	1104538604						
EPN5254	1104904574	AVS1761	1104739024	DMO4773	1104875314						
COZ3522	1104835164	EAV0523	1104955284	ARV9714	1104841874						
EPN8165	1104296934	NHN5391	1105011604	DXU7170	1104844294						
DMH8814	1103952414	CYJ6837	1105102684	EPT1849	1104739244						
DQ4383	1104953744										
ENQUADRAMENTO 540.10-ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M											
PROCESSADAS EM 21/12/2010											
MES5192	1104947804	DRK0976	1104581174								
ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO											
PROCESSADAS EM 21/12/2010											
DTX7335	1104887524	CNQ2490	1104756404	CPIS237	1104794244						
ECF9458	1105337754	GXJ3810	1103883004	DYK6119	1105153724						
CZF2802	1104934824	EGM2440	1104935044	BMT4588	1104249974						
DDP9927	1104998074	DQY4041	1104890504	EAV5430	1104181004						
HHB6569	1104474804	CDQ3547	1104427204	EDS3966	1104933064						
ASP9562	1104808984	AOA3528	1104721204	EKF8949	1104481514						
DDJ8079	1104772684	GMS6052	1105021834	BYL1390	1105093004						
GZS3761	1102624494	EKZ9902	1104838024	MTL8502	1102910494						
DBB4503	1104934054	EFG8347	1104481624	DTF7747	1104721424						
CYJ1321	1104942744	DNR7679	1104998294	DST4408	1104227084						
KLX8328	1104653004	ERB6940	1104460314	EFN1613	1104934954						
BXN0791	1103711184	EPW4939	1104722204	EDT0358	1104722524						
GF54134	1104160974	CFN6695	1104998624	BNY4779	1104899714						
EBB3946	1105245554	DCN7679	1104195294	EFQ9975	1104346324						
DKD0557	1104795564	CHN8471	1104580404	DNH3758	1105141624						
DVQ6955	110513834	EPT2636	1104777964	ENY5163	1104934954						
DSN0317	1104541484	EKZ9504	1104467324	CDX2906	1104243804						
DXC6509	1104164654	EKT4392	1104961624	DLN8416	1104976074						
DRH8290	1104523974	DFE9566	1104859254	BRX0548	1104580954						
LCLH780	1105319384	DOZI250	1104998514	DXU6258	1104796554						
ATB4362	1104787754	DFU7687	1104999404	ENT6895	1104892584						
FPN7700	1104916124	DBI6163	1104738254	ECF6140	1104580624						
EKZ8061	1104820514	EDS7062	1104913104	DYV4652	1104813604						
DXC6504	1104795904	DGW0628	1104166584	DKB8543	1104823614						
LDC7672	1104024574	EDF1326	1104698914	EGM6879	1104748814						
JYP1379	1105153504	GCA1001	1104962004	CLZ8102	1104797544						
DNT8536	1104899174	DKD7728	1104891044	EAG5190	1104867724						
CMS3340	1104976294	EEP8435	1104777854	DCX6506	1104967304						
EJ83370	1104999504	ERB1333	1104731654	EKF8736	1104997964						
MRM6574	1103627254	FOX2037	1104686004	EWL3003	1105292984						
DQC1696	1104871024	BWU7500	1104911064	BT01453	1104557304						
EGM7434	1104868054	MGS4417	1104679954	DMU37234	1104377234						
EJU1076	1104746404	BHH9430	1102976164	EOX9461	1104997854						
ENT7669	1104887204	EDF0774	1104961774	JEL3493	1104346544						
DKB2190	1104855004	EDS7062	1104998184	LCF8867	1104719114						
ENC0878	1104581614	DHY7094	1104887304	EWA8873	1104467434						
CZK7310	1104719884	AYF0055	1104838134	CBH8337	1104961554						
CTQ9345	1104244684	LUJ7480	1104581724	EQE0009	1101851084						
EKZ4427	1104891154	EKN0175	1104897314	DGW4103	1104024464						
HN17005	1105112694	EPS1392	1104961334	CGX9544	1104961444						
DU4062	1104655004	CDQ3547	1104998184	EKF8736	1104997964						
ECF6864	1104976304	DSO7866	1104737814	DLN8416	1105150314						
EIX1480	1104721864	CWL9925	1104723844	ENT8710	1104794804						
MWB0443	1105106754	EAW0774	1105085414	DTP7775	1102976384						
ECL4993	1104377124	FAI7000	1103110584	EEB0744	1104809494						
EA08444	1104653114	EIX5668	1104580304	DUT7711	1104849274						

ENC0961	1104973874	JDT0574	1105028004	BGS5378	1104594264
DNV5837	1104972004	DCV4787	1104904904	CJD4326	1104969254
CKK8517	1104975084	EJA9502	1104831534	EKN7581	1104841764
DNO1359	1104904024	LFC3131	1104968264	EAG6041	1104967934
HAT7401	1105057584	EGM8650	1104851224	EIN0052	1104488704
CLAS5324	1104850014	DHG66947	1104889024	DNV3669	1104835494
DB49716	1104841274	DQJ1399	1105001604	DNY51388	1104967054
CDM1420	1104702040	CXD21260	1105028654	CTP1855	1104701624
CWD2103	1104928664	HGX3296	1104996104	EEF3765	1104836154
DFE5279	1104829774	DSN8582	1104995434	EAG57563	1104973104
JPM4788	1104970574	COZ5861	1105031514	ENT3337	1105056264
CDG5333	1105036794	GPB7695	1104828674	DMO5024	1104841104
DNV3716	1104829554	CQF2147	1104926024	BIF2624	1104995874
ETJ2671	1104973544	GWV9743	1104966614	CDU8146	1104985754
EIN100	1104848914	BQJ8558	1104889404	DMO6370	1104831424
EKN6519	1104829444	CXT2526	1104701954	DEH1526	1104698544
DFE6002	1104449834	EDF5789	1104523104	DGW0875	1104966834
ENC4563	1105055494	DXG7620	1104841654	EKZ6243	1104889174
DDJ3152	1104969034	DQJ6039	1104850784	HKC6057	1104851664
BGF7557	1104884994	CXD2186	1104759484	EGW5141	1104974204
EOX0060	1104972224	GPX5716	1104751234	BIS2708	1105057254
DSB8658	1104927784	EKZ1110	1104927804	DQY5466	1104850894
EIU4524	1104757504	CWF9987	1104849354	GET2512	1104829664
CZP2295	1104852004	EEP6560	1104967164	MEZ9135	1104986194
BNE1128	1104965734	DSQ2232	1104567314	CAV5258	1105036684
DSR8105	1104921754	BQJ9223	1104965804	DQY7280	1104972204
CN9Q594	1105049004	AMJ3070	1105075184	ERG5712	1104422004
CXD8174	1104594484	DFZ2849	1104842314	HIX9404	1104522654
XDU1017	1104752114	CRS3933	1104851114	DQY9353	1104852104
DNV7639	1104841544	CWG0980	1104966724	EKZ7539	1104974974
EKZ5530	1104883454	BBB9597	1104928774	EPO1017	1105037014
DDJ3152	1105031754	DKW5752	1104975924	BCR3522	1104935524
DFE4190	1105276604	DLN2134	1104929654	DEF8764	1104985534
GUE8446	1104974534	BQG7123	1104702504	DRP5999	1104759814
ETD1249	1104848804	CWX2809	1105029104	EKZ1128	1105029534
ERR2018	1104837254	CTI5707	1104884004	DZX6925	1104757284
DHF4760	1104757944	ERR8084	1104642224	BIS2507	1105001814
DKX0395	1104842324	EKR0290	1104841074	HRH4588	1104967474
DQY7749	1104758494	BRU706	1105031954	GUG9135	1104842204
DFU0978	1104831864	BSS2171	1104903474	DFK6066	1105048014
CWH3663	1105048674	BVH3485	1105028764	EIV4169	1104974644
DNV7894	1104973654	EMG5059	1104705034	CBR6765	1104621984
DDH4615	1104849684	DQJ1728	1104876134	MQJ6024	1104842104

ENQUADRAMENTO 554.13-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - PONTO OU VAGA DE TÁXI
 PROCESSADAS EM 21/12/2010

BTV4050	1104850234	CWL0185	1104710754	DYK7674	1104710974
WDU2426	1104975744	EPG5359	1104983444	HUA5059	1104850124
CY25810	1104871904	DGC5624	1104870914	UDN0892	1103952304
CN29191	1104876544	EPH88094	1104985494	DMW4424	1104991704
COZ5861	1104801064	MWC8381	110492614	EGM3741	E19105655

ENQUADRAMENTO 554.14-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA DE CARGA/DESCARGA
 PROCESSADAS EM 21/12/2010

HEW1832	1105000934	DGW5171	1104751894	DYK7815	1104818444
EFL8276	1104926884	DCX2584	1104926884	EGC3378	1104835714
KIF7926	1104914584	DGZ3507	1104897754	DRH3812	1104888734
EKN6866	1104960664	DKD1761	1104980694	ENT1257	1104617364
DOD2015	1104757724	EOX2939	1104819764	EPF7338	1104819984
HCU7270	1104883344	DMO9371	1105003824	DIX2996	1104835824
EDW2050	1105001374	DGW7194	1104786874	DCO4056	1104755634
DKW5166	1104617254	EPW0903	1104617254	BQJ9739	1104755854
EAV5435	1104822304	DPV1920	1104818884	BNY2838	1104751674
DMO6647	1104966394	DPV4163	1104926574	CGP4856	1105000714
CBQ9622	1104875534	DPH9433	1104972334	DMH9136	1104840664
DXO2149	1104882344	DHJ3167	1104840774	CZT7855	1104819654
EJT0546	1105000494	DTW4788	1104913484	CXJ0832	1105035144
EPT2122	1104950244	DQX5204	1105029454	EDF2656	1104921904
DSY7029	1104883124	ARV8983	1104965954	DSN2581	1104966174
ANM8364	1104885204	CTO8740	1104835384	HJT0904	1104761464
EKN5191	1104965294	DCN7895	1104912934	DAU6969	1104869044
EPF3378	1104888954	ENT9616	1104888844	CSF4325	1104786764
HRU0213	1104875104	BQJ0372	1104885004	ERB1493	1104835504
DKX8904	1104839954	EAG72574	1104952604	EPH5002	1104927024
EIX4853	1104832044	CEB4196	1104982234	EIX1166	1104847744
CBQ0308	1104929324	EGM9126	1104897864	EMG8598	1104970134
EBF8953	1104621654	DWD0699	1105000604	DTP2425	1105001154
DQJ7400	1104929104	BDM9660	1104914474	EAG7230	1105001404
DXU1390	1104925694	EQC8308	1105050104	EPT1472	1104925254
ERR8038	1104938304	EPH8382	1104819104	DZK2882	1104927884
DZG2629	1104970244	CTG7075	1104926904	EIX1690	1104927904
HNW1720	1105049774	CXC3928	1104868934	CXC5770	1104968594
DMU6159	1104818554	EPW0175	1104842534	DXL8625	1104912824
EDF3777	1104701404	DXD2759	1105000824	DQY8731	1104819544
DXO1698	1104927694	BTC3599	1104840884	DKD5439	1104972994
EPH3636	1104935104	DKF3574	1104871624	EPH2179	1104931904
HOR2551	1105028544	HOD9944	1105032504	EPT1148	1104842424
ERR4742	1104835934	DXO1551	1104761244	EDE1807	1104928004
EJU3178	1104966404	DCZ0112	1104925584	DKY6586	1104701294
DMK4805	1104831104	KYJ1153	1104886244	EPT1019	1104966284
DNX0380	1104882804	BZZ9449	1104883014	DSE3509	1105055274
EPH3636	1104701304	DKF3574	1104871624	EPH2179	1104931904
DYK7815	1105150424	BYL3440	1104819324	BYR7568	1104819434
DLP2200	1104965184	EPW0459	1104699074	CY21931	1104690404
DQY3117	1104750244	CVC9260	1104972664	DSN3851	1104549604
JM07677	1104914804	DOZ3114	1104818224	DQI1252	1104750134
ENC1149	1104883234	BFV5513	1104888294	DBY4943	1104827794
CTP8366	1104935614	DKF3574	1104871624	EPH2179	1104931904
EFL7658	1105028544	HOD9944	1105032504	EPT1148	1104842424
ERR4742	1104835934	DXO1551	1104761244	EDE1807	1104928004
EJU3178	1104966404	DCZ0112	1104925584	DKY6586	1104701294
DMK4805	1104831104	KYJ1153	1104886244	EPT1019	1104966284
DNX0380	1104882804	BZZ9449	1104883014	DSE3509	1105055274
EPH3636	1104701304	DKF3574	1104871624	EPH2179	1104931904
DYK7815	1105150424	BYL3440	1104819324	BYR7568	1104819434
DLP2200	1104965184	EPW0459	1104699074	CY21931	1104690404
DQY3117	1104750244	CVC9260	1104972664	DSN3851	1104549604
JM07677	1104914804	DOZ3114	1104818224	DQI1252	1104750134
ENC1149	1104883234	BFV5513	1104888294	DBY4943	1104827794
CTP8366	1104935614	DKF3574	1104871624	EPH2179	1104931904
EFL7658	1105028544	HOD9944	1105032504	EPT1148	1104842424
ERR4742	1104835934	DXO1551	1104761244	EDE1807	1104928004
EJU3178	1104966404	DCZ0112	1104925584	DKY6586	1104701294
DMK4805	1104831104	KYJ1153	1104886244	EPT1019	1104966284
DNX0380	1104882804	BZZ9449	1104883014	DSE3509	1105055274
EPH3636	1104701304	DKF3574	1104871624	EPH2179	1104931904
DYK7815	1105150424	BYL3440	1104819324	BYR7568	1104819434
DLP2200	1104965184	EPW0459	1104699074	CY21931	1104690404
DQY3117	1104750244	CVC9260	1104972664	DSN3851	1104549604
JM07677	1104914804	DOZ3114	1104818224	DQI1252	1104750134
ENC1149	1104883234	BFV5513	1104888294	DBY4943	1104827794
CTP8366	1104935614	DKF3574	1104871624	EPH2179	1104931904
EFL7658	1105028544	HOD9944	1105032504	EPT1148	1104842424
ERR4742	1104835934	DXO1551	1104761244	EDE1807	1104928004
EJU3178	1104966404	DCZ0112	1104925584	DKY6586	1104701294
DMK4805	1104831104	KYJ1153	1104886244	EPT1019	1104966284
DNX0380	1104882804	BZZ9449	1104883014	DSE3509	1105055274
EPH3636	1104701304	DKF3574	1104871624	EPH2179	1104931904
DYK7815	1105150424	BYL3440	1104819324	BYR7568	1104819434
DLP2200	1104965184	EPW0459	1104699074	CY21931	1104690404
DQY3117	1104750244	CVC9260	1104972664	DSN3851	1104549604
JM07677	1104914804	DOZ3114	1104818224	DQI1252	1104750134
ENC1149	1104883234	BFV5513	1104888294	DBY4943	1104827794
CTP8366	1104935614	DKF3574	1104871624	EPH2179	1104931904
EFL7658	1105028544	HOD9944	1105032504	EPT1148	1104842424
ERR4742	1104835934	DXO1551	1104761244	EDE1807	1104928004
EJU3178	1104966404	DCZ0112	1104925584	DKY6586	1104701294
DMK4805	1104831104	KYJ1153	1104886244	EPT1019	1104966284
DNX0380	1104882804	BZZ9449	1104883014	DSE3509	1105055274
EPH3636	1104701304	DKF3574	1104871624	EPH2179	1104931904
DYK7815	1105150424	BYL3440	1104819324	BYR7568	1104819434
DLP2200	1104965184	EPW0459	1104699074	CY21931	1104690404
DQY3117	1104750244	CVC9260	1104972664	DSN3851	1104549604
JM07677	1104914804	DOZ3114	1104818224	DQI1252	1104750134
ENC1149	1104883234	BFV5513	1104888294	DBY4943	1104827794
CTP8366	1104935614	DKF3574	1104871624	EPH2179	1104931904
EFL7658	1105028544	HOD9944	1105032504	EPT1148	1104842424
ERR4742	1104835934	DXO1551	1104761244	EDE1807	1104928004
EJU3178	1104966404	DCZ0112	1104925584	DKY6586	1104701294
DMK4805	1104831104	KYJ1153	1104886244	EPT1019	1104966284
DNX0380	1104882804	BZZ9449	1104883014	DSE3509	1105055274
EPH3636	1104701304	DKF3574	1104871624	EPH2179	1104931904
DYK7815	1105150424	BYL3440	1104819324		

BNS4727	1101925004	HBV0337	1104678744	DSN8101	1105004014
EKZ7782	1104783904	EGL6817	1104922614	DKK6018	1104922944
EPM0643	1104844074	EKZ8448	1104824604	EKZ4118	1104562624
EHK7589	1104890714	DBB6267	1104523864	MYC6149	1104809974
EHK6863	1104776754	DFW3916	1104775324	DRD9374	1104688834
ENP7776	1104732104	DTX7188	1104690514		

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM 21/12/2010

EEF0944	1104575344	DRE7173	1104695804	DNT8754	1104161304
ENQ5301	1104766084	KDOA967	1104921184	ARL2649	1104844514
ECF4919	1104889394	CJO7352	1104889614	KOO2902	1104695244
EF47408	1104844304	DMU5998	1104920194	HFT5448	1104697004
DQI9650	1104813274	EOM1033	1104935154	EIC6052	1104949014
CUB3269	1104947914	HLP2036	1104466664	ALZ7556	1104572224
DXU0343	1104977944	CEY6343	1104575234	CPZ8095	1104736274
CQM9942	1104855404	DTX3589	1104515064	KOO2902	1104765104
DEV6033	1104697114	HRO7408	1104709764	EJF7558	1104824164
DPF7810	1104658284	EDF34651	1105152304	EK87135	1104844404
DKK7864	1104696904	EDF5490	1104612104	CPQ2254	1104980254
CZV6710	1105277704	DQY1960	1104813824	DNBT268	1105040754
EEP5752	1104399124	HRO7408	1104781924	EXU5425	1104887744
CE01657	1104575124	EIG5101	1104843524	DET2973	1105277804
CRE5253	1104765974	BQR2624	1101116944	DMO2614	1104982124
DHH4887	1105085084	EPN7702	1104813034	EPF3868	1104889284
DWL1272	1104765904	DQY3765	1104743314	BMK60974	1104644204
DKY8236	1104686884	CNC6368	1104423694	BDX0400	1104899164
BHN5983	1103940314	EIX6154	1104765204	DDV4113	1104673134
DBC2557	1104556104	CAZ5010	1104575784	DXD2817	1104766194
DQY0024	1104935924	DSN8807	1104813164	EKN1438	1104653004
EAS2320	1104843414	EKZ2731	1104813504		

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M

PROCESSADAS EM 21/12/2010

CUD2867	1104939774	DZE2313	1104938874	BSQ7636	1104422114
---------	------------	---------	------------	---------	------------

ENQUADRAMENTO 562.21-PARAR NO PASSEIO CALÇADA

PROCESSADAS EM 21/12/2010

CUB3045	1104059554	AMV2393	1104684024	CGR5146	1104721314
---------	------------	---------	------------	---------	------------

ENQUADRAMENTO 562.22-PARAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRES

PROCESSADAS EM 21/12/2010

EGW6401	1104802384	EDF3746	1104800624	EPF6233	1104697554
DQT4256	1104935604	DHR4657	1104474334	BMK60974	1104696234
DVS3691	1104875204	EPW7466	1104935704	ENT6150	1104914144
DFW3218	1104709874	EPV4167	1104609444		

ENQUADRAMENTO 562.24-PARAR NOS CANTEIROS CENTRAIS

PROCESSADAS EM 21/12/2010

JXS9508	1104954304				
---------	------------	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 563.00-PARAR NA ÁREA DE CRUZAMENTO DE VIAS

PROCESSADAS EM 21/12/2010

DUT8307	1104806564	EKN8422	1104989494		
---------	------------	---------	------------	--	--

ENQUADRAMENTO 566.50-PARAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDOS ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM 21/12/2010

DKD2729	1104860354	DBB5323	1104853644	CUB2104	1104860244
BQR9861	1105253934	DZW1504	1104584144		

ENQUADRAMENTO 567.31-PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO

PROCESSADAS EM 21/12/2010

DHR7058	1104692504	DBB5627	1104607244	EDF8049	1104355564
---------	------------	---------	------------	---------	------------

ENQUADRAMENTO 567.32-PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO (FISC ELETRÔNICA)

PROCESSADAS EM 21/12/2010

CGI72643	1124255997	DQI7641	1123723267	ERB6933	1124146107
HQ59961	1123782337	DHR4657	1124283477	DKS3808	1124253247
DGCT809	1124251407	CXG0707	1124257427	DTX6388	1124181307
DQX3739	1123866047	DUT1879	1124247637		

ENQUADRAMENTO 568.10-TRANSITAR NA FAIXA/PISTA DA DIREITA REGUL CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA DETERM VEÍCULO

PROCESSADAS EM 21/12/2010

DFU0454	1124315837	DQI7641	1124315177	BKH3350	1123734817
DON0863	1124211227	BTF2615	1123949097	BHO1066	1124315727
MMK1868	1124315287	DXC6612	1124315507	CLT0196	1124315067
BMN9954	1124315397	DTV1952	1124316057	DVS7682	1124316167
MWB7588	1124315947	QJR7125	1123496227		

ENQUADRAMENTO 570.30-DEIXAR DE CONSERVAR O VEÍCULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZAÇÃO DE REGUL

PROCESSADAS EM 21/12/2010

EGM7118	1104331704	ENT1510	1104771584	ENT6262	1104764874
CTP5046	1104682044	LDL5435	1104855514	DTB6732	1105059234
DSN1133	1104745844	CJY5396	1104747164	CQW3763	1104822884
DNH1302	1104770484	EKN6545	1104913814	DMO6347	1103428604
EDM6304	1104765404	ASQ1272	1104771364	EKZ2621	1104771034
BNT8812	1104681604	EEP0014	1104482174	CNQ8106	1104898524
EFZ0516	1104032934	EDB9827	1104770604	EKP6453	1104771704
ERY3691	1104715264	EGE3438	1104746064	EAW2938	1104255024
EDF5789	1104862664	DXX1509	1104399344	EPB6015	1103428704
DGCS248	1104352574	CJY0248	1104681714	EPK3859	1104913704
LQR1177	1104761674	DQI7641	1104861124	CPJ2918	1104745304
DEW4922	1104331584	DQTS454	1104894004	BTT1384	1104913924
EPT2567	1104863324	EAV6449	1104914034	BDX2484	1104482064
DTX3444	110482394	DVK1275	1105003904	GZA7649	1104826294
CJO7352	1104889724	EAW2938	1104331914	ERB6135	1104861344
CC00087	1104332134	DGG4164	1104767514	EBM49115	1104771914
HKG3628	1104825204	ASQ1272	1104771604	CXC1859	1104746284
DGQ4759	1104770374	HCV2382	1104771144	EVA6191	1104770594
LWH9645	1104771694	DTL3574	1104913604	EYJ5518	1104782034
EOX3145	1104669174	DNT9583	1104724944	CY20307	1104745734
EKW5607	1104399674	BOD3790	1104682154	EGW7786	1104724614
EKS9984	1104331034	ERB4574	1104716694	CKI6095	1104902704
CCN9310	1104682264	EIG9487	1104771474	CWV4490	1104743814
DQY3382	1104725054	DXY1071	1104914254	HNW8515	1104745954
ETB8550	1104770264	EAX7352	1104720324	DXU14611	1104332464
EPQ7529	1104778294	DNY0651	1104747054	EGU7863	1104681164
BMU1569	1104720434	DIQ2653	1104771254	EPQ8177	1104746394
CHJ3370	1104861234	EAV2243	1105058804	DMU1550	1104767294
EPT2432	110441954	EOX4140	1104767304	GRK7454	1104771804
EGM6168	110482404	AGQ7044	1104331804	GQY7592	1104720874

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO

PROCESSADAS EM 21/12/2010

EFU7965	1104684354	DYU6581	1104996314	DGF0948	1104690184
LNW2756	110451454	EKZ71074	1103710744	EKZ5680	110424164
DH06120	1104346214	KJK1030	1105074634	DKY5258	1104867834
EIG5418	1103711074	BLI9285	1104933504	EPN4249	1102623944
CEY5822	1104853204	DMO2679	1104166914	DYQ6661	E199312515
DLN3927	1105099824	ELZ3312	E193068365	EAV2699	1104876194
ENQ5301	1103711294	DVW6069	1102106404	EFU7091	1104535084
DNV6447	1104825264	DXU1765	1102624054	EQB0803	1102976114
DPV4387	1104996424	DOZ1754	1104837584	DMU1816	1104934604
DAT0391	1104733194	EPM1283	1103710634	CTM6143	1104541904

ENQUADRAMENTO 574.61-TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGUL ESTABELECIDO PELA AUTORIDADE

PROCESSADAS EM 21/12/2010

BUS1159	1103590074	DVY5770	1104922174	DBB0333	1105372624
DVS4898	1104541804	DBM0202	1104671394	DBB5706	1104671604
DVS4898	1104875644				

ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CALÇADAS, PASSEIOS

PROCESSADAS EM 21/12/2010

DNW7159	1103672574	DLN1850	1104719994	LUY8354	1104020504
---------	------------	---------	------------	---------	------------

ENQUADRAMENTO 582.70-TRANSITAR EM MARCHA RÉ, SALVO NA DISTÂNCIA NECESSÁRIA A PEQUENAS MANOBRAS

PROCESSADAS EM 21/12/2010

KZX0329	1105095204	EPN5869	1104735614	EAH1112	1103710854
---------	------------	---------	------------	---------	------------

ENQUADRAMENTO 583.50-DESOBEDIENCER ÀS ORDENS EMANADAS DA AUTORID COMPET DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES

PROCESSADAS EM 21/12/2010

DVQ5888	1104907324	MGS4417	1104680064	EAR0705	1104750684
MES5192	1104860464				

ENQUADRAMENTO 584.32-DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC, MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA, MANOBRAS DE PARAR

PROCESSADAS EM 21/12/2010

EKZ6836	1104024244				
---------	------------	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 584.34-DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC, MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA, MUDANÇA DE FAIXA

PROCESSADAS EM 21/12/2010

EGW5689	1105025354	DXE9373	1104024794	EKZ5537	1102976604
DVS3880	110515444	EDB6870	1105153774	EDB0857	1105025344
ACD0229	1105025134	DTX6109	1104987734	DBB6480	110515884

ENQUADRAMENTO 585.11-DEIXAR DE DESLOCAR C/ANTECEDÊNCIA VEÍC P/ FAIXA MAIS À ESQUERDA QDO FOR MANOBRAR

PROCESSADAS EM 21/12/2010

EEB9747	1104873994	EGL1936	1104872904	ETB8304	1104873664
DDV2286	1104873444				

ENQUADRAMENTO 585.12-DEIXAR DE DESLOCAR C/ANTECEDÊNCIA VEÍC P/ FAIXA MAIS À DIREITA QDO FOR MANOBRAR

PROCESSADAS EM 21/12/2010

ENT0322	1104717684				
---------	------------	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM 21/12/2010

DAT1446	1105010504	DNV4348		1104033044	
---------	------------	---------	--	------------	--

ENQUADRAMENTO 601.75-EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO PASSANDO POR CIMA DE FAIXA DE PEDESTRES

PROCESSADAS EM 21/12/2010

ENT2593	1102624274				
---------	------------	--	--	--	--

ENQUADRAMENTO 604.11-EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM 21/12/2010

EWZ0200	1104858044	GLX1000		1104297264	
---------	------------	---------	--	------------	--

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM 21/12/2010

ALJ9246	1104955394	BDM08782	1104719554	EKN0876	1104955614
ENC0867	1104885214	EAN4572	1104886974	COZ6987	1104474144
DBG7796	1104886644	ENA9255	1104714934	EGM8444	1104885654
DTB2144	1104714824	EHK6295	1104718904	CQH6484	1104769164
AGT0307	1104718674	EJT2408	1104886094	DGW5174	1104010054
DZK0024	1104503184	EIX4342	1104822954	CWZ6163	1104887194
EOX0452	1104867554	EEP9458	1104732864	CKC3440	1104893794
EXU0405	1104790504	CRV5566	1104797434	EKB8724	1104894014
EXU0450	1104886534	CPST425	1104718014	BLU5747	1104803014
DMU9124	1104747824	EKS4838	1104852764	EPN0874	1104823394
DSN2232	1104859704	BWU8099	1104719004	EDF6089	1104859584
BZJ4591	1104534204	DMU9132	1104822734	DVS4532	1104683804
EDE2284	1105790504	BX11885	1105006434	BVN6248	1104717794
ETB8734	1104655854	EGM8587	1104894124	CWQ2304	1104825004
ENQ8735	1105006214	EOS0426	1105040974	CAQ8459	1104886424
EPN2738	1104009614	DQI1161	1104955504	EDF8241	1104859804
DFU5909	1104473924	GYO2104	1104534534	EGF5506	1104886104
BQQT857	1104955404	EOM8756	1104556534	DUN4439	1104822844
EQT2517	1104899624	EPF5984	1104009384	EXX7214	1104009944
AMV2393	110506				

ENQUADRAMENTO 685.80-TRANSITAR COM O VEÍCULO COM LOTAÇÃO EXCEDENTE							
PROCESSADAS EM	21/12/2010						
CVN4270	1104769384	CQH6230	1105173194	DNV3899	1104180774		
ENQUADRAMENTO 703.01-CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANÇA							
PROCESSADAS EM	21/12/2010						
DCN8773	1104891594						
ENQUADRAMENTO 703.02-CONDUZIR MOTOCICLETA/MOTONETA/CICLOMOTOR C/ CAPACETE S/ VISEIRA/ÓCULOS PROTEÇÃO							
PROCESSADAS EM	21/12/2010						
DAT0749	1105241174	DLK7483	1104331254	DYK7029	1104892804		
GST4404	1104868494	EOP0057	1104893684	CVGJ1124	1104874984		
DOZ2774	1105006874						
ENQUADRAMENTO 704.81-CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR TRANSPORTANDO PASSAGEIRO S/ CAPACETE							
PROCESSADAS EM	21/12/2010						
DNM4417	1104302874	DXK5930	1104768064				
ENQUADRAMENTO 704.82-CONDUZIR MOTOCICLETA/MOTONETA/CICLOMOTOR TRANSP. PASSAG S/ VISEIRA/OCULOS PROTEÇÃO							
PROCESSADAS EM	21/12/2010						
EOX9247	1104790834	DLN3066	1105003244	EFF4471	1104874764		
CWR3905	1104609334						
ENQUADRAMENTO 723.40-EM MOVIMENTO, DEIXAR DE MANTER ACESA A LUZ BAIXA DURANTE À NOITE							
PROCESSADAS EM	21/12/2010						
EGW7378	1104346874						
ENQUADRAMENTO 731.50-DIRIGIR O VEÍCULO COM O BRAÇO DO LADO DE FORA							
PROCESSADAS EM	21/12/2010						
EAV5742	1103384264						
ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR							
PROCESSADAS EM	21/12/2010						
EIP5838	1104636064	EAS0118	1105055714	DNV7875	1104289904		
ERN1019	1104673574	DFJ4275	1101464984	EKN0073	1104483714		
HEW1856	1104951434	EAV0549	1104484484	DFJ2808	1104832304		
DNV3117	1104754814	EEF1753	1104754424	DNV9860	1104979894		
HPJ1272	1104484404	HMY4128	1104484704	CUB0988	1104971784		
HLJ0160	1104703504	DHW3089	1104805794	BL5272	1104863004		
EKJ3755	1104697224	EIX8111	1104754104	DTV1518	1104904684		
HJF8324	1104514514	ETB8252	1104791494	DFV6450	1104289234		
EHJ0509	1101702704	EIF7753	1104813714	BHM7209	1104881584		
DXL2910	1104876584	HAB2065	1104822514	DNV5593	1104244574		
CKP9642	1105006984	HOD0821	1104483934	DHY7920	1104906444		
EPT0598	1104787644	DRU8510	1104806344	EKZ2161	1104820314		
EAV1784	1104862774	NGT0310	1104422554	DGW8573	1103702504		
DQY0054	1105056814	DSN0490	1104986414	DXE2625	1104766204		
DNW8045	1104671814	EPN0785	1104727584	DXU1748	1104581834		
EKZ5399	1104715594	HAB2065	1104822514	DNV5593	1104244574		
ETB7643	1104786214	EPR3208	1104821194	ENT1910	1104787104		
DGW4400	1104867614	EAC9118	1103769484	EGM2718	1104820104		
CNQ0648	1104787424	FOX2605	1104927344	ENT7164	1104928114		
AKN9440	1104803154	CQH6534	1104915354	DJR5852	1104996534		
BLK1851	1104894454	EAV4496	1105002704	EIX5470	1104202724		
DZK6730	E193105325	EPN0113	1104873134	DXG5972	1104902284		
ERB4180	1105053184	DLL0606	1104820534	DZK0943	1104488994		
DEJ7064	1104903914	EKZ0863	1104906554	EGCS410	1104802824		
ERG5704	1104761804	EAG9563	1104913264	BMU6772	1104822074		
ERN3961	1104606584	DTX1085	1105192884	BDXV632	1104979734		
HNW4243	1104428604	ENC17002	1104752774	CNQ5473	1104636174		
EGW8463	1104786104	HCX0071	1104891084	EJCW071	1104627884		
ENT0679	1103626814	DNW9786	1105003684	EAV7323	1104009404		
DJW6549	1104638594	DXU6652	1104377344	AQJ2486	1105027994		
EAV7061	1101117504	DTX6658	1104778184	DNV7609	1104963004		
EKK1677	1104927454	CHN2775	1104894674	BDN2440	1105033934		
EAO4097	1104887554	EHC7953	1104800294	MXB3051	1104492074		
EE88070	1104753104	HCX0071	1104891084	DQJ5430	1104902284		
DNZ3357	1105115554	DNZ1692	1104950224	ENC1571	1104534104		
CJY5430	1104756304	EKZ3118	1104878404	EAV7938	1104880594		
ERB1025	1104594924	EAG7731	1104905964	ERB4551	1104740894		
QGD3895	1104775104	HGX8314	1104986204	DNX8354	1104711084		
DBY2186	1104946044	HSD9133	1104009394	DMV6356	1104559174		
DZK7670	1104871534	EPN0113	1104721534	DQJ5430	1104902284		
DDQ2156	1105111704	DBB5515	1104607574	DZK3354	1104724724		
EGL6055	1105075294	ENT3967	1105057364	EKN9731	1105029424		
EGO3255	1104861454	EIX0434	1104923204	EAV4419	1104008624		
CLAS864	1102974514	EKZ0261	1104793034	DTX4314	1104794464		
QDQ7710	1102784004	ENW0756	1104807554	EIX6430	1104754864		
ERB6468	1105042104	EIS04024	1105042104	EAV7426	1104893454		
ENT9022	1104481404	DB18309	1104806124	DNW8895	1104484924		
EIX8191	1101464874	EAZ1838	1105057474	CJY2727	1105049664		
BSX5555	1104907434	DXU5805	1104488664	BSA1308	1105365804		
ERB2061	1105058904	ETB5628	1104945714	HSF5711	1104951104		
QDQ2869	1104087504	ERB5774	1105052834	DFJ4275	1104893574		
DKY8578	1104716474	BSX4893	1104872344	EPJ1203	1104821834		
DXCS372	1104484264	MESS192	1104679404	DQJ1545	1104754094		
DDX6918	1105035034	DPG8802	1104873114	EFP0216	1103427934		
HCJ0135	1104754644	DZK5436	1104503624	CFJ4744	1104754204		
EJU3933	1104484604	LBK6120	1105036354	DNW8904	1101502504		
EIX6997	1104806674	ERB3902	1104796334	ENX0354	1104583594		
DTV1718	1104716364	DBS0868	1105049254	DSR8691	1104968044		
ERN1874	1104751564	EALU106	1104699644	EFP3207	1104583374		
EKT1118	1104747274	EEP0449	1104876304	EJY9592	1104753544		
EQH3352	1104583264	EKN3767	1104745624	EDD7832	1105164394		
ENT6600	1104928334	HPW7281	1104584034	DXJ7373	1104803264		
DZK9470	1104880374	EIX9629	1104997084	CEV1606	1104608784		
CPN8586	1104710094	DCW3474	1104717494	DFJ2808	1104979894		
EAV6217	1104783464	DXT4778	1105033274	CJT5102	1105062264		
DNZ8014	1104483504	CXT1288	1104807334	AQD4556	1105034264		
DPE7303	1105034484	EGW5771	1105034494	BSQ2989	1104483494		
EKN6264	1104429594	EKN8070	1103429034	COZ8357	1105022604		
DNW8714	1104652674	ERB3902	1104754004	ETB7350	1104856174		
BFL0829	1104821524	HCX0071	1104988614	EJY9775	1104968044		
DXCI530	1102419564	DUT9903	1105012594	DQK3336	1104792044		
DSY2683	1104679074	EAOU188	1104891484	EAY8866	1103110704		
CY29269	1104803604	ERY2346	1105105544	KXR2274	1104008844		
DXCI1069	1105033824	DWB3455	1105058354	EKZ4765	1104996754		
DNV1524	1104996204	EGW6352	1104482834	ENT8814	1104484374		
DNW6806	1104766704	HCX0071	1104988614	EJY9775	1104968044		
EKZ8027	1104673794	HIG0534	1104679514	DMO2256	1104704814		
JPR9955	1104611994	EGW5575	1101851204	EAV6085	1104704594		
EIX8425	1105055824	ASR3906	1104756294	EEP1045	1104807004		
DZK9973	1104927894	DZK4647	1104804994	EKZ2619	1104647174		
QDQ8879	1104758074	EFP1028	1104786974	DTV0992	1105033054		
DKY8643	1104806864	HCX0071	1104876304	EJY9775	1104968044		
DXU7300	1104669614	EKZ2830	1105048904	DHY8594	1104861904		
LLC8429	1104144474	DHY8869	1104982014	EIX1091	1104795674		
DP89419	1104607804	ENX1694	1104422444	HNK2577	1105053954		
NFR6729	1104723404	ELE0557	1104737604	EAV5609	1104748154		
DXG7226	1104159324	DHY2416	1104856404	EIX9827	1104975304		
DNV8129	1104821524	HCX0071	1104988614	EJY9775	1104968044		
DXCI530	1102419564	DUT9903	1105012594	DQK3336	1104792044		
DSY2683	1104679074	EAOU188	1104891484	EAY8866	1103110704		
CY29269	1104803604	ERY2346	1105105544	KXR2274	1104008844		
DXCI1069	1105033824	DWB3455	1105058354	EKZ4765	1104996754		
DNV1524	1104996204	EGW6352	1104482834	ENT8814	1104484374		
DNW6806	1104766704	HCX0071	1104988614	EJY9775	1104968044		
EKZ8027	1104673794	HIG0534	1104679514	DMO2256	1104704814		
JPR9955	1104611994	EGW5575	1101851204	EAV6085	1104704594		
EIX8425	1105055824	ASR3906	1104756294	EEP1045	1104807004		
DZK9973	1104927894	DZK4647	1104804994	EKZ2619	1104647174		
QDQ8879	1104758074	EFP1028	1104786974	DTV0992	1105033054		
DKY8643	1104806864	HCX0071	1104876304	EJY9775	1104968044		
DXU7300	1104669614	EKZ2830	1105048904	DHY8594	1104861904		
LLC8429	1104144474	DHY8869	1104982014	EIX1091	1104795674		
DP89419	1104607804	ENX1694	1104422444	HNK2577	1105053954		
NFR6729	1104723404	ELE0557	1104737604	EAV5609	1104748154		
DXG7226	1104159324	DHY2416	1104856404	EIX98			

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

AVISO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 013/2010 - Protocolo nº C 010.06.2010 - Ata original nº 026/2010 - Aditamento nº 005/2010 - Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de achocolatado em pó, açúcar cristal, arroz tipo I, aveia em flocos, feijão carioca, feijão preto, fermento em pó, fubá pré cozido, lentilha, ervilha seca partida, macarrão sêmola tipo parafuso, macarrão sêmola tipo padre nosso, margarina com sal, sal refinado, formula infantil de partida, formula infantil de seguimento para o Programa da Alimentação Escolar. Empresa detentora da ata: F.G. JÚNIOR & CIA LTDA. - EPP - CNPJ nº 45.739.042/0001-87 - Achocolatado em pó no valor de: R\$ 4,69/ kg. - Vigência: à partir de 07/12/2010, até o prazo limite previsto para a vigência da ata original, permanecendo em vigor e inalteradas os demais termos da ata inicial que não colidam com o presente aditamento.

DEMÉTRIO VILAGRA
DIRETOR PRESIDENTE

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo C 012.11.2010 - Convite nº 032/2010 - Contrato nº 044/2010 - Objeto: Contratação de empresa especializada para instalar rede elétrica em baixa tensão trifásica (127/220 volts), com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos necessários. Empresa: STAL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ Nº - 08.594.846/0001-09 - Valor: Pela realização dos serviços, objeto do presente contrato, a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais). O prazo de execução dos serviços não deverá ultrapassar ao período de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Departamento de Apoio Operacional da Ceasa/Campinas.

DEMÉTRIO VILAGRA
DIRETOR PRESIDENTE

AVISO DE LICITAÇÃO REVOGADA

Protocolo nº C 008.10.2010 - Concorrência nº 004/2010 - Objeto: Permissão de uso de 21 (vinte e uma) áreas localizadas no interior do Mercado Atacadista de Hortigranjeiros da Ceasa/Campinas. COMUNICADO: Tendo em vista as razões expostas pela Comissão de Licitação, mantenho a decisão no sentido de revogar o presente processo licitatório.

DEMÉTRIO VILAGRA
DIRETOR PRESIDENTE

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

RATIFICAÇÕES

ARTIGO 24, INCISO VIII DA LEI 8.666/93

Protocolo Nº 1282/2010 - Informática de Municípios Associados S/A - IMA, para o item 01, no valor total de R\$ 8.445,60 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Protocolo Nº 1290/2010 - Ratifico o ato de dispensa de licitação referente a manutenção corretiva da máquina de hemodialise marca JMS modelo SDS-20, com base no **Artigo 25, I** da Lei Federal nº 8.666/93.

Firma: Concise Com. Ap. Eletro Eletr. Ltda, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Campinas, 23 de dezembro de 2010

SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO
Presidente Do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti"

REALINHAMENTO DE PREÇO

Protocolo nº.: 484/2010 - Pregão Presencial nº.: 63/2010 - Aquisição de gênero alimentício (açúcar, arroz e outros), mediante o sistema de Registro de Preços.

Nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da lei 8.666/93, a Diretoria Administrativa do H.M.M.G. **concedeu** realinhamento de preço para a empresa **Mercantil Paulista 250 Ltda.**, para o item 18 - Feijão Carioca - de (R\$ 2,68) para (R\$ 4,02) à partir de 01 de janeiro de 2011.

Campinas, 23 de dezembro de 2010

SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO
Presidente Do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti"

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 16.720 de 03 de agosto de 2009, torna público a relação das admissões e dos desligamentos de empregados do seu Quadro de Pessoal no mês de novembro de 2010.

I - ADMITIDOS			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
00001697	CLAUDIA HELENA FORNACIARI NAVARRO	OPERADOR I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001698	VALERIA CEDRAN	OPERADOR I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001699	IRINEIA SANTOS SEVERI	OPERADOR I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001700	VANESSA MARIA DOS SANTOS LUIS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - DIGITADOR	IMA S/A
00001701	RAQUEL NUNES PINHEIRO BELTRAMINI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - DIGITADOR	IMA S/A
00001702	GISELA CELIA RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - DIGITADOR	IMA S/A
00001703	MARCOS LUIZ COGLIATTI PINHAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - DIGITADOR	IMA S/A
00001704	LETICIA DE SOUZA PERINI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - DIGITADOR	IMA S/A
00001705	MARLETE GOMES BATISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - DIGITADOR	IMA S/A
00001706	JUCIANA BARBOSA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - DIGITADOR	IMA S/A
00001707	DAMIAO EVERNILTON LEITE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - DIGITADOR	IMA S/A
00001708	DEBORA NARCISA TAVARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - DIGITADOR	IMA S/A

00001709	MARA CASTEJON FREITAS DE SOUZA MONTEIRO	OPERADOR I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001710	DENIZE RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - DIGITADOR	IMA S/A
00001711	FELICIO ANTONIO MAGRINELLI DE TOLEDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - DIGITADOR	IMA S/A
00001712	CAMILA GOES DINIZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - DIGITADOR	IMA S/A
00001713	ROSEMEIRE PELANDRANI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - DIGITADOR	IMA S/A
00001714	EVANIR MOREIRA GUIMARAES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - DIGITADOR	IMA S/A
00001715	EVELINE DE SOUZA VIANA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - DIGITADOR	IMA S/A
00001716	ROSI APARECIDA MIRANDA DE ARAUJO	OPERADOR I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001717	ADRIANA RODRIGUES FERREIRA	TÉCNICO GRÁFICO I - ARTE FINAL	IMA S/A
00001718	MICHELLE SCARASSATI	ANALISTA SISTEMAS JR - QUALIDADE	IMA S/A
00001719	FELIPE PEREIRA TOME DOS SANTOS	ANALISTA SUPORTE PL - DBA	IMA S/A
00001720	LEONARDO ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTA	OPERADOR I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
II - DESLIGADOS			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
00000418	MARGARIDA DOS SANTOS NASCIMENTO	AUXILIAR GRÁFICO	IMA S/A
00001240	PATRICIA RODRIGUEZ PARRA	AUXILIAR GRÁFICO I - ACABAMENTO	IMA S/A
00001418	VANESSA MARTORANO GALLARDO	AGENTE I - ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES	IMA S/A
00001665	TIAGO GERALDO DE MENDONÇA	OPERADOR I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A
00001666	CIBELE FILASI	OPERADOR I - TELEATENDIMENTO	IMA S/A

Campinas, 23 de dezembro de 2010

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2010/90076; Contratada: Indasta Comércio de Materiais para Construção Ltda.; DL 2010/890; objeto: argila comum (Barro de Olaria); vigência: 12 meses; valor total: R\$ 3.960,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2010/5050; Contratada: Camp Saneamento de Tubulações Ltda.; PRE 2010/150; objeto: locação de caminhões para prestação de serviços de limpeza, coleta, transporte e disposição final de resíduos; vigência: 12 meses; valor total: R\$ 418.936,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2010/5052; Contratada: Afs Comércio e Serviços de Pinturas Industriais Ltda-Epp.; PRE 2010/163; objeto: pintura em guarda corpo, tubulação e placa/faixa em fibra de vidro; vigência: 150 dias; valor total: R\$ 87.775,78.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2010/5053; Contratada: Jcn Comércio e Representações Ltda.; PRE 2010/140; objeto: aquisição de válvulas de bloqueio de gás; vigência: 90 dias; valor total: R\$ 224.999,76.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2010/5054; Contratada: Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas; CD 2010/33; objeto: elaboração e desenvolvimento de estações de tratamento de efluentes domésticos compactas, móveis e modulares, com tecnologia inovadora; vigência: 180 dias; valor total: R\$ 1.220.029,42.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2010/5055; Contratada: Tesla Engenharia e Comércio Ltda. Epp; PRE 2010/162; objeto: serviço de infraestrutura e montagem elétrica; vigência: 03 meses; valor total: R\$ 53.197,82.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n.01 ao contrato n. 2010/4622; PRE. n. 2008/167; Contratada: Bagatin Transportes Rodoviários Ltda.; objeto: locação de cavalo mecânico e prancha; vigência: prorrogado por mais 24 meses.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n.02 ao contrato n. 2009/4784; CV n. 2009/52; Contratada: Next Comércio e Automação Ltda.; objeto: implantação do sistema de alarme de extravazão nas estações elevatórias de esgoto; vigência: prorrogada até 23 de setembro de 2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

DIVERSOS

EDITAL DE EXTRAVIO

G. C. SANTOS PAVIMENTAÇÃO ME, CNPJ nº 07.112.911/0001-50, I.E. 244.979.370.114, Sito a Rua Carmine Albert, 517 Jd Aerocontinental, Campinas/SP, **DECLARA** o extravio de 5 talões de Notas Fiscais de Serviço - de 001 à 250, autorizado pela AIDF 3516 de 11/01/2005. Foi extraviado desde 01/03/2010. Não se responsabiliza pelo uso indevido dos mesmos.